

ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
MESTRADO EM HISTÓRIA

LEONARDO FETTER DA SILVA

INOPERÂNCIA E FRACASSO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS: O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NA DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985)

Porto Alegre

2019

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

LEONARDO FETTER DA SILVA

**INOPERÂNCIA E FRACASSO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:
O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NA DITADURA
CIVIL-MILITAR (1964-1985)**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Tatyana de Amaral Maia

Porto Alegre

2019

LEONARDO FETTER DA SILVA

**INOPERÂNCIA E FRACASSO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS:
O CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA NA DITADURA
CIVIL-MILITAR (1964-1985)**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Escola de Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Tatyana de Amaral Maia (PUCRS) – Orientadora

Profa. Dra. Alessandra Gasparotto (UFPEL)

Prof. Dr. Helder Volmar Gordim da Silveira (PUCRS)

Porto Alegre

2019

Ficha Catalográfica

S586i Silva, Leonardo Fetter da

Inoperância e Fracasso na Defesa dos Direitos Humanos : o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na Ditadura Civil-Militar (1964-1985) / Leonardo Fetter da Silva . – 2019.

183 p.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Tatyana de Amaral Maia.

1. CDDPH. 2. ditadura civil-militar. 3. direitos humanos. 4. violações. I. Maia, Tatyana de Amaral. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Bibliotecária responsável: Salete Maria Sartori CRB-10/1363

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação de mestrado fez parte de um importante momento de minha vida, no qual foi capaz de ser concluída com o apoio de diversas pessoas. Agradeço:

Aos meus pais Vanderlei Claudiomir da Silva e Nadia T. Fetter da Silva, por me apoiar e incentivar. Com esse apoio e carinho fui capaz de chegar até essa importante etapa, que dedico especialmente a vocês. Assim, também agradeço meus irmãos, Micheline Fetter da Silva e Victor Fetter da Silva, que compartilharam do meu entusiasmo em todos os momentos. Ainda gostaria de agradecer meus avós: Anaira, Wilson Lauro, Pedro e Lígia (*in memoriam*). Amo todos vocês.

Aos meus amigos, os quais zelo tanto e que me auxiliaram de diversas formas: amigos de infância Carlos, Fernanda, Luísa, Patrícia F. e Uriani; amigades que me acompanham desde a graduação, como a Angélica, Isadora, Daniel, Rosana, Taiane e Vanessa; meus colegas e amigos que fiz no programa de pós-graduação, entre eles a Priscila e Stella; e por fim, duas amigas que também estiveram comigo nesse processo, Ellen e Patrícia A. Agradecimento em especial à Fernanda pelo auxílio na revisão e ao Daniel nas traduções. Assim como, agradeço o companheirismo, amizade e amparo de Uilian Alan Lima, que esteve ao meu lado em todos os momentos que se sucederam até a apresentação dessa dissertação.

À minha orientadora, professora Tatyana de Amaral Maia, em especial, pelos ensinamentos que sempre vem me transmitindo e por todo auxílio prestado para a construção desta dissertação. Espero poder transmitir aqui um pouco de todo o conhecimento recebido.

Aos professores Helder Volmar Gordim da Silveira (PUCRS) e Alessandra Gasparotto (UFPEL) por aceitarem participar da banca examinadora desta dissertação, com suas leituras atentas e qualificadas.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS e os demais professores, assim como o coordenador professor Luciano Abreu e a secretária Henriette Shinohar.

Por fim, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que tem importante papel na produção de pesquisa no Brasil financiando estudos assim como esta dissertação e que no atual contexto está ameaçado.

RESUMO

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana foi criado em lei em março de 1964 com o objetivo de defesa e promoção dos direitos humanos no Brasil. Sua composição inicial possuía nove membros, entre representantes do governo e de entidades civis. Após quatro anos, em 1968, a ditadura civil-militar instalou o Conselho em uma cerimônia oficial e o manteve funcionando até 1985, com exceção do governo de Ernesto Geisel (1974-1979). Portanto, a proposta desta dissertação é investigar a trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar (1964-1985), destacando o papel legitimador e o objetivo empregado ao órgão pelo regime, bem como a atuação de seus membros. Dessa forma, buscando ressaltar como o Conselho foi utilizado pelo regime para se legitimar nacional e internacionalmente, considerando que a sua instalação e manutenção não significaram um efetivo avanço na proteção dos direitos humanos no Brasil. Além disso, analisar a relação e atuação dos membros do CDDPH com o regime, em destaque os que promoveram por meio do órgão uma “resistência institucionalizada” à ditadura – Associação Brasileira de Imprensa, Ordem dos Advogados do Brasil e partido Movimento Democrático Brasileiro – apresentando denúncias e combatendo as constantes intervenções sobre o Conselho. Para a realização desta pesquisa foram utilizados como fontes documentos oficiais e os jornais Correio da Manhã (RJ), O Estado de S. Paulo (SP) e o Folha de São Paulo (SP). Assim, esta dissertação se desenvolve em três eixos, os quais estruturam os capítulos: primeiro, a trajetória do Conselho no período de 1964 até 1985, suas modificações e desempenho enquanto órgão; segundo, a atuação dos conselheiros e suas relações com o CDDPH e a ditadura civil-militar, assim como suas posturas frente ao órgão; e terceiro, as denúncias recebidas pelo Conselho no período, destacando os principais casos, questões, problemas e temáticas que foram discutidas ou investigadas.

Palavras-chave: CDDPH; ditadura civil-militar; direitos humanos; violações; repressão.

ABSTRACT

The Council for the Defense of Human Rights created in March 1964 had as their main objective the defense and promotion of human rights in Brazil and was composed by nine members of the state government and civil entities. After four years, in 1968, the civic-military dictatorship created the Council in an official ceremony and kept it operating until 1985 with the exception of Ernesto's Geisel (1974-1979) government. Therefore, this dissertation proposes to investigate the trajectory of the CDDPH during the civic-military dictatorship (1964-1985), highlighting the regulatory role and its objective given to the agency by the regime as well as its members practices. In this way, we intend to stress how the Council was used by the regime to legitimate itself nationally and internationally, considering that its creation and maintenance did not pose an effective advancement in the protection of Human Rights in Brazil. In addition, we analyze the relation and acting of the CDDPH members with the regime, especially of those that promoted within the agency an "institutionalized resistance" – Associação Brasileira de Imprensa, Ordem dos Advogados do Brasil and the Movimento Democrático Brasileiro – forwarding reports and opposing the constant interventions on the Council. In order to develop this research we utilized official documents and the following journals: Correio da Manhã (RJ), O Estado de S. Paulo (SP) and Folha de São Paulo (SP). Thus, this research is divided into three parts, which also constitutes the chapters' structure. Firstly, the trajectory of the Council during the period of 1964 until 1985, its modifications and performance as an agency. Secondly, the advisors acting and relations with the CDDPH and the civic-military dictatorship, as well as their attitude regarding the organization. Thirdly, the reports received by the Council at the time, highlighting the most argued and investigated cases, questions, problems and topics.

Keyword: CDDPH; civic-military dictatorship; Human Rights; violations; repression.

LISTA DE SIGLAS

ABE – Associação Brasileira de Educação
ABI – Associação Brasileira de Imprensa
AI – Ato Institucional
ARENA – Aliança Renovadora Nacional
CBA – Comitê Brasileiro pela Anistia
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CFC – Conselho Federal de Cultura
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CODI – Centro de Operações de Defesa Interna
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
DOI – Destacamento de Operações e Informação
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
IAB – Instituto dos Advogados Brasileiros
IPM – Inquérito Policial Militar
MDB – Movimento Democrático Brasileiro
MFPA – Movimento Feminino Pela Anistia
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OBAN – Operação Bandeirantes
ONU – Organização das Nações Unidas
PDT – Partido Democrático Trabalhista
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP – Partido Popular
PRP – Partido de Representação Popular
PSD – Partido Social Democrático
PT – Partido dos Trabalhadores
PTB – Partido Trabalhista Brasileiro
SNI – Serviço Nacional de Informação
SPI – Serviço Nacional do Índio
STF – Supremo Tribunal Federal
UDN – União Democrática Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	A TRAJETÓRIA DO CDDPH: DA CRIAÇÃO AOS DESAFIOS NA DITADURA CIVIL-MILITAR	20
2.1	PRIMEIRO MOMENTO: REIVINDICAÇÃO	22
2.1.1	A cerimônia de instalação e os discursos legitimadores (1968)	33
2.2	OS “ANOS DE CHUMBO”: DA “INEFICÁCIA” À “SUBSERVIÊNCIA”	37
2.2.1	Lei Ruy Santos (1971) e a imposição do sigilo	48
2.3	PROCESSO DE ABERTURA E A (RE)CONVOCAÇÃO	56
2.3.1	Reabertura dos trabalhos e o silenciamento	61
3	CONSELHEIROS E O CDDPH: COLABORAÇÃO E CRÍTICA	74
3.1	SOCIEDADE BRASILEIRA E A DITADURA CIVIL-MILITAR	77
3.2	A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CDDPH	83
3.2.1	A “posição de vanguarda”: a Associação Brasileira de Imprensa (ABI)	89
3.2.2	A “trincheira de luta”: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)	95
3.2.3	O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a luta por democratização	106
3.3	A LEGITIMIDADE PROVINDA DOS MEMBROS E A RESISTÊNCIA INSTITUCIONALIZADA	116
4	CDDPH E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS	119
4.1	QUESTÃO INDÍGENA E A NEGAÇÃO DO GENOCÍDIO	124
4.2	OS “ESQUADRÕES DA MORTE” E A VIOLÊNCIA URBANA	129
4.3	ARBITRARIEDADES CONTRA OS ADVOGADOS E A ADVOCACIA	135
4.3.1	Caso Dalmo de Abreu Dallari e a designação de poderes à OAB	139
4.4	CRIMES CONTRA OS OPOSITORES POLÍTICOS	142
4.4.1	Caso Rubens Beyrodt Paiva	149
4.5	INOPERÂNCIA E FRACASSO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	154
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	158

REFERÊNCIAS	162
ANEXO A – Relação Final das Fontes: Documentos Oficiais	169
ANEXO B – Relação Final das Fontes: Jornais	171

1 INTRODUÇÃO

No ano de 1948 foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, cristalizando conquistas inapreciáveis a toda a humanidade. Construída e discutida em uma conjuntura específica do pós-Segunda Guerra Mundial, a Declaração instituiu um modelo ético para as civilizações modernas. O debate dos direitos, no entanto, remonta-se a pelo menos 150 anos antes, na segunda metade do século XVIII, onde se edificaram dois importantes dispositivos: a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (EUA), de 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França revolucionária de 1789. Assim, a Declaração de Independência americana trazia que “todos os homens são criados iguais dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a procura da Felicidade”, declarando suas intenções. Anos seguintes, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamava que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos” e afirmava salvaguardar as liberdades individuais. Segundo a historiadora Lynn Hunt (2009), essas foram as duas declarações que consolidaram as “qualidades encadeadas”, essenciais aos direitos humanos, que são garantias: “naturais”, portanto, inerentes aos seres humanos; “iguais”, ou seja, os mesmos para todo mundo; e “universais”, que são aplicáveis por toda parte.

Além disso, o filósofo e jurista Norberto Bobbio (1992; 2000) também destaca que, enquanto concepção, os “direitos do homem” surgiram em torno dos pressupostos de limitação do Estado, um Estado limitado ou liberal, em contraposição aos Estados absolutos e outras formas autocráticas. Desse modo, a compreensão de Estado no liberalismo se estrutura na sua limitação em dois campos: no âmbito das funções, com o Estado mínimo; e no âmbito dos poderes com o Estado de direito, onde são limitados por leis fundamentais ou constitucionais, com direitos naturais e invioláveis. Dessas premissas do Estado liberal também se destaca a igualdade, segundo Bobbio, inspirada em dois princípios fundamentais, anunciados em formas constitucionais de igualdade perante a lei e igualdade dos direitos. Portanto, para ele, a doutrina de direitos naturais está na base tanto da Declaração dos Direitos proclamadas nos Estados Unidos da América (1776) quanto na França revolucionária (1789), afirmando o princípio do Estado liberal como Estado limitado.

Durante o século XIX e início do século XX, algumas sociedades mantiveram “acesa a chama dos direitos humanos” (HUNT, 2009, p. 207), enquanto outras se voltavam ao seu interior, com o fortalecimento dos nacionalismos. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, o debate em torno dos direitos humanos retornou e amplificou com a descoberta dos

horrores cometidos pela Alemanha Nazista contra judeus, ciganos, eslavos e outros. Para a historiadora Hunt (2009), o conflito e os crimes nazistas estabeleceram uma nova referência de barbárie – algo a ser evitado por toda a comunidade internacional. Em seguida, estabeleceu-se precedentes para punições de governos e agentes do Estado nos chamados crimes “contra a humanidade” – ao lado de crimes contra paz e crimes de guerra – com o Julgamento de Nuremberg (1945-1946), que foram tribunais militares internacionais para julgamento de algumas lideranças política, militar e econômica dos nazistas.

Ainda em 1945, foi fundada a Organização das Nações Unidas (ONU), em substituto à Liga das Nações, que trazia em sua Carta entre os seus propósitos e princípios “promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”. A consolidação dessas discussões após a Segunda Guerra Mundial se deu por meio da proclamação da “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, aprovada pela Assembleia da ONU em 10 de dezembro de 1948, a qual reafirmou a “sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla” (ONU, 1948). Dessa forma, para além dos direitos individuais das Declarações do século XVIII, a Declaração Universal garantia igualdade perante a lei, a liberdade de expressão e religião, o direito de participar do governo, a proteção da propriedade, a liberdade de ir e vir, o direito ao trabalho e ao pagamento igual, o direito ao descanso e lazer, bem como o direito à educação. Além de diversas outras garantias, também proibia a escravidão, tortura e penas cruéis, assim como providenciava o sufrágio universal. Eram, portanto, direitos universais sem distinção de etnia, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional, social ou de qualquer outra natureza, como também invioláveis por qualquer Estado, grupo ou pessoa.

A Declaração Universal, conforme coloca Hunt (2009), cristalizou 150 anos de luta por direitos e significou mais um início de um processo do que seu próprio apogeu. Ao longo do século XX, outras importantes convenções foram realizadas e adotadas pelas Nações Unidas, como a: “Convenção para a Preservação e a Repressão do Crime de Genocídio” (1948); a “Convenção Suplementar sobre Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura” (1956) e a “Convenção contra a Tortura e Outros tratamentos ou Penas Cruéis” (1984). Além disso, ao longo do mesmo século, a definição de pautas e lutas dos direitos humanos foi se ampliando, incorporando diversas reivindicações sociais. Outros tratados regionais auxiliaram para a reafirmação dos direitos humanos, como: a “Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem” (1948);

“Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais” (1950); e Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969). Ao mesmo tempo, foi preciso criar diversos dispositivos internacionais, regionais e locais, para a efetiva manutenção e proteção dos direitos humanos, assim, surgindo cortes e comissões nessas diferentes instâncias.

Nesse amplo processo de discussão dos direitos humanos, bem como a construção de mecanismos institucionais internacionais e locais para a sua proteção, surge um projeto pioneiro no Brasil: a proposta de criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), apresentada pelo deputado federal Bilac Pinto (UDN) em 1956. Tratava-se da estruturação de um mecanismo nacional que atuasse na promoção e na defesa dos direitos humanos no Brasil, tendo também como sua competência receber denúncias e representações de violações desses direitos. A composição final do Conselho, de forma plural, ficou definida em nove membros: O ministro da Justiça e Negócios Interiores (estabelecido pela lei como presidente do órgão), presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), professor catedrático de Direito Constitucional de uma das faculdades federais, presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), presidente da Associação Brasileira de Educação (ABE), líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

A criação do CDDPH foi a primeira iniciativa institucional do Estado brasileiro (MIRANDA, 2006) que tinha origem no legislativo e possuía a intenção de garantir os direitos humanos no Brasil sobre qualquer interesse e prática criminosa. A tramitação do projeto de lei durou oito anos e foi sancionado em lei apenas no dia 15 de março de 1964 pelo então presidente João Goulart (1961-1964). A ditadura civil-militar, instalada por um golpe civil-militar depois de 15 dias da sanção da lei, seria o grande desafio do CDDPH. Após pressões, em 1968 o Conselho foi instalado pelo então ditador-presidente Arthur Costa e Silva (1967-1969) em uma cerimônia oficial poucos meses antes do acirramento do regime. O órgão se manteve reunido durante toda a ditadura, com exceção do governo de Ernesto Geisel (1974-1979).

A proposta desta dissertação é investigar a trajetória do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar (1964-1985), destacando o papel legitimador empregado ao órgão pelo regime, bem como a atuação de seus membros. Dessa forma, buscando ressaltar como o CDDPH foi utilizado pelo regime para se legitimar nacional e internacionalmente, considerando que a sua instalação e manutenção não significaram um efetivo avanço na proteção dos direitos humanos no Brasil. Além disso, analisar a relação e atuação dos membros do CDDPH com o regime, em destaque os que promoveram por meio do órgão uma “resistência institucionalizada” à ditadura – ABI, OAB e MDB – apresentando

denúncias e combatendo as constantes intervenções sobre o Conselho. Assim, esta pesquisa se desenvolve em três eixos: primeiro, a da trajetória do Conselho no período da ditadura, suas modificações e desempenho enquanto órgão; segundo, a atuação dos conselheiros e suas relações com o CDDPH e a ditadura civil-militar, assim como suas posturas frente ao órgão; e terceiro, as denúncias recebidas pelo Conselho no período, destacando os principais casos, questões, problemas e temáticas que foram discutidas ou investigadas pelo Conselho.

Quando ocorreu o golpe civil-militar de 31 de março de 1964, a instalação do recém-criado CDDPH e o seu efetivo funcionamento foi suspenso ao mesmo tempo em que a ditadura civil-militar era instalada, por meio de um processo de expurgo, forte repressão e censura aos movimentos sociais, às esquerdas e aos demais opositores ao novo regime. O primeiro ditador-presidente foi o marechal Humberto Castelo Branco (1964-1967), que iniciou um processo de estruturação institucional da ditadura e de suas práticas arbitrárias e violadoras dos direitos humanos. Ao longo dos anos, os militares brasileiros instituíram um sofisticado aparelho repressivo e de informação para combater a “subversão” e a suposta ameaça comunista. Esses aparelhos foram responsáveis pela perpetuação de diversas violações aos direitos humanos, que incluíam prisões irregulares, tortura (física e psicológica), morte e desaparecimento forçado. O período de maior repressão política no país foi de dezembro de 1968, com a promulgação do Ato Institucional nº.5 (AI-5), até 1974, onde a “tortura e o assassinato político tornaram-se política de Estado, de maneira metódica, coordenada e generalizada” (JOFFILY, 2014, p. 164). Mais do que isso, as arbitrariedades e os crimes do período eram envolvidos sobre uma fachada de legalidade, constitucionalidade e democracia, além de o regime garantir constantemente a sua impunidade e a de seus agentes repressivos.

Poucos meses antes do acirramento do regime com o AI-5, em outubro de 1968 o então ditador-presidente Arthur Costa e Silva, o segundo da ditadura, instalou o CDDPH em uma cerimônia oficial, no Rio de Janeiro. Isso ocorreu após diversas solicitações pela abertura do Conselho, realizada pela oposição ao longo dos quatro primeiros anos da ditadura civil-militar e essencialmente pela OAB durante o ano de 1968. Esse ano foi essencial para a instalação do órgão devido às grandes manifestações que se somaram pelo país e que demonstravam suas insatisfações frente ao regime – fundamentalmente as manifestações estudantis e as greves dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, qualquer ato público contrário ao regime era duramente repreendido pelas forças repressivas. Foi nesse contexto turbulento de repressão, assim como de violações aos direitos humanos, que as solicitações pela instalação do Conselho se fortaleceram. Apesar de o CDDPH ter sido instalado, ele se reuniu pouco naquele ano devido à instabilidade política após o AI-5, retornando suas atividades depois de um ano, no governo do

general Emílio Garrastazu Médici (1969-1974). A partir de então, o Conselho passou a ter maior frequência de reuniões e seus membros mais atuantes passaram a cobrar uma postura mais ativa do órgão. Assim, não tardou o aparecimento das primeiras denúncias de violações aos direitos humanos contra opositores políticos. Na medida em que o CDDPH passou a receber esse tipo de denúncia, o ministro da Justiça, presidente do órgão, passou a garantir o arquivamento e o travamento dos processos, bem como tornar todas as reuniões sigilosas – buscando evitar qualquer constrangimento e atrito contra o governo.

Porém, em 1971, na apreciação da denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva, desaparecido após ser levado de sua casa por militares, a proposta pelo arquivamento acabou empatada dentro do CDDPH. O desfecho final dessa possível primeira investigação do órgão foi o voto de minerva do ministro que acabou arquivando a denúncia com base nos documentos fornecidos pelo Exército. Poucos meses depois desse fato, o senador governista Ruy Santos (ARENA/BA) apresentou um projeto ao Congresso Nacional que buscava tornar norma o sigilo nas reuniões do Conselho e aumentar o número de seus membros. A mudança buscava garantir a maioria das cadeiras para o regime e evitava qualquer pressão social para efetivas investigações, afastando qualquer chance de um inquérito contrário ao regime dentro do Conselho. Os membros representantes da ABI, OAB e MDB, que votaram contra o arquivamento do caso Rubens Paiva, tentaram impedir a aprovação do projeto, sem sucesso. A proposta foi aprovada sem dificuldades e sancionada no mesmo ano. Cercado de sigilo, o CDDPH teve reuniões regulares até dezembro de 1973, quando, após essa data, não foi convocado por mais de cinco anos. Em reação às mudanças impostas ao Conselho, o MDB decidiu que seus dois membros deixariam de comparecer aos encontros e as entidades ABI e OAB passaram a realizar diversas críticas ao seu funcionamento.

Assim, durante toda a presidência de Ernesto Geisel (1974-1979), o CDDPH não foi convocado nenhuma vez, mesmo com suas promessas de encaminhar a ditadura civil-militar para seu fim com uma transição política. Em 1979, no mesmo ano em que diversos dispositivos ditatoriais foram extintos, ou institucionalizados, o Conselho foi reconvocato. Ao final desse ano, por proposta do ministro da Justiça, o órgão decidiu esquecer o passado e somente investigar representações contra violações ocorridas a partir de então. Era um contexto de discussão, aprovação e consolidação da Lei de Anistia, que anistiou os opositores políticos presos e exilados, mas também garantiu impunidade aos agentes perpetradores das violações aos direitos humanos. No ano seguinte, o CDDPH reverteu sua disposição e decidiu investigar denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas nos anos anteriores desde que houvesse novos documentos ou fatos. Apesar da mudança de postura, o Conselho não conseguiu avançar

efetivamente na investigação dos crimes contra os direitos humanos, essencialmente aos ligados os opositores políticos – questão cara aos movimentos de defesa dos direitos humanos, de Anistia e dos familiares das vítimas.

Ao longo da ditadura civil-militar, o Conselho teve uma curiosa trajetória de não promover nenhuma investigação acerca das violações aos direitos humanos perpetradas pelo aparato repressivo contra os opositores políticos, apesar de inúmeras denúncias realizadas ao órgão e a pressão de alguns membros pela continuação dos inquéritos. As denúncias em torno desses crimes, em sua maioria, eram arquivadas em uma breve análise do CDDPH, onde justificavam o procedimento, na maioria das vezes, por meio de documentos obtidos juntos aos órgãos repressivos e que solidificavam o relato oficial dos fatos. Dessa forma, as motivações iniciais desta pesquisa surgiram através dos questionamentos em torno da existência de um órgão pré-definido em lei na defesa e promoção aos direitos humanos em um regime promovedor de sistemática violações a tais direitos. Portanto, outras indagações surgiram a partir desse problema inicial, como: por que o CDDPH foi instalado e mantido, apesar de realizar encontros irregulares, pela ditadura civil-militar que, constantemente, era acusada de violar os direitos humanos? Por qual motivo, depois de cinco anos, o Conselho foi reaberto em 1979? Qual era o papel empregado pelo órgão durante a ditadura civil-militar? Como foi a atuação dos membros internamente no órgão: colaboração pelo arquivamento das denúncias ou de luta por efetivas investigações?

A historiografia pouco analisou o tema, sendo que a única obra que buscou construir a trajetória do CDDPH de forma ampla foi o livro institucional e memorialístico intitulado “CDDPH: uma história de resistência e luta pelos direitos humanos no Brasil”, publicado em 2010 pela Secretaria de Direitos Humanos, ligada à presidência da República. A obra buscou remontar a trajetória do Conselho desde seu projeto em 1956 até sua extinção em 2010, quando deu lugar ao Conselho Nacional de Direitos Humanos. Por sua função memorialística, a obra procurou positivar a atuação do órgão, essencialmente na ditadura civil-militar, onde colocou o período como uma “trajetória acidentada”. Ao longo de suas páginas, a obra constrói uma narrativa do CDDPH sob a ditadura como um momento “acidentado” ou “estrangulado” (BRASIL, 2010, p. 36) e, apesar do não cumprimento do papel mínimo das suas atribuições, destaca que o órgão resistia à sua impotência. Dessa forma, era uma espécie de constante busca de seu caminho estabelecido em honrosas predefinições, na qual “a consciência democrática indicava que o CDDPH era um espaço a ser cultivado” (BRASIL, 2010, p. 51). A narrativa construída demonstra que a verdadeira essência do órgão, “estrangulada pela ditadura”,

encontrou espaço a partir de 1985 com o governo civil-militar, no qual “transformou-se em um órgão atuante e livre de amarras institucionais autoritárias” (BRASIL, 2010, p. 13).

A historiadora Janaína de Almeida Teles, no capítulo “Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a pauta por ‘verdade e justiça’ no Brasil” (2010), do livro “O Que Resta da Ditadura”, faz uma breve análise do CDDPH. Nas suas definições, a existência do Conselho “era mais uma demonstração das ambiguidades da ditadura”, na medida em que o regime era impedido de negar à oposição o direito de denunciar casos de tortura, morte e desaparecimentos políticos. Como ela bem destaca, todos os casos analisados durante o período da ditadura foram arquivados ou indeferidos, mesmo após várias tentativas de familiares de mortos e desaparecidos em apresentar denúncias ao Conselho. A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, em seu “Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)”, entregue na Assembleia Legislativa do estado em 14 de março de 2014, utilizando o termo empregado por Janaína Teles, também definiu o CDDPH como uma demonstração da ambiguidade do regime. Além dessas análises, outros artigos e pequenas discussões sobre o órgão também foram realizadas, mas sempre pontuais: por meio de análise de uma denúncia específica ou atuação de membros por algum curto período.

Destes dois enfoques, podemos tirar alguns questionamentos: o primeiro diz sobre os próprios objetivos empregados ao CDDPH em sua instalação em 1968, pois apesar de ter os seus pressupostos em lei, o regime não instalou o Conselho com o objetivo de promoção aos direitos humanos no Brasil. O órgão foi instalado em um espaço precário, com estrutura mínima e sem respaldo, o qual não promoveu nenhuma devida investigação às violações dos direitos humanos cometidas contra os opositores políticos, uma das demandas latentes no período. Além disso, a problematização das intenções do CDDPH enquanto colegiado, tendo em vista que a maioria dos seus membros atuou em proveito do regime em grande parte das ocasiões, mesmo antes das modificações que acrescentaram cadeiras em 1971, auxiliando nas decisões e no arquivamento das denúncias. Por fim, o questionamento de que a ambiguidade, referenciada por Teles (2010), remete-se ao fato de que o CDDPH tinha o objetivo em lei de promover os direitos humanos e atuava em um regime violador. Contudo, esse objetivo formal não foi transformado em objetivo real, já que espaço de atuação do órgão era precário e mínimo para que os familiares e a oposição realizassem as denúncias de crimes contra os opositores políticos. A estrutura e ações empreendidas pelo regime nunca objetivou investigações e, inclusive, atuou para que elas não ocorressem. Dessa forma, os trabalhos existentes sobre o CDDPH trouxeram pistas importantes e nos possibilitaram um aprofundamento do debate sobre o funcionamento acerca do órgão. Assim como, compreende-se que o órgão foi criado para legitimar ações da

ditadura civil-militar, sendo parte integrante desse processo de institucionalização e legitimação do regime.

Em todo o período da ditadura civil-militar, não faltaram declarações dos ministros da Justiça de que o CDDPH representava o caminho democrático empregado pela chamada “Revolução de 64”. Na cerimônia de instalação do Conselho em 1968, o ministro Luís Antônio Gama e Silva caracterizou o ato como o “império” da constituição e do Estado de direito no Brasil. Na reabertura dos trabalhos em 1979, em um momento da chamada transição política, o ministro Petrônio Portela também afirmou que o Conselho representava o caminho democrático que o Brasil buscava guiar. Além dessas declarações, inúmeras outras surgiram dos porta vozes oficiais e dos políticos do partido governista, buscando caracterizar o órgão como representante do suposto valor democrático do regime e, até mesmo, seus preceitos de defesa dos direitos humanos. Dessa forma, defende-se duas hipóteses: 1) CDDPH foi inoperante e fracassou na defesa dos direitos humanos durante a ditadura civil-militar; 2) o CDDPH foi utilizado pela ditadura civil-militar para se legitimar enquanto democrático, constitucional, não violador e promovedor dos direitos humanos, assim como pela oposição como alternativa de denúncia e publicidade das arbitrariedades e crimes do regime. Essa tática foi utilizada pelo MDB, ABI e OAB sob contexto de repressão e censura, mesmo que as investigações não prosseguissem, promovendo, assim, uma “resistência institucionalizada” através do órgão.

Para a elaboração dessa dissertação foram utilizados dois *corpus* documentais: o primeiro trata-se das fontes oficiais e o segundo de fontes jornalísticas. Dessa forma, as fontes oficiais se constituem em uma variedade de documentos produzidos por diversas esferas do Estado e que estão disponíveis em plataformas estatais – a relação de documentos oficiais está ao final da dissertação (ANEXO A). Nesse sentido foram utilizados: 13 documentos do Arquivo Nacional, pesquisados pelo mecanismo de “busca simples” por meio dos termos “Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana” e “CDDPH”, na delimitação temporal de 1964 até 1985, na plataforma *online* Sistema do Arquivo Nacional (SIAN); dois documentos dos Arquivos da Comissão Estadual da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, disponíveis de forma digital; arquivos do Congresso Nacional em torno dos projetos de lei e suas tramitações na Câmara de Deputados e no Senado Federal, utilizando suas respectivas plataformas *online*; entre outros.

Também foram utilizadas fontes jornalísticas referentes aos jornais Correio da Manhã (RJ), O Estado de S. Paulo (SP) e Folha de São Paulo (SP), que consistiram em um volume mais numeroso. O Correio da Manhã foi um jornal carioca diário e matutino fundado em 1901. Durante a ditadura civil-militar, foi submetido à censura prévia e, além disso, a presidente do

jornal, Niomar Muniz Sodré Bittencourt, e dois jornalistas membros da direção chegaram a ser presos em janeiro de 1969. Após esses episódios, somados a outras questões, o jornal entrou em uma crise financeira profunda que o levou à extinção em julho de 1974. O Estado de S. Paulo foi fundado em 1875, inicialmente com o nome de A Província de São Paulo e foi um jornal paulista diário e matutino. O jornal também foi submetido à censura prévia durante todo o governo Médici (1969-1974), sendo extinta em abril de 1975. Por fim, o Folha de São Paulo também era um jornal paulista diário, que passou a circular com esse nome a partir da década de 1960 – precedido por outros três jornais da mesma empresa: Folha da Noite, Folha da Tarde e Folha da Manhã, fundados entre 1921 e 1925. Apesar das diferentes posturas anteriores e posteriores, o Correio da Manhã, O Estado de São Paulo e a Folha de São Paulo apoiaram o movimento que articulou e deflagrou o golpe civil-militar de 1964.

A escolha desses jornais ocorreu por dois fatores: sua abrangência de caráter nacional no período analisado e a disponibilidade de seus acervos de forma *online*, por meio dos sistemas particulares dos dois jornais paulistas e o acervo do Correio da Manhã disponível na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Nesses jornais, também por meio de pesquisa pelos termos “Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana” e “CDDPH”, delimitados temporalmente entre 1964 e 1985, foram catalogados inicialmente um total de 698 matérias – que se entendem, para definições, como todo conteúdo contido no jornal, seja notícia, reportagem, coluna, artigo de opinião e editorial. Por fim, depois da análise de seu conteúdo, foram utilizadas 303 matérias, catalogadas ao final da dissertação (ANEXO B). Tanto a reunião das matérias dos jornais quanto a utilização de documentos oficiais foram necessárias frente à impossibilidade de acesso às atas das reuniões do CDDPH. Na mesma medida, também possibilitaram avançar em alguns pontos, essencialmente os jornais, para além dos limites que essas atas trariam para a análise aqui proposta.

Após a reunião desses dois *corpus* documentais, passou-se a analisar o seu conteúdo através de premissas apresentadas por Roque Moraes (1991) que, entre diferentes etapas, inclui-se a categorização. Assim sendo, essas fontes foram analisadas e seu conteúdo classificados sob três categorias temáticas: a primeira categoria “Trajetória” (A) trata da rotina administrativa e da trajetória do CDDPH, subdividida em “Reuniões” (A01), a “Instalação” (A02) e a sobre as “Modificações” (A03). A partir dessa categoria, foi possível mapear os encontros, as discussões em torno da instalação do Conselho e as mudanças aplicadas a ele ao longo da trajetória na ditadura civil-militar. A segunda categoria diz respeito aos “Conselheiros” (B), membros do CDDPH, subdivida na análise priorizada nessa dissertação aos membros representantes da “ABI” (B01), “OAB” (B02) e “MDB” (B03). Nessa categoria, buscou-se ressaltar as fontes que

tratavam da atuação dos membros junto ao CDDPH e suas posturas, dando enfoque a atuação dos membros que aplicaram uma “resistência institucionalizada”. Por fim, a classificação “Denúncias e Casos” se refere às denúncias, casos, questões e apreciações realizadas pelo Conselho, subdivida em “Denúncias Encaminhadas” (C01), casos encaminhados ou apresentados ao CDDPH, e “Crimes Contra os Opositores Políticos” (C02), que busca reunir as denúncias ligadas aos opositores como perseguição, espancamento, tortura, prisões ilegais, desaparecimento, morte etc. Essas classificações – categorias temáticas – foram elaboradas a partir dos enfoques temáticos propostos nesta dissertação, que auxiliou essencialmente na análise do material jornalístico, por sua vez, mais massivo.

Dessa forma, a dissertação foi construída em três capítulos, respeitando os próprios eixos analíticos propostos:

O Capítulo I trata da trajetória do CDDPH na ditadura civil-militar, buscando incorporar as discussões em torno do órgão, suas reuniões, encontros, definições, mudanças e ações. Assim, buscamos demonstrar a trajetória do CDDPH com suas transformações aos longos dos seus anos e os debates historiográficos envolvidos. Portanto, analisamos os dias que sucederam às discussões e sanção presidencial da lei que criou o CDDPH, encarados dentro da turbulência política no Brasil que culminou no golpe civil-militar de 1964. A partir disso, estudamos os primeiros anos da ditadura e o aparecimento das primeiras reivindicações pela instalação do CDDPH frente às cassações e às denúncias de violações aos direitos humanos que começavam a surgir. Este capítulo também é dedicado ao contexto político do ano de 1968, que propiciou a instalação do CDDPH, e o período entre 1968 e 1974, auge da repressão política no Brasil, que resultou em dois momentos: primeiro, de denúncia de crimes contra os opositores políticos e a busca por investigações, pressionados pela ABI, OAB e MDB; e segundo, de modificações da Lei Ruy Santos em 1971 e de cerceamento dos trabalhos, a imposição do sigilo e a ineficácia do órgão na promoção e defesa dos direitos humanos. Por fim, também se estuda nesse capítulo a reconvocação do CDDPH depois de cinco anos, em 1979, marcado por um primeiro momento de esquecimento de todas as denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas nos anos anteriores e, após, pelo travamento das questões e da atuação do órgão em um contexto amplo de transição política.

O Capítulo II se concentra na análise da atuação dos integrantes do CDDPH frente e junto ao órgão, assim como suas relações com a ditadura civil-militar. Além do estudo dos membros ligados ao governo ou que atuavam a seu favor, elabora-se, como maior destaque, a atuação da ABI, da OAB e do MDB por suas posições internas e a aplicação de uma “resistência institucionalizada” por meio do Conselho. Dessa forma, dialogamos com a historiografia que

compreende a atuação da ABI e da OAB, entidades representativas de classe, durante a ditadura civil-militar e sua mudança de postura no período, buscando destacar como a atuação externa ao CDDPH e em relação ao regime refletia internamento no órgão. Assim como, a análise da trajetória do partido oposicionista, MDB, durante a ditadura civil-militar.

O Capítulo III propõe investigar as principais denúncias, questões e temáticas discutidas, investigadas e analisadas pelo CDDPH que também foram apresentadas ao longo dos demais capítulos. Assim sendo, a partir dessa análise, destacamos: a questão do genocídio indígena, investigado pelo Conselho em 1968 e 1969; os “esquadrões da morte”, denunciados ainda em 1968 mas que sua análise se estendeu durante a década de 1970, e a violência urbana; as arbitrariedades contra os advogados e a advocacia, com destaque ao caso do jurista Dalmo Dallari, apreciado entre junho e setembro de 1980, que se constituiu na primeira designação de um membro do CDDPH para o acompanhamento de inquérito realizado por um órgão repressivo; e por último, as denúncias em torno da repressão aos opositores políticos, que foram constantemente barradas pelo regime dentro do Conselho. Nesse último, também se analisa, com maior destaque, a tramitação do caso do ex-deputado Rubens Paiva dentro do CDDPH em 1971 e sua reabertura das investigações em 1979, a qual se demonstra o papel exercido pela denúncia nos rumos do órgão.

Por fim, como último momento, apresentamos as considerações finais acerca das questões que foram analisadas e investigadas. Assim se estrutura a dissertação, buscando dar um novo olhar analítico à atuação do CDDPH na ditadura civil-militar, bem como a sua utilização pelo regime e pelos membros empregados na “resistência institucionalizada”. O órgão que se enxergou em 1985 com esperança no cumprimento de seus objetivos em lei deixou para trás uma trajetória de fracasso e inoperância contra as violações dos direitos humanos orquestradas pela ditadura civil-militar.

2 A TRAJETÓRIA DO CDDPH: DA CRIAÇÃO AOS DESAFIOS NA DITADURA CIVIL-MILITAR

O projeto de criação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), Projeto de Lei n.º 1221/1956, foi apresentado no Câmara de Deputados no dia 25 de abril de 1956, pelo deputado federal Olavo Bilac Pereira Pinto, da União Democrática Nacional (UDN). Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais (1929), o deputado era um importante líder dentro do partido e teve um papel atuante na política do período¹. Na longa justificativa do projeto de criação do CDDPH, o deputado trouxe um histórico em torno da afirmação dos direitos humanos: a busca afirmativa de direitos civis na Inglaterra do século XVII, a Declaração dos Direitos dos Cidadãos dos Estados Unidos do final do século XVIII, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França Revolucionária e a discussão contemporânea sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Para ele:

A última Guerra Mundial, que tantos sacrifícios custou à humanidade, trouxe para os povos de todo o mundo algumas conquistas inapreciáveis. Dentre elas desejamos destacar a criação de uma nova consciência universal a respeito do conteúdo de valorização dos direitos da pessoa humana, o que levou às Nações Unidas não apenas a formular uma Declaração de Direitos, mas sobretudo a colocar o problema da efetividade do gôzo e do respeito a tais direitos como uma das pedras angulares da civilização de nosso tempo. (BRASIL, 1956, p. 2685)

Além disso, segundo Bilac Pinto, a criação do CDDPH consolidaria essa trajetória histórica dos direitos humanos, garantindo uma reafirmação de tais direitos dentro do Brasil:

Valendo-se dos estudos procedidos pela Comissão de Direitos Civis [do Congresso Nacional] e tendo em vista as suas recomendações e bem assim as peculiaridades da situação brasileira, no que concerne a ineficácia dos direitos da pessoa humana e a ausência de sanção para os agentes do poder público responsáveis pelas brutalidades policiais que são diariamente cometidas e por outras formas de violação daqueles direitos, elaboramos dois projetos que uma vez transformados em lei, representarão uma inapreciável conquista popular no sentido de proteger o indivíduo contra os abusos das autoridades e dos particulares. [...] o segundo é o presente projeto que visa a criar no Ministério da Justiça e Negócios Interiores o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Esse órgão terá relevante tarefa de desempenhar como instrumento de uma ampla ação federal no sentido de tornar efetivo, por diversos meios, o gôzo dos direitos humanos e de cooperar com os Estados e Municípios visando a esse objetivo. (BRASIL, 1956, p. 2688)

¹ Teve importante papel político na oposição a Getúlio Vargas – no Estado Novo (1930-1945) e no mandato presidencial de 1951 a 1954 – e ao governo Juscelino Kubitschek (1956-1961). Ademais, apoiou o golpe civil-militar de 1964 e esteve próximo do primeiro presidente-ditador, Humberto Castelo Branco (1964-1967), tornando-se embaixador do Brasil em Paris em 1966 e no mesmo ano tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), ficando até 1978, quando se aposentou (Verbete Olavo Bilac Pereira Pinto – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

Após passar pelos trâmites internos da Câmara de Deputados, nas comissões designadas, o projeto somente foi discutido pelo plenário nos dias 20 e 22 de março de 1961, sendo aprovado nesta última data². Dessa forma, encaminhado ao Senado Federal no dia 17 de abril, o projeto foi aprovado com uma emenda que alterava a composição inicial proposta por Bilac Pinto. Após isso, em 13 de novembro de 1962, a proposta retornou à Câmara para que a emenda fosse analisada e votada, assim, passando pelas comissões de Constituição e Justiça e a de Relações Exteriores, entre novembro de 1962 e junho de 1963. As discussões do plenário ocorreram em dezembro daquele ano, nos dias 1, 13 e 14 – sendo aprovada a emenda neste último. A leitura da redação final do projeto foi realizada no dia 24 de fevereiro de 1964 e a sua aprovação ocorreu dois dias depois. Após quase oito anos da apresentação do projeto pelo deputado Bilac Pinto, no dia 16 de março de 1964, a proposta aprovada pelo Congresso Nacional foi transformada na Lei 4.319/64 (BRASIL, 1964), pela sanção presidencial de João Goulart.

A lei sancionada previa na composição do CDDPH nove membros: o ministro da Justiça e Negócios Interiores – pasta que o órgão estava vinculado; o presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); professor catedrático de direito constitucional de uma das faculdades federais; presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI); presidente da Associação Brasileira de Educação (ABE); líderes da maioria e da minoria na Câmara de Deputados e no Senado Federal. Além disso, a lei definia que a presidência do órgão cabia ao ministro da Justiça e um professor catedrático de direito constitucional seria indicado pelos demais membros na primeira reunião, bem como previa pagamento de *jetons* por sessão aos membros. Entre as 13 competências do CDDPH, apontadas no artigo 4 da lei, destacam-se:

Art. 4º Compete ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana: 1º promover inquéritos, investigações e estudos acêrca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos da pessoa humana, inscritos na Constituição Federal, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem (1948) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); [...] 3º promover nas áreas que apresentem maiores índices de violação dos direitos humanos: a) a realização de inquéritos para investigar as suas causas e sugerir medidas tendentes a assegurar a plenitude do gozo daqueles direitos; b) campanha de esclarecimento e divulgação; [...] 8º recomendar ao Governo Federal e aos dos Estados e Territórios a eliminação, do quadro dos seus serviços civis e militares, de todos os seus agentes que se revelem reincidentes na prática de atos violadores dos direitos da pessoa humana; [...] 13. receber representações que contenham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana,

² O projeto apresentado chegou a ser entregue ao relator, dep. Sales Filho, da Comissão de Justiça da Câmara em julho de 1956, mas acabou travado. Quase dois anos após a apresentação, o dep. Bilac Pinto solicitou a restauração do projeto em março de 1958. Atendido o pedido pela Mesa Diretora da Câmara, o projeto foi analisado por duas comissões internas: Comissão de Justiça, aprovado no dia 22 de maio de 1958; e Comissão de Relações Exteriores, aprovado em 13 de junho de 1959. Após a leitura dos pareceres, realizado no dia 12 de janeiro de 1960, seguindo o trâmite legal, o projeto ainda passou para uma terceira comissão: Comissão de Orçamentos, aprovada no dia 28 de julho do mesmo ano. Ao final daquele ano, em 5 de dezembro, o plenário da Câmara chegou a discutir o projeto mas acabou sendo adiado. Quatro dias depois foi apresentada um requerimento pela preferência do projeto, que foi aprovado (BRASIL, 1956).

apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades por êles responsáveis. (BRASIL, 1964)

Os dias em torno da sanção presidencial da lei que criou o CDDPH foram de intensa instabilidade política e no dia 31 de março os militares deflagraram um golpe, apoiados por civis, que destituiu o presidente João Goulart, acabando com um processo de ampliação da participação popular³. O que sucedeu o golpe foi a instalação da ditadura civil-militar brasileira, que vigorou no país durante 21 anos, até 1985. Dessa forma, esse capítulo busca analisar o CDDPH ao longo da ditadura, destacando sua atuação e mudanças, assim como sua trajetória no contexto do regime. Neste capítulo foram utilizadas 136 matérias como fonte, sendo: 30 do jornal Correio da Manhã (RJ); 37 do jornal Folha de São Paulo (SP); e 69 do jornal O Estado de S. Paulo (SP). A relação de todas as matérias utilizadas nesta dissertação pode ser verificada ao final (ANEXO B).

2.1 PRIMEIRO MOMENTO: REIVINDICAÇÃO

O movimento que deflagrou o golpe civil-militar em 31 de março de 1964 foi intitulado pelos golpistas de “Revolução” e tinha como objetivo extirpar uma ameaça supostamente comunista da sociedade brasileira e salvar a democracia: “O golpe foi dado em nome da democracia, supostamente ameaçada. O regime instaurado jamais se assumiu como ditadura, no máximo como “democracia relativa”. Sempre se preocupou em manter uma fachada democrática” (RIDENTI, 2014, p. 30). O primeiro momento pós-golpe foi o de reprimir as manifestações contrárias ao movimento e o seu poder ficou em torno do “Comando Supremo

³ Pode-se definir três grandes teses sobre o golpe civil-militar de 1964 (NAPOLITANO, 2016): a primeira é a tese do “colapso do populismo”, que tem como obra referencial “O colapso do populismo no Brasil” de Octavio Ianni (1971), consagrada entre o final de 1960 e os anos de 1970. Nela, o golpe ocorreu pelo colapso do modelo político, da experiência democrática eleitoral, que geria a “República de 1946” (1946-1964), denominada de populismo. Na segunda tese, destacam-se as obras “O Governo João Goulart – As lutas sociais no Brasil (1961-1964)”, de Luiz Alberto Moniz Bandeira (1977), e “1964: A conquista do Estado”, de René Armand Dreifuss (1981), que passaram a disputar espaço com a primeira tese no final da década de 1970. Esta tese, segundo o historiador Marcos Napolitano (2016), encara-se dentro da temática das “conspirações” levadas a cabo pela burguesia associada e o imperialismo, a partir de focos diferenciados das duas obras. Com destaque à obra de Dreifuss, onde ressalta a colaboração civil-militar no golpe, com a participação ativa da elite empresarial. Por fim, a terceira tese se constrói em torno da “radicalização dos atores” que se encontravam sem espaço de negociação de projetos conflitantes, que passa a disputar espaço ainda na década de 1970 e se torna muito influente nos anos 1990. Os autores dessa tese, da ciência política, são: Alfred Stepan (1971), Wanderley Guilherme dos Santos (1969) e Argelina Figueiredo (1993). Os historiadores passaram a estudar o golpe tardiamente, com destaque a obra de Daniel Aarão Reis Filho (2000), na obra intitulada de “Ditadura, esquerdas e sociedade”, que buscou fazer uma revisão historiográfica sobre os exames do golpe e da ditadura, bem como a participação civil. A partir desse caminho aberto por ele, diversos historiadores passaram a revisitar, com novos temas e fontes, o golpe e a ditadura. Assim, nesse contexto, que se consagra na historiografia o termo “golpe civil-militar”, a partir das diversas perspectivas que abordaram bem-sucedida coligação entre civil e militares que resultou no golpe de Estado de 1964. A visão, se tornou consenso entre os historiadores, diferente do debate em torno do caráter civil da ditadura e o termo “ditadura civil-militar”.

da Revolução”. No dia 9 de abril, o Comando expediu o primeiro Ato Institucional – instrumento que foi recorrentemente usado no regime para dar tom de legalidade ao domínio militar –, assim, decretando um Estado de exceção no país. A partir desse Ato, o Comando “começou a decretar cassação de mandatos eletivos, a suspensão de direitos políticos, por dez anos, além da aposentaria de civis e reformas de militares, atingindo centena de pessoas” (REIS, 2005, p. 35). O Ato havia estabelecido até o dia 15 de junho o prazo para aplicação das chamadas “punições revolucionárias”, em seu primeiro momento.

Assim, limpou-se o terreno com cassações de diversos deputados federais e se elegeu indiretamente o general Castelo Branco como presidente pelo Congresso Nacional, transformado em Colégio Eleitoral. A eleição indireta estava prevista no Ato Institucional para completar o mandato iniciado por João Goulart em 1961, portanto, até 1966. Com a promessa de convocações de eleições para o ano seguinte, os militares conseguiram apoio de boa parte dos políticos, incluindo Carlos Lacerda, Magalhães Pinto e o ex-presidente Juscelino Kubitschek – críticos ao governo Goulart, apoiadores do movimento golpista e que se lançavam como pré-candidatos à presidência para as eleições de 1965. Portanto, muito daqueles que apoiaram o movimento golpista que destituiu o João Goulart e nos dias seguintes elegeram Castelo Branco como presidente acreditavam que seu governo era provisório, que iria reestruturar a democracia brasileira e encaminhá-la para as eleições presidenciais previstas para o ano seguinte, o que de fato não ocorreu. Isso demonstra a mudança, nos meses e anos seguintes, dos apoiadores para críticos ou opositores da ditadura civil-militar, denunciando suas exceções e arbitrariedades.

Portanto, o golpe não pressupunha uma ditadura militar. Os líderes civis que o apoiaram esperavam por eleições em 1965, como sustentava o Ato Institucional ao reiterar que o mandato do novo presidente terminaria no dia 31 de janeiro de 1966, que seria o último dia do período iniciado por Jânio Quadros. Entre o golpe e a efetivação do regime militar houve um processo, relativamente breve, que culminaria no dia 22 de julho de 1964 com a prorrogação do mandato de Castelo Branco e o adiamento da eleição de seu sucessor para outubro de 1966. A partir de então, ficou claro que não haveria eleições presidenciais regulares e que os militares pretendiam permanecer controlando o poder por algum tempo. (FICO, 2016, p. 55)

Nesse primeiro contexto de cassações, surge a primeira cobrança de instalação e convocação do CDDPH. Assim, essas arbitrariedades envolvendo as cassações fizeram o então líder do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Armindo Marcílio Douzel de Andrade (SC), declarar no dia 18 de abril de 1964 que os deputados cassados pelos atos do Comando Supremo da Revolução poderiam consultar nas semanas seguintes o CDDPH, dispositivo que havia sido criado em lei fazia pouco mais de um mês⁴. O líder afirmou que eles consultariam a

⁴ “Comissão examina casos de cassação”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 abr. 1964, p. 1.

possibilidade de convocação do órgão após a decisão da Comissão de Justiça da Câmara que ocorreria no dia seguinte sobre os recursos dos deputados Milton Dutra (PTB/RS) e Guerreiro Ramos (PTB/GB). Esses recursos diziam respeito à interpretação da Mesa da Câmara, que havia suspenso os mandatos de representantes cujos direitos políticos tinham sido cassados pelo Comando. Além disso, no dia 16 de julho de 1964, o jornal “Correio da Manhã” chegou a anunciar que o CDDPH seria instalado pelo ministro da Justiça, Milton Campos, no dia 20, na Guanabara. Entre os casos requeridos para a análise do órgão estava a cassação de direitos políticos e outros atos de coação⁵. Três dias após a notícia, o jornal trouxe a informação de que a cerimônia de instalação havia sido adiada, sem previsão de data para ocorrer⁶.

Para o historiador Marcos Napolitano (2017), o regime instalado em 1964 tinha dois objetivos políticos básicos: o primeiro era destruir uma elite política e intelectual reformista dentro do Estado. Dessa forma, o meio utilizado para esse fim foram os Inquéritos Policiais Militares (IPM)⁷, que atingiram lideranças políticas, sindicais e militares – de alta e baixa patente – que estavam comprometidos com o reformismo trabalhista. Ademais, os intelectuais, os ideólogos e os quadros técnicos do governo deposto também foram cassados. O segundo objetivo era cortar os eventuais laços entre as elites políticas e os movimentos de base popular, como o movimento operário e camponês. Além dos objetivos fundamentais da revolução: “acabar com a elite reformista de esquerda e centro-esquerda, dissolver os movimentos sociais organizados e reorganizar a política de Estado na direção de uma nova etapa de acumulação de capital” (NAPOLITANO, 2017, p. 71). Além dessas ações repressivas caracterizadas nas cassações de direitos políticos e repressão aos movimentos sociais, a violência também foi utilizada nos dias seguintes do golpe civil-militar e se estenderam aos longos dos anos (FICO, 2016).

No início de 1965, em 18 de março, o efetivo funcionamento do CDDPH voltou a ser solicitado, dessa vez pelo deputado Matheus Schmidt (PTB/RS), que solicitou à Mesa da Câmara pedidos de informação ao ministro da Justiça. O pedidos envolviam questionamentos como: a postura do CDDPH aos atentados de direitos humanos que estavam sendo denunciados

⁵ “Meta de conselho é coibir violência”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 16 jul. 1964, p. 5.

⁶ “Incoerência”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 jul. 1964, p. 10.

⁷ Segundo a historiadora Samantha Vaz Quadrat (2013), os IMPs marcaram a primeira fase da repressão política na ditadura civil-militar, entre 1964 e 1968, sendo eles a primeira forma repressiva empregada pelos militares. Eles foram utilizados para a investigação da subversão e corrupção nas diversas esferas do Estado. Esses inquéritos, somados às cassações que também marcaram o período, atingiram diversos brasileiros, desde líderes políticos, sindicais, jornalistas, nas universidades, servidores públicos etc. Segundo o historiador Marcos Napolitano (2017), o objetivo dos IMPs era destruir uma elite política e intelectual reformista, apoiadores de Goulart, que estaria cada vez mais “encastelada” no Estado. Dessa forma, foi promovida no país a chamada “Operação Limpeza”. Entre os diversos setores atingidos, destacam-se a classe política e a caserna, esta que teve um número elevado de expurgos em todo o governo Castelo Branco.

pela imprensa e sua atuação garantida por lei; se algum inquérito havia sido instaurado nos territórios do Rio Grande do Sul, Guanabara e Pernambuco, onde as autoridades estaduais e federais estavam desrespeitando os direitos humanos; quais as medidas tomadas desde o dia 1º de abril de 1964 até aquele momento, pelo CDDPH visando assegurar a plenitude e gozo dos direitos humanos; entre outras coisas⁸. Em setembro daquele ano, o deputado também indagou à mesa da Câmara se aquela casa e o Senado já haviam designado seus representantes no CDDPH, reafirmando seu requerimento ao ministro da Justiça para a constituição do Conselho⁹. Dessa vez, sua indagação veio acompanhada da revelação do jornalista Márcio Moreira Alves¹⁰ no *Correio da Manhã* de 17 de setembro, onde, segundo o deputado, denunciava as arbitrariedades contra 10 presos políticos em Recife, Pernambuco¹¹.

Conforme apresentado, as eleições presidenciais esperadas para o ano de 1965 foram adiadas, mas o pleito para os governos estaduais foi mantido. Nessas eleições, dos 11 estados que elegeram seus governadores, em dois importantes estados a oposição ganhou: na Guanabara com Negrão de Lima (PSD) e em Minas Gerais com Israel Pinheiro (PSD). Tal fato levou a uma ala mais radical dos militares – denominados de linha dura –, que já insistiam em ações mais duras com as punições e cassações, cobrar medidas do governo com a intenção de tentar impedir a posse dos dois governadores. Essas medidas vieram com o Ato Institucional número 2 (AI-2), baixado no dia 27 de outubro de 1965, com uma nova “temporada” de punições (FICO, 2016): os partidos políticos foram todos extintos e a ditadura interveio pela primeira vez no poder judiciário. No AI-2, também foi alterada a composição do Supremo, aumentando o número de seus ministros de 11 para 16, com a intenção de obter mudanças no comportamento do Tribunal: “O pretexto foi fazer o Supremo mais rápido e eficiente, desafogando seus

⁸ “Deputado quer direitos humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 mar. 1965, p. 8.

⁹ No dia 25 de setembro de 1966, o ministro da Justiça, Carlos Medeiros Silva, informou à Câmara de Deputados que o CDDPH não havia se reunido ainda porque o Ministério da Justiça aguardava há dois anos que os órgãos a serem representados no Conselho indicassem seus representantes. Poucos dias depois o ministro da Justiça ainda informou que a verba de 10 milhões de cruzeiros destinadas ao CDDPH no orçamento daquele ano foram incluídas no “Fundo de Reserva”, pois o órgão não havia sido instalado. Isso eram informações prestadas do ministro para a Câmara, respondendo o requerimento do dep. José Barbosa, vice-presidente da Comissão de Justiça da Câmara (“Campos: polícia permite comício e dissolve passeata”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 26 set. 1966, p. 7. / “Direitos: órgão não se constituiu”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 28 set. 1966, p. 6. Da Sucursal).

¹⁰ Em 1966, o jornalista Márcio Moreira Alves, do jornal carioca *Correio da Manhã*, publicou o livro intitulado “Tortura e Torturados”, que se tornaria uma das primeiras tentativas de denúncias às arbitrariedades da repressão. Buscava, dessa forma, denunciar as torturas realizadas por estudantes nas universidades públicas no Brasil, com episódios que ocorreram desde os primeiros meses após o golpe civil-militar de 1964, na região nordeste do país. A obra produzida por ele reunia investigações, depoimentos, trechos de reportagens e documentos que denunciavam as torturas. Apesar dos exemplares da obra serem confiscados pela polícia, o jornalista já havia antecipado alguns relatos no *Correio da Manhã*. Além disso, as denúncias apresentadas no jornal e no livro levaram o presidente-ditador Castelo Branco enviar o então chefe da Casa Civil, Ernesto Geisel, para a região do Nordeste a fim de averiguar a veracidade dos fatos (QUADRAT, 2013, p. 181).

¹¹ “Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 set. 1965, p. 1.

ministros de carga excessiva de trabalho. O objetivo verdadeiro, entretanto, foi mudar-lhe a composição para fazê-lo supostamente mais “compreensivo” aos desígnios e procedimentos revolucionários” (ROSA, 1985, p. 19).

Além disso, com a extinção dos partidos políticos, ficou instituído no país o bipartidarismo: com um partido de apoio ao regime fixado na Aliança Revolucionária Nacional (ARENA) e o partido opositorista Movimento Democrático Brasileiro (MDB) – fundados em março de 1966. Segundo historiador Marcos Napolitano (2017), o AI-2, na prática, era uma reforma constitucional imposta pelo executivo federal. O Governo Castelo Branco lançou mais dois Atos Institucionais, buscando a construção legal das arbitrariedades e intervenções dos militares. O próximo foi o AI-3, baixado no dia 5 de fevereiro de 1966, e trazia disposições sobre as eleições nacionais, estaduais e municipais, tornando elas indiretas para governadores e a nomeação para prefeitos de capitais (BRASIL, 1966a). Por fim, o AI-4 foi publicado no dia 7 de dezembro de 1966, com objetivo de convocação do Congresso Nacional para discutir, votar e promulgar o novo projeto de Constituição (BRASIL, 1966b). Assim, a nova Constituição de janeiro de 1967 revogou a Carta Constitucional de 1946 e definiu o formato das eleições como indiretas, bem como facultou ao próprio presidente a possibilidade de propor emendas constitucionais. O historiador Marcos Napolitano destaca o papel desempenhado pelos Atos Institucionais na construção de uma “normalização autoritária”, o qual coloca:

O principal objetivo dos Atos era o reforço legal do Poder Executivo, e particularmente da Presidência da República, dentro do sistema político. Mas por que o presidente simplesmente não assumia um poder de fato, amparado pelas Forças Armadas? Em primeiro Lugar, este tipo de opção poderia jogar as várias lideranças militares uma contra as outras, com papel decisivo para aqueles comandantes que possuíam acesso direto às tropas. Além disso, os Atos serviram para consolidar um processo de “normalização autoritária” que ainda permitiria alguma previsibilidade do exercício de um poder fundamentalmente autocrático. Além disso, garantiam alguma rotina nas decisões autocráticas e davam amparo jurídico na tutela do sistema político e da sociedade civil, elementos fundamentais no verdadeiro culto à magistratura ancorada em leis como elemento da estabilização da política de Estado no Brasil, tradição que vinha desde o Império. Os Atos eram fundamentais para a afirmação do caráter tutelar do Estado, estruturado a partir de um regime autoritário que não queria personalizar o exercício do poder político, sob o risco de perder o seu caráter propriamente militar. Para que o Exército pudesse exercer diretamente o mando político e manter alguma unidade, fundamental no processo que se acreditava em curso, era preciso rotinizar a autocracia e despersonalizar o poder. (NAPOLITANO, 2017, p. 79-80)

Além disso, em março de 1967, ao final do governo de Castelo, instituiu-se a Lei de Segurança Nacional, que substituía a Lei de 1953. Essa lei tornou “virtualmente todo o cidadão um vigilante e um suspeito, ao mesmo tempo, dada a gama de possíveis crimes políticos” (NAPOLITANO, 2017, p. 81). Dessa forma, completando “a obra jurídica autoritária do presidente-general” – conforme destacado por Marcos Napolitano – em fevereiro do mesmo

ano também foi instituída a Lei de Imprensa. Portanto, coube a Castelo Branco reafirmar a ordem e os objetivos do movimento golpista e, assim, transformar-se no verdadeiro construtor institucional do regime autoritário. No governo dele,

[...] foram editados 4 Atos Institucionais, a Lei de Imprensa e a Nova Constituição, que selava o princípio de segurança nacional e que, doravante, deveria nortear a vida brasileira. [...] Na dinâmica das sanções legais aos adversários do regime com base nos Atos Institucionais, o governo Castelo Branco se destaca: dos 5.517 punidos por este tipo de ato no regime, 65% (ou 3.644) o foram durante o governo Castelo. Além de civis, os militares afinados com o governo deposto foram particularmente punidos durante o governo de Castelo, concentrando cerca de 90% das 1.230 sanções feitas a militares ao longo do regime. (NAPOLITANO, 2017, p. 73)

Ademais, além de todo esse arcabouço legal, o governo de Castelo Branco instituiu as bases do aparato repressivo, calcado na dicotomia informação e repressão. A pedra fundamental do projeto de repressão/informação, segundo Samantha Vaz Quadrat (2013), foi a criação do Serviço Nacional de Informação (SNI) em 13 de julho de 1964¹². No ano de 1966, o aparato repressivo passou a contar com o Centro de Informações do Exterior (CIEEx), que monitorava brasileiros no exterior e estrangeiros no território nacional. Além disso, a partir de julho de 1967, o SNI passou a dispor das Divisões de Segurança e Informações (DSIs), ligadas aos ministérios civis, e com as Assessorias de Segurança e Informações (ASIs), que atuavam junto a universidades e empresas estatais (JOFFILY, 2014). Cabe destacar, conforme salientado pela historiadora Mariana Joffily (2014), que o papel desses órgãos não era propriamente o de repressão direta, mas forneciam todas informações sobre os indivíduos, que eram utilizadas principalmente nos interrogatórios sob tortura.

Além dessa estrutura criada na ditadura civil-militar, quando tomaram o poder em 1964, os militares tinham a sua disposição algumas instituições repressivas para auxiliar os objetivos de perseguição aos “comunistas” – “contavam com uma polícia violenta, habituada a torturar suspeitos e, em alguns casos, aniquilar desafetos” (JOFFILY, 2014, p. 158). Para Joffily, as instituições disponíveis eram: a Polícia Civil, que fornecia os componentes dos chamados “esquadrões da morte”; o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), criado na década

¹² Em pouco tempo, o SNI ramificou-se, constituindo diversas agências regionais (JOFFILY, 2014). Além disso, o SNI foi estabelecido como órgão diretamente subordinado à presidência da República e, assim, atuava a seu proveito e do Conselho de Segurança Nacional (ANTUNES, 2002). A partir desse órgão, teve início a montagem do Sistema Nacional de Informação (SISNI), que era composto por todos os órgãos responsáveis pelo serviço de informação e contrainformação do país, em todos os níveis do governo: federal, estadual e municipal. O SISNI buscava: a execução de atividades de informação de interesse da Política Nacional e, em especial, no que dizia a Segurança Nacional, interna e externamente; a integração nacional de informação, bem como a regional e setorial; a orientação normativa, supervisão técnica da administração federal, buscando a eficiência e atender o assessoramento das decisões governamentais; e o fluxo permanente de informações entre os órgãos do Sistema (QUADRAT, 2013). O SNI era o órgão central do sistema e todos os demais membros do SISNI deveriam enviar e reportar para ele as informações processadas seguindo a cadeia de comando existente, entre os órgãos e instituições.

de 1920 e 1930 e ligado aos estados, para manter a ordem em contextos de greves e ações pelo Partido Comunista e que durante o Estado Novo teve seus efetivos aumentados; além desses, nas Forças Armadas contavam com um órgão de inteligência e informação, o Centro de Informações da Marinha (CENIMAR) criado em 1957.

A coalizão golpista ficou cada vez mais desgastada com cada medida institucional autoritária do governo Castelo Branco, mesmo com a tentativa de preservação de algumas liberdades jurídicas (NAPOLITANO, 2017). Os valores liberais que haviam sido fundamentais para legitimar o golpe e para a conquista de apoio, ao longo dos anos também ficaram desgastados. Além disso, somaram-se as denúncias de torturas nas instalações militares bem como de repressões à oposição através dos IPMs. O final do governo Castelo Branco ficou marcado pelo descrédito e pela insatisfação: no campo político, havia perdido credibilidade com os deputados da base no Congresso Nacional, além do descontentamento de uma ala dos militares que cobravam uma maior radicalização; e do ponto de vista da sociedade, a repressão e a recessão, que ainda não havia sido superada, deram um ar de fracasso, principalmente nos centros urbanos (REIS, 2005). Os altos índices de inflação e a crise econômica do governo Goulart, importantes para a sua derrubada, não foram controlados no governo de Castelo Branco.

Portanto, coube ao governo do general Arthur Costa e Silva, sucessor de Castelo Branco, trabalhar as questões econômicas e sociais a partir de 1967. Ele havia sido eleito presidente no dia 3 de outubro de 1966 de forma indireta e assumiu o cargo no dia 15 de março do ano seguinte. Seu primeiro ano registrou um crescimento econômico de 4,8% e demonstrava uma recuperação, que atingiria em 1968 o patamar de 9,3% – essa “decolagem” foi possível com a combinação de medidas e condições favoráveis interna e externas, com o crescimento do mercado internacional (REIS, 2005). Na gestão de Costa e Silva, o ano de 1968 ficou marcado pela onda de protestos que se iniciou por todo o Brasil, com destaque aos estudantes e trabalhadores, de crítica à ditadura civil-militar. Tais manifestações reviveram os movimentos sociais e demonstravam a insatisfação de parcela da sociedade com as arbitrariedades. Em contrapartida, os atos foram fortemente reprimidos pelas polícias. Segundo o historiador Carlos Fico:

O governo Castelo Branco havia terminado muito impopular, sobretudo em função das consequências do saneamento financeiro, que sacrificaram – com o aumento da carestia de vida – setores da classe média que haviam apoiado o golpe. Isso criou uma atmosfera propícia às manifestações sociais da oposição ao regime, que se intensificaram ao longo de 1968. Esse foi um ano marcante na história recente no Brasil, sendo surpreendente a série de eventos chocantes que aconteceu: assassinatos de estudantes pela repressão, assassinatos de militares estrangeiros pela esquerda,

prisão do ex-presidente da República Jânio Quadros, ataques a espetáculos teatrais com sequestro e espancamento de artistas, entre outros. (FICO, 2016, p. 63)

No dia 28 de março, o estudante Edson Luís de Lima Souto foi morto por policiais, no restaurante Calabouço, Rio de Janeiro, em repressão a uma manifestação estudantil pelo mau funcionamento do restaurante universitário, e milhares de pessoas acompanharam seu enterro. O fato circulou nos jornais e teve grande repercussão nacional, já que a censura rigorosa sobre a imprensa não havia sido implementada: “a morte de Edson Luís gerou protestos pelo Brasil afora. Passeatas estudantis – que também eram acompanhadas pela classe média, artistas e religiosos – aconteceram em todo o país. O governo decidiu reprimi-las” (FICO, 2016, p. 63). Em meio a investigações do Ministério Público sobre a morte de Edson Luís e as duras repressões às manifestações dos movimentos estudantis, a OAB se pronunciou sobre a necessidade de instalação do CDDPH. A entidade solicitou através de um telegrama ao ministro da Justiça, Luís Antônio Gama e Silva, o efetivo funcionamento do órgão dentro daquele contexto: “face a sangrenta ocorrência em que a polícia agiu contra estudantes e o deplorável episódio dos massacres dos índios, fortemente noticiado”¹³.

Durante o ano, várias universidades foram invadidas pelas forças policiais com o intuito de reprimir as manifestações estudantis: no mês de agosto, a Universidade de Brasília; em setembro foi a Universidade de Minas Gerais; e em outubro a Universidade de São Paulo. No Rio de Janeiro, ocorreu no dia 26 de junho a chamada Passeata dos Cem Mil, que marcou a insatisfação sobre as prisões e arbitrariedades da ditadura civil-militar, sendo que o Ministro da Justiça, Gama e Silva, havia proibido as manifestações e comícios, o que se mostrou inútil. Nesse mesmo ano, os trabalhadores metalúrgicos das cidades de Contagem (MG) e Osasco (SP) realizaram greves nos meses de abril e julho, cabendo destacar que as manifestações de trabalhadores haviam sido amplamente reprimidas nos primeiros anos da ditadura. Além disso, em 12 de outubro, inúmeros estudantes foram presos no congresso da clandestina União Nacional dos Estudantes em Ibiúna, interior paulista.

Além dessas manifestações que eclodiram em 1968, uma parte da esquerda passou a aderir à luta armada, inspirada pela Revolução Cubana (1959)¹⁴. Dessa forma, diferentes

¹³ “Depoimentos não esclarecem as mortes”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 2 abr. 1968, p. 15. Da Sucursal do Rio.

¹⁴ Para a historiografia brasileira, o debate em torno das guerrilhas armadas é muito caro, as quais passavam a ser analisadas e questionadas nos anos pós-ditadura. A historiografia precisou revisitar a memória construída pela sociedade brasileira sobre as guerrilhas e seus projetos postos em disputa. Os questionamentos dos historiadores brasileiros giraram em torno da caracterização desses movimentos enquanto resistência à ditadura ou ligados pela busca de uma utopia revolucionária. Três obras iniciais desses debates são importantes ser destacadas: o livro “Combate nas Trevas. A Esquerda Armada Brasileira: duas ilusões perdidas à luta armada”, de Jacob Gorender (1987); o livro “Revolução faltou ao Encontro: os Comunistas no Brasil” de Daniel Aarão Reis Filho

guerrilhas surgiram pelo país, como: a Ação Popular, convertida à luta armada em 1965; Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR-8); Vanguarda Popular Revolucionária (VPR); Comando de Libertação Nacional (Colina); Vanguarda Armada Revolucionária (VAR-Palmares); entre outros. As ações dessas guerrilhas se intensificaram ao final de 1968, com a expedição do Ato Institucional-5. Para o historiador Marcos Napolitano (2017), até meados de 1969 as ações guerrilheiras – que contavam com atentados, sequestros e assaltos – tinham dois objetivos: arrecadar dinheiro para montar suas redes de infraestrutura e custeio, bem como fazer propaganda das massas. A partir de 1969, o repertório das ações cresceu, incluindo a “temporada” de sequestros de diplomatas para serem trocados por companheiros presos. A ousadia das ações e os seus desfechos fizeram com que as forças de segurança acirrassem o seu combate, passando a se articular de maneira mais organizada.

Dessa forma, 1968 foi chamado “o ano que não acabou”. Segundo Marcos Napolitano (2017), marcado por um lugar paradoxal na memória brasileira: de um lado, as utopias libertárias, acentuada por um movimento pelo mundo; e por outro, o início dos “anos de chumbo” com a escalada repressiva produzida pelo regime. Dentro desse contexto de grandes manifestações contra a ditadura e forte repressão empregada pelo Estado, a necessidade de instalação do CDDPH ganhou força. No dia 11 de maio de 1968, o ministro da Justiça anunciou que o CDDPH entraria em atividade imediata, no qual justificou a medida como “imperativo do estado de Direito”¹⁵. Ainda destacou a importância da medida quando o Brasil procurava retomar o processo democrático que, segundo ele, era o propósito da “Revolução”.

Em junho, a OAB postulou novamente a instalação imediata do CDDPH frente à manifestação estudantil nas universidades do Rio de Janeiro e às ações repressivas da Polícia Militar¹⁶. Poucos dias depois, a OAB fez nova solicitação em telegrama enviado ao presidente da República, lembrando a repressão às manifestações no estado da Guanabara. A entidade declarava: “segundo demonstra a reportagem de quase todos os jornais guanabarininos, houve violação dos direitos humanos, pelo que se torna inadiável a instalação do conselho criado pela lei 4.319, de março de 1964, sob a presidência do ministro da Justiça”¹⁷. Samuel Duarte, então presidente da Ordem, ainda solicitava “o império da Constituição” e a contenção dos atos

(1989); e “O Fantasma da Revolução Brasileira” do sociólogo Marcelo Ridente (1993). O debate iniciado por essas obras, se multiplicou na virada de século.

¹⁵ “Órgão defenderá direitos humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 de mai. 1968, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

¹⁶ “Govêrno disposto a liquidar a agitação”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 21 jun. 1968, p. 13. Da Sucursais do Rio, Brasília, Belo Horizonte, Recife e correspondente em Salvador.

¹⁷ Idem.

repressivos no “círculo da legalidade”. Em outro telegrama, sobre a dificuldade de localização das vítimas de violência, também pediu a instalação do CDDPH¹⁸.

Frente às constantes solicitações, principalmente da OAB, no início de setembro o ministro decidiu convocar uma reunião preparatória do CDDPH para o dia 11 daquele mês. Sua instalação também pretendia ser uma comemoração dos 20 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁹. Além disso, no início de outubro de 1968, a cerimônia de instalação foi anunciada para o dia 24 de outubro, onde na mesma ocasião os membros também aprovariam o regimento interno do órgão²⁰ que estava sendo elaborado pelo presidente da OAB, Samuel Duarte. Cinco dias antes da instalação, o regimento interno já havia sido aprovado em reunião presidida pelo ministro em seu gabinete e que contou com a presença de cinco membros²¹. Na data marcada, em cerimônia oficial no Palácio das Laranjeiras no Rio de Janeiro, foi instalado o CDDPH²². Na cerimônia de instalação, o presidente Costa e Silva e o ministro da Justiça, Gama e Silva, discursaram e defenderam o ato como representando o respeito às leis, a Constituição, os direitos humanos e o Estado de direito, promovido pela “Revolução” – conforme veremos a seguir.

Em pouco mais de um mês, no dia 22 de novembro, o presidente decretou e aprovou o regimento interno do CDDPH. Sete dias depois, o Conselho teve sua primeira reunião, onde teve duas grandes pautas: os crimes cometidos pela polícia da Guanabara e do Rio de Janeiro, que mais tarde foram anexados à denúncia sobre os “Esquadrões da Morte”; e esclarecimentos de denúncias sobre o genocídio das populações indígenas. Tais questões foram distribuídas para seus relatores, que deveriam investigar e apresentar seus pareceres nas reuniões posteriores. Essas questões e denúncias analisadas, apreciadas e investigadas pelo CDDPH, como as demais apresentadas ao longo da dissertação, serão desenvolvidas no terceiro capítulo. Após essa primeira reunião, o CDDPH só se reuniu novamente em dezembro de 1969, depois de um ano, já sob o governo do general Emílio Garrastazu Médici.

Menos de dois meses da instalação do CDDPH e poucos dias da sua primeira reunião, o regime baixou o Ato Institucional nº. 5 no dia 13 de dezembro de 1968 – como resposta às manifestações de oposição ao regime que tomou conta de vários segmentos da sociedade naquele ano. Para o historiador Marcos Napolitano:

¹⁸ “Advogados também terão acesso”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 jun. 1968, p. 19.

¹⁹ “Conselho vai ser instalado”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 set. 1968, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²⁰ *Idem*.

²¹ “Conselho de Direito tem regimento”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 20 out. 1968, p. 5. Da Sucursal do Rio.

²² “Costa e Silva instala Conselho dos Direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 out. 1968, p. 4. Da Sucursal do Rio.

O pior dos cenários para o governo parecia estar armado: a radicalização estudantil e operária, alimentada pelo oposicionismo crescente da classe média e pela pregação esquerdista de artistas e intelectuais. Só faltavam os políticos da oposição entrarem em cena, o que não tardaria a acontecer. [...] Derrotado no Congresso que se supunha dócil, pressionado nos quartéis e criticado nas ruas, o governo resolveu agir, convocando o Conselho de Segurança Nacional. A reunião foi chamada pelas cronistas como “A Missa Negra”, pois dela resultaria a edição do AI-5. Os conselheiros desconsideraram a proposta de Pedro Aleixo, de decretação do Estado de Sítio dentro do Modelo constitucional. Ao final, ouviu-se o “cântico lúgubre das liberdades perdidas”, na voz “grave e pausada” do ministro da Justiça Gama e Silva”, que na noite de 13 de dezembro de 1968 anunciou, em cadeira de rádio e TV, o Ato Institucional nº 5. Através desse instrumento, estima-se que cerca de 500 cidadãos (sobretudo professores, jornalistas e diplomatas) tenham perdido direitos políticos, 5 juízes de instâncias superiores, 95 deputados e 4 senadores, seus mandatos. (NAPOLITANO, 2017, p. 93-94)

O historiador ainda completa:

O AI-5 marcou também uma ruptura com a dinâmica de mobilização popular que ocupava as ruas de forma crescente desde 1966, capitaneada pelo movimento estudantil. Mais do que isso, teve um efeito de suspensão do tempo histórico, como uma espécie de apocalipse político-cultural que atingiria em cheio as classes médias, relativamente poupada pela repressão que se abatera no país com o golpe de 1964. A partir de então, os estudantes, artistas e intelectuais que ainda ocupavam uma esfera pública para protestar contra o regime passariam a conhecer a perseguição, antes reservada aos líderes populares, sindicais e quadros políticos de esquerda. (NAPOLITANO, 2017, p. 94-95)

Segundo o AI-5, o executivo federal poderia intervir diretamente nos legislativos – federal, estadual e municipal – decretando recesso. Assim, logo em seguida, o Congresso Nacional foi posto em recesso, sendo convocado somente no dia 25 de outubro de 1969, como Colégio Eleitoral, para a votação que elegeu Médici como presidente. Além disso, dava poderes para o presidente intervir nos estados e municípios, bem como suspender os direitos políticos de qualquer cidadão pelo prazo de 10 anos e decretar o Estado de sítio sem autorização do Congresso. Por fim, suspendeu o *habeas corpus* aos “casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, ordem e econômica e social e a economia popular”. Entre outras medidas, o AI-5 acabou com as últimas garantias legais existentes e deu pleno poderes ao ditador-presidente.

Portanto, o mesmo ministro de Justiça que instalou o CDDPH no dia 24 de outubro e declarou aquele ato como um verdadeiro exemplo de respeito aos direitos humanos, além de ser o próprio presidente do Conselho, anunciou no dia 13 de dezembro o Ato que instaurava no país os chamados “anos de chumbo”. Foi nesse período que a violência política atingiu indiscriminadamente vários setores da sociedade brasileira e o aparelho repressivo foi estruturado sistematicamente para a violação dos direitos humanos. Entre as diversas prisões realizadas em função do AI-5, estava a do líder do MDB na Câmara, Mário Covas, o qual também era membro legal do CDDPH e que havia sido preso no dia 14 de dezembro em Brasília. Dias depois, quando foi libertado, declarou ao sair da prisão: “como líder do MDB, era

membro nato do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, mas nem por isso fora poupado”²³.

2.1.1 A cerimônia de instalação e os discursos legitimadores (1968)

A instalação do CDDPH ocorreu no dia 24 de outubro de 1968, com a presença de diversas autoridades, incluindo um representante da ONU. A cerimônia ocorreu no Palácio das Laranjeiras, no Rio de Janeiro, mas não contou com a presença de nenhum dos representantes da ARENA e do MDB, que possuíam cadeiras dentro do Conselho. Nessa cerimônia discursaram o então ditador-presidente Costa e Silva e o ministro da Justiça, Luís Antônio da Gama e Silva, que também era presidente do órgão²⁴. Os discursos do presidente e do ministro buscaram destacar um caráter democrático, de normalidade constitucional e institucional. Além deles, também discursou na cerimônia o presidente da OAB, Samuel Duarte, que vinha cobrando a instalação e o efetivo funcionamento do Conselho – como veremos no próximo capítulo.

No discurso de Costa e Silva podem ser destacados cinco pontos nos quais se concentrou toda sua fala²⁵: em primeiro lugar, as partes formais da cerimônia de instalação do CDDPH, onde se dirigiu aos conselheiros presentes com “nobilíssima e ingente tarefa a realizar” e desejando a eles um “um trabalho orgânico, equilibrado, racional”, bem como o respeito à Constituição e demais acordos internacionais de garantia dos “direitos do homem”. No segundo ponto, também de caráter formal, Costa e Silva abordou os tratados internacionais que o Brasil estava participando e a apresentação da trajetória da institucionalização dos direitos humanos: uma “luta constante do homem pela liberdade”. Dessa forma, ele deu maior destaque a IX Conferência Internacional Americana, realizada em Bogotá no ano de 1948, que aprovou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Segundo ele: “documento de relevante importância histórica e moral, tornando-se uma autêntica ata cívica dos cidadãos do novo mundo”. Portanto, para Costa e Silva, seriam os ideários das assembleias internacionais que inspiraram a Lei 4.319/64 que aprovou a criação do Conselho. No terceiro momento do discurso, ele buscou relacionar os pressupostos dos “direitos do homem” com a “sabedoria bíblica”, destacando os ensinamentos do Papa João XXIII na defesa da “sagrada dignidade da pessoa humana” – um esforço de vinculação dos direitos humanos com a sabedoria cristã.

²³ “Prisões em massa antes de depois do AI-5 no país”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 1 jan. 1969, p. 11.

²⁴ “Direitos: Conselho Instalado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 out. 1968, p. 2.

²⁵ Idem.

Ademais, o quarto ponto tratou da ideia de os “direitos do homem” como um processo evolutivo da humanidade, um caminho para o progresso, marcado por grandes acontecimentos históricos “como na Revolução Inglesa de 1668, na Declaração da Independência dos Estados Unidos, nos princípios filosóficos da Revolução Francesa, nas liberdades fundamentais de Roosevelt”. Dentro deste raciocínio de Costa e Silva, colocou que a “revolução democrática brasileira”, definida como o regime instalado em 1964, também buscou a afirmação dos direitos do homem, como uma característica da evolução do Estado moderno. Além disso, segundo o ditador-presidente:

Para o chefe da Nação este é um momento muito especial de regozijo cívico, a instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana não constitui um ato de rotina administrativa. Possui uma transcendência, no tempo e no espaço, que nos pode recordar o movimento progressivo da humanidade, conquistando e definido, ao preço de muita luta, de um esforço heroico das energias espirituais para romper o obscurantismo, a justiça e a amizade cívica de que falam os humanistas e filosóficos políticos, ao tratar das bases essenciais da comunidade das pessoas humanas.²⁶

Ainda, como último ponto, Costa e Silva afirmou seu compromisso junto ao Conselho: do governo, em estimular sempre o desenvolvimento das atividades educacionais; do Conselho como “templo onde a palavra não ficará morta, sem o calor das significações múltiplas de um verdadeiro humanismo”; e claro, a defesa dos “direitos do homem”. Por fim, Costa e Silva apresentou o artigo 28 da Declaração Americana dos Direitos do Homem, “cuja essência do Governo procura fundir em seus atos e aspirações”, o qual coloca que “os direitos do homem estão limitados pelos direitos do próximo, pela segurança de todos e pelas justas exigências do bem-estar social e do desenvolvimento democrático”. A seleção desse artigo, como representante da essência de seu governo, demonstra os limites impostos sobre os direitos humanos: a segurança nacional, o bem-estar e a democracia – elementos presentes no discurso laudatório da ditadura civil-militar de salvaguarda das instituições democráticas e do Brasil sob qualquer custo.

Seguindo a cerimônia, o ministro da Justiça, Gama e Silva, ao iniciar seu discurso exaltou a instalação do CDDPH como “maior homenagem que o Brasil e o Governo de Vossa Excelência [Presidente Costa e Silva] podem prestar ao ‘Ano Internacional dos Direitos Humanos’”, quando se comemorava, portanto, os 20 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Como o presidente Costa e Silva, o ministro também ressaltou os acordos e tratados internacionais, onde, segundo ele, “esses instrumentos internacionais revelam, nos tempos modernos, uma profunda evolução do Direito Internacional, desde que a melhor doutrina se afastou dos conceitos clássicos para considerar ser o indivíduo, também, sujeito de Direito

²⁶ “Direitos: Conselho Instalado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 out. 1968, p. 2.

Internacional, rompendo liames que dificultam as relações entre os Estados”²⁷. Ademais, também afirmou a instalação como ato de declaração do Estado de direito, da Constituição, das leis, da defesa da liberdade e da dignidade humana. Segundo o ministro:

É este ato uma resposta eloquente e afirmativa de que vivemos num **Estado de Direito**, sob o império da Constituição e das leis, onde o respeito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade são plenamente assegurados, sem prejuízo de outros direitos e garantias essenciais decorrentes do regime e dos princípios inscritos em nossa Lei Maior. E porque estamos num **Estado de Direito**, que tem na defesa da Constituição, das leis e da ordem uma de suas essenciais finalidades, é que o Poder Público age e atua, quando necessário, para manter a tranquilidade e o bem-estar de todos, ainda que muitas vezes sua energia, nem sempre honestamente compreendida, seja apontada como violadora daqueles direitos. E porque estamos num **Estado de Direito** é que este Conselho passa a ser o mais alto órgão fiscalizador da ação dos poderes públicos e dos particulares, promovendo e estimulando o respeito aos direitos do homem e às liberdades fundamentais e denunciando suas violações, em defesa dessas mesmas liberdades e da dignidade da pessoa humana. E porque estamos num **Estado de Direito** é que repudiamos, mais uma vez, perante a augusta assembleia, a propalada existência entre nós de um Governo unipessoal e autocrático, características que só poderiam qualificar um poder totalitário e jamais um **Estado de Direito**. E o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, pela sua origem, por sua competência e composição é o mais positivo desmentido às intrigas e levandades do que pensam do modo diverso.²⁸ (grifo nosso)

Portanto, Gama e Silva, em seu discurso, buscou reafirmar os objetivos democráticos do governo (regime) e, para isso, mobilizou constante a afirmação de existência de Estado de Direito no Brasil – pressuposto democrático dentro da lógica liberal²⁹, de limitação do poder do Estado nas leis e nas garantias mínimas e naturais, como os direitos humanos (BOBBIO, 1992; 2000). Assim, a instalação do CDDPH e, portanto, a busca de garantia e respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, demonstrariam a existência de um pleno Estado de direito no Brasil dentro da argumentação apresentada pelo ministro. Somados aos conceitos de democracia e constituição presentes nos dois discursos, demonstram uma busca de caracterização do ato de instalação do Conselho como mais um elemento representativo da

²⁷ “Direitos: Conselho Instalado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 out. 1968, p. 2.

²⁸ *Idem*.

²⁹ Segundo o filósofo e jurista Norberto Bobbio (1992; 2000), o Estado de Direito se constitui como essência do Estado liberal, no qual o Estado tem poderes e funções limitadas na sua concepção. Dessa forma, se contrapõem aos Estado absolutos, às formas autocráticas como a monarquia ou oligarquia. Dessa concepção que surgem os direitos naturais, direitos do homem/humanidade, onde há uma exigência de limitar o poder de um lado e de outro distribuí-lo. Essas limitações do Estado liberal se pressupõem em duas noções: o Estado de Direito no âmbito do poder e o Estado Mínimo no âmbito das suas funções – sem a dependência entre os dois. Segundo Norberto Bobbio, “por Estado de direito entende-se geralmente um Estado em que os poderes públicos são regulados por normas gerais (as leis fundamentais ou constitucionais) e devem ser exercidos no âmbito das leis que os regulam, saldo o direito do cidadão de recorrer a um juiz independente para fazer com que seja reconhecido e refutado o abuso ou excesso de poder. [...] Por outro lado, quando se fala de Estado de direito no âmbito da doutrina liberal do Estado, deve-se acrescentar à definição tradicional uma determinação ulterior: a constitucionalização dos direitos naturais, ou seja, a transformação desses direitos em direitos juridicamente protegidos, isto é, em verdadeiros direitos positivos. Na doutrina liberal, Estado de direito significa não só a subordinação dos poderes públicos de qualquer grau às leis gerais de um país, limite que é puramente formal, mas também a subordinação das leis ao limite material do reconhecimento de alguns direitos fundamentais considerados constitucionalmente e, portanto, em linha de princípios “invioláveis”. (BOBBIO, 2000, p. 18-19)

suposta democracia existente no país. Mais do que isso, a instalação do CDDPH, através dos dois discursos, representaria uma ação afirmativa contra as denúncias de que o governo era violador dos direitos humanos, uma “resposta” – conforme o ministro Gama e Silva colocou. Além disso, outro elemento foi a afirmação no discurso de Gama e Silva de que o poder público age para manter a tranquilidade e o bem-estar quando necessário, mas nem sempre é compreendido, assim, sendo apontado como violador dos Direitos do Homem. Portanto, dentro da lógica anunciada pelo ministro, aqueles que definem o governo como violadores dessas garantias não compreendem que isso só foi necessário para um “bem maior”.

Assim como apresentado nesses discursos, o preâmbulo do AI-5 – expedido em menos de dois meses pelo mesmo presidente-ditador, Costa e Silva, e ministro da Justiça, Gama e Silva – também trazia como seus objetivos que se “assegurasse autêntica ordem democrática, baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1968). Dessa forma, por mais que tais elementos fossem parte dos discursos oficiais, que buscavam uma legitimação nacional e internacional enquanto democrático e constitucional, não faziam parte da prática adotada pelo regime. A ironia na presença de respeito à dignidade humana no AI-5 está no fato de que este dispositivo marcou uma estrutura legal que legitimou as arbitrariedades e as violações dos direitos humanos. A partir desse momento, a violência política e as violações atingiram com mais força milhares de brasileiros.

Os atos que antecederam e sucederam a instalação do CDDPH demonstravam que a defesa dos direitos humanos não era um pressuposto para o regime e o governo Costa e Silva. Ao contrário, as violações sistemáticas dos direitos humanos começavam a ser orquestradas no país contra os opositores políticos. Dessa forma, conforme argumentado nessa dissertação, o CDDPH foi instalado nesse momento para atender uma demanda da sociedade por um espaço onde as denúncias de violações aos direitos humanos pudessem ser realizadas, cedendo às pressões – como a realizada pela OAB e pelos políticos opositores – não como uma ampliação do debate de defesa dos direitos humanos no Brasil. Portanto, o órgão foi instalado como espaço mínimo e precário, incapaz de atender seus objetivos. Além disso, o ato de instalação do CDDPH, realizado em outubro de 1968, significou uma tentativa do governo em se legitimar enquanto defensor dos direitos humanos. Assim, buscou autenticar uma fachada democrática, constitucional, de continuidade e normalidade legal, tão importante para a legitimação da ditadura civil-militar. O CDDPH foi utilizado pela ditadura para se legitimar internamente e internacionalmente, com os valores democráticos e de respeito aos direitos humanos.

2.2 OS “ANOS DE CHUMBO”: DA “INEFICÁCIA” À “SUBSERVIÊNCIA”

O ditador-presidente Costa e Silva sofreu um derrame na metade de 1969 e os militares atuaram para que o vice-presidente, o jurista Pedro Aleixo, não assumisse o cargo. Instituiu-se no país a Junta Governista Provisória, ou Junta Militar, que reunia os três ministros das Forças Armadas e tinha como principal objetivo governar provisoriamente até a recuperação do ditador-presidente – segundo o AI-12, expedido no dia 1º de setembro (BRASIL, 1969a). O principal objetivo da Junta foi impedir a posse do vice-presidente até que os militares escolhessem um nome para a sucessão presidencial ou uma milagrosa recuperação de Costa e Silva. No dia 5 de setembro, dois Atos Institucionais também foram expedidos: o AI-13 dava ao executivo o poder de banir do território nacional o brasileiro que “se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional” (BRASIL, 1969b); e o AI-14 fixava que poderia ser aplicada pena de morte, prisão perpétua, banimento, ou confisco em “casos de guerra externa psicológica adversa, ou revolucionária ou subversiva” (BRASIL, 1969c).

Por fim, no dia 14 de outubro, foi expedido o AI-16 (BRASIL, 1969d), que declarava vaga a presidência pela inabilitação do Costa e Silva, que viria a falecer em dezembro daquele mesmo ano. Esse Ato Institucional ainda convocava o Congresso Nacional para a eleição presidencial que ocorreria no dia 25 daquele mesmo mês, entre outras disposições. O candidato a presidente escolhido pelos generais foi Emílio Garrastazu Médici, o qual foi confirmado pelo Congresso – deturpado com as cassações e “perplexo com o monstro que ajudaria a criar em 1964, confirmou a escolha militar, com 293 votos e 79 abstenções” (NAPOLITANO, 2017, p. 121). Segundo o historiador Daniel Aarão Reis: “não adiantou muito reconvocar o congresso, fechado desde dezembro de 1968, para *eleger* o general Garrastazu Médici, pois ninguém tinha dúvidas de que sua verdadeira unção tinha sido feita pelo alto comando das Forças Armadas” (REIS, 2005, p. 57). Na cerimônia de posse:

Em seu discurso de posse, no dia 30 de outubro, o general Médici, homem de expressão cândida e simpática, surpreendeu até seus colegas de farda: “Homem de lei, sinto que a plenitude do regime democrático é uma aspiração nacional [...] creio necessário consolidar e dignificar o sistema representativo baseado na plenitude dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem”. Se, para os contemporâneos, à direita e à esquerda essas palavras parecem irrealis, para os pósteros mais bem informados soam como puro paradoxo, ainda que eventualmente sinceras enquanto intenção. A partir de 1969, a repressão feroz do Estado contra a guerrilha de esquerda representava tudo, menos o caminho para plenitude da democracia e dos direitos humanos. (NAPOLITANO, 2017, p. 121)

Dessa forma, o governo do presidente-ditador Médici ficou marcado por duas faces: a primeira foi a fase da ditadura civil-militar de maior repressão, com inúmeras prisões, tortura e desaparecimentos, onde se registrou um crescimento incomparável da repressão e da violência

política. O auge dessa repressão, segundo a historiadora Samantha V. Quadrat (2013), pode ser registrado pela Operação Bandeirantes (OBAN), em São Paulo, que deu origem ao Centro de Operação de Defesa Interna (CODI) e o Destacamento de Operações e Informações (DOI). A OBAN foi criada em julho de 1969 nas dependências do 36º Distrito Policial de São Paulo e representava a primeira reunião dos efetivos do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícia Federal, Civil e Militar com o objetivo de combater a subversão³⁰.

A partir de 1969, o Estado ditatorial passou a utilizar métodos sistemáticos para a eliminação da oposição política, mas, mais que isso, também passou a garantir a impunidade dos perpetradores das violências (BRASIL, 2017). O período, que vai até 1974, é constantemente caracterizado pelos “anos de chumbo”, onde a repressão atingiu seu ápice. A cientista política Glenda Mezarobba (2007) destaca que a maior parte dos desaparecidos políticos ocorreu nos cinco primeiros anos da década de 1970: foram 130 casos registrados pelo Superior Tribunal Militar (STM), frente a menos de meia dúzia que haviam ocorrido na década anterior. No período de 1973 a 1974 foram mais de 80 episódios, sendo que até a posse do próximo presidente militar foram reconhecidos menos de 20 casos (MEZAROBBA, 2007). Apesar das evidências e testemunhos, os governos militares nunca reconheceram as mortes e desaparecimentos políticos. Segundo a historiador Napolitano:

Se num primeiro momento, o regime fazia prisioneiros entre aqueles envolvidos na luta armada ou forjava incidentes e fugas para justificar as mortes sob tortura, a partir de 1971, incrementou-se outra solução: o desaparecimento. Para o sistema repressivo, essa solução tinha a vantagem de desobrigar o governo e as autoridades como um todo de qualquer informação oficial sobre o militante desaparecido. Oficialmente, nem preso nem morto. Logo, o sistema repressivo, parte estrutural do regime, elaborou uma sofisticada técnica de desaparecimento, cujo primeiro momento era o desaparecimento físico do corpo, seja por incineração, esquartejamento, sepultamento como anônimo ou nomes trocados. Mas, para além dessa atrocidade, organizava-se um aparato de contrainformação para despistar familiares, alimentando-os com pistas falsas e fazendo-os perder-se nos labirintos burocráticos do sistema. (NAPOLITANO, 2017, p. 135)

Para a historiadora Janaína Almeida Teles (2010), o período de 1969 a 1971 ficou marcado pela constituição de unidades secretas do Estado de exceção em relação ao próprio quadro legal do aparato repressivo. Segundo ela, foi no ano de 1973 que se atingiu a intensa

³⁰ A OBAN foi eficiente na reunião de esforços estaduais e federais, da união dos recursos públicos e privados, para a estruturação de um aparelho policial político desvinculado do sistema judiciário, com seus recursos próprios e com a liberdade, com a qual utilizou dos recursos sistemáticos de tortura para a obtenção da informação (BRASIL, 2017). Segundo Quadrat: “com a criação da OBAN a tortura foi institucionalizada como prática de Estado. Nela, também foram criadas algumas técnicas de tortura mais usadas durante o regime civil-militar, como a cadeira do dragão” (QUADRAT, 2013, 188). O CODI e DOI se originaram do sucesso da experiência da OBAN, os quais foram generalizadas por todo o Brasil e estados. Além disso, foi no sistema CODI-DOI que o Exército assegurou sua supremacia com relação as demais Forças no combate a subversão no país (QUADRAT, 2013). Outro ponto essencial para entender a OBAN foi o financiamento de empresas privadas nacionais e multinacionais.

repressão política e censura à imprensa³¹ no qual o aparato foi impondo sucessivas derrotas às esquerdas revolucionárias e optando pelo extermínio de vários militantes. Além disso, Teles destaca:

Desde o início de 1971, a face secreta da repressão política se utilizou de casas de tortura em diversos estados, como a “Casa da Morte”, em Petrópolis, e de cemitérios públicos, como o cemitério de Dom Bosco, em Perus, na cidade de São Paulo, para enterrar ativistas e guerrilheiros assassinados como identidades falsas. O uso de valas comuns para enterrar indigentes, algumas vítimas do Esquadrão da Morte e dissidentes políticos assassinados não se restringiu à cidade de São Paulo. Isso ocorreu também em pelo menos três cemitérios do Rio de Janeiro e em um de Recife (PE). (TELES, 2010, p. 256)

Nesse período, os alvos da repressão foram essencialmente (e primeiramente) as esquerdas armadas / guerrilhas urbanas e rurais, que encaravam desde o final da década de 1960 pela luta política via confronto direto e o armamentismo. Com o desenvolver das ações, também passou a incorporar dentro do quadro de inimigos e subversivos todos aqueles cidadãos que iam contra a ordem estabelecida, estendendo suas ações repressivas sobre eles e outras parcelas da sociedade. Dentre as diversas ações contra as esquerdas armadas, a maior delas foi o extermínio da Guerrilha do Araguaia durante os anos de 1973 e 1974, com a morte de em torno de 80 guerrilheiros. Tratava-se de uma guerrilha composta essencialmente por membros do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), que havia se instalado desde 1967 na região do Araguaia, no Pará. Após uma força desproporcionalmente maior, os militares exterminaram os guerrilheiros e promoveram uma limpeza da região – encobrendo qualquer rastro da guerrilha e da matança, incluindo os corpos pela selva. A guerrilha não foi nem reconhecida pelas Forças Armadas durante toda a ditadura civil-militar, somente em 1993 ocorreu esse reconhecimento oficial (TELES, 2010).

Em 2017, o Ministério Público Federal destacou, a partir da obra intitulada “Crimes da Ditadura Militar”, que:

Os “métodos” empregados na repressão à oposição exorbitaram em muito a própria legalidade autoritária instaurada em 1964, dentre outros motivos, porque o objetivo

³¹ Além das formas repressivas aos opositores políticos, a ditadura civil-militar também utilizou da censura no seu amplo projeto de repressão e controle das liberdades civis. A Divisão de Censura de Diversões Públicas, que antes atuava na censura moral imposta desde o Estado Novo, passou a incorporar a censura política a filmes, peças e músicas que continham críticas ao regime. A censura política atingiu com mais força a imprensa por meio do Serviço de Informação do Gabinete, criado em 1971, órgão sigiloso e vinculado à Polícia Federal. O Serviço era responsável por enviar diariamente aos jornais uma lista com os assuntos proibidos ou com uma simples ligação informava à redação sobre as interdições (FICO, 2016). Os temas censurados variavam de críticas ao governo, repressão aos militantes da luta armada, fracassos do governo, denúncias de crimes contra os direitos humanos pelo aparelho repressivo etc. Apesar de todos os órgãos estarem sob censura permanente, alguns veículos foram submetidos à censura prévia e deveriam enviar aos censores o material que seria publicado. Segundo o historiador Carlos Fico (2016), os livros também foram censurados, sobretudo a partir de 1970, mas se tornou inviável pela grande demanda. Sobre censura à imprensa na ditadura civil-militar, ver mais em: AQUINO, Maria Aparecida de. *Censura, Imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência – O Estado de São Paulo e Movimento*. Bauru: EDUSC, 1999.

primário do sistema não era a produção de provas válidas para serem usadas em processos judiciais, mas sim, o dismantelamento a qualquer custo, das organizações de oposição, especialmente as envolvidas em ações de resistência armada. Nesses termos, o respeito às garantias mais fundamentais das pessoas suspeitas ou presas era letra-morta para os envolvidos na repressão política. [...] as práticas de invasão a domicílio, sequestro e tortura não era estranha ao sistema; ao contrário: tais ações faziam parte do método regular de obtenção de informações empregado por órgãos como o CIE [Centro de Informação do Exército] e os DOIs [Destacamento de Operações e Informações]. Além disso, a partir dos desaparecimentos de Virgílio Gomes da Silva, em São Paulo, em setembro de 1969, e de Mário Alves de Souza Vieira, no Rio de Janeiro, no início de 1970, verificou-se a adoção sistemática de crime internacional de desaparecimento forçado, consistente na privação da liberdade da pessoa, praticada por agentes do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa de reconhecer a privação da liberdade ou a informar sobre o paradeiro das pessoas. (BRASIL, 2017, p. 54)

Por outro lado, a outra face do governo Médici foi os altos índices de crescimento econômico do país no período, que consagram o chamado “milagre brasileiro” ou “milagre econômico”. Com um amplo projeto de estímulo nacional e com grande expansão do crédito, diversos setores brasileiros foram estimulados e as exportações de produtos agrícolas e manufaturados tiveram grande expansão (FICO, 2016). Desse grande aspecto econômico, o período também ficou marcado pelas apelidadas “obras faraônicas”, grandes projetos de infraestrutura como: a Rodovia Transamazônica (BR-230), que ligava a região Nordeste e Norte, cortando o Brasil de leste a oeste; e a ponte Rio-Niterói, com mais de 13 quilômetros e sobre a Baía da Guanabara, Rio de Janeiro. Tais obras faziam parte de um amplo projeto posto em prática pela ditadura civil-militar denominado de “integração nacional”. Essas obras foram responsáveis por inúmeras violações aos direitos humanos, como no caso da Transamazônica que cortou diversas comunidades indígenas, inclusive isoladas, e provocou a morte de inúmeros índios. Esse crescimento econômico também contribuiu para a popularidade que o Médici conquistou no país naquele momento, combinados com outros elementos como a censura:

O “milagre brasileiro” garantiu ao general Médici elevados índices de popularidade, ainda que seu governo tenha correspondido ao auge da repressão. O aparente paradoxo explica-se não só pelo “milagre brasileiro”, mas também pela censura. Enquanto a propaganda política divulgava amplamente as grandes obras, o crescimento econômico e o sucesso do Brasil no futebol, a censura ocultava da população quaisquer sinais que indicassem a brutalidade da repressão política. (FICO, 2016, p. 82)

Conforme destaca o historiador Marcos Napolitano (2017), ao lado do sucesso econômico de Médici também se consagrou um sucesso político: a derrota da luta armada da esquerda. Foi nesse momento que as guerrilhas armadas foram devastadas pelo sistema DOI-CODI implementado no Brasil e por ações militares do Exército. Como já destacado, para além da luta armada, a repressão no período arrastou a sociedade brasileira para um espiral de violência.

Foi nesse período que as primeiras denúncias de violações aos opositores políticos chegaram ao CDDPH. A primeira reunião do Conselho no governo Médici ocorreu no dia 2 de dezembro de 1969³², a qual foi a próxima depois do AI-5 e a terceira do órgão³³. Também era a primeira reunião do novo ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que marcou uma postura diferente do CDDPH. Nesse encontro estiveram presentes: Alfredo Buzaid; Pedro Calmon, professor catedrático de direito constitucional; João Carlos Gross (ABE); Laudo Camargo (OAB); Danton Jobim (ABI); o senador Aurélio Vianna e o deputado Humberto Lucena, ambos líderes da oposição nas respectivas casas; o secretário do CDDPH, professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho; e não houve registro da participação dos representantes da maioria – ARENA. Ademais, estiveram na pauta apenas a morte do “marginal” de alcunha “Roncador”, que foi transformado em diligência por não estar instruído, por meio do relator o João Carlos Gross. Nesse encontro, Danton Jobim também deliberou a solicitação de informação sobre o caso dos indígenas³⁴, problemática que havia sido lhe encarregado na primeira reunião do órgão após a instalação, em 1968. Além dessas questões, também esteve em pauta a discussão sobre o restabelecimento da plenitude dos *habeas corpus*, em virtude da suspensão pelo AI-5 aos crimes políticos (BRASIL, 2010).

No dia seguinte da reunião, o ministro da Justiça anunciou que o governo adotaria medidas contra os torturadores³⁵. Tal anúncio foi uma reação às declarações do senador Aurélio Vianna (MDB/GB), membro do CDDPH, sobre denúncias de tortura a presos políticos – crime que passou a ser uma política de Estado no período, notadamente marcado pelo Terrorismo de Estado³⁶. O anúncio dessa postura contra torturadores foi elogiado pelo presidente da OAB,

³² “Direitos serão garantidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 dez. 1969, p. 38. Da Sucursal do Rio.

³³ Havia uma expectativa de que a primeira reunião do ano ocorresse em fevereiro, ainda no governo Costa e Silva, com o fim do recesso dos trabalhos, mas em função do instável ambiente político de 1969 e da eleição de Médici acabou ficando para o final do ano (“Conselho de Direitos acaba recesso”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 29 jan. 1969, p. 2. / “Conselho volta em fevereiro”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 jan. 1969, p. 4. Da Sucursal do Rio.).

³⁴ “Direitos serão garantidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 dez. 1969, p. 38. Da Sucursal do Rio.

³⁵ “Buzaid tem pleno apoio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 dez. 1969, p. 6. Da sucursal e do serviço local. / “Buzaid: governo será inflexível”. *O Estado de S. Paulo*, 5 dez. 1969, p. 4. Das sucursais.

³⁶ Segundo o historiador Enrique Serra Padrós (2005; 2007), nos países da América Latina, a aplicação da Doutrina de Segurança Nacional (DSN) para a suposta defesa da democracia assumiu o perfil de violência estatal, de forma geral, e de Terrorismo de Estado (TDE) na maioria dos casos, com a implicação da “guerra suja”. Dessa forma, o recurso da “contra-insurgência” representou a imposição de ações de TDE contra a sociedade. Portanto, sob as diretrizes gerais e particulares da DSN e com a guerra de contra insurgência, por meio do TDE, o aparato repressivo estatal extrapolou os limites coercitivos constitucionais e recorreu a métodos não convencionais para eliminar a oposição política e o protesto social (PADRÓS, 2007) – responsáveis por graves violações aos direitos humanos. Para o historiador, o TDE aplicado na América Latina é um “terrorismo de grande escala” dirigido desde o centro do poder, dentro ou fora das fronteiras nacionais, e se constituiu em uma lógica de governar mediante a intimidação. Seu objetivo político era enquadrar a sociedade e os movimentos populares, sobretudo aqueles que se mobilizam em torno dos questionamentos da ordem vigente e de mudanças profundas: “Para quebrar o “inimigo”, utilizou-se a detenção sob forma de sequestro, a tortura, a política do desaparecimento de

Laudo Camargo, e pelo presidente da ABI, Danton Jobim. Após essas declarações, o ministro da Justiça foi questionado sobre uma denúncia realizada pelo senador Aurélio Vianna referente à tortura de presos ao CDDPH, primeira denúncia desse tipo ao órgão, o qual respondeu que se a denúncia havia sido formulada ao governo a apuração das responsabilidades seriam feitas de forma inflexível³⁷. A denúncia era sobre a prisão e tortura de três advogados, formulada pela seção da OAB de Brasília e apresentado por Vianna.

As declarações do ministro na busca de esclarecimentos animaram alguns membros, que acreditavam no dispositivo como verdadeiro instrumento na investigação das violações dos direitos humanos. Porém, na reunião seguinte, que ocorreu no dia 12 de dezembro, a denúncia formulada por Vianna não entrou na pauta. No encontro, foram feitas recomendações aos governos estaduais de adoção de medidas sobre os “esquadrões da morte”, questão que havia sido apresentada na primeira reunião do órgão, em 1968. Além disso, o relator Danton Jobim, presidente da ABI, apresentou seu parecer negando a prática de genocídio contra a população indígena no Brasil³⁸ – denúncia que havia sido designada a mais de um ano, também em 1968. Após isso, o CDDPH entrou em recesso regimental³⁹, retornando somente em agosto do ano seguinte.

Ao final de abril de 1970, o deputado Humberto Lucena (MDB/PB) comentou sobre a atuação do partido na defesa dos direitos humanos: primeiro, destacou que a oposição levou denúncias ao CDDPH e “nada de concreto tendo surgido” até aquele momento⁴⁰. Ademais, recordou sobre o anúncio do ministro que passaria a investigar todos os casos levados ao governo sobre as violações aos direitos humanos, como também a defesa dos direitos humanos defendida por Médici, declarando: “Mas, depois disso, houve silêncio total. Em vez de ação veio omissão”. No mês de julho, o líder do MDB lamentou a não convocação do CDDPH⁴¹, que tivera apenas três reuniões desde sua instalação e nenhuma naquele ano. Dessa forma, no final do mesmo mês, o ministro convocou reunião do CDDPH para o dia 5 de agosto para debater diversos processos em pauta, entre os quais o referente aos “esquadrões da morte”⁴². Um dia antes da reunião, o ministro resolveu com seu chefe de gabinete que todos os processos

peças, o extermínio e os instrumentos da “guerra psicológica”. Semeou-se o temor e a desesperança. Na medida em que se impôs a autocensura, o Terror de Estado cumpriu sua função pedagógica, dobrando vontades e resistências, o que, combinado com a sensação de impunidade, gerou medo e imobilismo” (PADRÓS, 2007, p. 48).

³⁷ “Buzaid tem pleno apoio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 dez. 1969, p. 6. Da sucursal e do serviço local. /

“Buzaid: governo será inflexível”. *O Estado de S. Paulo*, 5 dez. 1969, p. 4. Das sucursais.

³⁸ “ABI nega o genocídio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1969, p. 50. Da Sucursal do Rio.

³⁹ “Buzaid anuncia fim de recesso / Direitos Humanos”. *Correio de Manhã*, Rio de Janeiro, 18 abr. 1970, p. 8.

⁴⁰ “Todos apoiam, calendário sai a 19”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 29 abr. 1970, p. 9.

⁴¹ “Lucena acha que terror pode adiar eleições”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 7 jul. 1970, p. 2.

⁴² “Direitos Humanos: marcada a reunião”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 22 jul. 1970, p. 3.

e acusações que haviam sido encaminhados ao órgão seriam incluídos no encontro, mas não significaria que todos os processos seriam apreciados – em alguns casos seria necessário solicitar mais informações⁴³.

A reunião ocorreu no dia 5 de agosto, conforme convocada, e, após ela, o Ministério da Justiça expediu uma nota oficial informando⁴⁴: a primeira parte da reunião foi tomada pelo discurso do ministro sobre o sequestro do cônsul brasileiro no Uruguai, Aloysio Dias Gomide, ocorrida no dia 31 de julho; após isso, todos os processos enviados ao Conselho foram distribuídos para relatório e discussão na próxima sessão; um processo relatado por Laudo Camargo foi arquivado, no qual o Conselho votou unanimemente por se tratar matéria estranha à sua competência; um segundo processo, relatado por Calmon, teve a discussão suspensa em virtude de pedido de vista de Lucena; ao final, o ministro relatou as medidas do governo sobre o “esquadrões da morte”, que foram aplaudidas pelos conselheiros. O encontro não teve a amplitude esperada, ainda mais pelas diversas solicitações de convocação realizadas ao longo de 1970. Sobre os dois casos analisados e informados na nota oficial, foi possível averiguar: o primeiro, relatado por Laudo Camargo e arquivado, era de um funcionário público do Banco do Brasil que havia sido demitido; o outro, relatado pelo Calmon, era sobre a denúncia elaborada um ano antes pelo sen. Aurélio Vianna, sobre a prisão e tortura de três advogados⁴⁵. Além disso, os representantes da Oposição apresentaram três novas denúncias de violações dos direitos humanos⁴⁶.

O ministro da Justiça chegou a anunciar que pretendia reunir o CDDPH duas vezes ao mês, conforme estabelece a lei. O fato agradou a Oposição. O presidente em exercício do MDB, Ulysses Guimarães (MDB/SP) chegou a elogiar a atitude, uma demanda do partido, e afirmou que isso inauguraria uma nova etapa da administração do governo⁴⁷. Além disso, a intenção do governo em investigar todas as denúncias de tortura, anunciada pelo ministro, foi vista como “positiva” pelos setores políticos e parecia um indicativo de que o governo havia decidido “atacar” de frente as denúncias contra ele⁴⁸. Após isso, o CDDPH se reuniu novamente no dia 27 de agosto, cumprindo a promessa do governo de duas reuniões mensais, onde examinou 18

⁴³ “Conselho examina hoje as denúncias”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 ago. 1970, p. 38.

⁴⁴ “Buzaid fala pouco do Esquadrão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 ago. 1970, p. 23.

⁴⁵ Essas notas oficiais divulgadas depois das reuniões passaram a ser rotineiras na gestão do ministro Buzaid, porém elas eram bem sucintas – não traziam informações e detalhes –, além disso, nelas não eram descritos os assuntos dos casos analisados, sendo apenas informado o número do processo, o relator e a decisão da reunião. Informações adicionais, publicadas nos jornais, eram informadas pelos próprios conselheiros.

⁴⁶ “Conselho de Direitos Humanos condena esquadrões e sequestro”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 ago. 1970, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

⁴⁷ “Reunião do Conselho agradou à Oposição”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 7 ago. 1970, p. 3.

⁴⁸ “Repercute decisão de ver violências”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 ago. 1970, p. 3. Das sucursais.

processos que haviam sido distribuídos na reunião anterior⁴⁹. Desses processos apreciados, cinco foram votados e os demais baixados para diligências ou vista de conselheiros⁵⁰. Entre esses assuntos, os exames dos processos relativos aos “esquadrões da morte” e a corrupção eleitoral foram adiados para o próximo encontro⁵¹.

Uma próxima reunião que ocorreria dia 30 de outubro do CDDPH foi adiada para depois das eleições parlamentares de 15 de novembro devido à dificuldade da presença dos líderes do MDB e da ARENA⁵². No pleito de 1970, o MDB teve o pior resultado de toda sua existência, elegendo apenas 89 deputados contra os 139 das eleições de 1966, no qual a porcentagem de votos do partido foi menor que os votos nulos e brancos (MOTTA, 1997). Além da crise interna, o péssimo resultado do partido também provinha da popularidade conquistada por Médici e do alto nível de censura em que o país se encontrava, bem como era decorrência da ofensiva levada a cabo pelo governo contra as oposições. Nesse contexto, o próximo encontro do CDDPH ocorreu no dia 27 de novembro de 1970 e foram examinados 10 processos da ordem do dia: quatro foram arquivados, três tiveram votação adiada com pedido de vista e foi deferida diligências em três outros processos.⁵³ Essa foi a última reunião do ano.

Em fevereiro de 1971, o ministro anunciou que convocaria uma reunião do CDDPH naquele mês. A principal pauta estipulada era sobre a “operação-gaiola” que acabou na prisão de diversos advogados pouco antes das eleições parlamentares do ano anterior⁵⁴. Ao final do mês, a reunião já era tratada para ocorrer na primeira quinzena de março e era esperada a análise da denúncia de prisão e desaparecimento do ex-deputado e engenheiro Rubens Paiva, denunciado pelo deputado Oscar Pedroso Horta, líder do MDB na Câmara⁵⁵. O secretário-geral Manoel Gonçalves Ferreira Filho informou que já havia recebido a carta da mulher do ex-parlamentar, Eunice Paiva, que também denunciava o ocorrido. Paiva havia sido levado de sua residência por seis agentes da Aeronáutica, em 20 de janeiro, para a 3ª Zona Aérea e desapareceu. Os órgãos militares informaram que ele havia sido sequestrado pela guerrilha em uma emboscada. O caso de Rubens Paiva foi importante para os rumos do Conselho, como veremos adiante.

⁴⁹ “Ministro reúne Conselho”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 28 ago. 1970, p. 3.

⁵⁰ Os processos votados foram: 57.439/70, relatado por Benjamin Moraes; 9.104/70 relatado pelo Aurélio Viana; 54.868/70 e 54.629/70 relatados por Benjamin Albagli; 54.867/70 relatado por Nelson Carneiro. Todos os pareceres foram aprovados.

⁵¹ “O Conselho não decidiu”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 ago. 1970, p. 34. Da Sucursal do Rio.

⁵² *Idem*.

⁵³ “Conselho recebe denúncia da OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 nov. 1970, p. 6. Da Sucursal do Rio.

⁵⁴ “O Conselho de Direitos será reunido”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 14 fev. 1971, p. 21. Da Sucursal do Rio.

⁵⁵ “Conselho aguarda convocação”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 fev. 1971, p. 4. Da Sucursal do Rio.

Após a reunião do CDDPH, que ocorreu no dia 10 de março, todos os membros mantiveram o sigilo e não prestaram declarações à imprensa, sob orientação e predeterminação do ministro Alfredo Buzaid⁵⁶. O único a falar foi o dep. Pedroso Horta, informando que o caso do Rubens Paiva havia sido transformado em investigação, mas que, na verdade, tratava-se de diligências por mais informações. Além disso, o deputado informou que também foi examinada a prisão de outros três advogados – denuncia diferente daquela formulada em 1969 pelo senador oposicionista Aurélio Vianna. O encontro durou três horas e foi cercada de sigilo, o qual o deputado Horta classificou a restrição de “melancólica”. Na nota oficial foram divulgadas as seguintes informações da reunião: foi eleito como vice-presidente o professor Pedro Calmon, por unanimidade, em substituição ao Laudo Camargo (OAB), cujo mandato havia esgotado; foram aprovadas congratulações ao ministro da Justiça, este pela inauguração da creche do Ministério da Justiça – proposto por Benjamin Albagli (ABE); além disso, dos processos analisados dois foram arquivados, quatro transformados em diligências, dois pedidos de vista e um enviado à comissão de Estudos legislativos.

No dia 9 de junho de 1971, sete membros da bancada do MDB no Senado assinaram um projeto apresentado pelo senador Nelson Carneiro (MDB/GB) que alterava a lei que criou o CDDPH, visando um órgão mais atuante e objetivo (BRASIL, 1971a). No projeto, as reuniões seriam realizadas em sessões públicas, que também seriam divulgadas em órgãos oficiais da União e dos estados onde os processos estão envolvidos. Segundo o líder do MDB, o projeto buscava tornar o Conselho mais dinâmico “para que esse órgão tenha integral desempenho de sua alta e nobre missão tal como imaginada pelos que, dentro e fora do Congresso, tanto se empenham pela sua vigilância”⁵⁷. Ainda, determinava que as reuniões ocorressem duas vezes ao mês em Brasília, podendo ser convocadas extraordinariamente por iniciativa de um terço dos membros ou pelo presidente, com indicação da matéria incluída na ordem do dia⁵⁸. Além disso, segundo o projeto, qualquer membro do CDDPH poderia promover a verificação da denúncia, que deveria ter “durante o dia ou a noite, com livre acesso aos estabelecimentos públicos ou particulares, de qualquer natureza, e livre de trânsito em todo o território nacional”⁵⁹. O projeto era uma tentativa de ampliar a atuação do Conselho frente às denúncias de crimes contra opositores políticos que se multiplicavam.

⁵⁶ “Conselho não rompe sigilo”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 mar. 1971, p. 16. / “Reuniu-se o Conselho de Direitos Humanos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 mar. 1971, p. 3.

⁵⁷ “Projeto altera lei de direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 jun. 1971, p. 12. Da Sucursal de Brasília.

⁵⁸ “Direitos da Pessoa Humana”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 10 jun. 1971, p. 2.

⁵⁹ “Projeto altera lei de direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 jun. 1971, p. 12. Da Sucursal de Brasília.

Ao final do mês de junho, o presidente da OAB, José Cavalcanti, enviou um ofício ao ministro da Justiça, reiterando a preocupação da classe com a plenitude de funcionamento do CDDPH “por se reconhecer a sua valia como instrumento de garantia e aperfeiçoamento democrático”⁶⁰. Ainda declarou a necessidade de realização plena da missão do Conselho, bem como o seu funcionamento ordinário garantido por lei e estatuto. Tanto a OAB como o MDB cobravam uma atuação mais consistente do Conselho, acreditavam no órgão como um instrumento legítimo na defesa dos direitos humanos, bem como solicitavam reuniões regulares – de acordo com a lei que criou o órgão. Poucos dias depois do envio desse ofício pela OAB, o ministro da Justiça convocou a reunião do conselho para o dia 13 de julho⁶¹.

A reunião ocorreu no dia marcado, com duração de 3 horas e 50 minutos e, após o término, foi distribuída uma nota oficial sobre as decisões⁶². Nesse encontro, o dep. Pedroso Horta (MDB/SP) requisitou prioridade no julgamento do processo de Rubens Paiva e no do estudante Odijas Carvalho de Souza – torturado e assassinado no Recife por agentes do DOPS/PE – que havia sido denunciado pelo deputado em maio. Foi atendida a prioridade para o primeiro caso, sendo que o segundo foi distribuído naquela ocasião para o relator. No encontro, dos processos apreciados, três foram arquivados e dois transformados em diligências, bem como no caso de Rubens Paiva foi suspenso a leitura do relatório do senador Eurico Rezende (ARENA/ES) – relator da denúncia – que solicitava o arquivamento do processo tendo como base os documentos oficiais. A suspensão ocorreu porque o Conselho aprovou o requerimento de Pedroso Horta pela junta de mais documentos, voltando ao relator para ser apreciada na próxima reunião. Entre outras questões⁶³, dias após da reunião, o presidente da OAB, José Cavalcanti, anunciou que havia apoiado a medida apresentada no encontro do Conselho pelo líder na Câmara do MDB, Pedroso Horta, em tornar as sessões públicas⁶⁴. Para Cavalcanti, o apoio se dava desde que não envolvesse o interesse para a segurança nacional, porém também revelou que a proposta não chegou a ser apreciada por falta de tempo.

Depois de um mês, o CDDPH se reuniu novamente no dia 10 de agosto de 1971. Na reunião, os membros foram surpreendidos com a informação de que o ministro já havia

⁶⁰ “Direitos Humanos: OAB ativa Conselho”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23 jun. 1971, p. 3.

⁶¹ “Conselho do Homem reúne-se”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 jun. 1971, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

⁶² “Reuni-se o Conselho de Direito Humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 14 jul. 1971, p. 12. Da Sucursal de Brasília. / “Reunião do Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, 14 jul. 1971, p. 2.

⁶³ Também ficou decidido no encontro pela descentralização do Conselho, em instituições estaduais, que teria composição semelhante ao do colegiado do órgão nacional. Esses conselhos regionais do CDDPH, chamados de “os conselinhos”, dependiam da criação do estatuto, que estava sendo realizado pelo Danton Jobim, presidente da ABI. Apesar da aprovação da proposta, a discussão não avançou (“Em estudo os “conselinhos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1971, p. 9. Da Sucursal de Brasília.).

⁶⁴ “Conselho dos Direitos: OAB quer sessões públicas”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 jul. 1971, p. 5.

designado assessores especiais para acompanhar as investigações dos “esquadrões da morte” nos estados que haviam indícios dessas organizações – a problemática estava sob análise do órgão desde 1968⁶⁵. Apesar desse e de outros assuntos pré-definidos para ser tratado no encontro, boa parte da reunião foi sobre o caso Rubens Paiva, onde o relator Eurico Rezende considerou que os novos documentos apresentados por Pedroso Horta não ofereciam novidades, relatando pelo arquivamento. O relator se baseou no julgamento do Exército sobre o caso, que estava estruturado na informação do I Exército, de que Paiva havia sido sequestrado e que as autoridades desenvolviam esforços para encontrá-lo. Na votação pela aprovação do parecer do relator no processo, outra surpresa: metade dos membros votaram a favor do arquivamento e metade contra. Votaram pela aprovação do parecer – pelo arquivamento – os membros: sen. Eurico Rezende da ARENA; dep. Geraldo Freire da ARENA; Pedro Calmon, professor catedrático de direito constitucional; e Benjamin Albagli, presidente da ABE. Assim, votaram contra: sen. Nelson Carneiro do MDB; dep. Pedroso Horta do MDB; Cavalcanti Neves, presidente da OAB; e Danton Jobim, presidente da ABI⁶⁶. O processo acabou arquivado com o voto de desempate, minerva, que o ministro da Justiça tinha por direito.

Dessa forma, pela primeira vez houve uma esperança de que um processo de denúncia envolvendo crimes contra opositores políticos fosse investigado efetivamente pelo CDDPH, que passaria a negar os documentos dispostos pelo Exército – o que não ocorreu. Após a reunião, o deputado Pedroso Horta disse que não se surpreendeu com as conclusões do processo e que para ele o ex-deputado foi assassinado, sendo a sindicância procedida por um oficial do Exército a “lápide funérea com que se pode enterrar Rubens Paiva”. Além desse processo, o caso de Odijas, que seria apreciado na reunião, foi adiado, bem como o caso de Stuart Angel, filho da estilista Zuleika Angel Jones (Zuzu Angel), que entrou com uma representação, ao lado do advogado, por meio do deputado Pedroso Horta, em relação à morte de seu filho⁶⁷.

Depois da reunião, Danton Jobim, presidente da ABI, disse que considerava bom o ritmo seguido pelo Conselho, apesar do reconhecimento da existência de falhas, e afirmou que o órgão não se reunia com mais assiduidade por falta de tempo e até mesmo por dificuldades de ordem material. Ainda declarou que ele não era favorável que as reuniões se tornassem sessões públicas – diferente do que havia sido proposto pelo MDB e OAB, tendo em vista o interesse dos denunciantes, embora reconhecesse que o atual sistema, caracterizado pelo sigilo total, não

⁶⁵ “Buzaid já acompanhava os processos dos Esquadrões”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 9.

⁶⁶ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

⁶⁷ “Buzaid já acompanhava os processos dos Esquadrões”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 9.

era o melhor⁶⁸. Esse fato demonstrava que mesmo os membros que realizavam uma atuação no CDDPH independente do governo, não possuíam opiniões conjuntas sobre o funcionamento e a dinâmica do órgão.

Além disso, poucos dias depois da reunião, alguns membros ligados ao governo manifestaram preocupação de tornar o CDDPH numa “tribuna política” e estavam propensos a tornar as sessões mais sigilosas, referindo-se à votação que quase levou a investigação do desaparecimento de Rubens Paiva⁶⁹. Nesses encontros, as informações seriam passadas somente por notas oficiais e haveria normas rígidas para que não ocorresse quebra de sigilo. Isso ocorreu após a oposição divulgar uma nota criticando o CDDPH e a análise do caso Rubens Paiva pelo órgão, quebrando o sigilo pré-posto ao Conselho pelo ministro Alfredo Buzaid. Ademais, o líder do MDB, dep. Pedroso Horta, recusava-se a fazer sigilo, pois, segundo ele, deveria informar ao seu partido as atribuições que lhe foram delegadas e não poderia ocultar ao mandante tudo que concerne ao cumprimento do mandato.

2.2.1 Lei Ruy Santos (1971) e a imposição do sigilo

Em setembro de 1971, o senador Nelson Carneiro decidiu retirar um projeto de sua autoria que alterava a lei do CDDPH proposto em junho daquele ano e que buscava ampliar a atuação do órgão e tornar as reuniões públicas (BRASIL, 1971a). Essa atitude foi realizada para evitar a aprovação de uma emenda proposta pelo vice-líder do governo, senador Ruy Santos⁷⁰ (ARENA/BA), que desvirtuava o projeto aumentando o número de membros do Conselho e determinava apenas seis reuniões ordinárias anuais e todas elas secretas⁷¹. Ao retirar a proposta, Nelson Carneiro declarou que o seu projeto: “Não será no bojo de uma preposição da bancada oposicionista que se aprovará qualquer medida, que constitua um passo atrás no difícil caminho da restauração democrática”⁷².

⁶⁸ “Buzaid já acompanhava os processos dos Esquadrões”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 9. Da Sucursal de Brasília.

⁶⁹ “Conselho pode reforçar sigilo”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 ago. 1971, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

⁷⁰ Ruy Santos bacharelou-se em 1928 pela Faculdade de Medicina da Bahia e, logo após, foi prefeito de Ubaitaba (BA). Depois do fim do Estado Novo, elegeu-se em 1945 deputado pela Bahia à Assembleia Nacional Constituinte na legenda da União Democrática Nacional (UDN). Em 1950 e 1954 elegeu-se deputado federal. Após o golpe civil-militar de 1964, tornou-se vice-líder do bloco parlamentar da maioria a partir de agosto de 1965. Com a extinção dos partidos políticos nesse mesmo ano, filiou-se em 1966 na ARENA. Nas eleições de 1970 elegeu-se senador, atuando como vice-líder da ARENA no Senado Federal. Deixou o Senado em janeiro de 1979 (Verbete Rui Santos – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001)

⁷¹ “Pessoa Humana: Conselho não sofrerá alteração”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 19 set. 1971, p. 3.

⁷² “Senador retira projeto para evitar a emenda”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 set. 1971, p. 40. Da Sucursal de Brasília.

Porém, com a retirada do projeto, Ruy Santos apresentou o Projeto de Lei 419/1971 no dia 22 de outubro de 1971, que propusera as seguintes mudanças na lei que criou o CDDPH: inclusão de quatro novos membros – representante do Ministério das Relações Exteriores, representante do Conselho Federal de Cultura (CFC)⁷³, representante do Ministério Público Federal (MPF) e um professor catedrático de direito penal de uma das faculdades federais; determinação de seis reuniões ordinárias anuais e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de dois terços de seus membros; e que as reuniões fossem secretas, apenas divulgadas pelo órgão oficial da União e dos Estados a súmula do julgamento de cada processo, salvo decisão contrária tomada pela maioria absoluta dos seus membros (BRASIL, 1971b).

O senador Danton Jobim, que também era presidente da ABI, declarou no mesmo mês a sua posição contrária ao projeto apresentado por Ruy Santos. Segundo ele, o projeto seria inconstitucional por elevar as despesas com o aumento do número de membros, além de desconfigurar o órgão e desequilibrar a composição⁷⁴. Além disso, o senador aproveitou a oportunidade de um possível aumento e apresentou uma ementa para incluir a Conferência Nacional de Bispos do Brasil (CNBB). A OAB e o MDB também se colocaram contra as modificações propostas por Ruy Santos. Suas principais críticas consistiam em: os novos membros possuíam vínculo direto com o governo e isso faria com que todas as propostas apresentadas pelo governo fossem aceitas; as reuniões sigilosas fariam com que as denúncias perdessem força, sem a pressão da sociedade proporcionada pela publicidade. De fato, era justamente essa a intenção do governo, o qual buscava ter controle absoluto das pautas e decisões do Conselho. O projeto, que foi encabeçado pelo governo, era uma aberta reação à sua perda de força dentro do CDDPH, evidente na votação do caso Rubens Paiva, que trataremos detalhadamente no último capítulo.

No dia 19 de outubro, o Senado aprovou as modificações propostas por Ruy Santos, em regime de urgência especial. Na votação, foi o próprio proponente do projeto que defendeu a posição da maioria pela proposta e o senador Franco Montoro (MDB/SP) a da minoria pela recusa⁷⁵. Para Montoro, o CDDPH “deve reunir as condições para apurar com total independência e eficiência todas as violações de direitos humanos, inclusive as que sejam atribuídas a órgãos do poder executivo”. Sobre a proposta de incluir a CNBB no CDDPH, a

⁷³ Sobre o Conselho Federal de Cultura ver mais em: MAIA, Tatyana de Amaral. Os cardeais da cultura nacional: o Conselho Federal de Cultura na ditadura civil-militar (1967-1975). São Paulo: Itaú Cultural: Iluminuras, 2012.

⁷⁴ “Conselho de Defesa Humana discutido”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 15 out. 1971, p. 2.

⁷⁵ “Senado altera Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 20 out. 1971, p. 2. / “Conselho: 13 membros e sigilo”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 out. 1971, p. 3.

Comissão de Justiça do Senado alegou que a emenda seria sectarismo, tornando-a inconstitucional, o que foi criticado pela Arquidiocese do Rio de Janeiro por ser um argumento fraco⁷⁶.

Dias depois da aprovação do Senado, Montoro fez um apelo a Médici para que liberasse a maioria da Câmara para rejeitar o projeto, afirmando que as alterações seriam um grave erro por parte do Governo. Segundo ele: “As modificações introduzidas na lei, oriunda de projeto de autoria do ex-deputado Bilac Pinto, praticamente invalidam o Conselho, melhor sendo sua pura e simples extinção. Extremamente negativa será, assim, a repercussão do infeliz projeto apressadamente aprovado no Senado”⁷⁷. Acrescentou que não se tratava de um “órgão contrário ou favorável” ao governo, mas “uma instituição que, objetiva a apuração de eventuais atentados contra direitos fundamentais da pessoa humana, assegurados pela Constituição vigente e com os quais o Brasil possui compromisso de natureza internacional, como signatários que é da Carta das Nações Unidas e da Declaração universal dos Direitos do Homem”⁷⁸.

Em reunião da bancada da Câmara no dia 4 novembro, o MDB decidiu ficar no CDDPH e lutar com todas as armas contra o projeto de Ruy Santos – o partido cogitava sua retirada do Conselho. Ademais, o dep. Pedroso Horta declarou: “Se esse projeto do senador Ruy Santos vier a ser aprovado, vamos aguardar a decisão final do presidente da República para assumir uma posição da qual nunca nos arrependemos nunca”⁷⁹. No dia seguinte, o líder do governo na Câmara, Geraldo Freire, apoiou o projeto Ruy Santos e afirmou que a matéria era de interesse da ARENA e do Governo⁸⁰. Ele ainda declarou que “nos países totalitários não existe conselho desse tipo” e acrescentou:

Em nosso caso a declaração dos direitos individuais consta a Constituição, por cujo resguardo e cumprimento o Governo é o principal responsável. E toda vez que o conselho, se manifesta em tal sentido presta uma obra inestimável em benefício do povo e do próprio Governo que o dirige.⁸¹

Ademais, Freire afirmou que não haveria dificuldades de aprovar o projeto e que não havia mantido nenhum entendimento com o ministro da Justiça sobre a tramitação. Por fim, o deputado declarou:

O CDDPH não é um órgão de oposição nem um fórum de debates. Também não é um órgão destinado a apoiar politicamente o Governo. Seu papel, sem dúvida alguma, é de mais alta importância. Cabe-lhe auxiliar o próprio Governo e bem cumprir suas funções de garantir a pessoa humana conta violações dos seus direitos fundamentais. [...] Neste aspecto, coincide a finalidade de um e de outro, de vez que não se

⁷⁶ “Alterado no Senado o Conselho de Direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 20 out. 1971, p. 9.

⁷⁷ “Montoro pede salário real médio para o trabalhador”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 23 out. 1971, p. 2.

⁷⁸ “Montoro acha melhor extinguir o Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 out. 1971, p. 2.

⁷⁹ “A oposição decide ficar no Conselho”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 nov. 1971, p. 3.

⁸⁰ “Líder apoiará alteração do Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 6 nov. 1971, p. 2.

⁸¹ Idem.

compreende o exercício do Governo contra pessoa humana. Se isto acontece, o Governo não permitiria o funcionamento do Conselho. E, se o permite, se o estimula e o auxilia, é porque deseja a sua ajuda, as suas demonstrações e a sua vigilância atividade.⁸²

Antes da votação no Congresso, no dia 9 de novembro de 1971, o CDDPH esteve reunido por convocação do ministro. O encontro durou três horas e o grande tema da pauta foi o projeto Ruy Santos, o qual o MDB discordava e ameaçava sair do órgão se fosse aprovado, mas a discussão não foi suscitada pelos outros colegas⁸³. Em nota, foi informada a presença do ministro Alfredo Buzaid, do professor Calmon, do general João Carlos Gross (ABE), de José Cavalcanti Neves (OAB), de Danton Jobim (ABI), do sen. Eurico Rezende (ARENA), do sen. Nelson Carneiro (MDB), do dep. Geral Freire (ARENA) e do dep. Pedroso Horta (MDB). A nota também informava que haviam sido analisados 20 processos, nos quais 12 foram arquivados e os outros foram adiados ou encaminhados para outras instituições. Desses adiados, estava o caso de Odijas de Souza Carvalho. Assim como o MDB, a OAB informou na reunião de que também poderia se retirar do CDDPH na hipótese de aprovação do projeto Ruy Santos⁸⁴.

No dia seguinte da reunião do CDDPH, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara aprovou o projeto Ruy Santos por 16 votos dos deputados da ARENA contra os 9 votos dos deputados do MDB⁸⁵. No dia 11 de outubro, os líderes da Oposição solicitaram que o projeto também passasse pela Comissão de Segurança Nacional, Orçamento, Relações Exteriores e Finanças, o que foi aceito pelo presidente da Câmara⁸⁶. O líder do governo na Câmara Geraldo Freire, pediu “urgência urgentíssima” para a tramitação do projeto do CDDPH, enquanto o MDB obrigou o retorno da matéria à Comissão de Justiça com a apresentação de emendas⁸⁷. A tática do partido opositor era inviabilizar a votação da matéria naquele ano, adiando para a próxima legislatura. Nesse meio tempo, o senador Danton Jobim, presidente da ABI, classificou as mudanças propostas no projeto como um “desserviço” à Nação.

No dia 17 de novembro de 1971 foi aprovado na Câmara o regime de urgência para a tramitação do projeto, acabando com a obstrução da oposição⁸⁸. Na manhã daquele dia, as

⁸² “Conselho: ARENA fecha questão”. *Folha de São Paulo*, 6 nov. 1971, p. 3.

⁸³ “Direitos: Carneiro prevê dias difíceis”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 nov. 1971, p. 4. Da Sucursal de Brasília.

⁸⁴ “Justiça aprova novo Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 nov. 1971, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

⁸⁵ *Idem*.

⁸⁶ “Conselho de Direitos irá às Comissões”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 nov. 1971, p. 2.

⁸⁷ “Líder pedirá hoje urgência para projeto do Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 17 nov. 1971, p. 2.

⁸⁸ “Urgência derruba obstrução ao projeto do Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 nov. 1971, p. 2. / “Direitos: aprovada a urgência”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 nov. 1971, p. 4. Da Sucursal de Brasília. / “Direitos: regime de urgência”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 nov. 1971, p. 6. Da Sucursal de Brasília.

comissões de Segurança Nacional, Relações Exteriores Finanças e Orçamentos foram ouvidas sobre o projeto. Chegou a ser apresentada pelo dep. Geraldo Freie duas emendas que faziam referências às críticas da oposição: uma que suprimia os *jetons* dos conselheiros, pois o MDB criticava o aumento dos números de membros e, portanto, dos *jetons* e dos gastos públicos; e outra aumentava as reuniões para uma ao mês, nos meses de funcionamento do órgão, sendo oito ao final – diferente do projeto inicial de seis anuais. As duas emendas não avançaram.

Naquele momento, o MDB já encarava como perdida a batalha parlamentar, estudando recorrer ao Poder Judiciário ou ao veto do Executivo. O partido ainda apresentou nove emendas fazendo com que o projeto retornasse à Comissão de Justiça, mesmo já tendo sido discutido pelo plenário⁸⁹. Porém, no dia 22 de novembro a Câmara Federal aprovou por 191 votos a favor e 68 contra o projeto do Ruy Santos⁹⁰ e todas as nove emendas do MDB foram rejeitadas⁹¹. O partido oposicionista chegou a enviar documento a Médici solicitando o veto do projeto, o que não foi atendido. No dia 16 de dezembro, depois de seu retorno dos EUA, o ditador-presidente Médici sancionou o projeto Ruy Santos, transformando na Lei nº. 5.763/1971 (BRASIL, 1971b), com um veto parcial sobre o inciso que trava dos *jetons*, argumentando que seria impossível aumentar as despesas federais⁹² – crítica realizada pelo MDB. No dia 13 de janeiro de 1972, o ditador-presidente assinou decreto alterando o regimento interno do Conselho⁹³, visando adaptar o dispositivo com a lei sancionada⁹⁴ – Lei Ruy Santos, como ficou conhecida.

A Embaixada dos EUA no Brasil enviou, no dia 21 de janeiro de 1972, um documento (*aingram*) para o Departamento de Estado norte-americano intitulado “*Council for the Defense of Human Rights*”⁹⁵. Esse documento continha informações sobre as modificações introduzidas no CDDPH pela Lei Ruy Santos. A primeira divisão do documento, “Lei Favorece o Governo” (“*Law Favors Government*”), continha informações sobre o aumento do número de membros e a redução das reuniões anuais do Conselho para seis, bem como o sigilo imposto sobre o órgão

⁸⁹ “Direitos retornam à Comissão de Justiça”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 nov. 1971, p. 5.

⁹⁰ “Alterado o Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 24 nov. 1971, p. 2.

⁹¹ “Câmara altera o Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 nov. 1971, p.4. Da Sucursal de Brasília.

⁹² “Médici sanciona Lei dos Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 17 dez. 1971, p. 3. / “Sancionada a lei do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 dez. 1971, p. 4. / “Direitos: o presidente sancionou lei, com veto”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 dez. 1971, p. 3.

⁹³ “Regimento do Conselho de Direitos é alterado”. *Correio da Manhã*, 14 jan. 1972, p. 3. / “Direitos: Médici altera Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 14 jan. 1972, p. 4. / “CDDPH: seis reuniões por ano”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 jan. 1972, p. 4.

⁹⁴ Em 3 de fevereiro, em novo decreto, o presidente transformava o CDDPH como órgão de deliberação coletiva de 2º grau. A mesma classificação foi dada ao Conselho Nacional de Trânsito, Conselho Superior de Censura, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Conselho Penitenciário Federal, todos subordinados ao Ministério da Justiça (“CDDPH é órgão de 2.o grau”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 fev. 1972, p. 6.).

⁹⁵ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14.

– ponderando que “a lei anterior não tocava na questão do sigilo, mas o Conselho vinha conduzindo sua sessão em privado”⁹⁶. Em segundo momento, o documento informa:

Foi precisamente a questão do sigilo das reuniões do Conselho que desencadearam a nova lei. A fim de tornar o Conselho um fórum em que o MDB poderia publicamente expor questões embaraçosas, o líder da minoria do Senado e membro do Conselho, Nelson Carneiro (MDB-GB), introduziu uma proposta para tornar as sessões abertas. O vice-líder do governo, senador Rui Santos (ARENA-BA), contestou com sua própria proposta que se tornou lei.⁹⁷

O documento também deu destaque à manobra articulada pelo MDB para não aprovação do Projeto Ruy Santos, bem como a sugestão de boicote do partido ao Conselho se a proposta fosse aprovada. Além disso, também ponderou a posição pública da OAB contra o projeto de lei e o apoio a atuação do partido oposicionista. Completando:

O Ministro da Justiça, que serve como presidente do Conselho, rapidamente fez com que seu apoio a medida fosse reconhecido. Apesar de não ter nada a ver com sua concepção, ele viu a proposta de aumentar o conjunto de membros do Conselho como meios de garantir uma maioria suscetível aos desejos do Governo, assim entregando o controle completo ao Governo. Algumas vezes, no passado, o ministro da Justiça havia sido forçado realizar votos de desempate no igualmente dividido Conselho. Um contraste interessante foi o posicionamento tomado pelo ministro das Relações Exteriores Gibson Barboza, que expressou de forma privada para alguns parlamentares, sua preocupação com os possíveis efeitos adversos que a proposta iria gerar na opinião pública externa.⁹⁸

Entre as informações prestadas pela Embaixada ao Departamento de Estado norte-americano constava que vários parlamentares da ARENA não apreciaram a proposta, votando contra por vontade própria. Também destacou a manobra incomum do MDB de solicitar formalmente o veto do presidente Médici, bem como a decisão dele de sancionar a Lei depois do seu retorno de viagem ao EUA. Essa decisão foi referida pelo documento pelo temor de Médici de uma publicidade negativa e, assim, sancionando no último dia permitido a ele pela Constituição. Por fim, a última parte do documento intitulada “Comentário” (“*Comment*”), informa:

A modificação do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos garante ao Governo completa dominação do Conselho. Em vez de enfrentar um possível voto de desempate dos membros anteriores do Conselho, é agora garantido ao Governo oito ou nove dos treze votos. A imposição da regra de sigilo reforça ainda mais a habilidade do Governo de impedir a divulgação pública de fatos ou alegações constrangedoras. Em suma, **o Conselho que era ao seu melhor um órgão ineficaz, é agora mais subserviente que nunca**. A nova lei representa um dos poucos problemas no qual os partidos políticos tomaram a iniciativa e depois lutaram uma batalha partidária. Apesar de seus esforços estarem condenados desde o início, a batalha permitiu ao MDB a oportunidade de se unir ao redor de um problema e se apresentar como um verdadeiro partido de oposição.⁹⁹ (grifo nosso)

⁹⁶ Arquivo Nacional. BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 (tradução nossa).

⁹⁷ Idem (tradução nossa).

⁹⁸ Idem (tradução nossa).

⁹⁹ Idem (tradução nossa).

O documento da embaixada americana demonstra que a Lei Ruy Santos foi uma reação às propostas de mudanças do MDB que buscavam ampliar a atuação do Conselho e a sua dinamização. Também destaca que o projeto buscava dar uma maioria de membros para o governo em virtude do ministro ser “forçado” a dar voto de desempates a questões e denúncias – referência ao caso Rubens Paiva. Por fim, o comentário do documento demonstra a evidente manobra do governo com a Lei Ruy Santos: garantir a maioria e manter o sigilo sobre “fatos ou alegações constrangedoras”, ou seja, as graves denúncias de violações aos direitos humanos.

No dia 12 de abril de 1972, o CDDPH se reuniu pela primeira vez depois das mudanças da Lei Ruy Santos. Estiveram presentes: ministro da Justiça Alfredo Buzaid, Pedro Calmon, Benjamin Albagli (ABE), Cavalcanti Neves (OAB), sen. Filinto Muller (ARENA) e o dep. Geraldo Freire (ARENA). Além dos novos membros: o embaixador Carlos Calero Rodrigues do Ministério Relações Exteriores, Joaquim Justino Ribeiro (MPF) e Raymundo Faoro (CFC). Nessa reunião, três processos foram analisados, entre eles estava o caso de Stuart Angel, que foi arquivado – contra o voto do relator –, outro foi adiado e outro convertido em diligência¹⁰⁰. Os representantes do MDB, Nelson Carneiro e Jairo Brum, não compareceram e devolveram os processos que lhes haviam sido confiados a relatoria. Assim, o partido cumpria sua promessa e se retirava definitivamente do órgão enquanto as mudanças e restrições não fossem revogadas. Além dos dois representantes da oposição, o sen. Danton Jobim, presidente da ABI, também não compareceu. No encontro, assim como a posse dos novos membros, o professor Pedro Calmon foi eleito vice-presidente do Conselho¹⁰¹.

A segunda reunião daquele ano ocorreu no dia 24 de maio, no qual foram examinados sete processos na pauta – cinco arquivados, o caso de Odijas Carvalho de Souza adiado e outro sobre o “esquadrão da morte” na baixada Fluminense encaminhado para o estado do Rio de Janeiro¹⁰². Além disso, esteve presente o professor Salgado Martins, que ocuparia a vaga de professor catedrático de direito penal – inclusa pela Lei Ruy Santos. Outra reunião ocorreu no dia 16 de agosto, onde a nota oficial informou que foram analisados 10 processos, sendo cinco arquivados – inclusive de Odijas Carvalho de Souza¹⁰³. No dia 11 de outubro, o Conselho também se reuniu e foram analisados seis processos: um prejudicado, um arquivado e quatro adiados. Nesse encontro, os conselheiros aprovaram uma moção de congratulações ao

¹⁰⁰ “Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 13 abr. 1972, p. 3. Coluna Um.

¹⁰¹ “Direitos: MDB não participou da reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5. Da Sucursal de Brasília. / “Direitos: realizada a 1ª sessão de 72”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5.

¹⁰² “Direitos: reunião em Brasília”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 mai. 1972, p. 4. / “Conselho arquiva 5 processos e acolhe 1”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 mai. 1972, p. 4. Da Sucursal de Brasília.

¹⁰³ “Direitos: nota relata reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 ago. 1972, 5. Da Sucursal de Brasília. / “Direitos: Buzaid preside reunião”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 ago. 1972, p. 8.

presidente da República pela reformulação da política nacional de alimentação e nutrição, proposta por Benjamin Albagli (ABE)¹⁰⁴.

No dia 25 de outubro, o Conselho se reuniu novamente¹⁰⁵ e apesar de cumprir a predeterminação legal de seis reuniões anuais, em 1972, os encontros foram marcados pelo sigilo – as únicas informações possíveis desses encontros foram as oferecidas pelas notas oficiais emitidas pelo Ministério da Justiça. Durante todo aquele ano foram realizadas seis reuniões, nas quais os conselheiros analisaram 35 processos: quase a metade, 17, foi prontamente arquivada – a maioria por unanimidade (BRASIL, 2010). Da pauta constavam assuntos não relacionados aos Direitos Humanos, como congratulações ao regime militar. Em 1973, a situação não foi diferente, as reuniões continuaram a ser sigilosas¹⁰⁶. O primeiro encontro ocorreu no dia 28 de março¹⁰⁷ e o último em 28 de novembro. Neste encontro, que seria o último do governo Médici, foram examinados 10 processos, oito destes eram da ABE e a maioria foi arquivado¹⁰⁸.

A sessão de 8 de junho de 1973 simbolizou a postura burocrática e a ineficiência do CDDPH na época. Toda a sessão foi dedicada a congratulações ao governo, as quais os cumprimentos ao presidente Médici pelo voto contra a pena de morte e a tortura, na Assembleia Geral da ONU, e ao ministro Alfredo Buzaid pela posse na Academia Brasileira de Letras. Para os conselheiros da oposição, as congratulações ao governo representavam uma afronta às vítimas das atrocidades do regime. Em 28 de novembro de 1973, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, presidiu a histórica 25ª reunião do conselho – a última realizada antes da desativação do órgão por quase seis anos. Na sessão, dos oito processos que estavam na pauta, cinco foram arquivados, todos referentes a desaparecimento políticos. Na mesma reunião, o representante da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, apresentou um relatório sobre a censura à imprensa do país. (BRASIL, 2010, p. 78-79)

Dessa forma, as reuniões posteriores a Lei Ruy Santos foram marcadas pelo sigilo e, sobretudo, pela ineficácia do órgão na promoção e defesa dos direitos humanos. O CDDPH, tanto estimado em seus primeiros encontros, acabou a gestão Médici marcado pelo silenciamento e esquecimento. Portanto, durante o período de maior violência política e violação sistemática nos direitos humanos na ditadura civil-militar, o Conselho foi amarrado pelo regime e se manteve calado sobre importantes questões acerca dos direitos humanos. As modificações e o sigilo impostos ao órgão faziam parte de uma política de censura e de controle

¹⁰⁴ “Conselho elogia Médici”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 out. 1972, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

¹⁰⁵ “CDDPH vai se reunir hoje”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 out. 1972, p. 3.

¹⁰⁶ No dia 30 de agosto o Estadão noticiou que assessores do ministro da Justiça, defendiam a extinção do CDDPH porque nunca funcionou e nunca funcionará. Foram realizadas quatro sessões aquele ano e 19 processos analisados, 4 arquivados e aprovado apenas votos de louvor, congratulações, aplausos, saudações, solidariedade e pesar. No dia 31 de agosto, o gabinete expediu uma nota informando a alegação que era falsa e que foi determinada apuração da responsabilidade da falsa denúncia (“Assessores pedem o fim do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 ago. 1973, p. 1. Da Sucursal de Brasília. / “Buzaid nega fim do CDDPH”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 set. 1973, p. 4. Da Sucursal de Brasília.).

¹⁰⁷ “Direitos humanos: 1.ª reunião”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 mar. 1973, p. 3.

¹⁰⁸ “Última reunião do conselho”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 nov. 1973, p. 3.

fortemente implementada no governo Médici, onde as violações aos direitos humanos não encontravam espaço para serem denunciadas. Assim se encerrava uma fase do CDDPH, que entraria em recesso por cinco anos.

2.3 PROCESSO DE ABERTURA E A (RE)CONVOCAÇÃO

O escolhido de Médici para sucedê-lo foi o general Ernesto Beckmann Geisel que, assim como os demais presidentes, deveria ser eleito indiretamente pelo Colégio Eleitoral. Essa “eleição”, meramente formal, ocorreu no dia 15 de janeiro de 1974, onde dos 503 parlamentares do colégio eleitoral, 400 acabaram confirmando a escolha de Médici. O deputado Ulysses Guimarães, presidente do MDB, também lançou candidatura e recebeu 76 votos. Os parlamentares do MDB intitulados de “autênticos” foram contra a sua candidatura e cobravam uma postura mais crítica e combativa do partido – abstendo-se da eleição por não concordar com o processo. O MDB era um partido que estava em um momento fragilizado, tendo apenas sete senadores e 87 deputados comparado a bancada de 21 senadores e 140 deputados que possuía na sua criação em 1966 e ainda dividido entre “autênticos” e “moderados”. Apesar da derrota na eleição, como se imaginava, Ulysses lançou-se como “anticandidato” e viajou pelo país durante a sua campanha denunciando a ditadura.

Dois meses depois da eleição, no dia 15 de março, Geisel assumiu a presidência com o discurso de uma abertura política do regime, projeto que já se desenhava desde antes de sua posse. O projeto era um “aprimoramento do antigo projeto de ‘institucionalização do regime’” (FICO, 2016, p. 95) e estava calcado em na abertura “lenta, gradual e segura” – frase que se tornou conhecida. Ou seja, um projeto de abertura política aos poucos, sem bruscas rupturas, onde as instituições ditatoriais gradativamente fossem desmanteladas (ou institucionalizadas) tendo como base a segurança, especialmente das Forças Armadas. Os militares tinham o receio de que a ditadura acabasse de forma descontrolada e que eles fossem levados aos tribunais pelos crimes ocorridos no período. Dessa forma,

O general Geisel delineou um processo paulatino de institucionalização – que objetivava incorporar “salvaguardas” na Constituição no do AI-5, cujo fim ele decretou em outubro de 1978, para valer a partir de janeiro de 1979. As terríveis penas de morte, de prisão perpétua e de banimento, estabelecidas pela Junta Militar, também foram extintas em outubro de 1978. Alguns dos sistemas que integravam o aparato de repressão política deveriam ser igualmente eliminados, sobretudo o Sistema DOI-CODI. Mas o Sistema CGI [Comissão Geral de Investigações] também deveria acabar, bem como a censura deveria ser abrandada, com o fim da censura prévia. (FICO, 2016, p. 95)

Após o período de forte repressão do governo Médici, as oposições tiveram que se reinventar e se reestruturar. No governo Geisel, diversos segmentos da sociedade brasileira também passaram a incorporar e demandar a democracia, conforme o historiador Marcos Napolitano (2017): o governo falava em democracia, nesse momento em uma abertura democrática; os empresários falavam em democracia; as esquerdas derrotadas na luta armada passaram a fazer uma autocrítica e incorporar os valores democráticos; e a sociedade civil, no meio desse amplo processo, passou a reivindicar seu espaço no processo de abertura e na democracia. A partir de 1974 também começou a se estabelecer fortemente uma oposição institucional à ditadura civil-militar. Importantes entidades, como a CNBB, OAB e ABI passaram a integrar a chamada “resistência democrática” contra o regime – no caso das duas primeiras entidades, haviam apoiado formalmente o movimento golpista de 1964¹⁰⁹. Além das denúncias que essas entidades realizavam sobre as violações aos direitos humanos que ocorriam no país pelo aparato repressivo, nesse momento os movimentos em prol dos direitos humanos também passaram a ganhar espaço. Surgem essencialmente movimentos em torno dos crimes contra opositores políticos, compostos por familiares dos atingidos e as vítimas.

Por fim, as eleições legislativas de 1974 marcaram uma virada para o partido oposicionista, bem diferente do frustrante pleito de 1970. A campanha iniciada nas eleições presidenciais por Ulysses de denúncia da ditadura ganhou força nas eleições que ocorreram em novembro. Esse pleito era visto como estratégico para o governo, na qual deixou a campanha ocorrer com relativa liberdade, conforme destaca Marcos Napolitano (2017), disposto a testar a resposta da sociedade para o diálogo promovido pelo regime e a internalização dos seus valores. Segundo o historiador, no Senado o MDB obteve 50% dos votos contra 37% da ARENA e na Câmara 37% contra 40% da ARENA. O partido oposicionista também saiu vitorioso em grandes cidades e estados, bem como a maioria nas assembleias de São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Acre e Amazonas. Ademais, foram eleitos senadores pelo MDB que tornariam lideranças importantes no processo de combate à ditadura, como Paulo Brossard, Itamar Franco, Marcos Freire, Orestes Quércia e Saturnino Braga (FICO, 2016).

¹⁰⁹ Os debates da historiografia brasileira, que buscou analisar o papel da sociedade e dos grupos de oposição e pressão no processo de abertura política, podem ser divididos em duas direções: de um lado, os trabalhos que buscam a caracterização do processo de abertura como controlado pelos militares, mesmo reconhecendo a presença nesse momento de movimentos de pressão – em destaque os trabalhos do historiador Carlos Fico (2012; 2016); do outro, os trabalhos que determinam a “resistência democrática” e outras formas de oposição como essenciais no processo de abertura – em destaque os trabalhos da historiadora Maria Paula Nascimento de Araujo (2004; 2007). Dentre esses polos, podemos encontrar uma terceira leitura, caracterizada pelos trabalhos do historiador Marcos Napolitano (2017), que ao mesmo tempo entende o controle dos militares sobre o processo de abertura política e também o papel das mobilizações sociais – não tão central no processo quanto para Araujo.

No campo econômico, a inflação voltou a crescer ainda 1973 e o chamado “milagre econômico” foi substituído por um processo de decadência. Além disso, a dívida externa brasileira passou a ser um grande problema e o país passou a desembolsar cada vez mais com o pagamento de juros e de amortização. Esse montante da dívida externa havia resultado dos empréstimos adquiridos pelo regime nos anos anteriores, período que havia uma abundância de crédito internacional. Ademais, com a crise do petróleo de 1973, de caráter internacional, acabou demonstrando a dependência externa e a fragilidade do milagre brasileiro (NAPOLITANO, 2017). Na ponta do sistema econômico, as classes populares e médias passavam a sentir a crescente inflação e a crise econômica, com os arrochos e desvalorizações salariais.

As constantes denúncias de crimes contra os direitos humanos também começaram a desgastar o regime militar internamente e internacionalmente. Diversos casos foram apresentados à Corte Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH), essencialmente na década de 1970. Além disso, “entre 1974 e 1976, comunicações apresentadas à Organização das Nações Unidas (ONU) sobre violências de direitos humanos no Brasil foram objeto de consideração nos procedimentos confidenciais da instituição” (TELES, 2010, p. 264). Em 1973, foi instaurado o Tribunal Russell II¹¹⁰, que atuou de 1974 até 1976, presidido pelo senador italiano Lelio Basso (Partido Socialista), com o objetivo de julgar as violações de direitos humanos impetradas pelas ditaduras na América Latina, levando, portanto, o nome de “Tribunal Russel II pela Repressão no Brasil, Chile e América Latina” (FERREIRA, 2016). O Brasil ganhou destaque por ter sido um “modelo” repressivo para as demais ditaduras no continente latino-americano. O tribunal se reuniu durante três sessões, primeira e terceira em Roma, com um corpo de jurados composto por intelectuais e juristas de diversas nacionalidades, ouvindo múltiplos testemunhos daqueles atingidos pelas arbitrariedades das ditaduras¹¹¹. Apesar de não ter legitimidade jurídica, o tribunal atuou dando visibilidade aos crimes e violações ocorridas na América Latina, incluindo o Brasil, e proferindo, ao final, sentenças condenatórias às autoridades.

Além das numerosas denúncias fora do país sobre os crimes cometidos pela ditadura, o presidente norte-americano Jimmy Carter (1977-1981) marcou uma nova postura dos EUA na

¹¹⁰ O primeiro Tribunal Russel foi criado pelo filósofo Bertrand Russel para julgar os crimes cometidos na Guerra do Vietnã e teve sua primeira sessão em Estocolmo em 12 de maio de 1967. Segundo a historiadora Ferreira (2016), ele foi intitulado inicialmente como “Tribunal Internacional para os crimes de guerra” e “mesmo sem dispor de legitimidade jurídica, este tribunal buscou conclamar a consciência moral da humanidade frente aos crimes daquela guerra”.

¹¹¹ Ver mais em: FERREIRA, Lúcia F. G. O Tribunal Russel II e a voz da resistência à ditadura militar no Brasil. Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos (RIDH), Bauru, v. 4, n. 2, p. 93-110, jul./dez., 2016.

defesa dos direitos humanos. Carter, que esteve em visita oficial no Brasil em 1978, foi responsável por autorizar a divulgação de um relatório sobre os direitos humanos no Brasil em que constavam as torturas contra presos políticos. A oposição, que havia ganhado força em 1974, tentou em diversos momentos aprovar uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre os direitos humanos, solicitando, inclusive formalmente, pela Mesa da Câmara de Deputados, esclarecimentos acerca do problema para o ministro da Justiça, bem como a sua convocação (KINZO, 1988). Nesse mesmo momento, os familiares de mortos e desaparecidos políticos na ditadura também passaram a se organizar e realizar pressão sobre o governo brasileiro na investigação e reparação dos crimes contra os direitos humanos cometidos pelo aparato repressivo (MEZAROBBA, 2007; TELES, 2010). Apesar da pressão social crescente exigindo o esclarecimento dos direitos humanos, o CDDPH não foi convocado nenhuma vez em toda gestão do governo Geisel.

A pauta do Conselho chegou a ser abordada no primeiro momento do governo: pouco depois da sua posse em 1974, o novo ministro da Justiça, Armando Falcão, anunciou a disposição de convocar o Conselho, ressaltando a importância do órgão¹¹². Além disso, no final de maio, a OAB reclamou oficialmente ao ministro da Justiça a não convocação do Conselho até aquele dia – que deveria ser na mesma época que o Congresso Nacional estivesse reunido¹¹³. No início de 1975, surgiram novas informações de que o governo reuniria o CDDPH em março daquele ano e que havia sido estudada a legislação do órgão, pretendendo dinamizá-lo e aperfeiçoá-lo¹¹⁴. Em fevereiro, após almoço com futuros governadores e dirigente nacionais da ARENA, o ministro reafirmou que convocaria o Conselho e cumpriria a lei de seis reuniões mensais¹¹⁵. Entretanto, o ministro Falcão alegou que a não reunião do CDDPH dava-se pela necessidade primária de revisão de seu regimento interno para colocá-lo em funcionamento¹¹⁶. Apesar de diversas solicitações feitas pelos membros, como a OAB e ABI, o Conselho não foi convocado pelo ministro Falcão. As atenções do governo estavam em seu projeto de abertura e institucionalização da ditadura.

A principal cláusula da transição democrática foi a Lei de Anistia. A apresentação do Projeto de Anistia foi feita pelo presidente-ditador João Baptista de Oliveira Figueiredo,

¹¹² “Advogados”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 mai. 1974, p. 14.

¹¹³ “Advogados”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 mai. 1974, p. 14.

¹¹⁴ “Conselho reúne-se em março”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 fev. 1975, p. 12. / “Nota alivia políticos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 fev. 1975, p. 3. / “Falcão divulga nota e diz que vai reunir Conselho”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 7 fev. 1975, p. 3.

¹¹⁵ “Derrota gloriosa não interessa”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 fev. 1975, p. 3.

¹¹⁶ Costa, Sônia. “Falcão, coordenador que relegou a ação política”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 dez. 1977, p. 12. Da Sucursal de Brasília.

empossado no dia 15 de março de 1979. Ele havia sido eleito, como seu antecessor, em eleição indireta pelo Colégio Eleitoral em 15 de outubro do ano anterior, por 355 votos contra os 266 votos recebidos pelo general Euler Bentes Monteiro, candidatura lançada pelo MDB. Como principal medida do seu primeiro ano de governo, Figueiredo apresentou o projeto ao Congresso Nacional no dia 28 de junho e que acabou sendo aprovada na tumultuada sessão do dia 22 de agosto do mesmo ano. Diferente da proposta dos movimentos envolvidos na Campanha da Anistia¹¹⁷, a que foi apresentada pelo governo acabou por anistiar os presos políticos e exilados, mas também os militares e civis responsáveis pela repressão e perpetuação de violações aos direitos humanos no período ditatorial.

O projeto enviado por Figueiredo ao Congresso Nacional no final de julho de 1979 perdoava os crimes políticos “ou conexos”, estes últimos definidos como “crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política”. Embora sem uma referência explícita, a noção de “crimes conexos” passou a ser entendida como uma referência a tortura. A fórmula obscura foi adotada por que o governo não estava apenas preocupado com os torturadores. Ao anistiar os “crimes políticos ou praticados por motivação política”, o projeto garantia que, no futuro nenhum militar (ou civil) seria punido em função de arbitrariedades praticadas durante a ditadura. (FICO, 2016, p. 97)

Dessa forma, a Anistia foi um importante instrumento na consolidação da transição política planejada pelos militares, pois garantiu a eles o impedimento de julgamentos dos crimes ocorridos durante a ditadura, um de seus temores. Para a historiadora Maria Celina de Araújo (2012), a lei de Anistia serviu de “escudo” contra os crimes praticados pelo governo, aplicada a “uma transição que colocou como inegociável a imunidade militar, ou seja, a impunidade” (ARAÚJO, 2012, p. 41). Mesmo não atendendo as principais reivindicações de diversos grupos

¹¹⁷ Enquanto proposta de parcela da sociedade civil, a Anistia se constituiu no governo Geisel com seu discurso de abertura e transição democrática, onde algumas mulheres viram um caminho para a campanha pela Anistia – principalmente mães e esposas de presos políticos e desaparecidos. A proposta dessas mulheres, diferente da formulada pelo governo em 1979, buscava o anistiamiento de presos políticos e a volta dos exilados para o país, a qual ao longo do tempo passou a incorporar pautas mais amplas dos direitos humanos. Um ano após a posse do presidente-ditador Geisel, a advogada Therezinha Zerbine lançou em São Paulo o Movimento Feminino pela Anistia (MPFA), na busca por uma anistia ampla e geral para todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção” (RODEGHERO, 2014). Segundo a historiadora Rodeghero: “Nos anos de 1975, 1976 e 1977, os núcleos do MPFA buscaram apoio dos parlamentares do MDB, de setores da Igreja Católica, do movimento estudantil e de entidades profissionais liberais, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Houve, inclusive, tentativas de sensibilizar o governo norte-americano, então sob a administração de Jimmy Carter” (RODEGHERO, 2014, p. 178). No exterior, exilados também começaram a estruturar organizações e movimentos em prol da Anistia, principalmente em países europeus. Em 1977 houve uma eclosão de manifestações estudantis em diversas cidades, onde a Campanha da Anistia ganhou força (FICO, 2012). A partir de 1978, começaram a ser criados os Comitês Brasileiros pela Anistia em diversas cidades brasileiras, os CBAs, assim como o MPFA já estava realizando. Reivindicavam sobretudo a anistia para os presos políticos, a volta dos exilados, reintegração dos expurgos e dos alunos expulsos das unidades. Além disso, outra frente de luta contra a ditadura e pela anistia surgiu nas prisões de diferentes cidades brasileiras: ações de greves de fome pressionavam as autoridades para que reconhecessem a condição particular dos presos políticos; manifestos escritos por presos e divulgados por familiares denunciavam os maus tratos recebidos (RODEGHERO, 2014).

de direitos humanos, conforme aponta a jurista Glenda Mezarobba (2009), a Anistia possibilitou o retorno dos exilados para o Brasil e a liberdade de presos políticos.

2.3.1 Reabertura dos trabalhos e o silenciamento

Dentro dessa ampla discussão, antes mesmo da votação da Lei da Anistia, a reconvocação do CDDPH retornou ao debate político: o novo ministro da Justiça, Petrônio Portela, anunciou antes de sua posse a intenção de convocar o CDDPH após cinco anos¹¹⁸. Dessa forma, conforme prometido, no dia 29 de março o ministro convocou os membros do CDDPH para uma primeira reunião¹¹⁹. Ao mesmo tempo, Portela também anunciou que somente seriam examinadas denúncias de violações ocorridas a partir daquele momento. Segundo ele: “mexer com o passado seria criar um anticlima para a Anistia que está por vir”¹²⁰. Ademais, anunciou que as sessões ocorreriam em sigilo – “para não comprometer a honorabilidade alheia com indícios de irregularidades a serem apuradas”, segundo ele – e os resultados seriam publicados no Diário Oficial, conforme determinação legal. Portela ainda colocou que a nova proposta de trabalho estabelecida para o Conselho era de investigar as denúncias de violações de direitos humanos “onde houver violações”, em sua amplitude, ou seja, não apenas aquelas praticadas por órgãos de repressão.

Em seguida às declarações do ministro, o dep. Ulysses Guimarães confirmou que o MDB não participaria da reunião do CDDPH, acusando o órgão de ser um “apêndice do executivo”, assim, criticando a composição do órgão que era favorável ao regime. Além dessa questão, uma das principais críticas do partido sobre o Conselho, assim como a OAB e ABI, era o seu sigilo. Antes do primeiro encontro, em abril, o ministro da Justiça se colocou como disposto a discutir a exigência do MDB para que fosse quebrado o sigilo das reuniões do CDDPH¹²¹. Porém, reafirmou que não seria ele que determinaria sobre a aceitação e que a proposta deveria ser feita aos membros do Conselho, que decidiram conjuntamente na reunião que ocorreria no dia 9 de maio. Segundo o ministro, o sigilo era uma imposição legal que só seria modificada se assim decidisse a maioria dos membros. Portela ainda propôs que, além da modificação legal do sigilo, os membros poderiam levantar preliminarmente a quebra de sigilo

¹¹⁸ “Carneio tenta no Congresso a volta do CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 fev. 1979, p. 5.

¹¹⁹ “Conselho de Direitos reúne-se sem MDB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 mar. 1979, p. 18. Da Sucursal de Brasília. / “Portela reativa CDDPH e arquiva últimas denúncias”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 mar. 1979, p. 7.

¹²⁰ *Idem*.

¹²¹ “Portela aceita discutir sigilo”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 abr. 1979, p. 6.

específica de cada caso ao início de todas as reuniões e, assim, eles poderiam votar de acordo com as características específicas das denúncias.

Na primeira reunião realizada depois de cinco anos, no dia 9 de maio de 1979, o CDDPH examinou o problema da violência e da criminalidade nos grandes centros urbanos e constituiu uma comissão do próprio Conselho sobre as questões, composta por especialistas, problema que se agrava nos últimos anos¹²². No encontro também foi eleito por unanimidade Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI, para vice-presidência do Conselho e Benjamin Moraes como representante dos professores de direito penal, bem como a reeleição do professor Pedro Calmon para professor de direito constitucional. As informações da reunião foram prestadas pelo chefe de gabinete do ministro, Syleno Ribeiro, que confirmou que o problema do sigilo das reuniões foi colocado e tratado, sendo negado pelo Conselho. Antes mesmo da reunião, as entidades OAB, ABI e ABE anunciaram que o levantamento do sigilo das reuniões seria a primeira proposta apresentada ao Conselho. As informações prestadas por Ribeiro à imprensa foram cercadas de confidencialidade, pois o ministro faria anúncio do encontro nos dias seguintes.

Estiveram presentes nesse encontro: o ministro da Justiça, Petrônio Portela; os líderes da maioria Nelson Marchezan e Jarbas Passarinho; o representante do Itamaraty, Luiz Paulo Lindemberg Sette; o procurador-geral da República, Firmino Paz (MPF); presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho; presidente da OAB, Seabra Fagundes; presidente da ABE, Benjamin Albagli; professor Pedro Calmon; e o secretário. O representante do CFC, ex-ministro Afonso Arinos de Mello Franco, não compareceu, bem os dois representantes do MDB. Antes do encontro, Benjamin anunciou que levaria a revisão o caso de Rubens Paiva. Além dele, Barbosa Lima também anunciou que entregaria um relatório sobre torturas e torturados, entregue à ABI pelo jornalista Lúcio Flávio Regueira¹²³.

Os movimentos sociais e de defesa dos direitos humanos cobravam respostas sobre as violações ocorridas nos anos anteriores, porém, diferente dessas demandas, o ministro da Justiça propôs que somente violações que ocorressem a partir daquele momento seriam investigadas pelo CDDPH, o que foi aprovado na reunião. Os membros representantes da OAB,

¹²² “Criminalidade, tema do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 20. Da Sucursal de Brasília. / “CDDPH mantém silêncio sobre questões graves”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 8.

¹²³ Esse relatório havia sido produzido pelo jornalista Lúcio Flávio Regueira, ex-banido político, e era um extenso documento de 14 presos políticos do Rio de Janeiro que relatavam as circunstâncias de suas prisões e torturas que sofreram nos órgãos de segurança.

ABI e ABE criticaram a intenção do ministro de investigar casos para frente¹²⁴. Dessa forma, ocorreu nesse momento o silêncio sobre questões graves de violações aos direitos humanos dentro do CDDPH. Antes da reunião, o senador Orestes Quércia protocolou, no Ministério da Justiça, um ofício ao presidente do órgão, solicitando que o Conselho, usando as suas atribuições, promovesse esforços para procurar os 47 desaparecidos relacionados pelo Comitê Brasileiro pela Anistia¹²⁵. O senador chegou a declarar:

Nunca houve nenhum esclarecimento a esse respeito por parte das autoridades. E enquanto não houver esclarecimentos, muitas famílias estarão olhando a porta da rua cheias de esperanças. Além disso, ninguém poderá excluir a hipótese de que os 47 desaparecidos, ou alguns deles, ainda hoje estejam sofrendo violações de seus direitos humanos, sem que antes haja investigação.¹²⁶

No dia seguinte do encontro, conforme esperado, o ministro Portela fez suas declarações sobre a primeira reunião do CDDPH depois de cinco anos¹²⁷. Ele informou que o Conselho investigaria a denúncia entregue por Lucio Flavio Regueira através da ABI e que indicaria um relator para examinar a matéria – sendo a primeira denúncia concreta feita ao órgão depois da reabertura. Além disso, não quis revelar o tratamento dado ao pedido de reexame do caso de Rubens Paiva, dizendo que era “assunto proibido”, referindo-se ao sigilo estabelecido por lei. Porém, deu a entender que o Conselho não investigaria o caso: “existem órgãos competentes para examinar fichas de pessoas e setores competentes para dar a solução penal e até civil para certos casos”¹²⁸. Assim, justificando a decisão de investigar violações a partir daquele momento, o ministro explicou que o Conselho não tinha estrutura administrativa para realizar inquéritos e que esse instrumento só seria acionado para investigações de caso excepcionais. Pela sua natureza legal, segundo Portela, o Conselho era um órgão auxiliar dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, com a finalidade de defender os direitos humanos.

Uma nova reunião do CDDPH ocorreu no dia 18 de julho de 1979, sua 27ª reunião ordinária, onde as discussões giraram em torno do caso de Rubens Paiva e de um documento sobre torturas elaborado por presos políticos do Rio de Janeiro (BRASIL, 2010). Também ficou decidido que o ministro da Justiça pleiteasse a alteração do projeto da Lei da Anistia, tornando-a mais ampla, geral e irrestrita – conforme solicitavam os movimentos envolvidos na Campanha da Anistia. A questão havia sido levantada pelo representante da OAB, que recebeu apoio da

¹²⁴ “Criminalidade, tema do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 20. Da Sucursal de Brasília. / “CDDPH mantém silêncio sobre questões graves”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 8.

¹²⁵ “Quércia pede por 47 desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 8.

¹²⁶ Idem.

¹²⁷ “Conselho investigará situação de presos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 mai. 1979, p. 14. Da Sucursal de Brasília.

¹²⁸ Idem.

ABI, mas ficou decidido a incompetência do órgão para o procedimento da questão¹²⁹. Ficou firmado, então, que o ministro da Justiça levaria ao presidente João Figueiredo, em caráter não oficial, o posicionamento dos integrantes do CDDPH. Porém, um dia depois do encontro, o ministro Portela negou que o CDDPH havia lhe delegado a incumbência de informar o ditador-presidente que o Conselho desejaria uma Anistia mais abrangente do que a proposta do governo. O ministro da Justiça também ressaltou que, pela primeira vez, o CDDPH estava adquirindo sua exata dimensão, segundo a sua visão, não se limitando ao exame de denúncias de torturas a presos políticos, mas estendendo seu campo de ação a toda e qualquer inobservância dos direitos humanos.

A próxima reunião ocorreu em 25 de setembro, no qual o CDDPH aprovou a proposta do seu presidente, o ministro, no sentido de que todos os órgãos públicos ficassem obrigados a responder as indagações do Conselho no prazo máximo de 30 dias¹³⁰. Também se recomendou que o Ministério da Justiça criasse uma infraestrutura administrativa para apoiar as atividades do órgão. O conselheiro Benjamin de Moraes Filho, professor catedrático de direito penal, apresentou durante a reunião um relatório sobre o caso do desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva, conforme havia sido designado, mas o trabalho foi inconcluso e não chegou a ser discutido e votado, pois o conselheiro Benjamin Albagli (ABE) solicitou vista do processo. Era ele que havia solicitado a reabertura do processo e apresentado mais documentos de Eunice Paiva, mulher de Rubens. Benjamin também solicitou vista em 43 processos que tratavam de violações “sem conteúdo político”, alguns que já estavam arquivados. Novamente, além do MDB, Afonso Arinos de Melo Franco – representante do CFC – não compareceu ao encontro.

Na última reunião do ano, no dia 5 dezembro, o CDDPH decidiu deixar de investigar aproximadamente 60 casos de presos e perseguidos políticos, entre eles os ex-deputado Rubens Paiva, atendendo a proposta do ministro da Justiça¹³¹. Os três membros que vinham possuindo uma postura mais atuante no órgão votaram contra: Barbosa Lima Sobrinho (ABI), Seabra Fagundes (OAB) e Benjamin Albagli (ABE). Dessa forma, a proposta do ministro mudava novamente a interpretação da lei do órgão, limitando sua atuação a casos em que seria possível fazer cessar o desrespeito aos direitos humanos, não às violações ocorridas anteriormente¹³². Essa terceira reunião do Conselho no governo Figueiredo durou três horas e começou com

¹²⁹ “Petrônio nega que fale pelo Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 20 jul. 1979, p. 5.

¹³⁰ “CDDPH quer órgão público informado”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 set. 1979, p. 9.

¹³¹ “Conselho decide não investigar os desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 dez. 1979, p. 18. Da Sucursal de Brasília.

¹³² A interpretação buscava uma rigidez do trecho do artigo 4 da Lei do CDDPH, o qual colocava que o órgão deveria receber representação onde houver violação aos direitos humanos, apurar a procedência e tomar medidas “capazes de fazer cessar os abusos”.

Seabra solicitando novamente que as discussões fossem públicas, o que não foi aceito pela maioria dos conselheiros. Outras denúncias foram apresentadas no encontro, tais como: a luta pela posse de terra em áreas urbanas e rurais no Pará; violência na Baixada Fluminense; o espancamento do jornalista Weneoir Pereira, do Ceará; e a agressão ao jornalista Hélio Fernandes e sua filha.

O jornal Folha de São Paulo do dia 9 de dezembro, quatro dias depois da reunião, definiu de “retoque final” da chamada “operação anistia” a aprovação da proposta do ministro da Justiça no CDDPH de examinar exclusivamente as violações presentes dos direitos humanos, desde que sua ação pudesse eliminar abusos existentes naquele momento¹³³. Além disso, destacava como o órgão também buscava “esquecer o passado” com o arquivamento de processos sobre tortura e desaparecimento de pessoas ligadas a atividades políticas. Essa foi a última reunião do CDDPH em 1979 e também seria a última tendo como presidente o ministro Petrônio Portela, que viria a falecer em janeiro de 1980.

O final do primeiro ano do governo Figueiredo também foi marcado pela reforma partidária aprovada pelo Congresso no dia 22 de novembro, na qual se extinguiu a ARENA e o MDB e adotou novamente o sistema do pluripartidarismo no Brasil, com a Lei Orgânica dos Partidos Políticos. A intenção do governo era enfraquecer a oposição institucional que, somada à volta de lideranças exiladas, se desmembraria em diversos partidos, o que ocorreu: o MDB tornou-se o PMDB; Tancredo Neves se uniu ao velho adversário udenista e arenista e criou o Partido Popular (PP), porém foi incorporado ao PMDB em 1981; Leonel Brizola, de volta do exílio, tentou recriar o antigo PTB, mas a legenda foi concedida para a ex-deputada federal Ivete Vargas pela Justiça Eleitoral e, assim, Brizola fundou o Partido Democrático Trabalhista (PDT); e por fim, nesse primeiro momento, fundou-se o Partido dos Trabalhadores (PT), liderado por Luiz Inácio Lula da Silva. O partido governista, ARENA, passou a se chamar Partido Democrático Social (PDS).

A década de 1980 começou com um novo ar de esperança para o CDDPH. O novo ministro da Justiça, Abi-Ackel, em março, declarou que estudaria uma reformulação para se adequar à nova situação partidária e sua intenção era convocar o órgão em abril¹³⁴. No início deste mês também convocou uma reunião para o dia 10, no qual pretendia induzir seus membros a modificar o caráter do colegiado, buscando centrar seus interesses com casos de violência

¹³³ CARVALHO, Murilo Murça. “Governo faz sua própria anistia para o passado”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 9 dez. 1979, p. 36.

¹³⁴ “O CDDPH terá de ser reformulado”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 mar. 1980, p. 5. / “Conselho tem novo secretário”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 15 mar. 1980, p. 9. Da Sucursal de Brasília.

urbana e na indicação de soluções¹³⁵ – problema latente nos grandes centros urbanos e, principalmente, no Rio de Janeiro. O ministro também entendia que passada a fase de prisões políticas – em que casos de arbitrariedades eram o tema dominante dessas reuniões –, o Conselho deveria se dedicar a uma nova missão, mais calcada em problemas imediatos e voltada à adoção de linhas de ação permanente para a preservação de atentados aos direitos humanos. Além disso, antes do encontro, o ministro admitiu que as sessões do CDDPH poderiam se tornar públicas e não sigilosas, desde que os conselheiros decidissem e aprovassem isso em reunião, por iniciativa de qualquer membro¹³⁶. Também anunciou que manteria o disposto de Petrônio Portela, no qual os casos antigos de torturados e presos seriam mantidos arquivados.

Porém, diferente do que o ministro Abi-Ackel havia anunciado, reunido no dia 10 de abril, o CDDPH decidiu que todos os casos de desaparecidos políticos sobre os quais houvesse fatos novos e comprobatórios seriam desarquivados para apuração e reexame – por proposta do próprio ministro¹³⁷. Entre estes, o primeiro caso solicitado foi de Rubens Paiva, que, segundo o secretário do Conselho, um conselheiro tinha novas provas. A reunião teve em boa parte da pauta essa discussão da interpretação anterior, segundo o qual o CDDPH não examinaria os casos anteriores. A nova proposta, apresentada pelo ministro, colocava: “os considerados pretéritos e, portanto, insuscetíveis de serem examinados pelo Conselho até que fatos novos e comprobatórios apresentados induzam ao desarquivamento e o reexame”. Além disso, outra discussão que tomou tempo foi a proposta de Seabra Fagundes (OAB) de tornar as reuniões em sessões públicas – rejeitada por 6 votos contra 3.

Mesmo com a recusa dos conselheiros pela quebra de sigilo, pela primeira vez o ministro incumbiu o secretário-geral do CDDPH, chefe de gabinete do ministro, Euclides Mendonça, para informar a imprensa sobre todos os temas debatidos. Fato que ocorreu, mas o secretário-geral não mencionou os nomes das pessoas envolvidas em alguns casos – por recomendação do secretário-geral do Ministério da Justiça, Syleno Ribeiro, antigo secretário do CDDPH. Nessa reunião, foram apreciados sete processos, entre eles: os problemas sociais na Baixada Fluminense; a transformação do dia 1º de dezembro como dia nacional dos direitos humanos; e outra denúncia foi transformada em diligência. Além desta, outras sete denúncias foram acolhidas no encontro e também foi discutido pelo Conselho a questão da representação da

¹³⁵ “Ackel quer uma nova fase para o CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 abr. 1980, p. 4.

¹³⁶ “Abi-Ackel admite a revogação do sigilo no Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 abr. 1980, p. 18. Da Sucursal de Brasília. / “Sessões do CDDPH podem deixar de ser fechadas”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 abr. 1980, p. 5.

¹³⁷ “Conselho decide reabrir casos de desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 abr. 1980, p. 5.

minoria, o qual ficou entendido como esse representante o segundo maior partido no Congresso Nacional, no caso o PMDB. Seabra Fagundes (OAB) chegou a propor que fossem ampliados os assentos para todos os líderes oposicionistas, mas a maioria dos conselheiros rejeitou a proposta. Um dia após a reunião, o PMDB cogitou o reexame de sua participação nas reuniões do CDDPH pela decisão de revisar alguns casos, inclusive do ex-deputado Rubens Paiva¹³⁸. O líder do Senado, Paulo Brossard, chegou a declarar que o fato era suficiente para rever a antiga posição do partido. Porém, esse retorno não se concretizou.

Em junho de 1980, a questão que movimentou os trabalhos do CDDPH foi o espancamento e assalto do advogado e jurista Dalmo Dallari¹³⁹, ocorrido em São Paulo. No dia 23 de julho, o Conselho esteve reunido e, após ser convocado para apreciar sete ocorrências “velhas” de atentados contra os direitos humanos, acabou se concentrando no caso Dalmo Dallari por pressão do presidente da OAB, Seabra Fagundes¹⁴⁰. O secretário Euclides Mendonça ficou responsável por prestar esclarecimentos sobre o encontro. Para ele, “a reunião fugiu ao habitual” pelo fato de não ter obedecido à pauta, mas concedendo todo tempo ao exame do caso Dallari. No encontro também foi aprovado por unanimidade a designação de poderes à OAB para acompanhar as investigações do caso Dalmo Dallari e o conselheiro Pedro Calmon ficou incumbido de escrever documento sobre esses poderes. Além disso, novamente a proposta da OAB de quebra de sigilo foi derrotada por 6 votos contra 3¹⁴¹. No dia 9 de setembro, o CDDPH esteve reunido extraordinariamente e novamente as discussões foram tomadas pelo caso Dalmo Dallari¹⁴². O encontro durou três horas e aprovou as seguintes questões: com nove votos contra um, o CDDPH recusou se considerar inoperante e deixar as investigações sobre Dallari – proposta de Seabra Fagundes; e marcou uma outra reunião extraordinária para mais breve possível. Essa reunião extraordinária ocorreu no dia 17 de setembro, oito dias depois, que também ficou centrada na discussão do caso Dallari.

A primeira reunião do CDDPH em 1981 ocorreu no dia 24 de março e os conselheiros decidiram: manter seu caráter secreto; que o *jeton* continuaria a ser pago aos conselheiros; e que as pautas das discussões seriam distribuídas com antecedência para que os conselheiros pudessem saber o que iriam examinar¹⁴³. Das 37 denúncias de violação de direitos humanos em todo o país recebidas e em análise pelo Conselho, apenas cinco foram incluídas na pauta e todas

¹³⁸ “Oposição agora admite participar do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 abr. 1980, p. 11.

¹³⁹ “CDDPH poderá discutir o caso na reunião do dia 23”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8 jul. 1980, p. 5.

¹⁴⁰ “Conselho atribui poderes à OAB sobre caso Dallari”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1980, p. 5.

¹⁴¹ “Conselho de Direitos vê os atentados”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1980, p. 15.

¹⁴² “Conselho de Direitos debate o caso Dallari”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 set. 1980, p. 9. / “CDDPH acusado de ‘inoperante’”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 set. 1980, p. 9.

¹⁴³ “O Conselho de Direitos reúne-se e nada decide”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 mar. 1981, p. 12.

elas foram adiadas para as próximas reuniões. Boa parte da reunião foi de homenagens a Seabra Fagundes, que deixaria a presidência da OAB em pouco tempo¹⁴⁴. Dos casos analisados e adiados no encontro, estavam: do ex-deputado Rubens Paiva, a violência na baixada fluminense e a luta de posseiros no Pará. Além disso, Seabra ainda denunciou ao CDDPH a “Casa de Petrópolis” ou “Casa da Morte”, que foi um centro de tortura clandestino utilizado pelos militares na década de 1970 na região serrana do Rio de Janeiro, em Petrópolis. A descoberta desse centro de tortura foi possível por meio da denúncia de Inês Etienne Romeu, presa e torturada ali por 96 dias, sendo considerada a única sobrevivente que passou pelo local. A denúncia apresentada por Inês trazia a luz para a sociedade brasileira a face clandestina da repressão, ainda pouco explorada naquele momento.

Além da pressão que o governo militar sofria pelos grupos de oposição que cobravam uma aceleração da abertura política, também encontrou oposição de uma ala militar que não concordava com o processo e nem com o desmantelamento do aparato repressivo. Desde o anúncio de abertura de Geisel, esses militares “radicais” começaram a promover diferentes atentados pelo país. Os primeiros sinais das reações desse setor foram os ataques a bomba contra a OAB e a ABI no centro do Rio de Janeiro em agosto de 1976 (FICO, 2016). Ao longo do governo Figueiredo, os atentados seguiram, onde muitas bancas que vendiam jornais de opiniões críticas ao governo foram alvos de bombas. Além disso, no dia 27 de agosto de 1980, Lyda Monteiro da Silva, secretária do presidente da OAB, morreu ao abrir uma carta-bomba. Dentre essas diversas ações, o que mais causou comoção pública foi o Atentado do Riocentro ocorrido na noite do dia 30 de abril de 1981: um frustrado ataque à bomba no Centro de Convenções do Riocentro, Rio de Janeiro, onde ocorriam comemorações ao Dia do Trabalhador. As bombas que seriam implantadas no centro de convenções acabaram explodindo dentro do carro em que estavam os dois militares responsáveis pela ação, matando um e ferindo outro. Uma outra bomba também explodiu em uma manifestação que fornecia energia ao centro de convenções, mas não causou estragos. Tentando encobrir os rastros, o SNI pretendeu culpar as organizações de esquerda, mas acabou falhando, levando a renúncia do Chefe da Casa Civil de Figueiredo, o general Golbery de Couto e Silva – importante articulador da ditadura civil-militar.

Reunido no dia 12 de maio, o CDDPH evitou discutir os atentados à bomba no Riocentro pois estava fora da pauta, mesmo com o anúncio do presidente da OAB, Cabral, que solicitaria acompanhamento das investigações em nome do órgão, o que foi recusado¹⁴⁵. Além dele, o

¹⁴⁴ “CDDPH adia apreciação de cinco casos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 mar. 1981, p. 5.

¹⁴⁵ “CDDPH evita o caso”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 mai. 1981, p. 5.

presidente da ABI também levantou a questão no Conselho. Novamente os conselheiros optaram pela manutenção do sigilo, mas dessa vez concordaram em divulgar os resultados depois da apuração dos casos examinados. A reunião ainda foi tomada pelo desentendimento de Benjamin Albagli, ABE, e Benjamin Moraes, professor de Direito Penal, sobre o caso Rubens Paiva. Albagli tentou alegar que Moraes tinha seu mandato expirado no Conselho, tentando afastá-lo do órgão após o exame das atas, mas uma reunião foi feita às pressas e todos foram reconduzidos. Apesar de Albagli impedir, Moraes acabou eleito novamente. No dia 22 de setembro, o Conselho esteve novamente reunido e, entre outras questões, rejeitou a proposta da OAB do Brasil retificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969)¹⁴⁶ – pacto de San José da Costa Rica¹⁴⁷. O parecer foi do relator, ministro Henrique Vale, do Ministério das Relações Exteriores, o qual colocou que o “pacto apresenta uma cláusula a Constituição e fere a soberania nacional”. O pacto foi ratificado pelo Brasil somente em 1992 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (BRASIL, 1992).

No dia 13 de outubro, o CDDPH se reuniu e decidiu tomar depoimentos dos secretários de Segurança Pública do Rio de Janeiro, general Waldir Muniz, e de São Paulo, Octávio Gonzaga Júnior, sobre a denúncia da ex-militante política Inês Ethiene Romeu acerca da “Casa da Morte”, de Petrópolis/RJ. A denúncia havia sido encaminhada pela OAB e relatada pelo professor Benjamin de Moraes Filho, que propôs diligências para apurar os fatos, iniciando com os depoimentos dos secretários de Segurança Pública. A última reunião de 1981 foi no dia 10 de dezembro e foi comemorativa ao Dia Internacional do Direitos Humanos, bem como os discursos e as avaliações das atividades do CDDPH, além de apresentações de novas denúncias¹⁴⁸. O conselheiro Pedro Calmon fez um discurso sobre o histórico da Declaração dos Direitos Humanos e concluiu que estes direitos estavam sendo respeitados no Brasil, onde não havia ditadura e os três poderes estavam em pleno funcionamento. O discurso foi contestado por Benjamin Albagli, ABE, que considerou a reunião um “velório” do CDDPH, classificado como “inoperante e coonestador de violência e arbítrios”¹⁴⁹.

¹⁴⁶ “CDDPH não aceita Pacto”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 set. 1981, p. 8.

¹⁴⁷ A Convenção Americana de Direitos Humanos foi um tratado internacional entre os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) e que foi subscrita durante a Conferência Especializada Interamericana de Direitos Humanos, em 22 de novembro de 1969, na cidade de San José da Costa Rica. Apesar disso, somente entrou em vigor em 18 de julho de 1978. O Brasil somente ratificou o tratado em 1992, com o decreto nº.678 de 6 de novembro de 1992.

¹⁴⁸ “Conselho reúne-se e ouve novas denúncias”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 dez. 1981, p. 10.

¹⁴⁹ Idem.

No ano seguinte, 1982, o CDDPH esteve reunido no dia 8 de maio, 15 de junho¹⁵⁰ e 27 de julho¹⁵¹, sem grandes discussões e avanços nas denúncias. Além disso, duas reuniões que seriam realizadas ao final daquele ano foram adiadas por falta de quórum, no dia 30 de novembro e 3 de dezembro¹⁵². Nesta, só compareceram o ministro da Justiça, Abi-Ackel, e mais três membros, que incluíam o professor Pedro Calmon. No dia 10 de dezembro, ocorreu a quarta reunião anual do CDDPH, onde foi analisada a denúncia do Movimento Feminino pela Anistia e Liberdade Democrática de que várias universidades estariam promovendo cassações de professores, afastando diversos por motivos ideológicos¹⁵³. A denúncia foi rejeitada pelo CDDPH após parecer elaborado pelo relator Geraldo Mantedônio Bezerra Menezes, representando o CFC, que votou pelo arquivamento por meio de diligência feita ao SNI. Em outra questão, o CDDPH considerou verdadeira a denúncia de que os presos do Instituto Ari Franco, do Rio de Janeiro, estavam vivendo em condições desumanas. Outros três processos foram arquivados no encontro e novos casos de violência denunciados.

Tentando cumprir sua determinação legal de seis reuniões anuais, após cinco dias da última reunião, o CDDPH esteve reunido no dia 14 de dezembro¹⁵⁴, no qual analisou e deliberou as seguintes questões: o surgimento de um novo “esquadrão da morte” em São Paulo, sem conclusão definitiva da matéria; encaminhamento para o Presidente da República de revisão da Anistia, pois havia casos de subalternos militares que não teriam sido incluídos; outro encaminhamento do presidente para a revisão da lei do CDDPH, buscando tornar as reuniões em sessões públicas, salvo quando os conselheiros acharem conveniente o sigilo; o Conselho concordou com a apreensão do jornal “O Povo”, após esclarecimentos de Abi-Ackel de que o veículo havia ferido a legislação e a “sensibilidade pública” com suas manchetes; além de outros processos de violência. Seria esse, portanto, o último encontro do ano de 1982.

A primeira reunião de 1983 ocorreu no dia 8 de março, na qual foi relatada a denúncia contra o governador da Bahia, Antônio Carlos Magalhães – que tinha pretensões de concorrer à presidência¹⁵⁵. A denúncia havia sido feita pela bancada do PMDB sob uma ofensiva do governo estadual baiano contra opositores políticos no sul do estado. No dia 3 de maio, reunindo pela segunda vez no ano, o CDDPH decidiu, por unanimidade, centralizar o recebimento de queixas de todas as pessoas que indevidamente deixaram de ser beneficiadas pela Lei da

¹⁵⁰ “Conselho denuncia violências”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1982, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

¹⁵¹ “PM nega triagem ideológica”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 jul. 1982, p. 12. Da Sucursal de Brasília.

¹⁵² “Sem quórum, Conselho adia reunião outra vez”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 dez. 1982, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

¹⁵³ “Rejeitada a denúncia de ‘cassação’ na USP”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 dez. 1982, p. 9.

¹⁵⁴ “Conselho debate novo ‘esquadrão da morte’”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 15 dez. 1982, p. 10.

¹⁵⁵ “Montoro promete investigação sobre governo Maluf”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 9 mar. 1983, p.1.

Anistia¹⁵⁶. No encontro também foi recusada a proposta da OAB para que o governo promovesse adaptação da legislação brasileira ao Pacto da Costa Rica, seguindo o mesmo entendimento da reunião que havia tratado da questão no dia 22 de setembro de 1981.

Reunido novamente no dia 23 de agosto, o CDDPH decidiu arquivar cinco dos oito processos em pauta, sendo os demais adiados a pedido dos relatores¹⁵⁷. Os dez conselheiros presentes decidiram doar seus *jetons* aos “flagelados” da seca e homenagearam Alceu de Amoroso Lima – escritor, crítico literário e líder católico, que havia falecido poucos dias antes do encontro. Para o secretário do CDDPH, Euclides Mendonça, a reunião foi “tranquila”. A edição do jornal *Folha de São Paulo*¹⁵⁸, do dia 24 de agosto de 1983, que trouxe as informações sobre o encontro, classificou ele como “reunião inútil”. Por fim, o último encontro do CDDPH naquele ano ocorreu no dia 6 de dezembro e contou com a solenidade do 35º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁵⁹. No encontro, o ministro da Justiça, Abi-Ackel, disse que a abertura política desenvolvida por Figueiredo permitiu ao Brasil “resgatar seus compromissos” aos direitos humanos.

O governo de Figueiredo se desgastou muito em função dos problemas econômicos e políticos que o Brasil enfrentou na primeira metade da década de 1980 (FICO, 2016). Além dos já citados atentados orquestrados pela ala radical dos militares, Figueiredo teve que enfrentar cada vez mais as denúncias de crimes ocorridos nos anos anteriores da ditadura, um negativo legado. Além disso, a inflação não parava de subir e somando a desindexação salarial – fim da correção automática por índices da inflação passada – ocorria a desvalorização dos salários da população e a perda de seu poder de compra. Foi dessa forma que, no campo econômico, o Brasil encarava o que seria seu último governo militar: uma fase de grande descontrole econômico-financeiro. Em consequência de quadro desalentador, a sociedade passou a demonstrar sua insatisfação por meio de protestos e manifestações. A crise econômica também foi utilizada no campo político, no qual os partidos oposicionistas usavam o problema em seu discurso pelo fim da ditadura.

No ano de 1982, ocorreu o primeiro teste eleitoral dos novos partidos políticos durante as eleições gerais. Nessa eleição, o PDS conseguiu a maioria da Câmara dos Deputados com 235 cadeiras, frente a 200 do PMDB, 23 do PDT, 13 do PTB e oito do PT. No Senado, o PDS elegeu 15 senadores, PMDB conseguiu nove e o PDT um. Com o voto vinculado nesse pleito

¹⁵⁶ “Defesa de direitos centraliza a ação”. *O Estado de S. Paulo*, 4 mai. 1983, p. 10. / “Sigilo cerca a reuniões sobre não-anistiados”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 4 mai. 1983, p. 7.

¹⁵⁷ “CDDPH faz reunião inútil”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 ago. 1983, p. 5.

¹⁵⁸ *Idem*.

¹⁵⁹ “Para Ackel, abertura ‘resgatou’ os direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 7 dez. 1983, p. 10.

na qual os eleitores deveriam votar em candidatos do mesmo partido, o PDS elegeu 13 governadores, contra nove do PMDB e um do PDT. Merece destaque a região sudeste do país, onde se elegeram: Brizola pelo PDT no Rio de Janeiro; Franco Montoro do PMDB em São Paulo; e Tancredo Neves, pelo PMDB em Minas Gerais. As oposições se fortaleceram, diferente do que se imaginava com a volta do pluripartidarismo em 1979, em função do desgaste econômico e político da ditadura. Mas a grande mobilização que acabou unindo todos os partidos oposicionistas foi a campanha “Diretas Já”. Tal campanha surgiu após o deputado Dante de Oliveira (PMDB/MT) apresentar, em abril de 1983, sem grande apoio, uma emenda à Constituição propondo o restabelecimento das eleições diretas para Presidente da República. Naquele mesmo ano, poucos comícios ocorreram em apoio à iniciativa.

Porém, em 1984 os comícios pelas “Diretas Já” foram gigantescos e em inúmeras cidades pelo país, tendo como os mais emblemáticos: no Rio de Janeiro, no dia 10 de abril, com a estimativa de um milhão de pessoas; e o de São Paulo, no dia 16 de abril, com a estimativa de um milhão e meio de pessoas. Esses comícios reuniam as lideranças dos partidos oposicionistas, lideranças religiosas, lideranças civis, artistas, entre outros, que contavam com a participação massiva da população – após anos de repressão a qualquer tipo de manifestação. A emenda foi votada no dia 25 de abril de 1984 e o resultado foi frustrante, conforme definiu Carlos Fico (2016), onde a proposta foi derrotada: 65 votos contra, 113 ausências e 298 votos a favor da emenda – era preciso somente mais 22 votos para completar os 320 necessários. Dessa forma, “nem mesmo a maior manifestação de massas que já houve no Brasil foi capaz de alterar o projeto da transição controlada pelos militares” (FICO, 2016, p. 102). Nesse contexto, no ano de 1984 o CDDPH se reuniu no dia 14 de abril¹⁶⁰ e no dia 11 de dezembro¹⁶¹, mantendo seus encontros sigilosos e as denúncias travadas, como recorrentemente vinha fazendo.

Mesmo com a frustração da Campanha das “Diretas Já” era visível que a ditadura civil-militar encontrava seus últimos meses. Com a não aprovação da emenda, estava-se mantida a eleição para Presidente da República de forma indireta para o dia 15 de janeiro de 1985. A chapa vencedora foi a de Tancredo Neves como candidato a presidente e José Sarney para vice-presidente, na chamada Aliança Democrática. Durante a ditadura, Sarney havia atuado como parlamentar e líder da ARENA e, após a extinção do partido, filiou-se ao PDS, o qual acabou saindo depois de disputas internas com Paulo Maluf. No dia 15 de março, após o falecimento de Tancredo Neves, o vice-presidente José Sarney foi empossado como Presidente da República

¹⁶⁰ “Ministro da Justiça pode mudar a anistia”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 14 abr. 1984, p. 12.

¹⁶¹ “Ministro investiga a morte de jornalista”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 dez. 1984, p. 13.

e, depois 21 anos de governos militares, um civil ocupou a presidência. Assim, foi o resultado final da ditadura: uma eleição indireta e um presidente empossado que por anos havia sido uma liderança do partido governista dos militares.

Ademais, juntamente com o fim da ditadura civil-militar encerrava-se mais uma fase do CDDPH. Esse período, de sua reconvocação em 1979 até 1985, ficou marcado em um primeiro momento pelo esquecimento das violações dos direitos humanos ocorridos nos primeiros 15 anos da ditadura. Um silenciamento necessário aos militares para a consolidação da Anistia, bem como uma transição pactuada e sem riscos aos agentes envolvidos em tais crimes. Apesar de uma nova postura do último ministro da Justiça no período ditatorial, Abi-Ackel, a partir de 1980, onde deu a possibilidade de reabertura de processos passados que tivessem novos fatos e documentos, o CDDPH não foi capaz de atender a demanda social de resposta aos crimes contra os direitos humanos cometidos pelo aparato repressivo institucional da ditadura. Por mais que, hipoteticamente, as intenções do ministro eram de dar uma verdadeira liberdade e propósito ao Conselho para cumprir sua missão da lei, as questões continuaram travadas. Assim, o CDDPH chegou ao fim da ditadura civil-militar com certos constrangimentos em relação às críticas que sofria por diferentes setores da sociedade. Ao primeiro governo civil depois de 21 anos coube dar esperança ao órgão, agora, porém, reformulado.

3 CONSELHEIROS E O CDDPH: COLABORAÇÃO E CRÍTICA

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana era um órgão que incluía na sua composição representantes de diferentes instituições e grupos sociais. O projeto apresentado em 1956, pelo deputado federal Bilac Pinto (UDN/MG), previa como composição do Conselho 12 membros (BRASIL, 1956): ministro da Justiça e Negócio Interiores, ministro das Relações Exteriores, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, professor catedrático de direito constitucional da Faculdade Nacional de Direito, professor catedrático de direito internacional público da Faculdade Nacional de Direito, presidente da Associação Brasileira de Imprensa, presidente da Associação Brasileira de Rádio, presidente da Associação Brasileira de Educação, líderes da maioria e da minoria na Câmara de Deputados e no Senado. Em tramitação no Congresso Nacional, ao longo de oito anos foram apresentadas duas propostas de emendas ao projeto referentes à composição do CDDPH (BRASIL, 1962). A primeira, proposta pelos deputados Ranieri Mazilli (PSD/SP), Breno Dália da Silveira (PSB/GB) e Antônio Baby (PTB/PR), foi encaminhada à Câmara de Deputados no dia 11 de abril de 1961 e incluía, além dos 12 membros previstos, o Presidente do Instituto da Ordem dos Advogados do Brasil.

A outra emenda foi apresentada no dia 13 de novembro de 1962, pelos senadores Auro Moura de Andrade (PSD/SP), Mathias Olympio (PTB/PI) e Guido Mondim (PRP/RS), e simplificava a composição em nove membros que, de acordo com a proposta, deveria ser composta pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, presidente do Conselho da OAB, professor catedrático de direito constitucional de uma das faculdades federais, presidente da ABI, presidente da ABE e os líderes da maioria e minoria da Câmara de Deputados e do Senado. Foi essa proposta mais enxuta de composição a aprovada pelo Senado no final de 1963 e depois reafirmada pela Câmara no início do ano seguinte. A mudança ao projeto inicial de Bilac Pinto deixou somente um professor catedrático de direito e tirou a restrição de este ser vinculado à Faculdade de Nacional de Direito, podendo ser de qualquer universidade federal. Além disso, manteve somente o ministro da Justiça e Negócios Interiores, ministério em que o CDDPH estava subordinado, e também retirou o Presidente da Associação Brasileira de Rádio. A OAB e a ABI mantiveram-se na composição, sendo as duas entidades de prestígio na sociedade e na política, além de terem pautas relacionadas aos direitos humanos: a OAB como defensora da ordem constitucional, do respeito às garantias jurídicas e da democracia; e a ABI como defensora da liberdade de expressão e de pensamento, portanto, da liberdade da imprensa.

Sendo assim, a Lei nº 4319/64 sancionada no dia 16 de março de 1964 por João Goulart cristalizou a composição aprovada pelo Congresso Nacional (BRASIL, 1964), que também incluía um *jeton* de presença de quinhentos cruzeiros por sessão aos membros. Ademais, a presidência do Conselho caberia ao ministro da Justiça e Negócios Interiores e o vice-presidente seria eleito pela maioria dos membros. O professor catedrático de direito constitucional também seria eleito pelos demais membros, na primeira reunião do órgão. O art. 8 da Lei ainda determinava que se constituiria crime: “I - Impedir ou tentar impedir, mediante violência, ameaças ou assuadas, o regular funcionamento do C.D.D.P.H. ou de Comissão de Inquérito por êle instituída ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros” (BRASIL, 1964). Desta forma, a lei de criação do Conselho constituiu a sua composição e deu respaldo legal e financeiro para a atuação de seus membros. Além disso, o direito legal de fazer parte da composição do CDDPH também deu garantia para que seus membros cobrassem a instalação e efetivo funcionamento do órgão durante os primeiros anos da ditadura civil-militar, como foi o caso da OAB e do MDB. Estas três instituições intensificaram as discussões da necessidade de instalação do Conselho, essencialmente, a partir de 1967.

Porém, durante todo o período da ditadura civil-militar a relação do CDDPH com seus membros se modificou, bem como a relação deles com o próprio regime. Membros que durante a instalação do Conselho por Costa e Silva saudaram o governo e acreditavam no órgão como dispositivo legal para apurar as violações aos direitos humanos no país, aos poucos foram ficando desacreditados. Essa descrença ocorreu após o governo impedir a efetivação de investigações das denúncias e controlar o CDDPH, que teve o estopim com o arquivamento da denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva. A modificação posterior da composição e da estrutura das reuniões com o projeto apresentado por Ruy Santos também contribuiu para a afirmação da incredulidade de alguns membros. Não faltaram declarações e críticas ao controle do governo sobre o CDDPH e a falta de liberdade para as investigações.

Como já apresentado, o Projeto Ruy Santos, transformado na Lei nº 5763/71 (BRASIL, 1971b), incorporou como membro o ministro das Relações Exteriores – assim como o projeto inicial de Bilac Pinto previa –, um representante do Conselho Federal de Cultura, representante do Ministério Público Federal e professor catedrático de direito penal de uma das faculdades federais. Este, assim como o professor de direito constitucional, também seria eleito pelos membros, que passaram a ter um prazo de dois anos. Dessa forma, a ditadura incorporou três membros que tinham vinculação direta com o governo, que junto com os demais sob seus interesses poderiam eleger os dois professores catedráticos de sua indicação. Assim, garantia-se maioria absoluta no CDDPH e o controle em torno das pautas, discussões, investigações,

pareceres etc. Portanto, a Lei Ruy Santos foi essencialmente uma estratégia e medida de controle.

Tal mudança realizada pelo governo em 1971 provocou uma série de críticas às verdadeiras intenções sobre o CDDPH, inclusive rupturas: a ABI discutiu internamente sua saída do Conselho e se retirou por alguns meses como forma de protesto em 1972¹⁶²; a OAB, após vários debates e diferentes propostas, decidiu não comparecer temporariamente nas reuniões em 1973¹⁶³, retornando anos depois; e o MDB se retirou definitivamente do CDDPH¹⁶⁴. Esses três membros, desde a instalação do Conselho, trabalhavam apresentando e/ou encaminhando denúncias, cobrando investigações e buscando uma efetiva proteção dos direitos humanos. Assim, atuavam internamente no Estado com relativa independência, críticos ao desempenho do CDDPH, e também buscavam denunciar os crimes e violações cometidas pelo aparato repressivo institucionalizado.

Portanto, o presente capítulo busca trabalhar a atuação dos membros do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, bem como as suas relações com a ditadura civil-militar. Dessa forma, destacando essencialmente a atuação da ABI, OAB e MDB, que durante o período ditatorial movimentaram as discussões em torno do Conselho e promoveram uma resistência institucionalizada, incorporando os debates historiográficos que propõem estudar a atuação das duas entidades civis, ABI e OAB, durante a ditadura civil-militar, sua relação com o Estado autoritário, sua colaboração e/ou suas relações ambivalentes – colaboração e resistência ao mesmo tempo. Ademais, o estudo busca analisar as intenções e motivações na atuação no CDDPH desses três membros destacados durante o período da ditadura civil-militar – mesmo com inúmeras críticas ao funcionamento do Conselho e denúncias de crimes cometidos pelo aparato repressivo institucional. Por outro lado, questionar em que medida havia um esforço do governo em se relacionar com os conselheiros do órgão, como, por exemplo, a busca pela continuação da OAB, ABI e MDB dentro do CDDPH depois da Lei Ruy Santos. Assim, também propõe contribuições para a análise sobre as intenções do regime na manutenção do Conselho. Neste capítulo, foram utilizadas 117 matérias como fonte, sendo: 12 do jornal *Correio da Manhã* (RJ); 46 do jornal *Folha de São Paulo* (SP); e 59 do jornal *O Estado de S. Paulo* (SP). A relação de todas as matérias utilizadas nesta dissertação pode ser verificada ao final (ANEXO B).

¹⁶² “ABI não irá mais ao Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 abr. 1972, p. 4.

¹⁶³ “Presidente da OAB quer localizar advogado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 jun. 1973, p. 6.

¹⁶⁴ “MDB decide boicotar o Conselho de Defesa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 jan. 1972, p. 4. Das sucursais. / “MDB decide sair do Conselho”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 jan. 1972, p. 3.

3.1 A SOCIEDADE BRASILEIRA E A DITADURA CIVIL-MILITAR

A historiografia brasileira, desde a última virada de século, passou a repensar e complexificar a relação da sociedade brasileira com o regime ditatorial que assolou o país de 1964 até 1985. O marco dessa chave de leitura foi o livro lançado em 2000 pelo historiador Daniel Aarão Reis, intitulado “Ditadura Militar, esquerdas e sociedade”, que buscou destacar a participação da sociedade civil na estrutura e na manutenção da ditadura durante seus 21 anos. A partir desse momento, os estudos historiográficos passaram a questionar a memória disseminada na sociedade brasileira pós-85, na qual ela era encarada em um campo contrário, de resistência e democracia, aos militares e ao Estado ditatorial.

A sociedade se reconfigurou como tendo se oposto, sempre, e maciçamente, à ditadura, transformada em *corpo* estranho. Redesenhou-se o quadro de relações da sociedade com a ditadura, que apareceu como permanentemente hostilizada por aquela. Apagou-se da memória o amplo movimento das massas que, através das Marchas da Família com Deus e pela Liberdade, legitimou socialmente a instauração da ditadura. Desapareceram as pontes e cumplicidades tecidas entre a sociedade e a ditadura ao longo dos anos 70, e que, no limite, constituíram os fundamentos do próprio processo de abertura lenta, segura e gradual. (REIS, 2005, p. 71)

Portanto, elaborou-se uma narrativa sobre o passado a partir da ótica da resistência, construindo uma memória superdimensionada e que obscureceu o apoio de amplos setores sociais ao golpe e mesmo à manutenção da ditadura civil-militar. Prevalencia, assim, a ideia de que “a maior parte da sociedade resistiu, nada tinha a ver com a cultura política autoritária, que lhe eram estranhos os valores e as referências do regime ditatorial” (ROLLEMBERG, 2009, p. 6). Porém, com questionamento abordado por Aarão Reis, passou-se a refletir: como a ditadura durou tanto tempo, em uma sociedade que se dizia democrática e resistente? Dessa forma, a historiadora Denise Rollemberg (2009) destaca que avançar nos estudos sobre a colaboração de civis com o regime ditatorial vai além do terror do Estado – manipulação, repressão ou vitimização – sendo necessário compreender a permanência por mais de 20 anos dos militares no poder, após um golpe que não enfrentou resistência. A memória hegemônica da sociedade brasileira como “vítima”, de valores democráticos e avessa à ditadura se construiu ainda durante o regime, na década de 1970.

Para o historiador Marcos Napolitano (2015), a memória hegemônica se construiu no afastamento político dos liberais com os militares, o qual já dava sinais no final da década de 1960 e se consolidou no final dos anos de 1970¹⁶⁵. Esses liberais atuavam nas associações

¹⁶⁵ Marcos Napolitano (2015) define quatro fases, até o momento de 2015, sobre a memória da ditadura: a primeira fase condiciona sobre os primeiros dez anos do regime, de 1964 até 1974, a qual se define como um período de experiências, que mais tarde serão remontadas na construção dessa memória; a segunda fase vai de 1974 até 1994, a partir do processo de abertura anunciado por Geisel e que onde se consolida a memória hegemônica

profissionais, nos sindicatos empresariais e na imprensa, tendo sido os “sócios” dos militares no golpe civil-militar de 1964. Ao final da década seguinte, no processo de abertura, eles passaram a criticar sistematicamente a censura, a repressão, o arbítrio e o estatismo na economia. Segundo o historiador, nesse processo os liberais incorporaram valores, imagens e discursos da esquerda não armada – principalmente no quadro intelectual e simpatizantes do PCB – e condicionaram-se na categoria “resistência”, assim, criando uma identidade política.

A memória hegemônica do regime militar brasileiro passou por um processo mais complexo e contraditório de construção, mesclando elementos simbólicos da esquerda, efetivamente derrotada nos processos políticos, e da expiação parcial feita por setores liberais que ajudaram a implantar o regime. Portanto, não estamos diante de uma memória hegemônica construída unicamente pelos vencidos, mas de uma memória cheia de armadilhas que selecionou elementos e identidades políticas entre estes vencidos, colocando em um segundo plano, por exemplo, o projeto da esquerda armada. Mesmo incorporando elementos das esquerdas, armadas ou não, ao fim e ao cabo, a memória hegemônica é, fundamentalmente, uma memória liberal-conservadora. Ao elogiar a resistência em abstrato, e condenar as ações de alguns resistentes, em concreto (como os guerrilheiros), a memória liberal conseguiu, arditamente, apagar o papel dos liberais na construção da ordem autoritária. Ao mesmo tempo, as esquerdas também reconstruíram sua memória, apagando os projetos autoritários que estavam por trás, sobretudo, da luta armada, chancelada pelo mote genérico da “resistência democrática” (NAPOLITANO, 2015, p. 19-20)

O marco da construção de memória hegemônica, crítica à ditadura, teve início no governo Geisel e com as promessas de liberalização. A partir desse momento, os grupos liberais passaram a ter a percepção de que o país havia entrado “em uma espiral de violência que opôs diretamente Estado e grupos guerrilheiros, arrastando todos os atores políticos e a sociedade civil” (NAPOLITANO, 2015, p. 21). Segundo Napolitano, somaram-se a esse momento diversas questões que influenciaram a construção da memória crítica, bem como o desgaste e deslegitimação do regime perante a opinião pública: o protagonismo da classe média escolarizada e os movimentos sociais frente à crítica da ditadura; o fim do milagre econômico e a volta da inflação, com o arrocho salarial; denúncias de corrupção durante o governo Geisel e Figueiredo. A crise econômica e a corrupção eram dois tópicos importantes no discurso “laudatório e ufanista” dos militares desde o golpe e passaram nesse momento a se tornar pautas centrais da oposição e da imprensa liberal. Nesse período, conforme Aarão Reis (2004), na medida que a ditadura foi se tornando impopular, o discurso do golpe e do regime como salvadores da democracia e da civilização cristã – contra o comunismo “ateu, baderna e

e crítica; entre 1995 e 2002 se constrói o terceiro momento, no qual já estabelecida a democracia brasileira, o então presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) assume a memória hegemônica como oficial e promove uma tímida justiça indenizatória e não reparatória, da mesma forma, uma política de memória e de direitos humanos; por fim, a partir de 2002 temos novo leque memorialístico, calcado em uma tradição daqueles que atuaram contra a ditadura, com os governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2010) e Dilma Rousseff (2011-2016) – esse processo tem seu ápice com a abertura da Comissão Nacional da Verdade em 2011.

agitação” – mostrou-se insustentável. Dessa forma, a sociedade passou a incorporar cada vez mais os valores democráticos e as versões da esquerda também formuladas após a derrota.

O período entre 1979 e 1985 é crucial na fixação da memória hegemônica¹⁶⁶, momento no qual os movimentos de defesa dos direitos humanos e grupos de familiares de vítimas da repressão começam a conquistar espaço e cada vez mais cobrar a punição dos envolvidos nos crimes, a reparação e a verdade em torno dos fatos. Porém, mesmo com a presença maciça dos movimentos sociais, estudantis e sindicais, o regime muito articulado conseguiu negociar sua autodissolução mesmo isolado, auxiliados pela preferência da oposição liberal moderada em negociar os termos da transição (NAPOLITANO, 2015, p. 22). O ápice dessa negociação, como apresentado por Napolitano, foi a impunidade dos torturadores com a Lei de Anistia em 1979, o maior preço pago pelas oposições no processo de abertura. Dessa forma, a partir da Anistia, com o avanço do processo de redemocratização do Brasil, construiu-se essa memória de oposição entre civis e militares. Para o historiador,

1979 significou um marco na consolidação da resistência democrática como a quintessência da sociedade civil, cuja autoimagem passou a ser a antítese do Estado autoritário. A visão da “sociedade vítima”, mas resistente e digna, foi compartilhada por liberais e pela esquerda, tanto a que tinha pego em armas, quanto os pecebistas e outros grupos que recusaram o viés militarista. (NAPOLITANO, 2015, p. 22)

Marcos Napolitano ainda acrescenta:

Com o fim do regime e a posse do novo governo civil fixou-se a memória da ditadura como “lacuna histórica”, como “usurpação” do Estado pelo autoritarismo e como era de violência política a ser superada. As diversas formas de resistência passaram a ser transformadas em imperativo ético na luta contra a violência de Estado, mas neste ponto, vale uma observação importante: enquanto a resistência armada era assimilada como roubo heroico juvenil, até justificada dado o contexto de arbítrio, ao mesmo tempo era renegada como erro político tático até por alguns ex-integrantes dos grupos guerrilheiros, a resistência civil (institucional ou não) era valorizada como o verdadeiro caminho que “isolou” e “derrotou” o regime, para usar os termos valorizados sobretudo pela esquerda pecebista. (NAPOLITANO, 2015, p. 23)

Assim sendo, os amplos movimentos de direita foram apagados e o apoio integral de diversos setores, atores e instituições ao regime em seus primeiros anos foram esquecidos. Além disso, transformou-se em “fantasma” o projeto reformista revolucionário, as esquerdas foram “vitimizadas” e até mesmo a esquerda revolucionária armada transformou-se em uma

¹⁶⁶ Nesse período se consolida os termos *golpe militar* e *ditadura militar*, uma clara demonstração da construção da memória hegemônica, que desassociou a colaboração e participação civil ao regime. Dessa forma, alguns dos mesmos historiadores que passaram a repensar a relação da sociedade civil com o Estado ditatorial propuseram incorporação do termo *civil* na sua nomenclatura, ou seja, *ditadura civil-militar* – como forma de dar peso e importância da sociedade na construção e manutenção da ditadura por seus 21 anos. Porém não há um consenso dos historiadores sobre essa nomenclatura, por exemplo: Carlos Fico e Marcos Napolitano por mais que concordem que o regime teve uma participação civil ativa, entendem que as decisões e os maiores postos da administração do Estado foram ocupados por militares, por isso suas defesas no termo *ditadura militar*. Por outro lado, o golpe de 31 de março de 1964 tem um maior consenso nos debates historiográficos como civil-militar, ou seja, a efetiva colaboração de militares e civis no processo de golpe e sua sucedida instalação.

resistência democrática¹⁶⁷, conforme Reis (2004). Segundo ele, quando se consolidaram os valores democráticos na sociedade brasileira, enfrentou-se grandes dificuldades para compreender sua participação na construção e manutenção da ditadura, que definiu a tortura e a violação dos direitos humanos como política de Estado.

O esquecimento era essencial no processo de *abertura*. Mas não somente para os militares. A sociedade queria esquecer. A negação da história, do conhecimento do passado no presente. A cumplicidade, a omissão, os compromissos, a colaboração, o apoio. E as esquerdas não tinham olhos para ver isto. Nos anos pós 1979, lembrar para esquecer, olhar sem ver. [...] Olhos cegos, ouvidos moucos, num contato impossível. Passados os anos, dois mundos ainda paralelos. De um lado, a ditadura e os crimes. De outro, a sociedade que os *desconhecia*. Esta dualidade tem sido um eixo estrutural das memórias, da construção da *memória coletiva* da luta armada e da ditadura. O conhecimento da tortura era de poucos, sobretudo, daqueles que a viveram, suas famílias, seus amigos. Os demais não sabiam. Sabiam sobre – e viviam – o fechamento do congresso nacional, a violação da constituição, os atos institucionais, as cassações etc., mas não sabia da tortura, dos assassinatos. Diante da barbárie – ou quando a barbárie é a disponibilidade de convivência com a barbárie –, recorre-se à *inocência*. (ROLLEMBERG, 2006, p. 8-9)

A partir dessa percepção da historiografia brasileira – da construção de uma memória hegemônica que colocou de um lado os militares “usurpadores” isolados e de outro a sociedade e suas aspirações democráticas – passou-se a complexificar a colaboração e atuação de setores e atores civis na construção e manutenção da ordem ditatorial, para além do delimitado apoio no golpe de Estado de 1964. Desse modo, somaram-se pesquisas que passaram a estudar, mapear e entender a participação civil na ditadura e o seu compartilhamento de uma cultura política em comum com os militares. Portanto, foi essa parcela civil que pulou do campo bem definido da colaboração, silenciando esse passado, para o campo de crítica na década de 1970. Entre os diversos atores e instituições dentro dessa perspectiva, destaca-se a OAB e a CNBB, que, juntamente com a ABI, foram os chamados “pilares da resistência democrática” no processo de abertura política, conforme apresentado por Denise Rollemberg (2008). Para ela, as duas entidades saudaram com entusiasmo o golpe civil-militar de 1964, parabenizaram os articuladores do movimento golpista e se mantiveram de forma unânime no campo de apoio integral até os primeiros anos da década seguinte.

A ata da primeira reunião do Conselho Federal da OAB após o golpe, realizada no dia 7 de abril, “é um verdadeiro manifesto a favor da intervenção” (ROLLEMBERG, 2010, p. 6).

¹⁶⁷ A memória dos movimentos revolucionários armados também foi objeto de revisão da historiografia brasileira. Para Aarão Reis (1996; 2004), a versão mais difundida no pós-ditadura foi de que esses movimentos foram uma grande aventura, de uma juventude apaixonada e no limite da irresponsabilidade. Seriam estes com boas intenções, mas equivocadas e que foram aniquilados pela ditadura. Essa imagem foi contribuída com filmes e obras literárias produzidos no período posterior, pela história pública do regime. A historiografia brasileira avançou também no questionamento das intenções e do projeto das guerrilhas, problematizando o valor democrático acrescentada a elas no processo de abertura e na reconstrução de seus projetos e utopias autoritárias.

A instituição, segundo Rollemberg (2008), compartilhou uma cultura política de direita durante os primeiros anos da ditadura, nas quais as primeiras críticas ao regime vieram em 1965 por meio do discurso do vice-presidente da Ordem, Alberto Barreto de Melo, clamando por uma radicalização das cassações, portanto, segundo a historiadora, eram críticas que vinham da direita. Nos primeiros meses pós-golpe, até as questões em torno das restrições e perseguições da livre advocacia ficaram escanteadas, sendo que mais tarde se tornariam bandeira central da entidade. Entre homenagens, discursos e apoio, a OAB agiu junto com a ditadura de forma unânime nos primeiros anos, tendo somente o advogado Sobral Pinto sido a única voz de crítica que soava isolada no Conselho Federal da entidade. A partir de 1967, sob a presidência de Samuel Vital Duarte, ocorreu uma mudança na postura da Ordem, na qual passou a chamar para entidade o discurso de defesa da ordem jurídica, além das questões corporativas. Porém, com o decreto do AI-5, a OAB recuou essa postura, que só retornaria na primeira metade da década seguinte, com muito mais força. Assim como a OAB, a CNBB também se colocou no campo de colaboração e apoio à ditadura civil-militar de forma unânime nos primeiros anos¹⁶⁸.

Ao lado das duas entidades, a ABI também se consolidou no pós-1979 como símbolo da resistência democrática, porém, diferentemente delas, a associação não tinha unanimidade em torno do golpe e da ditadura (pelo menos até meados da década de 1970): os debates internos transitavam entre apoio e rejeição. A partir dessa percepção, de setores, atores e instituições que não se limitavam nos campos bem definidos de colaboração e resistência ao regime ditatorial brasileiro, a historiográfico precisou avançar e se aprimorar. Para isso, foram incorporados ao debate brasileiro discussões que estavam sendo levantadas pela historiografia francesa desde a segunda metade do século XX sobre o Regime Vichy¹⁶⁹ (1940-1944) e sua relação com a sociedade francesa, durante a ocupação nazista na França. Nesse caminho,

¹⁶⁸ Sobre a atuação da CNBB e da Igreja Católica no período da ditadura, bem como sua relação com o regime, ver mais em: SERBIN, Kenneth P. Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

¹⁶⁹ Grande questão memorialística na França até os dias atuais, o chamado Regime Vichy foi o governo colaboracionista com a Alemanha Nazista sob o comando do Marechal Philippe Pétain entre os anos de 1940 e 1944, durante a Segunda Guerra Mundial. A partir da invasão da França pela Alemanha, o regime Vichy se estabeleceu na parte sul do país – chamada zona livre – e incluía também Paris e as terras coloniais, sendo ao norte a ocupação militarista alemã. A cidade de Paris se manteve capital, mas o governo colaboracionista mudou a capital de fato para a cidade de Vichy, mais ao Sul. A memória construída pós-Guerra foi a que valorizou a chamada Resistência Francesa, apagando o colaboracionismo de parcela da sociedade francesa aos nazistas. Dessa vez, foi exaltado os grupos revolucionários de resistência e a figura do General Charles de Gaulle – militar exilado na Inglaterra que liderou as Forças Francesas Livres durante a Segunda Guerra e que ao lado dos Aliados libertaram a França. Na segunda metade do século XX, passou-se a questionar essa memória de resistência francesa e se somaram estudos que buscavam mostrar a colaboração com o regime alemão que foi responsável pelo Holocausto. A sociedade francesa, até os dias atuais, tem dificuldade de reconhecer a colaboração com o regime nazista, responsável por diversos crimes. Sobre a memória da chamada “Resistência Francesa”, ver mais em: ROLLEMBERG, Denise. Resistência: Memória da Ocupação Nazista na França e na Itália. São Paulo: Alameda, 2016.

incorporaram-se os estudos do historiador francês Pierre Laborie sobre a sociedade do período e o seu “pensar-duplo”, na qual a resistência e a colaboração se encontravam. Em sua análise, Laborie (2010) propõe que não se pode compreender de maneira simplista a relação da sociedade francesa com a ocupação nazista. Por isso, sugere superar a divisão simplória da sociedade francesa em duas – os que colaboraram e os que resistiram à ocupação nazista – tendo em vista que essa divisão fornece apenas imagens reducionistas da vivência dos contemporâneos. Segundo ele,

Sabe-se assim que uma maioria francesa chorou a derrota sem deixar de desejar o armistício, que foram capazes de aplaudir fervorosamente o marechal Pétain enquanto rejeitavam o regime de Vichy, que conseguiram ser irredutivelmente hostis ao ocupante sem por isso se tornarem resistentes ou ainda que alguns foram capazes de contribuir na salvação de judeus enquanto mantinham uma atitude de lealdade ao chefe de Estado. [...] Os franceses, em sua maioria, não foram primeiramente vichistas depois resistentes, durante um tempo mais ou menos longo, e de acordo com os casos, um pouco dos dois ao mesmo tempo. (LABORIE, 2010, p. 38)

Nesse sentido, para Laborie, o conceito de “ambivalência” supera os termos opostos e simples de resistência e colaboração, porque entende a complexidade de que a sociedade francesa foi os dois ao mesmo tempo, simultaneamente. Dessa forma, o pensar-duplo pertence ao universo mental dos franceses sob o regime Vichy no caminho de entender os modos de pensamentos ambivalentes na opinião comum, a realidade e o desenvolvimento difuso de uma “cultura do duplo”. Colocado pelo historiador francês que “a ideia do duplo ritma as formas do pensamento ordinário, tanto na banalidade do cotidiano quanto nas situações excepcionais e os riscos do engajamento” (LABORIE, 2010, p. 40), acrescentando que o “pensar-duplo aparece como uma maneira de contornar uma realidade que se tornou insuportável, como uma resposta de circunstância e uma situação de exceção, como elemento de um amplo processo de adaptação” (LABORIE, 2010, p. 40). Assim, as zonas cinzentas podem ser definidas como um enorme espaço entre dois polos (resistência e colaboração/apoio) e o lugar da ambivalência no qual os dois extremos se diluem na possibilidade de ser um e outro ao mesmo tempo.

As zonas cinzentas da ambivalência comportam riscos de deslizamentos em direção a comprometimentos e covardias. [...] Muito longe dos comportamentos heroicos e das rejeições declaradas, o duplo-pensar aparece como uma forma de resposta social a alternativas consideradas insuportáveis, uma resposta datada que deve ser vista como tal, como tentativa patética de ajustamento entre o desejo e o possível. (LABORIE, 2010, p. 40-41)

Para Denise Rollemberg e Samantha Viz Quadrat (2010), o debate e o quadro teórico apresentado por Laborie auxilia na compreensão da ditadura civil-militar brasileira, assim como demais regimes autoritários, na medida em que:

Entender os regimes autoritários e as ditaduras não mais compreendidos a partir da manipulação, da infantilização e da vitimização em massas, incapazes de fazer escolhas; nem exclusivamente em função da repressão, do medo, da ausência de ação ou pressão popular; tampouco com regimes fechados. Ao contrário, buscaram

entender como se constroem consensos e consentimentos, como se estabelecem relações entre o Estado e sociedade. Nessa perspectiva, acredita-se, uma vez gestadas no interior das sociedades, as ditaduras não lhe são estranhas (ROLLEMBERG; QUADRAT, 2010, p. 25)

Assim, diferente da memória que se construiu depois de 1979, Rollemberg (2008; 2010) coloca que a ABI não se delimitou dentro da “trincheira” de resistência durante toda a ditadura, como também não caminhou do apoio para a resistência como a OAB e CNBB. Inspirada em Laborie, ela identificou o “pensar-duplo” da entidade a partir da análise das discussões e embates internos. Além disso, eram “ambivalentes”, capazes de ser a favor e ir contra os governos militares ditatoriais ao mesmo tempo: “se a ABI denunciava as prisões de jornalistas, perseguidos por suas ideias, atuavam que fossem libertados, mantinha relações com os governos militares, os celebravam em homenagens e banquetes etc., e identificava-se com valores e princípios que os definiam” (ROLLEMBERG, 2010, p. 6). A postura da entidade também só começou a se modificar na década de 1970, onde passou a integrar com unanimidade a “resistência democrática” e se colocar na “trincheira” de luta contra a ditadura civil-militar.

Afinal, conforme apontado pela historiografia brasileira, a sociedade do período não era “estranha” à ditadura e ao Estado autoritário, muito menos aos seus valores e objetivos. Nesse sentido, nem mesmo aqueles que se colocaram como os verdadeiros opositores que provocaram a ruína do regime escaparam da revisão memorialística dos historiadores realizada posteriormente. Mais complexo de entender aqueles que apoiaram incondicionalmente a ditadura, para a historiografia, é alcançar o pensamento e postura daqueles que pularam do apoio para resistência e com maior complexidade aqueles que simultaneamente foram os dois ao mesmo tempo. Dessa forma, a sociedade brasileira tem um grande peso na estruturação no Estado autoritário que assolou a democracia e violou os direitos humanos entre 1964 e 1985, portanto, também tem um dever a cumprir *a posteriori*.

3.2 A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO CDDPH

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana manteve uma composição diversificada durante o período da ditadura civil-militar, que incluía representantes governamentais até entidades civis. Nesse período, através da análise proposta e das fontes utilizadas, foi possível identificar somente um militar na composição do Conselho – os demais eram todos membros civis. Tratava-se do general João Carlos Gross, veterano da Força

Expedicionária da Segunda Guerra Mundial, que foi representante da ABE¹⁷⁰ no CDDPH em reuniões de 1969 e 1971¹⁷¹. Além disso, o cargo de ministro da Justiça, pasta que o Conselho era vinculado, também foi ocupado somente por civis de 1968 até 1985, período da instalação do CDDPH e o fim da ditadura – a exceção foi o general Golbery do Couta e Silva, que assumiu a pasta por oito dias em janeiro de 1980. O ministério era considerado um dos mais importantes e estratégicos para os militares, assim como seus chefes foram responsáveis por auxiliar o processo de institucionalizar e legalizar o Estado ditatorial e suas arbitrariedades. Com a subordinação e presidência ao ministro, o CDDPH também era dependente dos seus desígnios, afinal era ele que determinava a convocação das reuniões, as datas e pautas dos encontros e, portanto, o próprio funcionamento do órgão.

Durante o período analisado, de 1968 a 1985, o Brasil teve seis ministros da Justiça: Luís Antônio da Gama e Silva (1967-1969); Alfredo Buzaid (1969-1974); Armando Falcão (1974-1979); Petrônio Portela (1979-1980); Golbery do Couta e Silva (07/01-09/01/1980); e Ibrahim Abi-Ackel (1980-1985). O primeiro ministro a atuar no Conselho, Luis Antônio Gama e Silva¹⁷², foi o responsável por instalar o órgão, como também construir seu estatuto. Além disso, depois de dois meses da instalação do Conselho, Gama e Silva terminou sua gestão com a promulgação do AI-5, em dezembro de 1968. A gestão de Alfredo Buzaid¹⁷³ foi o momento

¹⁷⁰ A ABE foi criada em 1924 como entidade que reunia professores e educadores, bem como interessados em educação, como jornalistas, políticos, escritores ou funcionários públicos. Durante a década de 1920 teve papel importante no direcionamento das mudanças no sistema educacional. A partir de 1935, as lutas da Associação reduziram-se e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, passou a não ter nenhum papel relevante na formulação de políticas educacionais no Brasil. Após o golpe, a ditadura civil-militar determinou a realização anual de uma conferência nacional de educação e isso contribuiu ainda mais para o esvaziamento da ABE (Verbete Associação Brasileira de Educação [ABE] – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁷¹ Há registros da participação de João Carlos Gross nas reuniões de 2 de dezembro de 1969 e 9 de novembro de 1971 (“Direitos serão garantidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 dez. 1969, p. 38. Da Sucursal do Rio. / “Direitos: Carneiro prevê dias difíceis”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 nov. 1971, p. 4. Da Sucursal de Brasília).

¹⁷² Luis Antônio Gama e Silva bacharelou-se em ciências jurídicas pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1934. Dez anos depois, foi nomeado livre-docente de direito internacional e privado da mesma instituição. Em 1953 foi nomeado como professor catedrático na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e como professor na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Gama e Silva atuou durante a década de 1930 no Partido Republicano Paulista (PRP) e trabalhou como redator-chefe do periódico do partido, o *Correio Paulista*. Ele apoiou o movimento golpista de 1964 e ocupou, concomitantemente, os cargos de ministro da Justiça e de Educação e Cultura na curta presidência de Pascoal Ranieri Mazzilli – entre 2 e 15 de abril de 1964. Após, assumiu no mesmo ano a reitoria da USP e foi designado juiz da Corte Internacional de Haia, na Holanda. No dia 15 de março, de 1967 assumiu o cargo de ministro da Justiça, sob a presidência de Arthur Costa e Silva, ficando até 30 de outubro de 1969. Um ano depois transferiu-se para Lisboa para ocupar as funções de embaixador extraordinário e ministro plenipotenciário do Brasil junto ao governo português, onde permaneceu até 1974. Faleceu em 1979 (Verbete Luis Antônio da Gama e Silva – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁷³ Alfredo Buzaid cursou direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Ao lado de outros colegas, auxiliou Plínio Salgado na estruturação doutrinária do integralismo e participou da Ação Integralista Brasileira (AIB). Atuou como livre-docente na Faculdade de Direito da USP e como professor da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Em 1967, durante o governo de Costa e Silva, foi nomeado

que o Conselho teve mais reuniões periódicas, mas também ficou marcado pelo sigilo desses encontros e as polêmicas envolvendo o órgão em 1971: arquivamento do caso Rubens Paiva e a Lei Ruy Santos com as modificações sobre o CDDPH. Além disso, foi responsável por lidar com diversas críticas realizadas pela ABI, OAB e MDB sobre o funcionamento do Conselho. Buzaid também ficou marcado por constantemente obstruir os procedimentos de investigação das denúncias envolvendo tortura, morte e desaparecimento de opositores políticos, arquivando todos os casos e seus processos.

Em toda gestão do ministro Armando Falcão, o Conselho não se reuniu, mesmo com o anúncio do governo Geisel de abertura política do regime. A não convocação do órgão nesse período demonstra que o seu funcionamento dependia das intenções de cada ministro da Justiça em questão, bem como do ditador-presidente governante. Em 1979, já na presidência de Figueiredo, o ministro Petrônio Portela¹⁷⁴ foi responsável por convocar o CDDPH e dar sua nova configuração: não olhar para os casos do passado, somente para as denúncias realizadas a partir daquele momento. Dessa forma, construía-se o esquecimento do passado e se caminhava para a transição negociada a partir da impunidade. Além disso, ao reativar o Conselho, o ministro prontamente arquivou todos as denúncias realizadas nos cinco anos anteriores¹⁷⁵. Seu sucessor, o ministro Abi-Ackel¹⁷⁶, ao assumir anunciou, na sua primeira reunião no CDDPH,

pelo ministro da Justiça Gama e Silva como coordenador da revisão de códigos, como Código Civil, Código Pena, Código Penal Militar e outros. Em 1968, foi eleito presidente da Academia Nacional de Direito, que reúne 40 juristas brasileiros. Em maio do ano seguinte foi nomeado vice-reitor da USP. Em outubro de 1969, assumiu a pasta do Ministério da justiça, no governo do ditador-presidente Emílio G. Médici, até março de 1974. Em junho de 1978, tomou posse na cadeira 46 da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. No dia 30 de março de 1982, tomou posse como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), indicado pelo ditador-presidente João B. Figueiredo, onde se aposentou em 1984. Faleceu em 1991 (Verbete Alfredo Buzaid – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁷⁴ Petrônio Portela Nunes bacharelou-se em direito na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil em 1951 e atuou junto ao partido União Democrática Nacional (UDN). No início da década de 1950, assumiu uma cadeira na Assembleia Estadual do Piauí, seu estado natal. Na eleição de 1954, foi eleito novamente para o mesmo cargo e passou a ocupar a presidência da UDN no estado. Elegeu-se prefeito de Teresina em 1958. Em 1962 elegeu-se como governador do estado do Piauí, tomando posse em janeiro do ano seguinte. Durante os dias do golpe civil-militar de 1964, Petrônio fez circular nas rádios e publicar nos jornais uma mensagem defendendo o mandato de João Goulart e o seu próprio mandato como governador - fato que quase lhe custou o cargo. Após 1965, filiou-se à ARENA e se manteve como governador até agosto 1966, quando renunciou para se candidatar ao Senado. Elegeu-se senador pelo Piauí e ocupou o cargo até 1979. Em março do mesmo ano, assumiu o Ministério da Justiça, onde permaneceu até janeiro de 1980, quando faleceu por problemas de saúde (Verbete Petrônio Portela Nunes – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁷⁵ “Portela reativa CDDPH e arquivou últimas denúncias”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 mar. 1979, p. 7.

¹⁷⁶ Ibrahim Abi-Ackel bacharelou-se em direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro. Após se formar, retornou ao seu estado, Minas Gerais, onde concorreu para deputado estadual em 1962 pelo Partido Social Democrático (PSD) e conquistou a primeira suplência. Durante 1963 e 1966, substituiu vários deputados do PSD em curtos períodos, sendo efetivado em janeiro de 1966. Nesse mesmo ano, elegeu-se novamente para Assembleia Legislativa de MG pela ARENA. Em 1975, após ser eleito no ano anterior, tomou posse como deputado federal e foi reeleito em 1978. Em janeiro de 1980, afastou-se da Câmara de Deputados e assumiu o Ministério da Justiça, cargo que permaneceu até 15 de março de 1985 quando um civil assumiu a presidência depois de 21 anos. Após deixar o cargo, envolveu-se em escândalos e chegou a ser julgado duas vezes pelo STF por irregularidades cometidas durante e depois de seu mandato como ministro, mas foi

que todos os casos de desaparecidos políticos que tivessem fatos novos e comprobatórios seriam desarquivados e reexaminados, entretanto as denúncias não prosseguiram. Além dessa iniciativa, o ministro incumbiu seu chefe de gabinete, Euclides Mendonça, que também é secretário geral do CDDPH, de informar à imprensa todos os temas debatidos em cada reunião – primeira quebra de sigilo desde 1971, ainda que tímida¹⁷⁷. Portela e Abi-Ackel, apesar de convocarem e manterem o Conselho ativado, não representaram um avanço efetivo dos direitos humanos no Brasil: poucos casos foram analisados e questões mais urgentes como os crimes contra os opositores políticos ficaram em segundo plano¹⁷⁸.

Além da presidência, a ditadura civil-militar contava nos primeiros três anos com pelo menos três membros que atuavam em conjunto as suas decisões internas do CDDPH: o professor catedrático de direito constitucional e os líderes da maioria da Câmara e do Senado. Depois das modificações realizadas pela Lei Ruy Santos, em 1971, passou a contar com mais três: representante do Conselho Federal de Cultura (CFC)¹⁷⁹, representante do Ministério Público Federal e professor de direito penal. Os dois professores que faziam parte da composição do Conselho eram eleitos pelos seus membros, dessa forma, as indicações realizadas pelo ministro da Justiça acabavam sendo acatadas pela maioria, sempre garantida a favor da ditadura. Destaca-se a atuação do professor Pedro Calmon¹⁸⁰ durante os primeiros anos

absolvido. Candidatou-se a deputado federal em 1986 e ficou como primeiro suplente, tomando posse em janeiro de 1989. Reelegeu-se deputado federal em 1990, 1994 e 1998. Na eleição de 2002 conquistou a suplência e assumiu o cargo diversas vezes entre 2003 e 2006, quando se licenciou da Câmara (Verbete Ibrahim Abi-Ackel – BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁷⁷ “Conselho admite reabrir casos de desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 abr. 1980, p. 5.

¹⁷⁸ Cabe destacar que esse era um momento em que a sociedade brasileira ganhou força como oposição à ditadura, além de cobrar respostas sobre as violações de direitos humanos. Desde metade da década de 1970, os grupos de direitos humanos, as vítimas e os familiares de mortos e desaparecidos cobravam explicações, a punição dos envolvidos e a reparação em torno das violações e crimes realizados pelo aparato repressivo institucional.

¹⁷⁹ A cadeira do representante do Conselho Federal de Cultura atuou pouco dentro do CDDPH, pois após a sua incorporação, com as modificações pelo projeto de Lei Ruy Santos no final 1971, o órgão não teve muitos encontros até sua paralisação total de 1974 até 1979. Quando o CDDPH foi reaberto em 1979, a cadeira do CFC foi ocupada pelo ex-chanceler Afonso Arinos, porém este passou a não comparecer às reuniões do órgão. Em 1980, Afonso Arinos renunciou do cargo por motivos pessoais, entrando no seu lugar o professor Geraldo Bezerra de Menezes. Na reunião de estreia de Menezes no CDDPH, votou contra a proposta da OAB, apoiada pela ABI, de tornar as reuniões públicas. Dessa forma, passou a ser contado como voto a favor do regime e contribuiu para o aumento da maioria governamental dentro do Conselho (“Arinos deixa conselho de direitos humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 set. 1980, p. 11. Da Sucursal de Brasília. / “Arinos deixa CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 set. 1980, p. 5. / “Seabra não quer "coonestar farsa" no caso Dallari”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 set. 1980, p. 6.).

¹⁸⁰ Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, bacharel em direito em 1924, tornou-se sócio efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (IHGB) após publicar diversos livros de história. Além disso, elegeu-se deputado estadual pela legenda do Partido Republicano da Bahia em 1927 e como deputado federal pela Bahia em 1934, assumindo a cadeira no ano seguinte. Em 1936, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras. Ademais, em 1938 tornou-se professor catedrático de direito público constitucional e diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (UB), atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), e em 1941, quando da fundação da Pontifícia Universidade Católica, passou a integrar seu corpo docente. Em 1947, tornou-se vice-reitor da UB e no ano seguinte assumiu a reitoria. Candidatou-se em 1954 ao governo da Bahia, mas acabou derrotado. Após deixar a reitoria da UB, foi nomeado vice-presidente do Conselho Federal de Cultura em 1967.

do órgão até a pausa de 1974. Ele foi um grande articulador dentro do Conselho, sempre atuando junto aos interesses da ditadura – em 1972 chegou a ser eleito vice-presidente do CDDPH¹⁸¹. Calmon continuou no Conselho depois de 1979, mas não tão atuante como antes.

Pelo menos em dois episódios ficou clara a articulação promovida por Pedro Calmon: o primeiro diz a respeito à acusação levantada em 1973 pelo então presidente da OAB, José Ribeiro de Castro Filho, na qual apresentou aos jornalistas um relatório do CDDPH escrito pelo professor sobre a denúncia de detenção arbitrária e maus tratos aos advogados Heleno Fragoso, Augusto Sussekind e George Tavares em 1970 e que havia sido entregue para a Corte Interamericana de Direitos Humanos que também investigava o caso. Tal relatório solicitava, em nome do governo brasileiro, o arquivamento da denúncia junto ao organismo internacional por “não reunir condições de veracidade”¹⁸². A denúncia havia sido feita pela OAB e tinha mobilizado parte da entidade em 1970. O fato de Calmon ter solicitado o arquivamento da denúncia na Corte fez com que o Castro Filho produzisse um documento acusando o órgão de “inoperante e indiferente” em frente às “denúncias gravíssimas de violências e violações da lei que assegura as prerrogativas dos advogados, aos desaparecimentos sem explicação” e que o órgão não tinha nenhuma autenticidade¹⁸³. Depois da acusação, o presidente da OAB chegou a solicitar ao Conselho Federal da entidade a retirada de seu representante no CDDPH.

Outro fato que demonstrou a articulação de Pedro Calmon e sua atuação em prol da ditadura foi a denúncia realizada pelo médico Benjamin Albagli em outubro de 1978, na qual acusava o professor de lhe pressionar para votar a favor do arquivamento do caso de desaparecimento de Rubens Paiva, na polêmica sessão do CDDPH que acabou empatada em 1971¹⁸⁴ – na época Benjamin ocupava vaga de presidente da ABE¹⁸⁵. Segundo ele, foi aconselhado por Calmon de que as informações das autoridades policiais eram as únicas verdadeiras e ainda advertiu do perigo que a continuação da investigação traria para o futuro

No ano seguinte deixou o Conselho e se tornou presidente do IHGB (Verbete Pedro Calmon Muniz de Bittencourt - BELOCH; LATTMAN-WELTMAN; LAMARÃO, 2001).

¹⁸¹ “Direitos: MDB não participou da reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

¹⁸² “CDDPH acusado de inoperante pela OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 ago. 1973, p. 4.

¹⁸³ Idem.

¹⁸⁴ “Calmon acusado de pressionar CDDPH”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 out. 1978, p. 13.

¹⁸⁵ Pouco se pode construir sobre a atuação da ABE no CDDPH. Além das questões envolvidas em torno do voto pelo arquivamento da denúncia de Rubens Paiva, destaca-se o voto de Benjamin Albagli em setembro de 1980 a favor da proposta da ABI de tornar as reuniões do CDDPH em sessões públicas – pautas reivindicadas pela ABI, OAB e MDB. Somado ao fato da proposta não ter conseguido ser aprovada, Benjamin chegou a pedir dispensa do Conselho em 10 de novembro por considerar o órgão inoperante, mas Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI, o convenceu na mesma reunião de continuar na cadeira. A postura do presidente da ABE modificou bastante na década de 1980, cobrando investigações e pressionando a reabertura do caso de desaparecimento do Rubens Paiva (“CDDPH pede que a oposição volte às reuniões”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 nov. 1981, p. 6.).

político do país. De acordo com o médico, a pressão veio de forma pessoal, onde Benjamin foi procurado em sua casa pelo Calmon e um militar da reserva. Após essa revelação, Benjamin buscou batalhar para a reabertura do caso do Rubens Paiva e sua devida investigação, em 1980¹⁸⁶.

O regime também contava com o apoio dos membros que representavam a maioria na Câmara e no Senado Federal no CDDPH, ou seja, ligados ao partido situacionista ARENA. Durante todo o percurso do Conselho no período ditatorial, os representantes arenistas sempre atuaram favoravelmente ao regime¹⁸⁷. O momento mais importante dessa atuação foi na tramitação e aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo senador Ruy Santos que alterou o órgão. Nesse processo, o partido arenista buscou defender o projeto no Congresso Nacional e garantir de diversas formas sua aprovação tanto questionada pelo partido oposicionista. Em 1971, o líder da ARENA na Câmara, deputado Geraldo Freire, saiu em defesa do Projeto de Lei Ruy Santos, argumentando que os novos membros incorporados ao CDDPH, por meio do projeto, teriam garantias da atuação de independência¹⁸⁸ – contra as frequentes denúncias do MDB de que o projeto buscava aumentar as cadeiras pró-governo e, assim, garantir maioria absoluta. Além disso, acrescentou que o órgão era de alta importância, mas não poderia se tornar um fórum de debates, tampouco um órgão da oposição, sendo ele um instrumento de auxílio e assessoramento do governo¹⁸⁹, destacando a própria visão da ARENA e seus objetivos sobre o CDDPH: de atuar junto ao governo e não permitir que o órgão fosse utilizado contra ele.

Após a aprovação e sanção da Lei Ruy Santos, os representantes arenistas fizeram diversas críticas à reação do MDB de se retirar do CDDPH, em protesto às mudanças. O senador Benedito Ferreira destacou, ao discursar em fevereiro de 1972, a decisão do MDB de deixar de participar do Conselho como “um ato irrefletido” e, segundo ele, o partido estaria “renunciando a uma conquista, a uma posição válida, onde presta inquestionavelmente, um grande serviço porque representa a opinião da oposição e a daqueles que divergem do governo”¹⁹⁰. Além desse momento, quando o retorno do CDDPH volta a ser debatido pelo ministro da Justiça em 1979, o líder da ARENA na Câmara, Nelson Marchezan (RS), voltou a criticar a decisão do MDB em não participar do CDDPH¹⁹¹, questionando as verdadeiras intenções do partido. Ademais,

¹⁸⁶ “CDDPH volta a examinar caso de Rubem Paiva”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 jul. 1980, p. 5.

¹⁸⁷ Após o fim do bipartidarismo em 1979, a ARENA se condensou no Partido Democrático Social (PDS) e as relações com o governo aos poucos foram esfriando internamente no CDDPH. O líder do Senado do PDS, Nilo coelho, chegou a não comparecer em uma reunião do CDDPH pela crise do partido junto ao governo em novembro de 1981 (“Cresce a crise entre o PDS e o governo”. *Folha de São Paulo*, 11 nov. 1981, p. 1.).

¹⁸⁸ “Arenista confiam na alteração do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1971, p. 3. Das sucursais.

¹⁸⁹ *Idem*.

¹⁹⁰ “Senador pede união entre governadores e políticos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 fev. 1972, p. 2.

¹⁹¹ “Marchezan acha que salvou a distensão”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 12 mai. 1979, p. 6.

reafirmou a independência de todos os membros do órgão contra a argumentação emedebista da dependência do governo, afirmando: “os membros do CDDPH são independentes e não são obrigados a ter voto uniforme, podendo, evidentemente render-se à argumentação que a Oposição ali desenvolvesse caso comparecesse à reunião do Conselho”¹⁹².

Do outro lado dessas posições bem firmadas no campo de atuação junto a ditadura civil-militar dentro do CDDPH estavam as entidades representativas ABI e OAB, além do partido oposicionista MDB. Foram esses três membros que movimentaram os debates em torno do Conselho, principalmente na década de 1970, e constantemente apresentavam denúncias, pressionavam investigações, requisitavam reuniões e, em muitos momentos, cobravam uma postura mais atuante do órgão. Também eram esses três membros que se definiam como autônomos das decisões e posições governamentais, que atuavam com sua independência e se denominavam como verdadeiros batalhadores dos direitos humanos – apesar da ABI isentar a ditadura da acusação de genocídio indígena¹⁹³. Mesmo com constantes críticas ao funcionamento do CDDPH e seus limites impostos pela ditadura, mantiveram-se comparecendo e atuando no órgão pelo menos até 1972 ou 1973.

A ABI e a OAB voltaram a participar do Conselho após sua reconvocação em 1979, mesmo que neste momento possuíam uma postura mais atuante na política nacional contra a ditadura, definindo-se como “resistência democrática”. Estes dois membros acreditavam que o Conselho, mesmo após as modificações na Lei Ruy Santos, era um organismo capaz de ter autonomia ao aparelho estatal e um instrumento de investigação às violações, ou pelo menos um espaço para expor os crimes cometidos. As trajetórias da ABI, OAB e MDB dentro do CDDPH encontraram aproximações e afastamentos, seus objetivos e interesses ao participar do órgão se encontravam debaixo da bandeira de defesa dos direitos humanos. Portanto, há a necessidade de um exame mais detalhado na atuação desses três membros internamente no CDDPH, como proponho aqui.

3.2.1 A “posição de vanguarda”: a Associação Brasileira de Imprensa (ABI)

Conforme apresentado pela historiadora Denise Rollemberg (2010), enquanto instituição, a Associação não se delimitou nos campos de apoio ou rejeição às arbitrariedades orquestradas pela ditadura civil-militar até a década de 1970, fato que refletiu internamente no CDDPH. Até a primeira metade da década de 1970, pelo menos, a ABI não havia estruturado

¹⁹² “Marchezan acha que salvou a distensão”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 12 mai. 1979, p. 6.

¹⁹³ “A ABI nega genocídio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1969, p. 50. Da Sucursal do Rio.

uma posição frente a atuação do Conselho. O ponto de maior discussão e crítica, assim como a OAB e o MDB, foram as mudanças promovidas pelo governo ditatorial em 1971, mas o fato não fez a entidade se retirar do CDDPH. Muito dessa posição ambivalente se deve à falta de consenso da entidade sobre as questões do Conselho, assim como Rollemberg apontou na atuação da ABI frente à ditadura. Porém, havia uma questão que era capaz de reunir todos os membros e fechar opinião conjunta: a censura, que incluía desde perseguição e prisão de jornalistas até a intervenção direta nos jornais.

No ano seguinte à instalação do CDDPH, em 1969, a ABI ficou responsável pela elaboração de um parecer sobre a problemática do “genocídio indígena”. Essa questão foi levada ao Conselho devido às diversas violações ocorridas aos povos indígenas e, principalmente, sobre o avanço da fronteira agrícola e dos projetos de “progresso” e “integração nacional” promovidos pela ditadura sobre a Floresta Amazônica. O parecer final foi apresentado na última reunião do CDDPH no ano, em 12 de dezembro, pelo então presidente da instituição, Danton Jobim, que concluiu “a inexistência de genocídio de indígenas brasileiros”¹⁹⁴. Esse parecer foi favorável aos militares que constantemente estavam sendo denunciados, inclusive internacionalmente, sobre as violações dos direitos humanos com os povos indígenas no Brasil, pois afirmava que o governo trabalhava para proteção dos indígenas por meio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Além disso, o governo anunciou que o documento produzido pela ABI seria divulgado no âmbito nacional e internacional. O ministro do Interior, José Costa Cavalcanti (1969-1974), convidou o presidente do Instituto Indigenista Interamericano, Gonzalo Aguirre Beltrán, para visitar o Brasil e “verificar pessoalmente o trabalho que o governo está realizando em defesa das populações indígenas”¹⁹⁵.

De fato, o recém-formado governo Médici se utilizou desse documento, intitulado “O Problema do Índio e a Acusação de Genocídio”¹⁹⁶ para se legitimar enquanto não violador dos direitos indígenas, negando seu genocídio. O parecer elaborado por Danton Jobim compôs o primeiro tomo do relatório produzido pelo governo ditatorial em 1971 para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o qual reunia informações e documentos frente às denúncias internacionais de crimes contra a humanidade cometidos pelo governo brasileiro. Tal relatório buscava comprovar o não envolvimento institucional da ditadura civil-militar brasileira em tais crimes, apontando os responsáveis dentro da lógica de excesso ou

¹⁹⁴ “A ABI nega genocídio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1969, p. 50. Da Sucursal do Rio.

¹⁹⁵ *Idem*.

¹⁹⁶ Arquivo Nacional. Sistema do Arquivo Nacional (SIAN). BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64, “informações do governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela comissão interamericana de direitos humanos, da organização dos est – Dossiê”, 1969-1971.

negligências cometidas pelos agentes. Portanto, o parecer e o relatório produzidos pela ABI acabaram colaborando com a legitimação do Estado ditatorial frente à prática de genocídio indígena – legitimando nacionalmente e internacionalmente como não violador, com práticas institucionais, mas também empenhado na defesa da população indígena.

Passado o episódio de colaboração sobre a questão indígena, em 29 de abril de 1971 a Assembleia da ABI aprovou quatro pautas que seriam levadas pela entidade: liberdade de imprensa, anistia para os crimes políticos, atuação efetiva do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e o repúdio à violência e ao terrorismo¹⁹⁷. Assim, destacou-se a cobrança da ABI pela necessidade de cumprimento do papel do Conselho e sua posição contrária às decisões sigilosas do órgão, bem como a falta de diálogo com a população sobre os verdadeiros trabalhos realizados. A assembleia realizada por 50 membros, maioria já aposentados, também levantou questões sobre a violência na sociedade: repúdio à violência terrorista, em especial ao “Esquadrão da Morte” – pauta de investigação dentro do CDDPH –, bem como se posicionando contra a aplicação da pena de morte no país. Além dessas questões, a ABI colocou a pauta da liberdade de imprensa como central, a qual foi constantemente levantada pela instituição nas reuniões do CDDPH durante todo o período do órgão na ditadura civil-militar.

Após um dia da sanção da lei 5763/71, Lei Ruy Santos, em 16 de dezembro a ABI já mostrava insatisfação com as alterações promovidas pelo regime sobre o CDDPH, bem como seu cerceamento. Essa insatisfação veio com a possibilidade de retirada da Associação do colegiado do Conselho, discutida em reunião extraordinária do Conselho Administrativo da entidade¹⁹⁸. Porém, a proposta vencedora foi a qual manteve ABI no CDDPH, mesmo com crítica à Lei Ruy Santos, considerando:

que abrir mão de um posto que lhe foi conferido por lei e que pode servir, como tem servido à denúncia de abuso contra a liberdade de imprensa e às pessoas dos jornalista resolve: Lamentar que haja sido sancionado, finalmente, o projeto Ruy Santos, no qual se ofende tão gravemente o acesso às fontes de informação, embora esse Conselho [Administrativo da ABI] não se manifeste de acôrdo com o afastamento imediato da ABI do posto que ocupa no referido Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.¹⁹⁹

Por outro lado, a outra proposta, que contou com 14 votos contra os 18 da vencedora, colocava que o sigilo estabelecido em torno do CDDPH pela Lei Ruy Santos “não se coadunava com os elevados propósitos do órgão” e limitava o direito de se informar, o qual não estava de acordo com “os homens da imprensa”²⁰⁰. Portanto, aprovado o parecer de permanência, a

¹⁹⁷ “ABI apela: anistia e liberdade de imprensa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 abr. 1971, p. 9. Da Sucursal do Rio.

¹⁹⁸ “ABI examina representação no Conselho”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 16 dez. 1971, p. 2.

¹⁹⁹ “ABI continua no Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 dez. 1971, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²⁰⁰ “Direitos: ABI só fala em abril”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 19 dez. 1971, p. 3

decisão final caberia a Assembleia da instituição que ocorreria em abril do ano seguinte. Na assembleia-geral da ABI, realizada em 27 de abril de 1972, a decisão unânime de não comparecimento nas reuniões do CDDPH foi afirmada enquanto o sigilo determinado pela Lei Ruy Santos persistisse. Dessa forma, ficou recomendado ao presidente da instituição somente o não comparecimento nas reuniões, pois o afastamento da instituição no órgão teria um impedimento legal, segundo a Assembleia. A moção aprovada determinou que a não participação das sessões seria até que tivesse “sido restabelecidos os preceitos que consagravam a liberdade de imprensa, mediante a garantia de livre acesso às fontes de informação sobre as reuniões e debates”²⁰¹.

O então presidente da ABI, Danton Jobim, que também era senador em seu primeiro ano pelo MDB, foi contra a decisão de não comparecimento da ABI nas reuniões do CDDPH²⁰². No ano de 1973, seu sucessor, Adonias Filho, levou para o Conselho Administrativo da instituição a possibilidade de volta no comparecimento no CDDPH. A proposta foi levada adiante por ele na assembleia-geral da Associação, convocada para o mês de abril seguinte²⁰³. O retorno ao comparecimento do presidente da ABI nas reuniões do CDDPH, membro legal, ocorreu no mesmo ano. Durante o período que a entidade não compareceu às reuniões do Conselho, foram realizadas algumas reuniões e em torno de 30 casos foram analisados, sendo maioria prontamente arquivada (BRASIL, 2010). Dessa forma, as discussões internas da entidade, seja no Conselho Administrativo ou na assembleia geral, demonstram a característica da entidade apontada por Rollemberg nesse período: a falta de unanimidade nas questões frente à atuação dos militares, a ambivalência nas opiniões e na postura.

No final do ano de 1973, em setembro, a questão retornou aos debates da instituição após a Comissão Permanente de Liberdade de Imprensa da ABI comprovar com documentações as restrições de liberdade de informações no país. Além disso, os membros dessa comissão interna pressionaram o presidente, Ademar Filho, de uma “ação mais energética no CDDPH, em defesa da liberdade de imprensa”²⁰⁴. O relatório final da Comissão, apresentado em outubro, na reunião de Conselho Administrativo da instituição, ressaltou que a censura atingia além do campo de acesso às fontes e de liberdade de informação, mas também à pressão econômica sobre os jornais. Para a constituição desse relatório, os membros, liderados por Hélio Silva,

²⁰¹ “ABI não irá mais ao Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 abr. 1972, p. 4.

²⁰² “ABI decidirá sua volta ao Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 jan. 1973, p. 4.

²⁰³ “Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 31 jan. 1973, p. 2. / “ABI pode voltar para o Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 jan. 1973, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²⁰⁴ “ABI aprova coação contra a imprensa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 set. 1973, p. 5. Da Sucursal do Rio.

analisaram a “censura discriminatória” sobre os jornais O Estado de S. Paulo (SP), Jornal da Tarde (SP) e Tribuna de Imprensa (RJ), os semanários Pasquim (RJ), Política (RJ) e Opinião (RJ) e as revistas Veja (SP) e Visão (SP)²⁰⁵. O presidente da ABI se comprometeu em levar o relatório e apresentar na reunião seguinte do CDDPH.

No ano seguinte, o novo presidente da ABI, o desembargador Elmano Cruz, ressaltou a defesa da liberdade de imprensa e afirmou:

Não abdicaremos da nossa **posição de vanguarda** no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, procurando cumprir da melhor forma possível o que se contém na Declaração Universal dos Direitos do Homem que pontifica – “Todo homem tem o direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade, sem interferências, de procurar receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independente de fronteiras”.²⁰⁶ (grifo nosso)

Já em um momento de rejeição à ditadura civil-militar, no aniversário da instituição em 7 de abril de 1975 o presidente da ABI, Elmano, advertiu que a liberdade de imprensa seria um “mito” no Brasil. Além disso, lamentou que o CDDPH não havia se reunido em toda a sua gestão, afirmando que as reuniões do órgão eram necessárias tendo em vista as constantes violações dos direitos humanos²⁰⁷. No dia 30 de agosto de 1978, o Conselho Administrativo da ABI, presidido por Barbosa Lima Sobrinho, lançou um manifesto intitulado “Contra a Censura e Pelo Respeito aos Direitos Humanos”²⁰⁸, aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Nesse documento, manifestava o reconhecimento de parcial levantamento de censura promovido pelo governo Geisel, mas apontava a necessidade de suprimir de vez as restrições. Ademais, o Conselho Administrativo solicitou a urgência da convocação do CDDPH como resposta à retomada da violência que se fazia sentir no país, afirmando:

A fiscalização dos direitos humanos por órgãos estrangeiros tem sido apontada como atentatória à soberania nacional. Mas, que se pode alegar para manter inativo, anos a fio, o organismo próprio criado por lei brasileira para exercer precisamente tal sindicância?²⁰⁹

Por fim, tal documento apontou um caminho para a reestruturação do Estado de direito no Brasil, começando com a plenitude do *habeas corpus* a todos os casos de violação aos direitos individuais e à independência do Poder Judiciário.

Órgão que procura interpretar os ideais da imprensa brasileira, com a tradição de 70 anos de lutas em defesa da liberdade, a Associação Brasileira de Imprensa faz questão de proclamar que a vocação do povo brasileiro, afirmada em 155 anos de vida de

²⁰⁵ “Relatório da ABI denuncia censura”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 out. 1973, p. 5. Das Sucursais do Rio e de Brasília.

²⁰⁶ “Liberdade, tema de Elmano, o novo presidente da ABI”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 14 mai. 1974, p. 2.

²⁰⁷ “No aniversário, ABI lembra as ameaças contra a imprensa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 abr. 1975, p. 6. Da Sucursal do Rio.

²⁰⁸ “ABI condena a censura e pede Estado de Direito”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 ago. 1977, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²⁰⁹ Idem.

nação independente, é a vocação democrática, que só se realiza através de todas as instituições que complementam o Estado de Direito, tanto mais quando o respeito à lei, fundamento da ordem pública, impõe, como condição prévia, que a lei emane dos órgãos legítimos de soberania nacional. [...] Mas esta ordem há de ser a ordem jurídica legítima, fruto da vontade soberana do povo, manifestada de forma livre, direta e garantida. Em suma, o Estado de Direito, que sabe unir a segurança do Estado com a segurança da pessoa humana.²¹⁰

Seria, essencialmente, o ano de 1979 o marco da consolidação da imagem da ABI, juntamente da OAB e a CNBB, como construtoras dos pilares da resistência democrática à ditadura, apontada pela historiografia. De fato, a partir desse momento, a atuação da ABI se concretiza na busca em denunciar as violações dos direitos humanos, as arbitrariedades sobre a imprensa e levantar bandeiras em prol da abertura política – uma posição mais bem definida de rejeição à ditadura civil-militar. Exemplo disso ocorreu em setembro de 1979 quando Barbosa Lima Sobrinho assegurou, como presidente ABI e membro do CDDPH, o encaminhamento para investigação do órgão os 56 desaparecidos levantados pelo Comitê Brasileiro pela Anistia²¹¹. Tais pessoas constavam na relação por terem sido detidos pelos órgãos de segurança e, após isso, desapareceram. No mesmo ano, o presidente da ABI abordou a necessidade de o Brasil homologar o Pacto da Costa Rica, que criava tribunais para julgamento de violações dos direitos humanos, o que “daria valor fundamental ao assunto no Brasil”²¹².

Outro exemplo dessa postura mais delimitada ocorre em março de 1980, quando o semanário Pasquim do Rio de Janeiro foi apreendido sob ordens do ministro da Justiça, Abi-Ackel – presidente legal do CDDPH –, e que levou a reação negativa do presidente da ABI dizendo que desde a gestão do antigo ministro vinha se manifestando contra a apreensão de jornais no Conselho²¹³. No ano seguinte, o presidente da ABI Barbosa Lima Sobrinho voltou a denunciar no CDDPH a apreensão de jornais, dessa vez ocorrido com o jornal Repórter (RJ). Este jornal havia encarado duas apreensões pela Polícia Federal em menos de cinco dias – as edições 41 e 42 do jornal carioca. Além disso, Barbosa Lima afirmou o compromisso da instituição na proteção da imprensa alternativa²¹⁴.

Também em 1981, em outubro, a Associação Brasileira de Imprensa entregou ao CDDPH um relatório que apontava que a Anistia não foi nem tão ampla e nem irrestrita, portanto, estava incompleta²¹⁵. Tal documento colocava que 50 mil brasileiros permaneceram

²¹⁰ “ABI condena a censura e pede Estado de Direito”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 ago. 1977, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²¹¹ “ABI encaminha ao CDDPH questões dos desaparecidos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 mai. 1979, p. 7.

²¹² “ABI explica adiamento do caso Rubens Paiva”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 28 set. 1979, p. 7.

²¹³ “Pasquim” é apreendido por ordem de Abi Ackel”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 mar. 1980, p. 6. Da Sucursal e do Serviço Local.

²¹⁴ “ABI denunciará apreensão de jornal ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 abr. 1981, p. 4.

²¹⁵ “Anistia foi incompleta, afirma ABI”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 out. 1981, p. 5.

até aquele momento na mesma situação que se encontravam antes da Lei de Anistia – destacando principalmente os militares punidos que não foram beneficiados pela lei, os servidores afastados que não conseguiam a aposentadoria e as famílias dos desaparecidos. Além disso, segundo levantamento da instituição, somente 16 a 17 por cento dos casos solicitado aos benefícios da Anistia foram atendidos. Esse relatório também foi encaminhado para o deputado federal Juarez Furtado (PMDB/SC), autor do projeto que criaria uma CPI para avaliar a aplicação da Lei de Anistia. Nesse documento encaminhado ao CDDPH, Barbosa Lima também colocou a questão dos desaparecidos²¹⁶, sendo mais de 340 brasileiros com casos que continuavam indefinidos.

Portanto, a relação da ABI com o CDDPH se interlaça com a postura tomada pela entidade frente aos 21 anos de ditadura civil-militar no Brasil. No órgão, a entidade caminhou da colaboração, no caso do genocídio indígena – não pelo fato de não-acusação de genocídio ao governo, mas ao creditar para a ditadura a defesa e proteção dos indígenas no Brasil –, por exemplo, para crítica a não atuação e às mudanças imposta ao Conselho em 1971, como a denúncia das arbitrariedades da ditadura. Essa transformação se faz pela própria trajetória da ABI frente à ditadura civil-militar, que, ao longo da década de 1970, avançou e se consolidou como entidade crítica e resistente, democraticamente, ao regime. Porém, tirando a postura tomada em 1972 até início de 1973 de não comparecimento às reuniões, a Associação nunca deixou de participar em todo o período de atuação do Conselho na ditadura. A saída da entidade do órgão nesse período de meses estava ligada à censura das reuniões – a qual não condizia com as causas classistas e a defesa da entidade da liberdade de imprensa –, bem como as mudanças impostas com a Lei Ruy Santos. Além disso, conforme apresentado, ao longo da década de 1970 a entidade vai construindo sua própria luta pelos direitos humanos e pelas denúncias das arbitrariedades contra sua classe. Após 1979 essas causas ficam mais evidentes.

3.2.2 A “trincheira de luta”: a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

A Ordem dos Advogados do Brasil apoiou formalmente os articuladores do golpe civil-militar de 31 de março de 1964 de forma unânime, saudando os golpistas e afirmando ações deles dentro do Estado de direito. Esse apoio integral começou a mudar em 1967 com a chegada na presidência do Conselho Federal da Ordem do advogado Samuel Vital Duarte (1967-1969).

²¹⁶ “Anistia foi incompleta, afirma ABI”. Folha de São Paulo, São Paulo, 25 out. 1981, p. 5.

Até então somente a voz de Sobral Pinto ia contra a unanimidade da entidade²¹⁷ (ROLLEMBERG, 2008). Sob a presidência de Duarte, a OAB assumiu o discurso e o papel de defesa da ordem jurídica levantado por Sobral nos primeiros anos pós-golpe civil-militar. Foi no seu comando que a Ordem intensificou a pauta da necessidade urgente de instalação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana frente às violações aos direitos humanos realizada pelo aparato repressivo que começavam a ser levadas a público.

No ano de 1968, com a morte do estudante Edson Luís no restaurante Calabouço, Rio de Janeiro, e em meio a abertura de investigações pelo procurador-geral da república Dardeau Carvalho, a OAB se manifestou com um telegrama enviado para o ministro da Justiça Gama e Silva, cobrando instalação imediata do CDDPH²¹⁸. O telegrama foi enviado pelo presidente da entidade, Samuel Duarte, com uma mensagem que salientava a necessidade de funcionamento do Conselho: “face à sangrenta ocorrência em que a polícia agiu contra os estudantes e o deplorável episódio dos massacres dos índios”²¹⁹. Ainda no mês de junho de 1968, o presidente da OAB enviou um telegrama direto para o ditador-presidente Costa e Silva demonstrando a apreensão com as violações ocorridas e lhe solicitando diretamente a instalação do CDDPH²²⁰. A entidade também insistiu para Costa e Silva a obrigatoriedade de conter os responsáveis no “círculo da legalidade” e o “império da constituição”, pois o Conselho estava previsto em lei. Além desse telegrama, outro foi enviado ao ministro da Justiça no mesmo sentido. Esses contatos cobrando a instalação do CDDPH eram respostas frente às violações que vinham ocorrendo no estado da Guanabara, principalmente a forte repressão das forças policiais às manifestações que estavam sendo acompanhadas de perto pela OAB. Além disso, mostrava a crença da Ordem no Conselho como instrumento capaz de investigar as violações que vinham ocorrendo e como meio institucional para barrar a escalada de violência no país.

Poucos meses depois, o governo de Costa e Silva decidiu instalar o CDDPH como resposta a setores da sociedade que cobravam um dispositivo para apurar os fatos envolvendo as violações e crimes contra os direitos humanos. Na cerimônia realizada em 24 de outubro no Palácio das Laranjeiras, Rio de Janeiro, o presidente da OAB, Samuel Duarte, realizou um discurso onde colocou:

²¹⁷ Sobral Pinto foi o primeiro a denunciar dentro do Conselho Federal da OAB o “golpe” e a “ditadura” e buscou denunciar os presos políticos e cassações de governantes eleitos. Ele havia apoiado o golpe, mas nos anos seguintes passou a acreditar que a dita “Revolução” ia além das bandeiras de combate à corrupção e à subversão. Estava isolado dentro da OAB até 1966, quando se somou à sua voz o advogado Miguel Seabra Fagundes – antigo presidente da Ordem. (ROLLEMBERG, 2008)

²¹⁸ “Depoimentos não esclarecem morte”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 2 abr. 1968, p. 15. Da Sucursal do Rio.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ “Advogados já terão acesso”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 25 jun. 1968 p. 19.

Esse compromisso terá que ser mantido, porque o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana está integrado pelas autoridades, pelos Governo e pela Oposição. Os que compõem o Conselho não se reunirão em vão, mas para dar eficácia à Lei. nº. 4.319, de 1964. Será, espero, este Conselho uma instância de colaboração com os três poderes da República. O Conselho será uma instância de vigilância e sindicância e de inquérito para chamar à responsabilidade criminal aquele que, dolosamente, maliciosamente, não tendo em conta de equilibrar os fatores em desordem, se excederem no exercício de suas prerrogativas. [...] Numa sociedade democrática ou num Estado de Direito, não há direito sem limites como não há deveres que possam ser cumpridos à revelia da legalidade. Temos que conjugar esse binômio, autoridade e liberdade, para daí surjam as soluções necessárias ao estabelecimento de uma ordem jurídica que o homem se sinta livre para discutir, para exprimir seu pensamento, exercer sua liberdade de crítico, pacificamente, dentro da ordem e da lei. Para isso constituímos hoje uma civilização que pode superar as forças intuitivas da realização do princípio da autoridade.²²¹

Destaca-se no discurso que o presidente da OAB não classificou a ordem existente como democrática e nem apontou a existência do Estado de direito no país, mesmo trazendo esses dois elementos na fala, diferente do discurso de Costa e Silva e do ministro da Justiça Gama e Silva na cerimônia – conforme já analisado. Tais falas tiveram essa ênfase e buscaram caracterizar a ditadura, enquanto democrática, constitucional e dentro da legalidade. Além disso, Duarte cobrou uma postura digna e um compromisso junto ao CDDPH pela sua manutenção e atuação. Dois meses após a instalação do Conselho, a ditadura lançou o AI-5 e, segundo Denise Rollemberg (2008), a postura de crítica que a OAB vinha se assumindo desde 1967 desapareceu, silenciada pelo medo. Esse comportamento crítico só retornou na metade da década de 1970, com muito mais força e unanimidade interna.

Sob a presidência de Laudo de Almeida Camargo (1969-1970), a OAB conseguiu a vice-presidência do CDDPH no dia 05 de agosto de 1970 através de votação na reunião²²². Poucos dias depois desse encontro, que foi classificado como “extremamente formal”, Camargo fez críticas sobre as poucas reuniões realizadas pelo CDDPH e destacou a necessidade de aumentar a regularidade delas para que os membros ficassem mais familiarizados entre si e, assim, facilitar o encaminhamento das discussões²²³. No mês de novembro do mesmo ano, os advogados da seção da OAB do Guanabara organizaram um documento que foi enviado ao presidente da CDDPH juntamente com um ofício de abertura de inquérito contendo o relato de três advogados que foram presos por três dias arbitrariamente pelas forças policiais. Os advogados eram Heleno Fragoso, Augusto Sussekind de Moraes Rego e Georges Tavares e relatavam que haviam sido presos sem qualquer mandado judicial e sem saber as causas de suas

²²¹ “Direitos: Conselho Instalado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 25 out. 1968, p. 2.

²²² “Sumário”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 7 ago. 1970, p. 3.

²²³ “Nova reunião só após os relatórios”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 7 ago. 1970, p. 6.

detenções. O caso mobilizou a Ordem durante os meses seguintes e foi constantemente lembrado nos anos posteriores.

O Conselho Seccional da OAB no Distrito Federal também protestou contra as restrições das liberdades e garantias ao exercício da profissão, claras no caso da detenção dos três advogados, e também resolveu pautar a questão junto ao ministro da Justiça, presidente do CDDPH²²⁴. No dia 10 do mesmo mês, a OAB nacional formalizou uma representação no CDDPH, entregue ao ministro Alfredo Buzaid, a fim de apurar os acontecimentos envolvendo a prisão dos três advogados²²⁵. Dois dias depois, a entidade promoveu um desagravo público dedicado a esses advogados que haviam sido presos e condenaram o cerceamento do exercício da advocacia e a supressão da liberdade de opinião e pensamento²²⁶. Ainda no mesmo mês, no dia 27 uma nova representação da OAB foi comunicada na reunião do CDDPH, dessa vez contra prisões de advogados em quatro estados: Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Paraná²²⁷. As questões corporativas, assim denominada pela historiadora Denise Rollemberg (2008), que dizem respeito às lutas e questões da classe dos advogados, mobilizaram fortemente a OAB durante a ditadura civil-militar – ponto que refletiu na demanda de denúncias encaminhadas pela Ordem para o CDDPH.

O ano de 1971 iniciou com preparo de uma carta pela OAB que seria enviada para o chefe da Casa Civil, José Leitão de Abreu, pedindo a volta do *habeas corpus* em sua plenitude, condenando a restauração da pena de morte no país e solicitando uma dinamizada e valorizada atuação do CDDPH – “organismo que representa, verdadeiramente, um auxílio inestimável e idôneo ao poder público, na denúncia, no esclarecimento e na punição de abusos que deturpam, desfiguram e enodam a dignidade de função pública”²²⁸. O material se consolidou em um memorial destinado ao ditador-presidente Médici, entregue no dia 26 de abril ao chefe da Casa Civil, contendo ao final quatro pontos: manifestação da preocupação da OAB como entidade de classe, da violência e cerceamento das liberdades profissionais; necessidade jurídica do restabelecimento do *habeas corpus*, “medida imprescindível para a harmonia entre a segurança do Estado e os direitos do indivíduo”; pleno e eficiente funcionamento do CDDPH, “instrumento vigilante contra toda as formas de opressão e vilipêndio aos direitos

²²⁴ “OAB de Brasília também protesta”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 7 nov. 1970, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

²²⁵ “OAB formaliza protesto só hoje”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 10 nov. 1970 p. 5. Das sucursais e do serviço local.

²²⁶ “OAB desagrava os 3 advogados”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 nov. 1970, p. 5. Da Sucursal do Rio.

²²⁷ “Conselho recebe a denúncia da OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 nov. 1970, p. 6. Da Sucursal do Rio.

²²⁸ “OAB prepara a mensagem”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 abr. 1971, p. 14. Da Sucursal do Rio.

fundamentais”; e, por último, revogação dos dispositivos legais que estenderam a pena de morte – “repúdio a penalidade extrema, como inadequada aos objetivos de uma correta finalidade penal”²²⁹.

No primeiro dia de junho de 1971 o presidente da OAB, José Cavalcanti Neves (1971-1973), enviou um ofício ao ministro da Justiça solicitando o funcionamento normal do CDDPH com duas reuniões mensais estabelecidas por decreto presidencial²³⁰. No mês seguinte, além de reafirmar essa busca de periodicidade das reuniões do órgão, o presidente da OAB anunciou uma nova proposta, apresentada junto ao MDB, de tornar as reuniões do Conselho sessões públicas. Segundo Cavalcanti Neves: “Os estatutos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana preveem a defesa realizada e as sessões públicas, desde que não envolvam matéria de interesse para a segurança nacional, o que seria arbitrado pelos próprios conselheiros”²³¹. A proposta de sessões públicas veio abaixo com o projeto encabeçado pelo governo e proposto pelo senador Ruy Santos, que aumentava o número de membros e transformava os encontros do Conselho em sigilosos. Como era de se esperar, a OAB, através de seu presidente, anunciou sua posição contrária ao projeto de lei, bem como sua luta para que o mesmo não fosse aprovado²³², o que foi em vão. Após a aprovação do projeto pelo Congresso Nacional, as reações não tardaram a vir: o presidente do Conselho Seccional da Guanabara da OAB, José Ribeiro de Castro Filho, declarou que, após a aprovação do projeto, a entidade deveria se retirar do CDDPH; além disso, o ex-presidente da OAB e ex-vice-presidente do CDDPH, Laudo Camargo, declarou que as modificações feitas ao órgão foram desnecessárias²³³.

Entre as diversas modificações definidas no projeto de lei do Ruy Santos, o sigilo foi o ponto principal de crítica pela OAB, como um “entrave ao exercício do Direito”. A decisão sobre a permanência da entidade no colegiado do órgão foi deixada pelo presidente para o ano seguinte, quando o órgão voltasse a se reunir²³⁴. No dia 3 de março de 1972, o presidente da entidade decidiu convocar o Conselho Federal da OAB em reunião extraordinária para debater a proposta de retirada da entidade do CDDPH, expedindo diversos telegramas convidando os representantes para o encontro que ocorreria dia 9 do mesmo mês no Rio de Janeiro. Tal

²²⁹ “OAB entrega o seu memorial a Médici”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 abr. 1971, p. 20. Da Sucursal de Brasília.

²³⁰ “OAB quer Comissão de Direitos atuante”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 jun. 1971, p. 10. Da Sucursal do Rio. / “OAB quer Conselho atuante”. *Folha de São Paulo*, 23 jun. 1971, p. 4.

²³¹ “Conselho de Direitos: OAB quer sessões públicas”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 20 jul. 1971, p. 5.

²³² “OAB vai lutar contra o projeto”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 nov. 1971, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²³³ “Opinião pró-retirada da OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 nov. 1971, p. 4.

²³⁴ “Direitos: a OAB também aguarda”. *Folha de São Paulo*, 21 dez. 1971, p. 3.

encontro não foi capaz de fechar posição sobre a retirada do CDDPH e o presidente da Ordem convocou uma reunião extraordinária para examinar novamente a questão para o dia 10 de maio²³⁵.

Até aquele momento, as secções da entidade nos estados da Guanabara, São Paulo, Paraná, Bahia e Ceará entendiam que a OAB deveria se afastar do CDDPH e a secção de Pernambuco havia se colocado favorável à permanência²³⁶. Existia naquele momento duas correntes internas sobre a questão²³⁷: uma que acreditava que o “sigilo” do CDDPH era um argumento fraco para a saída da OAB do órgão e, além disso, que a participação da entidade no órgão resultava de uma disposição legal e por isso ela não poderia deixar de cumprir a lei e suas funções; a outra corrente, que solicitava o afastamento da entidade, acreditava que as reuniões sigilosas “desnaturaram” o CDDPH. No dia 23 de maio, depois de quatro horas de discussão, por 24 votos a 2, o Conselho Federal da entidade decidiu permanecer no órgão ao entender que “os advogados não podem abandonar a trincheira da luta”²³⁸. De qualquer forma, os conselheiros rejeitaram as mudanças realizadas no CDDPH e afirmaram que o presidente não seria obrigado a manter sigilo aos seus pares do Conselho da Ordem. Os apoiadores da proposta derrotada, de saída do órgão, não deixaram de proferir diversas críticas ao CDDPH acusando-o de inoperante²³⁹. A questão permaneceu encerrada para o ano, mas a crítica ao sigilo do órgão continuou até o fim da ditadura civil-militar.

O ano seguinte, 1973, começou com a candidatura de José Ribeiro de Castro Filho à presidência do Conselho Federal da OAB ainda em janeiro, com a reivindicação de pautas como o restabelecimento do Estado de direito, a restauração do *habeas corpus* e o respeito à liberdade²⁴⁰. Dessa forma, no interior da OAB, foi se construindo uma oposição cada vez mais incisiva contra o regime. Castro F.º foi lançado como candidato da seção carioca da OAB – a mesma que tinha se colocado contra a permanência da entidade no CDDPH – sendo que tal postura ainda se mantinha e fazia parte do seu “palanque político”, acusando o órgão de inoperante. No dia 2 de junho, Castro F.º foi eleito presidente da OAB e declarou que a entidade lutaria para que o Poder Judiciário voltasse a atender seus objetivos e para isso seria necessário o restabelecimento do *habeas corpus*. Sobre o CDDPH, o novo presidente chegou a afirmar que

²³⁵ “OAB vai decidir neste mês”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 mai. 1972, p. 4. Das Sucursais.

²³⁶ “Direitos: OAB ainda indecisa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 mai. 1972, p. 5. Da Sucursal do Rio.

²³⁷ “Direitos: OAB deve continuar”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 mai. 1972, p. 3.

²³⁸ “Conselho: a OAB decide permanecer”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 mai. 1972, p. 5.

²³⁹ *Idem*.

²⁴⁰ “A OAB defende volta ao Estado de Direito”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 jan. 1973, p. 4. Da Sucursal do Rio.

discordava da decisão de permanência da OAB no órgão, mas como ela foi majoritária do Conselho Federal não a desobedeceria²⁴¹.

Em junho, Castro F.º decidiu suspender sua participação e da OAB nas reuniões do CDDPH até que o advogado carioca José Carlos Brandão fosse localizado²⁴², o qual havia sido levado de sua residência no dia 20 de maio por cinco agentes que não se identificaram. Além disso, a Seção da Guanabara da OAB decidiu entrar em sessão permanente até que o advogado fosse encontrado e enviaram telegramas para o presidente da República, ministro da Justiça, comandante do I e II Exército, secretários de Segurança da GB e SP solicitando a liberdade do advogado. Em agosto, a questão da retirada da OAB do CDDPH voltou a ser debatida e foi levada para reunião plenária do Conselho Federal da entidade pelo presidente Castro F.º que acusou o CDDPH de não atender as finalidades para o qual foi criado. Segundo ele, “os advogados não teriam necessidade de ter um representante num conselho que se reúne quase que somente para aprovar votos de congratulações”²⁴³. Em agosto, Castro F.º denunciou novamente a inoperância do CDDPH, afirmando que o “órgão criado no Brasil mais para fixar efeitos, dar impressão, defender uma imagem”²⁴⁴. Além disso, no mesmo dia, o presidente da Ordem apresentou aos jornalistas, em forma de denúncia, um relatório do CDDPH escrito pelo conselheiro Pedro Calmon para a Corte Interamericana de Direitos Humanos indicando o arquivamento da denúncia de detenção arbitrária e maus tratos aos advogados Heleno Frago, Augusto Sussekind e George Tavares em 1970 por “não reunir condições de veracidade”.

A partir disso, o presidente conseguiu o apoio de 17 das 23 delegações regionais para propor o afastamento da OAB do CDDPH, produzindo um documento que acusava o órgão de “inoperante e indiferente” frente “as denúncias gravíssimas de violências e violações da lei que assegura as prerrogativas dos advogados, aos desaparecimentos sem explicação” e que o órgão não tinha nenhuma autenticidade²⁴⁵. Além disso, o documento trazia críticas ao procedimento dado a denúncia realizada pela OAB em 1970 da prisão arbitrária dos três advogados, levando o relator do CDDPH, Pedro Calmon, a solicitar à corte internacional o arquivamento do mesmo processo. Por fim, também fez ressalvas sobre a última reunião do CDDPH, no dia 8 de junho, que tinha como pauta congratulações ao governo, concluindo que “não ser possível lutar ou tentar lutar dentro do CDDPH para que ele cumpra sua finalidade”²⁴⁶. Mesmo depois de

²⁴¹ “OAB reclama a volta do "habeas corpus". *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 abr. 1973, p. 5. Da Sucursal do Rio.

²⁴² “Presidente da OAB quer localizar advogado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 jun. 1973, p. 6.

²⁴³ “OAB pode abandonar Conselho”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 ago. 1973, p. 13.

²⁴⁴ “CDDPH acusado de inoperante pela OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 ago. 1973, p. 4.

²⁴⁵ Idem.

²⁴⁶ Idem.

conseguir apoio da grande maioria das delegações e de elaborar esse documento composto de diversas críticas, a OAB continuou dividida sobre a saída do CDDPH²⁴⁷ – Sobral Pinto era um dos advogados que defendiam a permanência²⁴⁸.

Em sessão realizada no dia 28 de setembro de 1973, o Conselho Federal da OAB decidiu, por dez votos contra nove, a permanência da entidade em todas as reuniões do CDDPH – posição contrária ao presidente José Ribeiro Castro Filho. Em meio às discussões a essa decisão final, o conselheiro Danilo Marcondes de Souza propôs a saída da entidade do órgão com o condicionamento de comparecer às reuniões que houvesse na pauta os processos de denúncias para apuração de fatos envolvendo violações aos direitos humanos. Apesar da decisão, os conselheiros acusaram que a existência do CDDPH constituía na intenção governamental de fazer parecer ao exterior, em especial à ONU, a existência de um órgão que defende os direitos humanos no Brasil²⁴⁹.

Ao final da sua gestão, o presidente José Ribeiro de Castro Filho produziu um relatório que foi apresentado no primeiro dia de abril de 1975, onde afirmou que os advogados viviam momento difícil com as arbitrariedades realizadas contra a classe e que “diversos advogados brasileiros foram sequestrados, encapuçados, mantidos indormidos, sem alimentos e até sem água, para que informassem sobre o paradeiro de seus clientes”²⁵⁰. Em relação ao CDDPH, destacou as decisões do Conselho Federal da Ordem de manter a presença do representante da entidade no órgão e que só deixou de fazer isso “em circunstâncias especiais e como forma de protesto desesperado diante da ocorrência de atos de violências contra advogados no exercício da profissão”²⁵¹. Além disso, apontou que a entidade se viu impedida de atuar no CDDPH pela não convocação de reuniões desde início de 1974, o que não ocorreria até 1979 – fato que foi constantemente criticado pela OAB.

²⁴⁷ “OAB dividia sobre questão de ficar ou não no CDDPH”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 set. 1973, p. 5. Da Sucursal do Rio.

²⁴⁸ Sobral Pinto, advogado e jurista, defendia a permanência da entidade dentro do Conselho, pois em sua visão a saída da entidade do órgão representaria a “disposição dos governantes para que não sejam punidos os responsáveis pelas torturas, pelos homicídios, pelos assassinatos perpetrados diariamente em todo território nacional”. A permanência da OAB no órgão, segundo ele, seria uma forma de protestar contra o “aniquilamento monstruosos da dignidade humana”. Em carta enviada por Sobral ao ministro da Justiça Alfredo Buzaid, afirmou que a ineficiência do CDDPH “não está na lei que o criou, mas no comportamento das pessoas que o integram, as quais não se animam a enfrentar as autoridades civis e militares que dão cobertura aos abusos, ilegalidades e violências praticadas pelos funcionários subalternos que compõem os diferentes órgãos do Poder Executivo” (“OAB dividia sobre questão de ficar ou não no CDDPH”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 set. 1973, p. 5. Da Sucursal do Rio).

²⁴⁹ “A OAB decide ficar no CDDPH”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 29 set. 1973, p. 4. Da Sucursal do Rio.

²⁵⁰ “OAB revela as arbitrariedades contra a classe”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 abr. 1975, p. 27. Da Sucursal do Rio.

²⁵¹ Idem.

Em setembro de 1977, a OAB anunciou a convocação de juristas convidados pela entidade para redigir um projeto de reformulação do CDDPH²⁵². Segundo o novo presidente da OAB, Raymundo Faoro (1977-1979), era necessário tirar o Conselho da influência do governo tendo como a maior prova disso o fato de que desde o início do governo Geisel o órgão não se reuniu. Algumas ideias-bases foram pensadas para elaboração desse projeto: governo deveria dar os meios e garantias para funcionamento do Conselho; os membros se reuniriam com frequência estabelecida e não deveriam ter vínculo com o Governo; e fariam parte dessa reformulação do CDDPH entidade como a CNBB, ABI e a OAB²⁵³. Além dessas questões, o presidente da OAB ainda anunciou que encaminharia ao ministro da Justiça, Armando Falcão, novas denúncias de tortura feita pelos advogados Luíz Eduardo Greenhalgh e Márcia de Souza, sofridas pelos seus clientes do Partido Comunista do Brasil, em dependências do DOI/CODI do I e II Exércitos (RJ e SP), revelando que estava “cansado de comunicar torturas ao ministro para que ele fique calado”²⁵⁴.

Após cinco anos de não convocação do CDDPH, em março de 1979 o presidente da OAB, Raymundo Faoro, declarou que só via um meio para que o órgão fosse atuante, com uma mudança em bases estruturais: o Conselho subordinado ao Poder Judiciário. Além disso, Faoro declarou: “não chegaria ao exagero de dizer que é um órgão [CDDPH] a serviço do governo ou do sistema, mas posso garantir é fundamentalmente impróprio para os fins que o originaram. Hoje é um mero apêndice do Poder Executivo que o manipula a seu bel prazer”²⁵⁵ – uma clara crítica aos constantes cerceamentos dos trabalhos do órgão pelo regime. Dessa forma, Faoro acreditava que o Conselho deveria funcionar como uma Corte de Direitos Humanos ou uma Justiça especializada. No mesmo ano, os dois candidatos à presidência da OAB, Raimundo Cândido e Eduardo Seabra Fagundes, realizaram uma entrevista para o jornal Folha de São Paulo²⁵⁶ em abril, onde afirmaram o compromisso da entidade em buscar o Estado de direito e de defender os direitos humanos no Brasil. Seabra, que seria eleito pelo Conselho Federal, afirmou que buscaria a reativação do CDDPH, colocando na entrevista que:

²⁵² “Juristas estudarão Conselho de Defesa da Pessoa Humana”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 set. 1977, p. 6.

²⁵³ Não se teve mais registro sobre o procedimento desse projeto de reformulação. Além disso, alguns projetos foram apresentados pelo MDB, em 1975 e 1979, que entre outras mudanças buscavam a incorporação da CNBB na composição do CDDPH. Era nesse momento que a entidade ganhava cada vez mais força na defesa dos direitos humanos e nas denúncias das violações cometidas pelo Estado. Os projetos de lei eram: PL n°.587/1975 (BRASIL, 1975a); PL n°. 1140/1979 (BRASIL, 1979b).

²⁵⁴ “OAB levará denúncias a Falcão”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 set. 1977, p. 6.

²⁵⁵ “Faoro que Conselho subordinado à Justiça”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 31 mar. 1979, p. 20. Da Sucursal do Rio.

²⁵⁶ FOCH, Fernando; HAGO, Henrique. “OAB escolhe hoje o substituto de Faoro”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 1 abr. 1979, p. 6. Da Sucursal do Rio.

O conselho poderia ser um órgão importante na investigação das incontáveis violações dos direitos humanos no país. Mas, desde que tirou-se dele sua maior arma – a publicidade ampla em torno de sua composição, capaz de mobilizar a opinião pública – minimizou-se sua atuação. Então, suas reuniões passam a ser meros exercícios teóricos de algumas pessoas. Ora, como pode um presidente da OAB participar de uma conspiração de silêncio? Ao advogado repugna o sigilo de um julgamento, a não ser em casos especialíssimos, porque a segurança de que um julgamento será isento é a possibilidade de permanente fiscalização do povo.²⁵⁷

Dessa forma, com a reativação do CDDPH anunciada pelo governo, com a primeira reunião no dia 9 de maio, a OAB declarou que estava disposta a “tentar” sua participação no órgão. O teste seria a solicitação de esclarecimento dos 69 presos políticos dados desaparecidos e, assim, ver quais eram as intenções do executivo ao abrir o Conselho²⁵⁸. Esse levantamento foi entregue ao presidente da Ordem no dia 24 de abril por 17 parentes de presos políticos desaparecidos e dirigentes do Comitê Brasileiro pela Anistia. Além disso, Seabra continuou com a postura crítica ao sigilo em torno das reuniões do Conselho e acrescentou crítica as mudanças na composição:

Antes, dos nove membros do Conselho apenas quatro eram indicados pelo governo. Os restantes permaneciam a entidades independentes. Agora, com a reforma, àqueles quatro integrantes se somaram representantes do Ministério das Relações Exteriores, do Conselho Federal de Cultura, do Ministério Público e um professor de Direito Penal, cujas indicações são competências exclusivas do governo. O chamado grupo independente continuou com cinco representantes.²⁵⁹

Porém, de qualquer forma, ele acreditava que o Conselho ainda poderia ser um instrumento válido para apurar os fatos concretos e reduzir violações, justificando o seu teste sobre o funcionamento do órgão. No dia 26 de abril, Seabra afirmou que a OAB assumiria uma posição de independência no CDDPH, sem estratégia comum junto a ABI, ABE e o MDB e, se ficasse resolvido, manteria sigilo sobre a reunião²⁶⁰.

Após uma reunião do CDDPH que ocorreu no dia 9 de maio, Seabra afirmou em Curitiba que a entidade não deixaria de participar do órgão só porque o seu pedido sobre o sigilo não foi atendido, mas deixou claro que a entidade não teria nada definido e que ainda poderia ou não participar – “A OAB não pode se retirar só por este fato, embora a manutenção do sigilo possa levar a situações desagradáveis que nos obrigue à retirada”²⁶¹. Ainda colocou que a entidade e a ABI solicitaram o fim do sigilo das reuniões, mas não tiveram respostas favoráveis. Para ele,

²⁵⁷ FOCH, Fernando; HAGO, Henrique. “OAB escolhe hoje o substituto de Faoro”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 1 abr. 1979, p. 6. Da Sucursal do Rio.

²⁵⁸ “OAB fará teste na reunião do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 abr. 1979, p. 14. Da Sucursal do Rio.

²⁵⁹ Idem.

²⁶⁰ “OAB vai manter sigilo no Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 abr. 1979, p. 12. Da Sucursal do Rio.

²⁶¹ “Seabra: OAB vai insistir contra sigilo no Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 mai. 1979, p. 12. Da Sucursal de Curitiba.

o debate público seria mais proveitoso que apenas a comunicação das decisões e a publicidade das reuniões não prejudicaria o andamento dos trabalhos. Em reunião do Conselho Federal da OAB, realizada em 22 de agosto de 1979, o presidente solicitou ao colegiado e obteve retorno positivo de levar em todas as reuniões do CDDPH a solicitação para que o órgão tivesse o sigilo de seus trabalhos quebrado, entre outras pautas²⁶².

Ao reconvocar o CDDPH depois de anos, o ministro da Justiça anunciou que o órgão não investigaria o desaparecimento de pessoas ocorridas anteriormente, mas sim somente a partir daquele momento. Tal declaração fez com que o presidente da OAB, Seabra, realizasse uma série de críticas e acusasse o governo federal de solidarizar-se com os métodos repressivos dos anos anteriores do regime, bem como acobertar as violações aos direitos humanos²⁶³. Declarando:

A verdade é que o conselho tem uma minoria independente dominada pela maioria de pessoas comprometidas com os interesses do governo. Suas decisões e atitudes dão à impressão à opinião pública de que, na verdade, não existem compromissos na defesa dos direitos humanos. O governo realmente acumpliciou-se com os violadores desses direitos²⁶⁴.

Desde 1974, a OAB começou a mudar sua postura frente à ditadura, definindo-se no campo bem delimitado de oposição / resistência à ditadura. Aos poucos, as violações sofridas pelos advogados e as restrições de suas funções, que ocupavam papel central na entidade, passaram a dividir espaços com lutas mais amplas pelos direitos humanos: a tortura, as mortes, os desaparecimentos etc – conforme aqui apresentado. A partir de 1979, essa postura se consolida, afinal era o ano que a entidade se afirmava como um dos pilares da chamada resistência democrática (ROLLEMBERG, 2008; 2010). Dessa forma, com a reconvocação do CDDPH pelo ministro da Justiça nesse ano, a OAB passou a apresentar cada vez mais casos de violações e crimes contra os opositores políticos – questão que se fazia latente, principalmente depois da Anistia – e cobrar de forma mais enfática as investigações e respostas. No ano de 1981, a OAB, através da sua Comissão de Direitos Humanos, começou a preparar um dossiê sobre a Guerrilha do Araguaia e teve como início o depoimento do advogado Paulo Fonteles, o qual havia acompanhado a caravana de parentes dos desaparecidos na guerrilha, que seria encaminhado ao CDDPH²⁶⁵.

Além dessas questões, em setembro de 1981, OAB também anunciou que levaria ao Conselho a violência contra os posseiros da região do Araguaia como uma continuação das

²⁶² “OAB pede a reintegração de magistrados cassados”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 mai. 1979, p. 6.

²⁶³ “Seabra Fagundes acusa o governo de violar direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 dez. 1979, p. 12.

²⁶⁴ Idem.

²⁶⁵ “OAB denunciará a violação de direitos humanos no Araguaia”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 jan. 1981, p. 5.

operações de repressão na região²⁶⁶. A questão dos conflitos de terra foi levada para a reunião realizada no dia 22 de setembro pela OAB, denunciando o assassinato de dois advogados e o espancamento de outro – todos defensores de posseiros contra proprietários de terras²⁶⁷. Dessa forma, propondo a criação de um grupo de estudos para aperfeiçoamento da legislação Civil, Agrária e Trabalhista, de modo a impedir as violações dos direitos humanos nos conflitos de terra, que seria examinado nas próximas reuniões. Além disso, em novembro de 1982 a Comissão dos Direitos Humanos da OAB do Rio de Janeiro divulgou uma relação de 342 pessoas desaparecidas por motivos políticos, na qual havia sido elaborada juntamente com o Comitê Brasileiro pela Anistia²⁶⁸. O advogado Nilo Batista, secretário-executivo da comissão, criticou na cerimônia a forma pela qual o problema dos desaparecidos por motivos políticos foi tratado no CDDPH, onde os casos, segundo ele, eram simplesmente arquivados em razão da Lei da Anistia.

3.2.3 O Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e a luta por democratização

O Movimento Democrático Brasileiro se constituiu como partido de oposição de 1966 até 1979, no período que vigorou o sistema bipartidário por imposição da Lei nº.4.740 (BRASIL, 1965a), de julho de 1965, e do Ato Institucional de número dois (AI-2), expedido em outubro do mesmo ano (BRASIL, 1965b). Tal Ato resultou de uma grave crise política da coalisão que governava o país e se constituiu como proposta de reformulação do sistema partidário para que se adequasse ao regime, bem como a tentativa de fazer perder a força da coalisão PTB com PSD que havia ganho importantes eleições estaduais em 1965 – conforme destacado pelo historiador Rodrigo Patto de Sá Motta (1997). Para ele, a abertura e a manutenção de um canal oposicionista, o MDB, tratava-se da possibilidade da ditadura em vigiar e levar a oposição para o campo institucional como forma de conseguir controlar ela. Porém, não se deve entender o consentimento da oposição na formação de um partido como limitadoras das opiniões e sem nenhum espaço de atuação. Segundo a historiadora Alessandra Carvalho (2010, p. 228), “a manutenção da vida partidária, do funcionamento mínimo do Congresso e do calendário eleitoral fez com que muito indivíduos, até da oposição, aceitassem participar da ordem institucional estabelecida pela ditadura, vista como um espaço para a

²⁶⁶ “Cabral vê ação antiguerrilha da região Norte”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 set. 1981, p. 5.

²⁶⁷ “OAB denuncia crime e propõe novas lei para conflito de terra”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 set. 1981, p. 10. Da Sucursal de Brasília.

²⁶⁸ “Pai de freira desaparecida no Araguaia recorre ao STF”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1982, p. 8.

contestação ao regime”. Dessa forma, a atuação político-partidária era uma constante tentativa de alargamento dos limites definidos pelo regime, realizada por uma relação com o Estado autoritário marcada por enfrentamentos, negociações, diálogo e influências (CARVALHO, 2010) – que também marcaram a relação do MDB com o CDDPH.

Na sua composição, iniciada ainda no final de 1965, o MDB reuniu diversos políticos de diferentes setores e vinculações partidárias anteriores. Essa variedade que compôs o partido refletiu por anos nas opiniões e correntes internas, que demandou muita negociação e debates na tomada de decisões de diversos assuntos. Motta (1997) também destaca a construção do programa do MDB em 1965, que demandou muita discussão e conseguiu fechar somente um único tema capaz de estimular a unidade interna: a reivindicação democrática. Tal tema tornou ponto básico da unidade oposicionista, definido na “luta pelas liberdades democráticas e pelo respeito à democracia representativa” (MOTTA, 1997, p. 41). O CDDPH também foi um ponto no qual o MDB necessitou de muito debate e discussão na definição de opinião, principalmente após as modificações realizadas pela Lei Ruy Santos, tão debatida e criticada pelo partido. A oposição possuía duas cadeiras dentro do Conselho – de minoria da Câmara e do Senado Federal – que foram reivindicadas pelo partido apenas nos primeiros três anos do órgão e até a retirada definitiva dos seus membros no ano de 1972.

Nos anos mais violentos do período ditatorial, de 1969 até 1974, o partido sempre lutou por um desempenho mais conciso do CDDPH, na apuração das violações dos direitos humanos pelo aparato estatal. Nos primeiros anos do CDDPH, o MDB acreditava no órgão como resposta institucional às violações de direitos humanos que se escalavam pelo país, dessa forma, sempre buscou cobrar junto ao ministro da Justiça a sua convocação, reunião e atuação. Esse diálogo positivo com o Conselho ficou evidente na reunião realizada em agosto de 1970, onde estiveram presentes o dep. Humberto Lucena (PB) e o sen. Aurélio Viana (GB), representantes da oposição²⁶⁹. Eles saíram satisfeitos com o encontro do Conselho, no qual ocorreu distribuição dos processos do órgão e o ministro da Justiça afirmou que o governo se esforçaria para evitar a violência. Além disso, outra questão positiva foi da pretensão do ministro de reunir o Conselho duas vezes ao mês conforme estabelecia a lei, atitude que foi elogiada pelo dep. Ulysses Guimarães (SP), que afirmou que isso inauguraria uma nova etapa na sua administração. Humberto Lucena chegou a declarar que tinha expectativas na regularidade das reuniões prometidas, bem como punição legal dos responsáveis pelas violências, assim que apurado²⁷⁰. Porém, ao final do mês, o governo buscou tornar sigilosos os assuntos tratados no

²⁶⁹ “Sumário – Direitos Humanos: convocados os líderes”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 ago. 1970, p. 3.

²⁷⁰ “Reunião do Conselho agradou à Oposição”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 7 ago. 1970, p. 3.

CDDPH, fato que os dirigentes do MDB não concordaram e fez surgir, pela primeira vez, o questionamento sobre a participação dos representantes do partido dentro do órgão²⁷¹.

Mesmo com o prenúncio de um conflito de interesses do partido com o sigilo das reuniões, no início de 1971 a relação do MDB com o CDDPH ainda continuava propositiva. Em fevereiro, o líder do MDB da Câmara, dep. Pedroso Horta (SP), realizou uma conversa junto com jornalistas políticos da Guanabara afirmando os valores do partido de lutar pela restauração da democracia brasileira e, entre outras questões, ressaltou que o CDDPH era algo positivo dentro das circunstâncias do país naquele momento, mesmo com defeitos²⁷². Entre esses defeitos, referenciados por Horta, estava o controle do ministro da Justiça sobre a ordem do dia das sessões e, portanto, a influência do governo sobre as pautas do órgão. Além disso, prometeu em levar para o Conselho todos os casos que chegassem ao seu conhecimento, como já havia denunciado a morte do operário Olavo Hanssen ocorrida maio de 1970.

Porém, a partir da metade de 1971 a relação propositiva do MDB com o CDDPH começou a ser substituída por críticas, principalmente com a análise da denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva e a sucessiva atuação do governo sobre o Conselho. Após o empate na votação pelo arquivamento ou prosseguimento da denúncia, foi o ministro da Justiça que deu a decisão final pelo arquivamento do processo no dia 10 de agosto²⁷³. No dia seguinte, a Comissão Executiva Nacional do MDB se reuniu por mais de três horas para discutir a possibilidade de saída dos seus representantes do órgão²⁷⁴. Tal questão foi a primeira reação ao controle do governo e sigilo sobre o Conselho, mas a proposta não foi aceita pelos membros do partido. Dessa forma, a Comissão decidiu pela continuação dos representantes no CDDPH, bem como a luta do partido para a divulgação de todos os processos e denúncias lá apresentados. Depois da reunião, a Comissão Executiva divulgou uma nota sobre a continuidade do MDB no CDDPH, que decidiu por unanimidade os seguintes pontos:

- a) Reiterar seu firme e inabalável propósito de dar todo seu apoio para que o CDDPH cumpra, em sua plenitude, as elevadas afinidades; b) Solidarizar-se com os líderes, pela digna e denodada atuação que vêm mantendo nesse órgão, particularmente no caso que envolve o ex-Deputado Rubens Paiva; c) Manifestar a sua inconformidade com a tendência de se transformar em sigilosas todas as decisões do Conselho, por contrariar a letra e o espírito da lei que o instituiu, de vez que a publicidade deverá ser a regra e o sigilo a execução; d) Decidir que os líderes, como delegados do Partido, trarão ao conhecimento da Comissão Executiva Nacional os votos e decisões proferidos no CDDPH; e) Estabelecer que, em cada caso, a Comissão Executiva Nacional deliberará se tais votos devem ou não ser divulgados; f) Dar conhecimento dessa deliberação,

²⁷¹ “MDB vê se pode vencer”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 set. 1970, p. 5. Das sucursais.

²⁷² “Pedroso Horta diz que MDB seguirá seus objetivos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 fev. 1971, p. 2.

²⁷³ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

²⁷⁴ “MDB mantém nos Direitos Humanos os seus membros”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 12 ago. 1971, p. 2. / “MDB quer quebrar sigilo do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, 12 ago. 1971, p. 18. / “MDB debate direitos humanos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 12 ago. 1971, p. 4.

por seus representantes, ao CDDPH sob forma de recursos, para que se mantenha a indispensável publicidade dos trabalhos desse órgão que é inerente à defesa dos direitos humanos.²⁷⁵

Ao final do ano, as atenções do partido se voltaram para o projeto de lei proposto pelo senador arenista Ruy Santos que modificava o CDDPH: no dia 22 de outubro, o sen. Franco Montoro fez um apelo ao presidente Médici para que liberasse a maioria da Câmara para rejeitar o projeto, afirmando que as alterações propostas seriam um grave erro por parte do governo²⁷⁶. Em outro momento, o senador chegou a declarar que a extinção do Conselho seria melhor que as alterações propostas pelo projeto de lei. Além disso, Ulysses Guimarães, na época presidente nacional do MDB, admitiu a possibilidade de a oposição retirar seus representantes do CDDPH em virtude das modificações propostas²⁷⁷. No dia 4 de novembro, depois de três tentativas de convocação²⁷⁸, ocorreu uma reunião da bancada para resolver questão sobre a permanência, ou não, dos representantes do MDB no CDDPH. Com apenas 40 deputados, a decisão foi de lutar com todas as maneiras regimentais e políticas possíveis contra o Projeto Ruy Santos antes de qualquer decisão final sobre a questão. Além disso, o líder Pedroso Horta indicou os deputados Tancredo Neves (MG), Marcos Freire (PE), Lysâneas Maciel (GB), Lauro Rodrigues (RS) e Alceu Colares (RS) para estudarem o projeto e prepararem emendas que seriam apresentadas – tática de retardar a votação da matéria. Entre as indefinições da reunião, houve unanimidade no ponto de repúdio ao projeto de Ruy Santos que, segundo o partido, buscava acabar com a voz da oposição no órgão, bem como torná-lo inócuo²⁷⁹.

Na sessão da Câmara Federal do dia 12 de novembro começou a tentativa de obstruir a votação do projeto de Lei do senador Ruy Santos que estava em discussão – o objetivo do MDB era obstruir, dentro do regimento, até o dia 10 de dezembro quando o Congresso entrava em recesso²⁸⁰. Porém, no dia 17 do novembro, o MDB já encarava a luta contra o projeto perdida

²⁷⁵ Idem.

²⁷⁶ “Montoro acha melhor extinguir o Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 out. 1971, p. 2.

²⁷⁷ “Sumário”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 26 out. 1971, p.3.

²⁷⁸ A reunião havia sido convocada após duas tentativas que não obtiveram quórum suficiente, a intenção do dep. Pedroso Horta era que a questão fosse resolvida da forma mais rápida, pois no dia 9 de novembro estava marcada uma reunião do CDDPH.

²⁷⁹ “Direitos: não houve decisão”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 5 nov. 1971, p. 4. Da Sucursal de Brasília.

²⁸⁰ Dentro dessa ação, o MDB pleiteou que além da Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, o Projeto Ruy Santos deveria passar pelas comissões de Segurança Nacional, de Relações Exteriores e a de Orçamento e Finanças. Mesmo com a tentativa do partido governista de impedir a obstrução da votação, o presidente da Câmara solicitou no mesmo dia os esclarecimentos aos presidentes das Comissões, todos da ARENA. De volta ao plenário, o vice-líder oposicionista, dep. Laerte Vieira, afirmou que as reuniões não ocorreram conforme regimento interno: as quatro Comissões se reuniram simultaneamente e que isso só poderia ocorrer para matéria em regime de urgência, que não era o caso da Projeto Ruy Santos – fato que foi utilizado diversas vezes pela oposição para caracterizar o andamento do projeto como fora do regimento interno da Câmara (“Direitos: MDB faz outra impugnação”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 nov. 1971, p. 4. Da sucursal e do serviço local).

e as lideranças examinaram a possibilidade de recorrer ao Supremo Tribunal Federal (STF), em uma tentativa de levar essa batalha para o campo da justiça²⁸¹. Em contrapartida, o partido sabia das dificuldades junto ao STF, principalmente pela necessidade de encaminhamento da representação através do Procurador-Geral da República.

Uma reunião para o dia 24 de novembro foi convocada para as bancadas do MDB, na Câmara e do Senado, para discutir a proposta que defendia a retirada dos seus representantes no CDDPH. De um lado, os que defendiam a saída do partido do órgão afirmavam que as alterações realizadas pelo projeto Ruy Santos tiraram o sentido prático do Conselho. Do outro, os chamados “moderados” não achavam válida a saída do partido do CDDPH, mas que deveriam utilizar esse órgão como meio de denúncias, principalmente políticas²⁸². Nessa reunião, os representantes oposicionistas decidiram encaminhar um documento ao presidente da República com as suas posições contrárias às modificações propostas pelo projeto Ruy Santos – que já havia sido aprovado na Câmara e Senado. A iniciativa de enviar o documento foi do vice-líder Marcos Freire, que ganhou apoio dos deputados Pedroso Horta e Tancredo Neves, por se tratar de uma manifestação oficial do partido, não de nenhuma bancada ou liderança. Dessa forma, ficaram designados Tancredo Neves, Marcos Freire e Alceu Colares para prepararem o documento²⁸³. Além disso, foi tomada a decisão pelas bancadas no sentido de que a oposição deixasse o Conselho caso o presidente sancionasse a lei que o alterava²⁸⁴. Em nota oficial da reunião, MDB declarou:

Sendo insuficiente ou inócuos os meios para acionar os postulados vigentes a respeito dos direitos fundamentais dos cidadãos, entende o MDB que mais importante que a inscrição de belos princípios na Carta Magna do País é garantir a eficácia desses princípios, o que era vislumbrado, ainda que de forma deficiente, através do funcionamento claudicante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana²⁸⁵.

O documento foi entregue à presidência do MDB no dia 31 de novembro e dois dias depois foi publicado na íntegra pelo jornal *O Estado de S. Paulo*²⁸⁶. Ele era dividido em quatro partes: Inconstitucional, Despesas Públicas, Aspectos Políticos e Sigilo²⁸⁷. Também afirmava

²⁸¹ “A oposição vai à Justiça”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 nov. 1971, p. 3.

²⁸² “Reunião da Oposição”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 nov. 1971, p. 3.

²⁸³ “MDB enviará a Médici documento sobre o Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro 25 nov. 1971, p. 2.

²⁸⁴ “Horta falará de direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 nov. 1971, p. 3.

²⁸⁵ “MDB contra a modificação”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 nov. 1971, p. 4. Das sucursais de Brasília e Rio / “Direitos: MDB explica sua posição”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 nov. 1971, p. 3. Da Sucursal de Brasília.

²⁸⁶ “Direitos: MDB explica sua posição a Medici”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 dez. 1971, p. 4.

²⁸⁷ A primeira parte do documento define como inconstitucional o projeto por não indicar os recursos orçamentários para satisfazer as despesas do CDDPH, bem como a falta de rubrica para atender essas despesas na proposta orçamentária de 1972 – a Constituição Federal (art. 57) proibia o aumento das despesas públicas. A segunda parte do documento, “despesas públicas”, também tratava do aumento do orçamento e, portanto, da sua inconstitucionalidade: a possibilidade de, em torno, 40 reuniões anuais (seis reuniões ordinárias anuais,

que não existiria nenhum argumento lógico que sustentasse o sigilo do CDDPH, pois o órgão havia sido criado para promover inquéritos, investigações, estudos, sugestões e recomendações acerca da eficácia das normas asseguradoras dos direitos humanos. Além disso, advertia que o fim das sessões públicas desfigurava os princípios do caminho da democracia procurado pelo país. No dia 3 de dezembro, o presidente em exercício do MDB, dep. Pedro Faria (GB), anunciou que o documento contra o Projeto de Lei proposto por Ruy Santos estava com o presidente Médici²⁸⁸. Porém, o pedido de veto não foi acatado e no dia 15 o projeto foi transformado na Lei nº 5.763/71 pela sanção presidencial²⁸⁹. A reação sobre o sancionamento do projeto veio no início do ano seguinte, no dia 25 de janeiro de 1972, quando o Diretório Nacional do MDB se reuniu no Palácio Tiradentes, no Rio, e decidiu por unanimidade que os líderes do partido na Câmara e no Senado não participariam mais das reuniões do CDDPH. No documento com as decisões tomadas na reunião, destaca-se:

Atendendo ao relatório dos líderes Pedroso Horta e Nelson Carneio, traduzindo o pensamento da maioria das bancadas na Câmara de Deputados e no Senado Federal, o MDB decide não participar, por suas lideranças, das reuniões do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, enquanto persistirem as recentes modificações legais que impedem o efetivo desempenho das finalidades do órgão. Recomenda, ainda, que se apresente ao Congresso Nacional projeto de lei restabelecendo as garantias para o pleno funcionamento daquele órgão.²⁹⁰

Ao final do mês de março, o ministro da Justiça convocou para reunião os membros do CDDPH com sua nova composição e com as modificações do projeto Ruy Santos²⁹¹. O encontro ocorreu no dia 12 de abril sem a presença dos membros líderes da minoria da Câmara e do Senado. Ao mesmo tempo que ocorria reunião do Conselho, o líder da oposição, dep. Marcos

mais um número limite de quatro reuniões extraordinárias mensais) forçariam o levantamento das despesas, bem como a ampliação do número de membros e o aumento do valor dos “jetons”. Da terceira parte, intitulada “aspectos políticos”, divide-se em dois pontos: o primeiro sobre os novos conselheiros diluírem o “status” ministerial do CDDPH, incorporando membros de outros ministérios, bem como os quatro novos membros serem quadros do Executivo e serem seus dependentes; e por segundo, a justificativa do aumento dos números de membros se daria pelo acúmulo de processos a serem examinados, mas ao mesmo tempo se reduz o número de sessões de vinte para seis anuais. Por fim, a última parte, denominada de “sigilo” adverte o sigilo proposto pelo Projeto de Lei e sua contradição com os compromissos internacionais do Brasil, como a Declaração Interamericana dos Direitos e Deveres Fundamentais do Homem e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (“MDB hoje com Médici por Direitos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 2 dez. 1971, p. 3. / “Direitos: MDB explica sua posição a Medici”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 dez. 1971, p. 4.).

²⁸⁸ “Sumário”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 dez. 1971, p. 3.

²⁸⁹ O envio do documento para o presidente não foi bem recebido por todos os membros do partido, o deputado João G. de Araújo Jorge (Guanabara), ao falar em nome do grupo denominado “autênticos”, afirmou que eles foram contra o envio de documento ao presidente Médici pedindo o veto. O deputado, juntamente com seus colegas da corrente, cobrava uma postura mais atuante e ofensiva do partido, afirmando que “dentro do MDB há correntes que divergem, sem se chocarem, quanto aos processos de ação. Vencerá, porém, a que deseja, realmente, uma oposição forte e segura, sem subserviências e adesismos, e que mereça inclusive o respeito do próprio Governo” (“Emedebista quer oposição mais atuante”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 14 dez. 1971, p. 2. / “Deputado quer o MDB mais seguro”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 dez. 1971, p. 3.).

²⁹⁰ “MDB decide boicotar o Conselho de Defesa”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 jan. 1972, p. 4. Das sucursais. / “MDB decide sair do Conselho”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 jan. 1972, p. 3.

²⁹¹ “Oposição não participará”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 mar. 1972, p. 3.

Freire, fazia discurso na Câmara defendendo a posição do partido em não participar do órgão e relatando que os processos distribuídos para os representantes do MDB haviam sido devidamente devolvidos²⁹². A decisão foi final, o partido rompia de vez com o CDDPH e não participou de mais nenhuma reunião do órgão durante o período da ditadura civil-militar. Em setembro de 1973, o dep. Marcos Freire, na época vice-líder na Câmara, afirmou que a ausência da OAB nas reuniões, como já havia feito o MDB e ameaçada pela ABI, comprovaria que o CDDPH se tornou “inócuo” e “inoperante”²⁹³. Para o deputado, as mudanças realizadas no Conselho que consagraram essa sua nova fase mostram uma desvirtuação da nobre iniciativa de Bilac Pinto²⁹⁴. No ano de 1975, dois projetos de lei foram apresentados na Câmara de Deputados e propuseram alterar a composição do CDDPH e tornar suas reuniões públicas, porém os dois projetos não avançaram²⁹⁵.

Segundo a cientista social Maria D’Alva Gil Kinzo (1988), a pauta dos direitos humanos já era explorada na campanha eleitoral do MDB em 1970, mas ganhou força na eleição de 1974 quando o partido teve importante vitória. Além disso, ela destaca que a oposição iniciou o período legislativo em 1975 com um pedido de solicitação de informação ao ministro da Justiça na Câmara Federal, onde prestaria depoimento sobre paradeiro de alguns presos políticos que serviram para elevar a temperatura política do momento. Em seus discursos, os opositoristas enfatizavam os problemas das famílias que continuavam sem saber o destino dos desaparecidos e a recusa em fornecer informação por parte do governo. Assim, a partir desse momento, a oposição marcava a postura de enfatizar na cobrança de respostas dos crimes contra os direitos humanos realizados pela ditadura civil-militar e frente à promessa do governo Geisel de uma transição política.

Durante o governo Geisel, o CDDPH não se reuniu, mesmo com a promessa do governo de uma abertura “lenta, gradual e segura” e o caminho do país para democracia. Assim, ficava

²⁹² “Direitos: MDB não participou da reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

²⁹³ “Deputado acusa o CDDPH de ser organismo inócuo”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 set. 1973, p. 6.

²⁹⁴ “Vice-líder do MDB diz que CDDPH é inoperante”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 set. 1973, p. 2.

²⁹⁵ O primeiro deles, PL nº.587/1975, foi apresentado pelo dep. Humberto Lucena (MDB-PB) no dia 26 de maio de 1975, e propôs a retirada dos membros que foram incluídos pela Lei Ruy Santos e o representante da ABE - membros que até aquele momento atuavam em colaboração com a ditadura. Além disso, também apresentava modificações nas reuniões: duas vezes por mês, com a possibilidade de serem convocadas pelo presidente ou por três de seus membros, bem como decisões tomadas em sessão pública e divulgadas em órgãos oficiais (BRASIL, 1975a). Outro projeto era o PL nº. 1680/1975, proposto pelo dep. Israel Dias-Novaes no dia 27 de novembro de 1975. Esse projeto buscava o retorno da composição inicial do CDDPH, conforme aprovada em 1964 pela Lei 4.319/64. Além disso, colocava as seguintes questões: reuniões duas vezes por mês, podendo ser convocada pelo Presidente ou dois terços de seus membros; decisões tomadas em sessão pública e divulgadas em órgãos oficiais; e a possibilidade de qualquer membro do Conselho, diante denúncia escrita e fundamentada, de infração a qualquer dos direitos fundamentais, poderá tomar a iniciativa de promover a necessária investigação (BRASIL, 1975b).

claro que a reparação e justiça dos crimes contra os direitos humanos não fariam parte do processo de transição. Em janeiro de 1978, senador Franco Montoro (SP), líder do MDB no Senado, declarou que o governo precisava dar demonstrações concretas sobre as intenções de restabelecer a normalidade democrática no país e, segundo ele, seriam essas: anistia geral, a revogação da Lei Falcão e a reativação do CDDPH. O Conselho não se reuniu durante todo o governo de Geisel e, em abril de 1979, o deputado José Costa chegou a propor a extinção do órgão pelo Projeto de Lei nº. 575/1979 (projeto que não prosseguiu), pelo motivo da não convocação dos membros, como também:

A singularidade de jamais ter adotado, em mais de quinze anos de existência, qualquer medida efetiva em defesa dos direitos da pessoa humana. Mais que singularidade, a existência desse colegiado chega a construir, pela sua absoluta inoperância, uma afronta à consciência nacional, que tem presente a existência de dezenas de brasileiros exilados, banidos, presos, com direitos políticos suspensos, mortos ou desaparecidos, vítimas, todos, da brutal repressão política iniciada no País a partir de 1964. (BRASIL, 1979a)

No mesmo ano, o ministro da Justiça, Petrônio Portela, anunciou a convocação do CDDPH para sua primeira reunião após cinco anos, porém, antes mesmo do comunicado oficial, o dep. Ulysses Guimarães garantiu que o MDB não participaria²⁹⁶. Para ele, a participação do MDB só aconteceria se fossem corrigidas “duas falhas fundamentais”: o sigilo e a dependência do Conselho ao governo. O deputado já havia criticado a dependência do CDDPH perante o governo, chamando o órgão de “apêndice do Executivo”. Em outro momento, Ulysses se colocou à disposição de diálogo com o ministro da Justiça sobre o sigilo do Conselho, criticando a medida sobre as reuniões: “a defesa dos direitos humanos pressupõe precisamente a publicidade, e uma das garantias constitucionais, reconhecida mundialmente, é a pessoa ser julgada em processo público”, portanto, segundo Ulysses o sigilo era um “atentado aos Direitos Humanos”²⁹⁷. A resposta veio em seguida quando o ministro Portela se colocou à disposição para discutir a exigência do MDB para que fosse quebrado o sigilo das reuniões do CDDPH, mas reiterou que não seria ele a decidir a aceitação²⁹⁸. O ministro também destacou que tal proposta seria feita aos membros do Conselho em momento oportuno, pois o sigilo era uma posição legal que começaria a ser modificada se assim decidisse a maioria dos seus membros. Essa proposta foi constantemente apresentada pela ABI e OAB, além da ABE, mas sempre rejeitada pelos demais membros. Ademais, o ministro rebateu as críticas de que ele controlava as decisões do CDDPH, apesar do executivo de manter o maior número de votos.

²⁹⁶ “Conselho de Direitos reúne-se sem MDB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 mar. 1979, p. 18. Da Sucursal de Brasília.

²⁹⁷ “MDB cresce a cada dia, afirma Ulysses”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 abr. 1979, p. 5.

²⁹⁸ “Portela aceita discutir sigilo”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 26 abr. 1979, p. 6.

Além dessa abertura de diálogo junto ao ministro Petrônio Portela, na noite do dia 26 de abril a ARENA e o MDB iniciaram negociações em torno da participação da oposição no CDDPH. As discussões estavam sendo tratadas pelos líderes no Senado Paulo Brossard (MDB/RS) e Jarbas Passarinho (ARENA/PA). Orientado pela comissão executiva do MDB, Brossard encontrou Passarinho e informou três restrições ao Conselho: sobre o sigilo dos debates e decisões, a composição modificada pelo governo que impediu a influência oposicionista e a falta de autoridade do organismo para decidir. Além disso, Brossard ponderou que poderia considerar as restrições afastadas para a reunião convocada para o dia 9 de maio no caso de o governo aceitar o rompimento do sigilo e tornar consequentes as decisões do Conselho²⁹⁹. A questão não avançou e no último dia do mês de abril o líder do MDB na Câmara, dep. Freitas Nobre, confirmou que o seu partido não ia participar das reuniões do CDDPH, declarando:

Nós, do MDB, recusamos participar de reunião sigilosa e condicionamos nossa presença à segurança de uma recomposição democrática do Conselho, conselho este criado em 1964, mas que teve sua composição modificada em 71, tornando inviável qualquer exame independente dos casos que forem apresentados a este órgão. Isto porque foram enxertados vários representantes de organismos estatais que desfiguram sua composição.³⁰⁰

Por unanimidade, a Executiva Nacional do MDB decidiu na reunião realizada no dia 8 de maio, um dia antes de reunião convocada do CDDPH depois de cinco anos, em continuar ausente no órgão³⁰¹. A fundamentação foi sobre as questões que o partido já vinha apontando: o sigilo das reuniões e a composição, predominando pessoas vinculadas ao governo. No encontro, Brossard fez uma exposição sobre a reunião que teve com o líder do governo, Jarbas Passarinho, na qual afirmou que em curto prazo não haveria alterações nas estruturas do CDDPH. Além dessas questões, Freitas Nobre acrescentou aos motivos da ausência do partido a declaração do ministro Petrônio Portela que o Conselho, em sua nova fase, não se voltaria para os casos do passado.

No dia 20 do mês de julho, Freitas Nobres admitiu a possibilidade do MDB retornar a integrar o CDDPH, condicionando a hipótese se o Conselho voltasse a funcionar com certa independência, “apurando realmente fatos relativos à lesão dos Direitos Humanos”³⁰². Essas informações foram dadas ao comentar a declaração feita pela advogada Eunice Paiva, esposa do ex-deputado Rubens Paiva. Ela sugeriu publicamente o retorno do MDB ao Conselho, principalmente naquele momento em que o órgão decidiu reabrir as investigações para apurar

²⁹⁹ “MDB faz exigências para integrar a reunião do CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 abr. 1979, p. 8.

³⁰⁰ “CDDPH não vai contar com a oposição”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1 mai. 1979, p. 6.

³⁰¹ “MDB ausente da reunião do CDDPH hoje”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 9 mai. 1979, p. 8.

³⁰² “MDB pode voltar ao Conselho de Direitos”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 21 jul. 1979, p. 9.

o desaparecimento de seu marido. Dessa forma, Nobre destacou que a posição do MDB não foi de radicalismo, mas pelas questões do sigilo e composição que se somou à desmoralização do Conselho, o qual se limitava a aprovar moções de aplausos ao presidente, a ministros do Estado e diretores de departamento – referenciando as moções aprovadas em algumas reuniões ocorridas em 1972 e 1973, onde deixaram de lado a análise das denúncias. Também afirmou que se os fatos comprovassem a possibilidade do Conselho ser útil para a investigação dos crimes contra os direitos humanos, não haveria nenhum constrangimento por parte do MDB em retornar a participar do órgão. Além desse aceno, no dia 3 de setembro, o líder do MDB na Câmara admitiu que se o CDDPH estivesse disposto a apurar casos como o de Stuart Angel e Rubens Paiva, a oposição poderia retornar a integrá-lo³⁰³.

Com o fim do sistema bipartidário em 1979 por meio da reforma partidária, a questão que se levantou no Conselho era se o ex-MDB, agora PMDB, passaria a ocupar o assento representando todos os demais partidos da oposição³⁰⁴. Com a instituição do pluripartidarismo a oposição se dividiu em diversos partidos, que incluíam PMDB, PDT, PP e PT. A cadeira de minoria na Câmara e no Senado dentro do CDDPH ainda continuava sendo de responsabilidade do PMDB, partido que havia reunido maioria dos líderes do MDB, pois este ainda se concentrava como principal partido da oposição. Dessa forma, os líderes do PMDB trataram sempre de negociar com os demais partidos a participação ou não no CDDPH, afinal, o representante seria de toda a oposição³⁰⁵.

Desde um primeiro momento, os demais partidos continuaram a posição de não participar das reuniões do Conselho enquanto o sigilo sobre os trabalhos continuasse³⁰⁶. Em 1980, os quatro partidos da oposição produziram um documento relatando a decisão de não comparecer à convocação do CDDPH, justificando que todos os importantes problemas de lesão aos direitos humanos foram sempre arquivados, pois o Conselho limitava-se a aceitar as explicações que lhe eram encaminhadas – crítica a utilização dos relatos oficiais como justificativa para os arquivamentos dos processos. Mesmo com apelos da OAB e da ABI, os representantes da oposição fecharam acordo de não participação³⁰⁷. Em alguns momentos, com

³⁰³ “Para rever casos de Paiva e Stuart, MDB vai ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 4 set. 1979, p. 7.

³⁰⁴ “Ackel quer uma nova fase para o CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 abr. 1980, p. 4.

³⁰⁵ “Freitas vai consultar as oposições sobre o CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 set. 1980, p. 5.

³⁰⁶ “Oposição não vai à reunião que discutirá direitos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 8 abr. 1980, p. 21. / “Ulisses define condições para volta ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 29 abr. 1981, p. 6. / “Tendência no PMDB é de não retornar ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27 set. 1980, p. 5.

³⁰⁷ Em julho de 1982, Barbosa Lima Sobrinho, presidente da ABI, chegou a acusar o PMDB de omissão em não participar do CDDPH. Segundo ele, mesmo com os discursos em defesa dos direitos humanos na Câmara e no Senado, era no Conselho que o partido teria a oportunidade de cobrar o ministro da Justiça. Houve também críticas por parte do Conselho Federal da OAB (“Barbosa Lima acusa PMDB de "omissão". *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1 jul. 1982, p. 6.).

o avanço em algumas questões como, por exemplo, a reabertura do caso Rubens Paiva, foram parabenizadas pelos partidos da oposição, porém sempre condicionavam seu retorno com a abertura pública das sessões e dos assuntos ali discutidos.

3.3 A LEGITIMIDADE PROVINDA DOS MEMBROS E A RESISTÊNCIA INSTITUCIONALIZADA

Como apresentado, a Lei Ruy Santos foi o grande divisor de opinião dos membros dentro do CDDPH. Ela significou a própria dificuldade na manutenção do órgão devido a diversas críticas e saída de alguns membros. Entre os três membros analisados em destaque – ABI, OAB e MDB – é possível ver divergências na atuação interna no Conselho, mas as diferentes opiniões se encontraram no repúdio à Lei Ruy Santos. Dessa forma, a Lei significou também a dificuldade do governo em controlar os membros do Conselho na estrutura inicial e, após as modificações, significou a própria dificuldade do órgão em se manter.

Conforme a argumentação apresenta nessa dissertação, o CDDPH não foi instalado pela ditadura civil-militar para avançar nos debates e promover devidas investigações sobre os direitos humanos no Brasil, mas para ser um espaço mínimo, precário e controlado onde a oposição e familiares pudessem realizar as denúncias de violações, bem como responder às pressões internacionais. Apesar disso, a oposição fez do Conselho um espaço de denúncia das violações e questionamentos no campo dos direitos humanos. Além dessa base estrutural, por meio da instalação do Conselho, a ditadura buscou se legitimar enquanto não violadora dos direitos humanos, como também defensora em alguns momentos. Assim posto, havia uma necessidade da participação no órgão de grupos com opiniões divergentes ou com prestígio perante a sociedade brasileira, papel empenhado pela ABI, OAB e MDB. Essa necessidade de participação se dava como forma de legitimar a própria existência e pareceres dados pelo CDDPH. Caso contrário, sem membros divergentes ou de prestígio, de nada valeria um órgão somente composto por membros vinculados ou com opiniões convergentes ao governo militar que analisaria denúncias realizadas contra ele próprio.

A partir dessa argumentação central, chegamos ao Projeto Ruy Santos, que manteve os membros de opiniões divergentes e conflituosas aos interesses do regime, mas tratou de diminuir seus poderes de decisão com o aumento do número de membros e limitar sua atuação com o sigilo imposto. Ao analisarmos a tramitação e aprovação do Projeto, verificamos que as diversas críticas realizadas pela Oposição, OAB e ABI não chegaram a fazer nenhum efeito capaz de alterar o projeto inicial. Portanto, com a maioria governista no Congresso, seria

possível aprovar qualquer alteração na lei original que criou o CDDPH, como a própria exclusão desses três membros. Esse fato demonstrou a necessidade de manutenção desses componentes, divergentes às opiniões governamentais, dentro do órgão. Esse ponto da análise fica evidente, conforme já apresentado, na fala do senador arenista Benedito Ferreira em 1972, onde definia a decisão do MDB em se retirar do Conselho como um ato irrefletido e que o partido prestava um grande serviço à nação no órgão, representando a opinião da oposição e daqueles que divergem do governo³⁰⁸. Assim como a ponderação do dep. Geraldo Freire em 1971, na época líder arenista na Câmara, de que o CDDPH não poderia ser um órgão da oposição ou fórum de debates, deveria auxiliar o governo³⁰⁹. Portanto, era importante e necessário a participação da oposição e de opiniões divergentes no CDDPH, mas estes deveriam ter seus espaços internos de atuação limitados.

A partir de 1972, quando se começa a realizar diversas críticas às mudanças impostas sobre o CDDPH e a posterior decisão de se retirar da participação pela ABI e OAB temporariamente e pelo MDB definitivamente, o próprio funcionamento do órgão deixou de ser mantido pelo regime até seu fechamento entre 1974 e 1979. Esse período, além de representar uma falta de interesse governamental na promoção dos direitos humanos, também demonstra que não seria viável manter o CDDPH, que passou a ter a partir de 1972/73 apenas a participação de membros com vinculação e opiniões não divergentes com o governo – mesmo com o retorno da ABI e OAB. Assim sendo, o Conselho de forma quase absoluta vinculado ao regime não possuiria prestígio e legitimidade para investigar as denúncias contra o próprio governo e, portanto, não haveria interesse na sua manutenção.

Além disso, outro ponto para colaborar à argumentação é o fato de que os ministros Petrônio Portela e Abi-Ackel, após a reconvocação do CDDPH em 1979, buscaram constantemente negociar e dialogar com o MDB para o retorno do comparecimento nas reuniões do órgão, entendendo a importância desses membros. Cabe destacar que esse diálogo ocorreu dentro dos limites impostos pelo próprio regime e da transição negociada que estava sendo posta, como também caracterizou o esforço empenhado pelos líderes da maioria, ainda em 1979, para que a MDB comparecesse nas reuniões do Conselho. Por fim, a participação da ABI, OAB e MDB dentro do CDDPH pode ser considerada como uma estratégia de resistência institucionalizada, elemento que também pode auxiliar na compreensão do retorno das duas entidades em 1979, quando o órgão retoma seus trabalhos. Assim, esses membros tentaram utilizar o CDDPH para denunciar questões que faziam parte das suas demandas e lutas. Por

³⁰⁸ “Arenista confiam na alteração do Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1971, p. 3. Das sucursais.

³⁰⁹ “Senador pede união entre governadores e políticos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 3 fev. 1972, p. 2.

exemplo: a denúncia sobre a censura e prisão de jornalistas pela repressão, realizada pela a ABI; a demanda do retorno dos *habeas corpus*, denuncia das arbitrariedades contra a advocacia e a prisão de jornalistas realizadas pela ditadura; e tantas outras questões em torno dos perseguidos políticos, levantados pela Oposição. Além disso, no caso da ABI e OAB também ficou evidente a mudança de postura frente ao CDDPH, principalmente a partir de 1979, onde passaram a apresentar mais denúncias, as quais eram sobre violações e crimes que também estavam ligadas as reivindicações dos diferentes grupos de defesa dos direitos humanos e grupos de anistia que se fortaleciam no período. Essa mudança se explica pelas próprias transformações das entidades ao longo da década de 1970, consolidando-se como pilares da resistência democrática.

Ademais, cabe ponderar que antes mesmo das modificações realizadas pela Lei Ruy Santos os membros do MDB e a OAB já cobravam uma postura mais atuante do CDDPH bem como a devida investigação das denúncias apresentadas. A ABI, apesar da colaboração no caso do relatório sobre as violações aos indígenas em 1969, também dava sinais de críticas antes mesmo das modificações. Porém, antes da Lei havia um certo otimismo, ou esperança, sobre o Conselho como meio de investigar as violações ou, de certa forma, ser um veículo para divulgar as arbitrariedades da ditadura. Mesmo com nenhuma investigação ter sido levada até o fim, os três membros continuavam atuando no CDDPH, dialogando com o próprio regime em seu interior. Além disso, no caso da ABI e da OAB, o ponto principal de crítica ao órgão foi o sigilo imposto sobre ele a partir de 1971, que dificultava a discussão pública das denúncias e ia contra as prerrogativas corporativistas das duas: liberdade de imprensa e informação, bem como limitador do próprio espaço da livre advocacia. Portanto, o otimismo e esperança em torno da atuação do Conselho foram esvaziados com as constantes arbitrariedades cometidas pela ditadura sobre o próprio órgão.

4 CDDPH E AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Dentro da esfera do Estado brasileiro sob a ditadura civil-militar encontravam-se dois polos: de um lado, um aparato repressivo institucionalizado e estruturado para a violação sistemática dos direitos humanos; e de outro, o CDDPH, com sua predefinição legal de defesa dos direitos humanos. Dentre as competências do Conselho definida pela Lei 4.319/64, conforme já apresentado, cabia ao órgão: realizar inquéritos para investigar as causas onde apresentam maiores índices de violação aos direitos humanos; receber representações que continham denúncias de violações dos direitos da pessoa humana, apurar sua procedência e tomar providências capazes de fazer cessar os abusos dos particulares ou das autoridades responsáveis; o CDDPH e as Comissões de Inquérito instituídas no órgão poderiam determinar as diligências que achassem necessárias e tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, inquirir testemunhas, requisitar às repartições públicas informações e documentos (BRASIL, 1964).

Dessa forma, as denúncias realizadas ao CDDPH durante a ditadura civil-militar variaram desde casos específicos de violações, como os de tortura ou desaparecimento de um perseguido político até casos de temas mais amplos como, por exemplo, a questão indígena, trabalho escravo etc. Conforme os processos que serão analisados ao longo do capítulo, essas denúncias e questões debatidas pelo Conselho chegaram de diferentes formas para serem apreciadas pelo órgão: questões levadas pelo ministro da Justiça e órgãos/instituições do governo; denúncias apresentadas por algum dos membros do Conselho; e, por fim, denúncias protocoladas no Ministério da Justiça. No caso dessa última, o protocolamento não garantiria que o assunto fosse tratado pelo CDDPH e muitas dessas questões dependiam das intenções do ministro para dar o prosseguimento. Cabe ponderar que, apesar de chegarem de diferentes formas, cada denúncia necessitava que um dos membros do Conselho se responsabilizasse por ela para que posteriormente fosse transformada em processo³¹⁰. Além disso, como já havia apresentado, as denúncias e pautas a serem apreciadas pelo CDDPH também dependiam dos desígnios do ministro da Justiça, presidente do órgão por força de lei e do estatuto.

O método a ser utilizado para o encaminhamento de denúncias e casos ao CDDPH não estava previsto na lei criou o órgão e nem no seu regimento³¹¹. Além disso, após a denúncia ser aceita para apreciação do Conselho, não havia orientações nesses dois instrumentos dos

³¹⁰ “Direitos Humanos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 ago. 1970, p. 3.

³¹¹ Regimento Interno do CDDPH, disponível em: Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.1769 - processo gab nº 100.111 – Dossiê.

procedimentos a serem realizados. De qualquer forma, foi possível verificar um protocolo que era seguido caso o Conselho aceitasse sua apreciação: de acordo com o que aponta alguns processos, antes de qualquer análise, em uma etapa preliminar, o secretário do CDDPH ficava responsável por reunir documentos e provas, fazendo diligências aos órgãos citados na denúncia e outras instituições³¹² – essa etapa nem sempre ocorria em todos os casos; após isso, acontecia a distribuição do processo de denúncia a um dos membros do CDDPH, o qual era responsável por avaliar e elaborar um parecer favorável ou contrário ao procedimento da investigação, ou ainda, algum outro desfecho para o caso; em uma reunião pré-determinada, normalmente seguia-se a seguinte da distribuição – devido ao grande intervalo de tempo entre elas –, o relator do caso apresentava seu parecer final; isso feito, os conselheiros votavam pela aprovação ou recusa do parecer dado pelo relator e por maioria simples a decisão era tomada – o voto minerva, de desempate, cabia ao presidente, o ministro da Justiça. Dessa forma, se votado pelo não prosseguimento da denúncia, o processo era arquivado e quando votado a favor passava a ser investigado oficialmente pelo colegiado – nessa fase não ficou claro as definições de investigação, afinal, dificilmente uma denúncia e questão reunia votos suficientes para seu prosseguimento.

Cabe ponderar que na fase de distribuição dos processos de denúncias competia ao ministro da Justiça, presidente do Conselho, essa função. Em alguns momentos, registrou-se o sorteio dos responsáveis pela relatoria. O ministro controlava toda a cadeia do procedimento dos processos: decidia quem seria o relator, a data que seria apreciada as denúncias, a data que seria lido o parecer final e o dia da sua votação³¹³. Além disso, o ministro possuía o último recurso decisório em alguma questão que o Conselho não fechasse acordo, com seu voto final de desempate – recurso que foi utilizado na denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva³¹⁴. Somada a esse poder do ministro, conforme venho apresentando, o regime buscou ter a maioria dos membros dentro do CDDPH, procurando sempre controlar da forma mais precisa as questões que seriam investigadas, ou melhor, o arquivamento imediato, em sua maioria. Assim sendo, como aconteceu em muitos episódios, quando era dado o parecer favorável do relator para a investigação de algum caso que ia contra os interesses do regime, como nos casos de

³¹² Conforme os processos de Rubens Paiva e Odijas de Souza Carvalho, que serão analisados nessa seção.

³¹³ Exemplo: “Horta espera com ceticismo a reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 2 ago. 1970, p. 16. Da Sucursal de Brasília e da UPI.

³¹⁴ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

denúncia de crimes contra os opositores políticos, o mesmo não era aceito pela maioria dos membros³¹⁵.

Portanto, completando a análise que vem sendo realizada nesta dissertação, o presente capítulo procura mapear as principais denúncias de crimes contra os direitos humanos empreendidas no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana entre 1968 e 1985 – período analisado –, buscando entender quais foram as questões e temáticas que movimentaram os debates do Conselho em torno das denúncias e casos apresentados. Além disso, também procura verificar como foi o procedimento interno do órgão dado para esses processos de denúncias, bem como foi a apreciação pelos conselheiros. Por fim, sistematizar como foi a relação do CDDPH com as denúncias ao longo da ditadura civil-militar e as diferentes fases da repressão política no período. Neste capítulo, foram utilizadas 88 matérias como fonte, sendo: 7 do jornal *Correio da Manhã* (RJ); 32 do *Folha de São Paulo* (SP); e 49 do *O Estado de S. Paulo* (SP). A relação de todas as matérias utilizadas nesta dissertação pode ser verificada ao final (ANEXO B).

Dentre as inúmeras questões apresentadas e apreciadas, as violações promovidas contra os opositores e perseguidos políticos – prisões sem mandado e irregulares, tortura, desaparecimentos, mortes – foram as que mais movimentaram os debates do CDDPH. Além dessa, que era a grande pauta dos movimentos e grupos de direitos humanos durante (e nos anos pós) a ditadura civil-militar, outras questões também merecem destaque porque movimentaram bastante os trabalhos e discussões do Conselho, como: a questão indígena, apreciada nos primeiros anos do CDDPH; os esquadrões da morte, os quais tiveram destaque na primeira metade da década de 1970, e a violência urbana que ganhou destaque ao final da mesma década; e as arbitrariedades contra os advogados e a advocacia, que incluíam prisões irregulares, torturas e impedimento de atuação. Esta ganhou bastante espaço pela atuação da OAB no órgão, que constantemente denunciava as arbitrariedades do regime contra sua classe, durante todos os anos do Conselho sob ditadura.

Diferente das denúncias de arbitrariedades contra advogados e a advocacia, as questões em torno da censura, crimes contra jornalista e pressões sobre a imprensa não movimentaram tanto os debates do CDDPH. Apesar da ABI ser um dos membros atuantes e de produzir uma resistência institucional no interior do Conselho, essas questões não passaram de pontuais. A

³¹⁵ Como no caso da denúncia de morte do militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), Celso Gilberto de Oliveira, arquivado no CDDPH em outubro de 1972 contra o voto do relator dep. Pedrosa Horta (MDB) (“Direitos: MDB não participou da reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5. Da Sucursal de Brasília).

primeira foi em novembro de 1970, quando o CDDPH recebeu a denúncia de familiares sobre a prisão de nove jornalistas, diretores e redatores do semanário carioca Pasquim – os jornalistas Paulo Francis, Flavio Rangel, Sergio de Magalhães Gomes Jaguaribe, Zivaldo Alves Pinto, Luis Carlos Ferreira Maciel, Tarso de Castro, Sergio Cabral, Reginaldo José Azevedo Fortuna e José Atílio Enzo Grossi³¹⁶. A partir de 1979, essencialmente, com o reestabelecimento dos trabalhos do CDDPH foi que a ABI passou a realizar mais denúncias nesse sentido – fato que pode ser explicado pela mudança de postura da entidade frente à ditadura e dentro do Conselho ao longo da década de 1970.

Dessa forma, em dezembro de 1979 o presidente da entidade Barbosa Lima apresentou denúncia de violência ao jornalista Hélio Fernandes e a sua filha³¹⁷. Na mesma ocasião, Barbosa Lima criticou a legislação que permitia ao ministro da Justiça, presidente do CDDPH, a apreensão de publicações por serem consideradas ofensivas à moral e aos bons costumes, tomando como base o recolhimento do jornal O Repórter³¹⁸. A apreensão do mesmo jornal voltou a ser denunciada pela ABI em abril de 1981, pois era a segunda que ocorria em cinco dias e a 14ª na história do jornal – Lima reafirmou a defesa da imprensa alternativa, realizada pela entidade³¹⁹. Em outubro do mesmo ano também foi analisada a denúncia de prisão do jornalista Mário Vieira³²⁰ – acusação negada pelo exército. Uma das últimas questões que chegaram ao CDDPH no período da ditadura, em dezembro de 1984, foi a morte do jornalista Mário Eugênio do Correio Brasiliense³²¹. A questão foi minuciosamente analisada pelo órgão e a alternativa trabalhada era a solicitação ao presidente da República na intervenção do caso junto a Secretaria de Segurança do Distrito Federal (BRASIL, 2010).

Ademais, a perseguição a jornalistas, jornais e advogados também pode ser entendida como a repressão aos opositores políticos, dentro da lógica encarada de que todos aqueles que iam contra a ordem estabelecida pelos militares eram enfrentados como inimigos e “subversivos”. Porém, torna-se válida a diferenciação neste estudo, pois os debates em torno

³¹⁶ O apelo pela libertação dos jornalistas foi feito pelas esposas dos presos e dirigido ao presidente Médici. O Pasquim estava sendo submetido à censura prévia, tendo sido aprovada toda a matéria contida em suas páginas. O responsável pelo IPM do Pasquim era o capitão José Brant Teixeira, que justificou a prisão dos jornalistas “por prosseguirem em atividades públicas que atentam contra a Lei de Segurança Nacional, como responsáveis pela edição do semanário “Pasquim”. Até o momento da denúncia das esposas, os jornalistas estavam presos há mais de um mês no quartel da Brigada Aeroterrestre (“Em exame prisão de jornalistas”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 nov. 1970, p. 4. Da Sucursal do Rio).

³¹⁷ “Conselho decide não investigar os desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 dez. 1979, p. 18. Da Sucursal de Brasília.

³¹⁸ Idem.

³¹⁹ “ABI denunciará apreensão de jornal ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 abr. 1981, p. 4.

³²⁰ “Conselho de Direitos ouve Gonzaga Júnior”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 14 out. 1981, p. 13. Da Sucursal de Brasília.

³²¹ “Impasse no caso Mário Eugênio”. *O Estado de S. Paulo*, 18 dez. 1984, p. 16. Agência do Estado.

das pautas da imprensa e dos advogados ganhavam outro espaço para discussão dentro do CDDPH, pela atuação dos membros da ABI e OAB com suas defesas de classes, diferentemente das denúncias de violações aos opositores políticos que possuíam uma resistência de discussão por parte dos membros ligados ao regime e os próprios ministros.

Além disso, constantemente havia o anúncio de envio de representação ou denúncia para o CDDPH – principalmente pelas entidades que faziam parte do órgão – porém, em muitos desses casos, não se possui registro se ocorreram discussões ou exames posteriores pelo colegiado³²². Cabe destacar que esse anúncio de encaminhamento de denúncia ao CDDPH era um recurso utilizado para dar visibilidade às questões, já que muitas delas eram silenciadas pelos militares. Portanto, em muitos casos, após esse anúncio elas nem eram encaminhadas ao Conselho ou, se protocoladas no Ministério da Justiça, perdiam-se na burocracia e na falta de interesse do ministro e do Conselho. Por outro lado, outras denúncias e casos chegaram a entrar na pauta das reuniões do órgão, mas não avançaram de fato ou não se teve registro de maiores discussões.

Pela falta de acesso às atas do CDDPH, não foi possível mapear precisamente as questões que chegaram ao órgão, foram debatidas e examinadas por ele. Portanto, as fontes utilizadas e analisadas permitiram elencar grandes temáticas que ocuparam espaço dentro do Conselho: a questão do genocídio indígena; os esquadrões da morte e a violência urbana; as arbitrariedades contra advogados e a advocacia, com destaque ao caso Dalmo Dallari; repressão e crimes contra opositores políticos, com destaque ao caso Rubens Paiva. Essas temáticas serão analisadas neste capítulo.

Entretanto, cabe destacar outras denúncias que chegaram no CDDPH e que diziam respeito a outras violações aos direitos humanos, como: denúncias de trabalhos escravo³²³; a questão da precariedade das prisões carcerárias³²⁴, que também estava ligada à denúncia de prisões políticas; os conflitos rurais³²⁵; o problema das moradias, sem tetos e desapropriados³²⁶;

³²² Exemplo: “Jurista levará ao CDDPH morte de casal em GO”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 ago. 1980, p. 9.

³²³ “O governo quer reprimir a escravização com rigor”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 4 dez. 1968, p. 5. Da Sucursal de Brasília. / “Conselho verá escravagismo”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 dez. 1968, p. 13. Da Sucursal do Rio.

³²⁴ “Guanabara abrirá prisões para quem quiser ver”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 16 jul. 1970, p. 4. / “OAB relata denúncia”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 27 jan. 1973, p. 12. Da Sucursal do Rio. / “Conselho denuncia violências”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1982, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

³²⁵ “Conselho analisa casos de sessenta desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1979, p. 11. Da Sucursal de Brasília. / “OAB denuncia crime e propõe novas leis para conflito de terra”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 set. 1981, p. 10. Da Sucursal de Brasília.

³²⁶ “Desapropriados vão ao Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 1 ago. 1970, p. 12. / “Desapropriados: problemas”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 ago. 1970, p. 20. Da sucursal e do serviço local.

desalojamento e expropriação de agricultores para a construção da Hidrelétrica de Itaipu³²⁷; questões sobre o meio ambiente e poluição³²⁸; os atentados que passaram a ser deflagrados por grupos paramilitares e de extrema-direita pelo país³²⁹.

Também foram apreciadas e discutidas pelo CDDPH questões que não diziam especificamente sobre denúncias de violações, mas sobre a promoção de direitos humanos. Durante as reuniões, chegou a ser debatida a necessidade de o Brasil se tornar signatário da Convenção Americana dos Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica –, que havia sido adotada pela Organização dos Estados Americanos em 1969, na Costa Rica, e entrado em vigor em 18 de julho de 1978. O Brasil não ratificou o Pacto durante todo o período da ditadura civil-militar, apesar das discussões serem realizadas naquele contexto, fato que aconteceu somente em 1992 sob decreto de Fernando Henrique Cardoso (BRASIL, 1992). Além dessa questão, na reunião do CDDPH realizada em 15 de junho 1982, o Conselho aprovou a proposta apresentada pelo presidente da OAB, Bernardo Cabral, pela implementação em todos os currículos escolares de academias policiais do país de primeiro, segundo e terceiro grau um curso ou disciplina versando sobre os direitos humanos³³⁰. Aprovada a proposta, a sugestão seria levada ao Conselho Federal de Educação.

4.1 QUESTÃO INDÍGENA E A NEGAÇÃO DO GENOCÍDIO

Segundo a Comissão Nacional da Verdade (2012b), as questões de violações e crimes contra os indígenas tomaram debates no Congresso Nacional com uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) no Senado, em 1953, e três na Câmara (1963, 1968 e 1977). Essas CPIs buscavam investigar denúncias de violações cometidas contra os povos indígenas e a corrupção dos órgãos indigenistas. Além disso, no período da ditadura civil-militar, entre 1970 e 1971, ocorreram três missões internacionais no Brasil, as quais buscavam averiguar as denúncias

³²⁷ “Itaipu Binacional será denunciada hoje no CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 jun. 1982, p. 6.

³²⁸ “General leva problema da poluição a exame do Conselho de Direitos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 11 nov. 1971, p. 2. / “Só a energia nuclear nos salvará da poluição, declara especialista”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 11 set. 1971, p. 1. / “OAB vai denunciar a Eletronorte hoje”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 dez. 1984, p. 54. Agência Estado. / “Conselho de Direitos vai examinar Tucuruí”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 12 dez. 1984, p. 44. Agência Estado.

³²⁹ “Seabra vai levar denúncia ao CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 15 jul. 1980, p. 5. / “Conselho de Direitos vê atentados”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1980, p. 15. Da Sucursal de Brasília. / “Conselho debate atentado a banca”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 jul. 1980, p. 8. Das sucursais e dos correspondentes. / “Cabral vai pedir que o CDDPH acompanhe IPM”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 mai. 1981, p. 10. Da Sucursal de Brasília. / “CDDPH evita o caso”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 mai. 1981, p. 5.

³³⁰ “Proposta de criação da disciplina de direitos humanos”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1982, p. 13.

dessas violações. As acusações de crimes de direitos humanos aos indígenas no Brasil também foram examinadas pelo Tribunal Russel II, realizado entre 1974-1976, e a quarta sessão em 1980. O problema também foi uma das primeiras questões apreciadas pelo CDDPH: em sua primeira reunião após a instalação, em novembro de 1968, o assunto foi debatido e o ministro da Justiça reconheceu que “houve crimes bárbaros contra indígenas no Brasil”, citando, inclusive, a morte cruel sob tortura de uma indígena³³¹. A partir disso, o senador Aurélio Vianna (MDB/GB) propôs criar uma comissão para investigar a problemática em toda sua profundidade e, assim, se designou Danton Jobim, presidente da ABI, como relator do processo que teria um prazo de 153 dias para apresentar seu parecer. Essa investigação havia sido solicitada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a qual requeria providências ao Conselho para “esclarecer à humanidade” a inexistência de genocídio contra os indígenas brasileiros. Além disso, as fontes e dados utilizados para a realização do parecer foram fornecidos pelo Ministério da Justiça e do Exterior.

No dia 12 de dezembro de 1969, mais de um ano da designação do relator, Danton Jobim entregou o relatório no qual concluía a inexistência de genocídio indígena no Brasil e que foi aprovado pelo CDDPH. A partir desse documento, o ministro do Interior, Costa Cavalcanti, autorizou a FUNAI a convidar Aguirre Beltran, presidente do Instituto Indigenista Interamericano, que o Brasil era membro, para averiguar pessoalmente o trabalho que o governo estava realizando em defesa das populações indígenas³³². Em abril de 1970, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, declarou que o relatório produzido por Danton Jobim tinha grande importância para desmentir a prática de genocídio contra os índios. Além disso, o ministro ressaltou a condição de Danton Jobim de “oposição” e, portanto, insuspeito pela defesa que fez do governo brasileiro contra as publicações europeias e norte-americanas que acusavam o governo de praticar ou tolerar o extermínio de grupos indígenas³³³. Dessa forma, o relatório de Danton Jobim ao CDDPH se constituiu em um documento que foi utilizado pelo regime e divulgado no âmbito nacional e internacional para rebater as diversas críticas realizadas no exterior de que no país populações indígenas estavam sendo exterminadas³³⁴. Além disso, também foi utilizado para legitimar o governo brasileiro como defensor dos indígenas por meio

³³¹ “Gama reconhece atrocidades”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 nov. 1968, p. 7. Das sucursais e do correspondente.

³³² “A ABI nega o genocídio”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1969, p. 50. Da Sucursal do Rio.

³³³ “Índios: relatório não oficial refuta cabalmente alegações sobre genocídio”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 abr. 1970, p. 4.

³³⁴ O documento também foi arquivado em um vasto relatório que a ditadura preparou para enviar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, buscando se defender das acusações de violações aos direitos humanos (Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64 - informações do governo brasileiro [...] – Dossiê”, 1969-1971).

da FUNAI – órgão criado em 1967, com o propósito de superar os diversos problemas do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), criado em 1910.

No documento intitulado “O Problema do Índio e a Acusação de Genocídio”³³⁵ entregue ao CDDPH por Danton Jobim, em 1969, em sua primeira parte, colocou que o relatório havia sido produzido a partir de solicitação da FUNAI sobre denúncias de alguns países europeus, os quais acusavam o governo brasileiro de praticar ou tolerar o genocídio aos grupos indígenas. Além disso, ele também buscou definir o significado de genocídio através dos tratados internacionais: o Acordo de Londres (1954) e a Convenção para a Preservação e a Repressão do Crime de Genocídio das Nações Unidas (1948); e da Lei nº. 2.2882, de 10 de outubro de 1956, que reafirmou a definição tratada nos acordos. Esse significado de genocídio se definia como a prática de atos “cometidos com a intenção de destruir, no todo ou uma parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”. Portanto, o documento ainda colocou:

Os algarismos que atestam diminuir rapidamente a população indígena no País nestes últimos 20 anos reforçam a impressão de que há uma política deliberada de liquidação sistemática dos grupos raciais autóctones, o que caracterizaria o genocídio, embora a redução do número de índios se deva a fatores complexos. A supressão dos laços tribais, quando se realiza abruptamente, fazendo do silvícola um desajustado, que nem deixou de ser índio nem chegou a ser branco, dispersa os índios e dissolve-os na massa da população rural mais pobre. Em contato com o branco êle adquire vícios e moléstias que não conhecia. O antigo SPI e atual FUNAI foram concebidos precisamente como solução a êsse problema.³³⁶

O documento também destacou a posição do governo federal como protetor do índio ameaçado de perseguições e de extermínio, ações que seriam levadas a cabo por particulares na “faixa pioneira” ou faixa agrícola. Dessa forma, na construção da argumentação de que o governo federal trabalhava na proteção do índio, o documento levantou o histórico do sistema protecionista e de atendimento ao indígena desde os primeiros movimentos, passando pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) até a FUNAI. Além disso, o relatório trouxe um histórico do conflito dos indígenas com o “branco” / “civilizado”, que se chocaram na conquista da terra. Danton Jobim também apresentou a aproximação aos indígenas como o caminho para fim dos conflitos, inclusive os isolados, que deveria ser realizada pelos órgãos indigenistas.

A partir disso, o documento defendeu que o problema se iniciou pela usurpação das terras indígenas pelo “civilizado”, que se caracterizaria não como genocídio, mas como latrocínio – “o elemento preponderante no delito é a intenção de roubar, mesmo que seja preciso matar”³³⁷. Danton Jobim ainda destacou que agentes do serviço do governo haviam sido

³³⁵ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64 - informações do governo brasileiro [...] – Dossiê”, 1969-1971.

³³⁶ Idem.

³³⁷ Idem.

cúmplices, atores desses crimes ou deles se enriqueceram, conforme indicado em inquérito do SPI previamente realizado. Completando que a obra da FUNAI era “assimilacionista, mas não visa a destruir o índio num deliberado etnocídio” e “respeitando a sua cultura, evitando o quanto possível despovoar cruelmente o seu mundo mítico”. Para ele, o órgão ainda teria novas missões com a mudança da capital para o Planalto e a construção de rodovias que cortavam a floresta Amazônica, onde se esperava a multiplicação de conflitos, que seria de prevenir atritos sangrentos e ser protetora do índio brasileiro. Do que trata das denúncias sobre genocídio no âmbito internacional, o documento colocou:

A repercussão internacional do problema do índio brasileiro se faz de forma depreciativa para o bom nome do Brasil, provocando uma justa revolta contra denúncias falsas ou propositadamente exageradas que surgem na imprensa estrangeira. [...] Abusos têm sido tolerados, quase sempre pela impotência das autoridades incumbidas de zelar pela sorte do índio, mas não se pode afirmar, em sua consciência, que o Governo brasileiro "patrocine" a liquidação dos remanescentes dos grupos indígenas.³³⁸

Danton Jobim concluiu que na documentação analisada não foi possível confirmar que configuraria a ocorrência de genocídio, ou seja, negando o objetivo do processo empregado: “apurar se existe ou não uma política de genocídio sustentada ou esposada pelo Governo brasileiro”. Apesar de reconhecer os conflitos existentes na “fronteira pioneira”, ele colocou que os órgãos de assistência aos indígenas atuam no sentido de resolver a questão. Além disso, destacou que o “O Governo Federal mantém uma política de proteção ao silvícola brasileiro e procura defendê-lo, embora nem sempre o órgão especializado consiga desempenhar com eficiência essa missão”. Danton Jobim colocou:

A tarefa do relator, no presente processo, esgota-se com o exame da questão nele proposta: se o Conselho, examinando a posição do Governo da República em face dos atentados contra os direitos do índio denunciados no estrangeiro, pode concluir por isentá-lo da acusação de genocídio, nos termos do ofício do Presidente da Fundação Nacional do índio, que deu início a este processo.³³⁹

Por fim, destacou a necessidade do CDDPH se pronunciar sobre a improcedência da acusação e determinar uma investigação mais ampla, no sentido de apurar as violações dos direitos humanos em relação aos índios por particulares e agente públicos. Para completar o raciocínio de não envolvimento do governo federal, o documento trouxe em anexo uma lista de 12 servidores do SPI demitidos por cometerem irregularidades e crimes contra os indígenas. Portanto, o relatório preparado por Danton Jobim buscava comprovar o não envolvimento institucional da ditadura civil-militar brasileira em tais crimes, apontando os responsáveis

³³⁸ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64 - informações do governo brasileiro [...] – Dossiê”, 1969-1971.

³³⁹ Idem.

privados ou públicos – esses dentro da lógica de excesso, corrupção e negligências cometidas pelos agentes.

Segundo o Relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014b), os planos governamentais desencadearam progressivamente a usurpação das terras indígenas: com Getúlio Vargas, na década de 1940, ocorreu o avanço sobre terra e grupos indígenas, inclusive isolados, com a chamada “Marcha para o Oeste” – denominada de política de “colonização dirigida”. Até o período da ditadura civil-militar, o avanço da fronteira agrícola sobre as terras indígenas provocou mortes, migrações e extermínio de grupos indígenas inteiros. Além disso, havia as invasões propriamente ditas das terras indígenas, como também os arrendamentos de terras que ocupavam boa parte dos territórios indígenas – situações de acomodação das irregularidades, “invasões praticadas e posteriormente legalizadas pelo SPI por meio de contratados de arrendamento” (BRASIL, 2014b, p. 206). A principal área de tensão e de abuso sobre as terras e os indígenas se concentrava no antigo estado de Mato Grosso e no Sul, mas esse tipo de prática ocorria em todo o país.

Quando o CDDPH passou a investigar a problemática das violações aos indígenas, o Ministério do Interior já havia feito uma ampla investigação e apontado diversas irregularidades e violações – o chamado Relatório Figueiredo. O relatório tinha sete mil páginas em 30 volumes e tratava sobre diversas questões em torno da problemática dos indígenas e foi produzido por uma Comissão de Investigação do Ministério do Interior, presidida pelo procurador Jader Figueiredo Correia. Constatava a existência de invasões e arrendamento de terras indígenas em quase todo território nacional, trazendo uma lista de nomes de beneficiados com terras e suas vinculações com políticos, juízes, militares e funcionários públicos. Além disso, o relatório também denunciava a introdução deliberada de varíola, gripe, tuberculose e sarampo entre os índios. O relatório ainda apontava o envolvimento do SPI no deslocamento forçado, nas violações e na demarcação de terras indígenas.

A terras demarcadas pelo SPI no Mato Grosso caracterizaram-se por suas extensões diminutivas. Jogados com violência em caminhões e vendo suas casas sendo queimadas, índios Guarani e Kaiowá foram realocados à força nessas áreas, em uma concentração que provocou muitos conflitos internos. Esse confinamento foi o método de “liberação” de terras indígenas para a colonização. Os chefes de posto exerciam um poder abusivo, impedindo o livre trânsito dos índios, impondo-lhes detenções em celas ilegais, castigos e até tortura no tronco. Enriqueciam com a arrendamento do trabalho dos índios em estabelecimento agrícolas, vendendo madeiras e arrendamento de terras. O Relatório Figueiredo evidenciou essas torturas, maus tratos, prisões abusivas, apropriação forçada do trabalho indígena e apropriação indébita das riquezas dos territórios indígenas por funcionários de diversos níveis do órgão de proteção ao índio, o SPI, fundado em 1910. Atestou não só a corrupção generalizada, também nos altos escalões dos governos estaduais, como omissão do sistema judiciário. Depoimentos de funcionários do SPI constantes nos autos do processo do Relatório ajudam a evidenciar um esquema espoliativo, capitaneado pelo Ministério

da Agricultura, por meio de se Departamento de Terras e Colonização – envolvendo governadores e agentes da SPI, além de órgãos, personalidades públicas e atores econômicos locais. (BRASIL, 2014b, p. 207-208)

Segundo a Comissão Nacional da Verdade (CNV), as violações sofridas pelos indígenas no Brasil na década de 1960 e 70 não se resumem a ações de particulares, mas de omissão do poder público, corrompimento dos órgãos indigenistas e até mesmo ações governamentais deliberadas. A partir de 1968, ano de endurecimento da ditadura, iniciou-se uma nova política indigenista, mais agressiva – mesmo ano que a denúncia chegou ao CDDPH. Foi nesse momento que se criou os presídios indígenas e, em 1970, ocorreu o estímulo à ocupação da Amazônia com o Plano Integração Nacional (PIN). Com esse Plano, ignorando a existência de povos indígenas, a Amazônia foi encarada como um vazio a ser ocupado e, assim, deu-se o avanço das fronteiras, a construção de hidrelétricas, a abertura de estradas e os assentamentos ao longo delas. Mais tarde, a CPI da Câmara de 1977 denunciou que as transferências forçadas de comunidades indígenas não serviram apenas para viabilizar as obras de infraestrutura, mas também para liberar terras indígenas para a implementação de projetos agroindustriais.

Omissão e violência direta do Estado sempre conviveram na política indigenista, mas seus pesos receptivos sofreram variações. Poder-ser-ia assim distinguir dois períodos entre 1946 e 1988, o primeiro em que a União estabeleceu condições propícias ao esbulho de terras indígenas e se caracterizou majoritariamente (mas não exclusivamente) pela omissão, acobertando o poder local, interesses privados e deixando de fiscalizar a corrupção em seus quadros; no segundo período, o protagonismo da União nas graves violações de direitos indígenas fica patente, sem que omissões letais, particularmente na área da saúde e no controle da corrupção, dizem de existi. Na esteira do Plano de Integração Nacional, grandes interesses privados são favorecidos diretamente pela União, atropelando os direitos dos índios. A transição entre os dois períodos pode ser datada: é aquela que se inicia em dezembro de 1968, com o AI-5 (BRASIL, 2014b, p. 205)

O Relatório da CNV também destaca a contemplação do movimento indígena e indígenas como “subversivos” e “inimigos” da Segurança Nacional, principalmente das denúncias realizadas no âmbito internacional. Dessa forma, o movimento indígena e indigenista passou a ser monitorado e lideranças indígenas e seus apoiadores foram taxados de “comunistas” e muitas vezes perseguidos. Além disso, em 1969 foi criada a Guarda Rural Indígena, que recrutou índios, principalmente ao longo do Araguaia e do Tocantins, para atuação como força policial nas áreas indígenas. Logo nos primeiros anos, a Guarda foi acusada de espancamentos, arbitrariedades e abusos, que levou a saída do presidente da FUNAI, porém ela continuou existindo até o final de 1970.

4.2 OS “ESQUADRÕES DA MORTE” E A VIOLÊNCIA URBANA

A denúncia dos “Esquadrões da Morte” chegou ao CDDPH em dezembro de 1968, por meio do presidente da OAB Samuel Duarte, sobre os fuzilamentos sumários perpetrados pelas polícias de alguns estados³⁴⁰ e o assassinato de um suposto criminoso que se denominava “Roncador” pela polícia do Rio de Janeiro³⁴¹. Segundo ele, era necessário colocar um fim a essas execuções que, em sua maioria, eram realizadas mesmo com a rendição do “marginal”. Segundo a historiadora Vanessa Mattos (2011), os Esquadrões da Morte eram grupos de extermínio que atuaram em diversos estados do Brasil entre as décadas de 1950 e 1970, compostos por agentes da lei como: policiais, delegados, investigadores e outros funcionários da política civil e militar. Além disso, para a historiadora, os primeiros indícios desses grupos foram no Rio de Janeiro, com a formação do Grupo de Diligências Especiais, que foi criado como resposta à violência urbana patrimonial. Após o surgimento do grupo carioca, o modelo foi difundido para o Espírito Santo, Alagoas, Paraná, Paraíba, Ceará e São Paulo.

Os Esquadrões da Morte atuaram com o apoio de diversos segmentos estatais e sociais – como o poder executivo, legislativo, judiciário e parte da sociedade civil – suas ações foram marcadas pela brutalidade, pela tortura e por execuções sumárias, normalmente com requintes de crueldade e inúmeros tiros de armas de diversos calibres, apagando provas e dificultando a identificação dos acusados. Era cabal que a brutalidade das ações amedrontasse e, principalmente, silenciasse a população de baixa renda, que residia em locais de pouca estrutura social, normalmente, usados pelos membros dos Esquadrões para “desova” dos corpos. (MATTOS, 2011, p. 29)

Durante a década de 1960, os Esquadrões da Morte foram utilizados para levar a cabo a política de “limpeza social” que, segundo Motta (2011), era a de limpar a sociedade de elementos “indesejáveis”. Ademais, também foi uma resposta do Estado por demandas da sociedade por segurança, principalmente a proteção do patrimônio de classes elevadas. Dessa forma, os Esquadrões agiam sobre os grupos periféricos da sociedade brasileira e suas vítimas eram submetidas a torturas e posteriormente executadas, sem chance de defesa e com forte crueldade. Essas vítimas poderiam ser pessoas em liberdade ou sob custódia do Estado, mesmo aqueles sob condição de preso por suspeição, todos supostos criminosos comuns. Ainda segundo a historiadora Mattos, os Esquadrões não foram e não agiam por si ou por iniciativa dos agentes, mas faziam parte de uma política de segurança pública do Estado. No caso do estado de São Paulo, que ao lado do Rio teve um dos grupos mais atuante, o Esquadrão da Morte surgiu por iniciativa da polícia civil e, mais tarde, foi assimilado pela polícia militar. Suas atividades iniciaram no final da década de 1960 e tinham suas práticas garantidas pela convivência da justiça.

³⁴⁰ “Direitos do Homem em Recesso”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 6 dez. 1968, p. 8.

³⁴¹ “Três suspeitos, Jonas vai reconhecê-los / Buzaid”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 17 abr. 1970, p. 6.

O relator designado para a denúncia apresentada pela OAB em 1968 no CDDPH contra os Esquadrões da Morte foi em um primeiro momento o professor Marcos Madeira³⁴², sendo substituído em 1969 pelo general João Carlos Gross – ambos ocupavam a cadeira de representante da ABE³⁴³. Após um ano, na reunião do Conselho realizada no dia 12 de dezembro de 1969, Gross propôs que fossem solicitados aos governadores informações sobre suas atitudes em relação aos grupos de assassinos, os Esquadrões da Morte, que foi aprovada pelo colegiado do Conselho³⁴⁴. Apesar disso, a questão permaneceu sem avanços até o ano seguinte. Em abril de 1970, o promotor público Rodolfo Avena, do Ministério Público da Guanabara, anunciou que iria produzir um relatório com 28 fatos concretos sobre o Esquadrão da Morte do estado para ser encaminhado ao procurador-geral da Justiça de Guanabara. No mesmo dia, a OAB aprovou uma moção de apoio que reafirmava o alerta da entidade sobre as ações do Esquadrão da Morte da Guanabara, informando:

Há mais de um ano, denunciemos essa horripilante e aparentosa orgia de sangue e de “justiçamento” a um professor de Direito que, à frente do Ministério da Justiça e, notadamente, na presidência do apático Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, dispunha de todos recursos para pôr cobro ao calamitoso desafio do assassinio organizado. Ao silêncio que se seguiu à denúncia da Ordem, somou-se a criação, no Estado do Guanabara, do grupo policial denominado “Onze Homens de Ouro”, prontamente fotografado, de arma em punho e em posição de tiro, destinado, segundo as “manchetes”, a caça aos bandidos. [...] Em 1948, 10 de dezembro, perante a Assembléia Geral das Nações Unidas, o Brasil assumiu o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Catalogo dos Direitos do Homem, em cujo elenco figura o direito a julgamento, por tribunal regularmente constituído, em sessão pública, de qualquer pessoa acusada de crime, por mais hediondo que este seja. E o que pretende, humana e corretamente, o Ministério Público local, certamente com o apoio franco e firme que é constantemente dever de todos os juristas de cérebro e sensibilidade.³⁴⁵

O Tribunal de Justiça do Estado (TJE) de São Paulo, no dia 26 de julho, aprovou o encaminhamento ao ditador-presidente Médici, ao ministro da Justiça e ao Conselho de Segurança Nacional uma representação do Juiz-Corregedor de Presídios e da Polícia Judiciária pedindo providências contra a ação do Esquadrão da Morte no estado³⁴⁶. Segundo o presidente do Tribunal de Justiça, “investiram-se elementos da Polícia do Estado, a despeito de negativas paralelas no poder de vida e morte dos habitantes da cidade de São Paulo, que apodam de marginais”, completando que “restaria ao Judiciário o julgamento das infrações penais por aqueles cometidas”. Foi nesse dia que pela primeira vez uma autoridade de São Paulo afirmou publicamente o envolvimento de policiais no Esquadrão da Morte, o Juiz Corregedor dos

³⁴² “Conselho volta em fevereiro”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 30 jan. 1969, p. 4. Da Sucursal do Rio.

³⁴³ “A ABI nega o genocídio”. *Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 dez. 1969, p. 50. Da Sucursal do Rio.

³⁴⁴ *Idem*.

³⁴⁵ “28 fatos concretos contra o esquadrão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 3 abr.1970, p. 5. Da Sucursal do Rio.

³⁴⁶ “Justiça vai a Médici contra o “Esquadrão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo 23 jul. 1970, p. 1. Da Sucursal Local e da Sucursal do Rio.

Presídios e da Polícia Judiciária de SP, Nelson Fonseca³⁴⁷. Segundo ele, somente nos cinco dias anteriores à decisão do TJE, foram executados doze “marginais” – o último com mais de 100 tiros – em represaria ao assassinato de um investigador. No dia 30 do mesmo mês, o promotor de São Paulo, Hélio Pereira Bicudo, informou ao ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, que foi ameaçado de morte pelo Esquadrão da Morte caso ele seguisse com as investigações sobre 150 assassinatos que o grupo havia cometido – designado pela Procuradoria Geral de SP³⁴⁸.

Em respostas a essas pressões, o ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, enviou mensagem no dia 4 de agosto aos governadores de São Paulo, Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Rio Grande do Norte e Pernambuco, informando que o governo iria intervir na luta contra os Esquadrões da Morte caso as administrações estaduais não atuassem para impedir a prática dos crimes³⁴⁹. Além de condenar os Esquadrões, a mensagem também colocava que os agentes envolvidos seriam punidos de forma exemplar pela justiça brasileira e que o governo não toleraria nenhuma “condescendência”. Na reunião do CDDPH realizada no dia seguinte, pouco se avançou na investigação interna do órgão sobre os Esquadrões da Morte e o ministro falou sobre as medidas realizadas pelo governo para combater esses grupos. Apesar das grandes expectativas da apreciação da temática pelo órgão, os conselheiros só trataram de aplaudir as providências tomadas pelo governo³⁵⁰. Em outra reunião do CDDPH realizada no dia 10 de agosto de 1971, entre as pautas do encontro estava a análise do processo dos Esquadrões da Morte, porém os conselheiros foram surpreendidos com a informação de que o ministro da Justiça já havia designado assessores especiais para acompanhar as investigações em todos os estados que havia indício desses grupos³⁵¹. Ao final do mês, em reunião com os secretários de segurança do País, o ministro da Justiça reiterou o compromisso de levar à justiça os integrantes dos Esquadrões da Morte³⁵².

Em novembro de 1971, duas medidas também foram anunciadas pelo ministro³⁵³: o envio de um ofício para a Secretaria da Justiça de São Paulo, determinando o comunicado imediato à autoridade judiciária de qualquer prisão feita pela Polícia do estado, dessa forma,

³⁴⁷ “Corregedor diz ter provas contra membros do Esquadrão”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 23 jul. 1970, p. 12.

³⁴⁸ “Esquadrão ameaça promotor”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 30 jul. 1970, p. 4. / “Esquadrão ameaça matar Bicudo”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 jul. 1970, p. 13.

³⁴⁹ “Esquadrão: Governo poderá intervir em 6 Estados”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 ago. 1970, p. 11.

³⁵⁰ “Buzaid fala pouco do Esquadrão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 ago. 1970, p. 23. / “Conselho de Direitos Humanos: condena esquadrões e sequestro”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 6 ago. 1970, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

³⁵¹ “Buzaid já acompanhava os processos dos Esquadrões”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 9. Da Sucursal de Brasília.

³⁵² “Médici discute ‘Esquadrão’ hoje”. *O Estado de S. Paulo*. São Paulo, 20 ago. 1970, p. 13. Da Sucursal do Rio.

³⁵³ “Prisões: Buzaid quer informações”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 nov. 1971, p. 3. / “Constituição será cumprida”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 12 nov. 1971, p. 1.

buscando verificar a legalidades das prisões realizadas – após o CDDPH condenar em reunião as autoridades policiais de São Paulo por prisões que não cumpriam a Constituição Federal; outra medida foi em referência ao Esquadrão da Morte da Guanabara, a qual o ministro havia designado auxiliares para contatar a Secretaria de Segurança do Estado para apurar quais providências estavam sendo tomadas para o combate do Esquadrão. O ministro da Justiça, Alfredo Buzaid, chegou a declarar que os Esquadrões da Morte eram problemas estaduais e que o governo federal não poderia intervir de imediato, somente em medida extrema.

Notável que no caso dos Esquadrões da Morte a questão avançou fora do CDDPH devido à pressão de instituições como o próprio judiciário de São Paulo. O interessante nesse caso é salientar todo o esforço envolvido pelo ministro na Justiça para a investigação e solução do problema, mas sem confiar ao Conselho essa tarefa. Diante desse fato: primeiro, o avanço de um assunto sobre violações aos direitos humanos ocorreu quando era de interesse do governo; por segundo, destaca-se o próprio escanteamento do CDDPH pelo ministro e governo como instrumento capaz de estancar essas violações e crimes. Apesar dessas iniciativas, os Esquadrões da Morte existiram em algumas cidades até o final da década de 1970 e constantemente aproveitaram da impunidade reinante, praticando ameaças contra aqueles que buscavam investigar e puni-los. No dia 9 de março de 1978, oito anos depois, a secção carioca da OAB aprovou por unanimidade o relatório do conselheiro Paulo Goldrajch sobre a existência de um “Esquadrão da Morte” no DOPS fluminense³⁵⁴, que seria encaminhado ao CDDPH – demonstrando que o problema não havia sido solucionado.

Em 1979, na reabertura dos trabalhos depois de cinco anos, outra temática da violência urbana chegou ao CDDPH, a qual dizia a respeito aos altos índice de criminalidade nos centros urbanos no país. O ministro da Justiça, Petrônio Portela, decidiu então instituir um grupo de trabalho no CDDPH, uma comissão especial, dedicado a sugerir medidas para o combate ao crime e à violência em centros urbanos brasileiros³⁵⁵. Esse grupo foi responsável por fazer um diagnóstico da criminalidade urbana e, após isso, ouvir especialistas para recomendar medidas de prevenção, como também repressão. Em reunião do Conselho em 18 de julho, estiveram presentes os professores Arthur Rios e Vianna de Moraes, que foram ouvidos sobre a problema da violência e da criminalidade³⁵⁶. Os dois eram coordenadores do grupo de trabalho instituído pelo ministro Portela, que era integrado por sociólogos, antropólogos, psicológicos e juristas. Ademais, nos dias 22, 23 e 24 de outubro foi realizado um encontro com todos os secretários

³⁵⁴ “OAB mandará a Brasília relatório sobre esquadrão”. *O Estado de S. Paulo*, 10 mar. 1978, p. 15.

³⁵⁵ “Portella só indica grupo em 60 dias”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 19 mai. 1979, p. 16.

³⁵⁶ “Conselho de Direito debate criminalidade”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 18 jul. 1979, p. 11.

estaduais de Segurança Pública e Justiça, que era um dos objetivos do ministro e do CDDPH ao instaurar o grupo de trabalhos³⁵⁷. Nesse encontro, logo após a abertura, Vianna Moraes e Arthur Rios apresentaram seus relatos dos estudos e conclusões obtidas pela comissão especial sobre a violência urbana.

Além disso, a questão específica da violência na Baixada Fluminense também foi denunciada pela Comissão Diocesana de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu, em 1978, e solicitava providências urgentes para a solução desse problema social – processo MJ-100.320-S/78³⁵⁸. Segundo a Comissão, entre janeiro e março de 1978 haviam sido encontrados 95 cadáveres, sendo que existia mais uma pessoa sequestrada que estava desaparecida. Todos esses cadáveres foram encontrados com sevícias, atos de crueldade e tortura, como castração e mutilação de parte dos corpos, sendo que havia indícios que eles foram previamente algemados. Segundo a Comissão, desses casos, quase 95% das investigações não foram concluídas após serem iniciadas. Além disso, o documento também trazia que o clima de violência e tensão gerado pela repressão policial, os problemas sociais e abandono enfrentados pela sociedade na Baixada Fluminense – má remuneração, moradias precárias e má alimentação – acabavam levando uma parcela da população para a criminalidade. Apesar da solicitação do ministro da Justiça para informação e solução do problema para o governador e a Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, a investigação não avançou.

Dentro do processo e das comunicações entre os órgãos, o Secretário de Estado de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Rubens Mário Brum Negreiros, negou os fatos contidos na denúncia e se dispôs a mostrar informações que desmentiam as alegações feitas. Em ofício enviado em junho de 1978 ao governador do estado, o secretário colocou: “Não há procedência nas alegações e foi observado uma total desinformação por parte daquela autoridade”³⁵⁹ – referindo-se à Comissão da Diocese e seu líder, o Bispo Dom Adriano Hypólito. O processo foi arquivado no Ministério da Justiça após as informações prestadas pelo governador e pela Secretaria de Segurança Pública, colocando: “Tais informações traduzem, em síntese, que não há procedência nas alegações contidas na carta e que foi observado uma total desinformação por parte daquela autoridade eclesiástica”³⁶⁰. Em 13 de novembro de 1979, a Comissão Diocesana de Justiça e Paz enviou novamente uma carta, agora aberta, para o ministro reclamando o não atendimento da primeira denúncia. No dia 5 de dezembro, a questão entrou

³⁵⁷ “Em Brasília, secretários debatem violência urbana”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 out. 1979, p. 28.

³⁵⁸ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.JUS, PRO.128. Processo GAB nº 100.026.

³⁵⁹ Idem.

³⁶⁰ Idem.

na pauta do CDDPH³⁶¹ – desta vez reaberto – e o relator do caso no órgão foi Benjamin Albagli, presidente da ABE. Após análise de toda documentação reunida e das comunicações realizadas anteriormente pelo ministério e os órgãos estaduais, Benjamin concluiu no seu relatório, em julho de 1980, que o CDDPH deveria reiterar as informações solicitadas e pleitear soluções a curto e a longo prazo. A apreciação do problema no Conselho foi adiada diversas vezes.

Em documento enviado ao ministro da Justiça no dia 21 de julho de 1980, Benjamin solicitava que o ministro Abi-Ackel procurasse soluções no âmbito do Ministério da Justiça, bem como acabar com o “Esquadrão da Morte” que “enriqueceu” as estatísticas com mais assassinatos na Baixada Fluminense. Apesar da atuação de Benjamin cobrando soluções para o problema ao ministro da Justiça, em diversos ofícios e contatos anexados no processo, a questão de extrema complexidade não pareceu se resolver. Nos documentos finais, ele colocava: “A minha voz tem sido, no CDDPH, apenas o eco dos que não tem vez nem vez, no panorama do Brasil contemporâneo”³⁶² – fazendo referência a sua batalha solitária no CDDPH e no Ministério da Justiça para solução do problema, bem como o atendimento das solicitações feitas pela Comissão Diocesana de Justiça e Paz da Diocese de Nova Iguaçu.

4.3 ARBITRARIEDADES CONTRA OS ADVOGADOS E A ADVOCACIA

Como já apresentado, a OAB declarou apoio ao movimento golpista de 1964 e nem mesmo os relatos de prisão de advogados nas semanas seguintes ao golpe civil-militar fizeram a Ordem abandonar a postura que se manteve até o final daquela década (ROLLEMBERG, 2008). Durante a ditadura civil-militar, a classe não foi só atingida na perseguição daqueles advogados que haviam tomado uma posição contrária aos militares, mas também teve a liberdade de sua atuação cerceada cada vez mais com a imposição das arbitrariedades do regime. Outro fato também foi a perseguição a advogados que tinham como clientes os presos políticos – “arriscavam-se a sofrer represarias por defenderem clientes considerados subversivos” (SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 24). A postura mais atuante dos advogados e da OAB começou a ficar mais evidente no final da década de 1960 e ganhou força na década seguinte. Essa insatisfação também se fortaleceu a partir do AI-5, com o fim do *habeas corpus* em sua plenitude, elemento caro para a advocacia.

³⁶¹ “Conselho analisa casos de sessenta desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1979, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

³⁶² “Conselho analisa casos de sessenta desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1979, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

A primeira denúncia realizada ao CDDPH sobre perseguição a advogados foi em dezembro de 1969, formulada pelo presidente da OAB da Seção de Brasília, Antônio Carlos Elizal de Osório, por meio do senador Aurélio Viana (MDB/GB)³⁶³. A denúncia relatava a instauração de um Inquérito Policial-Militar (IPM's) para apurar atividades subversivas de três advogados, bem como suas prisões. Até aquele momento, somente o advogado José Ribamar Lopes havia sido liberado pelas autoridades encarregadas pelos IPM's, estando detidos ainda os advogados Miguel Thomas Presburger e Raimundo Nonato dos Santos. A Seção da OAB de Brasília designou defensores, de acordo com o estatuto da entidade, para defender os advogados e foi a partir daí que se teve conhecimento da prática de tortura e maus tratos aos presos políticos. A Seção havia enviado um ofício ao ministro da Justiça no dia 20 de junho, mas não tendo recebido nem o acusamento de recebimento enviou o mesmo ofício no final do mês de novembro para o CDDPH. As iniciativas tomadas pela Seção da OAB em Brasília foram apoiadas pelas seções de Goiás, Pernambuco, Paraná, Guanabara, Espírito Santo, Bahia e Rio Grande do Sul. No documento enviado ao Conselho estava contido que os presos políticos não vinham recebendo das autoridades responsáveis pelas investigações policiais o devido respeito, afirmando:

O desprezo às normas constitucionais e as leis ordinárias, imperativas, por parte de algumas das autoridades, às quais, especialmente, cumprem observá-las, vai da recusa injustificável e facciosa de direitos à imposição de vexames desagradáveis, de mais tratos físicos, requisitados na perversidade e na covardia, tudo a denunciar que estão despreparadas para tão grande tarefa de que permanente ou eventualmente são incumbidas.³⁶⁴

Em 1970, um novo caso de três advogados foi denunciado ao CDDPH. Tratava-se da prisão e da tortura de Augusto Sussekind Moraes Rego, Heleno Fragoso e Georges Tavares. Os três haviam sido libertos no dia 3 de novembro de 1970 e decidiram se reunir para discutir se entrariam com representação no CDDPH³⁶⁵. O presidente da OAB, Laudo Camargo, afirmou que no dia seguinte da libertação visitou os advogados e ficou muito “impressionado” com que tinha visto, com a situação deprimente que um deles se encontrava. No dia 6 de novembro, a Seção da OAB de Guanabara decidiu oficializar a denúncia ao presidente da República, ao procurador-geral da República, ao procurador-geral da Justiça da Guanabara e ao presidente do Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal Militar e ao Conselho Federal da OAB, solicitando esclarecimentos das prisões³⁶⁶. Na reunião da Seção, estiveram presentes os

³⁶³ “Buzaid: governo vai ser inflexível”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1969, p. 4. Das sucursais.

³⁶⁴ “Buzaid: governo vai ser inflexível”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1969, p. 4. Das sucursais.

³⁶⁵ “Os três advogados vão tomar decisão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 nov. 1970, p. 5. Da Sucursal do Rio e do serviço local.

³⁶⁶ “OAB oficiará ao presidente”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1970, p. 5. Da Sucursal do Rio.

advogados Sussekind e George – Fragoso estava hospitalizado com problemas cardíacos, agravados pela prisão – e fizeram relatos sobre os dias em que ficaram presos. Nessa ocasião, o advogado Seabra Fagundes declarou:

Falamos com o presidente Médici, com o ministro Buzaid e com o general Sizen Sarmento, mas nosso apelo não encontrou eco. Pois então convoquemos o presidente do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana [sic.]. Vamos pedir a êle que nos diga afinal se esse conselho existe ou vale apenas para fazer propaganda de um regime.³⁶⁷

A oficialização da representação junto ao CDDPH pela OAB ocorreu no dia 10 de novembro³⁶⁸. O presidente da Ordem, Laudo Camargo, elaborou o ofício de encaminhamento juntamente com o presidente da OAB do Guanabara, Edmundo Almeida Rego Filho, e com o presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, Seabra Fagundes. Além disso, ao final do mesmo mês, no dia 27 de novembro de 1970, a OAB apresentou ao CDDPH uma nova representação sobre prisão de advogados no Rio de Janeiro, São Paulo, Mato Grosso e Paraná³⁶⁹. As duas denúncias não avançaram.

Em 1973, o então presidente da OAB, José Ribeiro de Castro Filho, apresentou aos jornalistas um relatório do CDDPH escrito por Pedro Calmon – membro do Conselho – sobre a denúncia de detenção arbitrária e maus tratos aos advogados Heleno Fragoso, Augusto Sussekind e George Tavares em 1970. O relatório escrito por Calmon, havia sido entregue para a Corte Interamericana de Direitos Humanos que também investigava o caso, solicitando o arquivamento da denúncia junto ao organismo internacional por “não reunir condições de veracidade”³⁷⁰, sob interesse do regime. O fato de Calmon ter solicitado o arquivamento da denúncia na Corte fez com que o Castro Filho produzisse um documento acusando o órgão de “inoperante e indiferente” frente às “denúncias gravíssimas de violências e violações da lei que assegura as prerrogativas dos advogados, aos desaparecimentos sem explicação” e que o órgão não tinha nenhuma autenticidade³⁷¹. Ademais, depois da acusação, o presidente da OAB chegou a solicitar ao Conselho Federal da entidade a retirada de seu representante no CDDPH – o que não foi aceito naquele momento, conforme já apresentado.

Além disso, em 1973 também chegou ao CDDPH a denúncia de desaparecimento do advogado carioca José Carlos Brandão, que havia sido levado de sua casa por cinco agentes que não se identificaram³⁷². O presidente da OAB, José Ribeiro Castro Filho, decidiu suspender a

³⁶⁷ “OAB oficialará ao presidente”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 6 nov. 1970, p. 5. Da Sucursal do Rio.

³⁶⁸ “OAB formaliza protesto só hoje”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 nov. 1970, p. 5. Das sucursais e do serviço local.

³⁶⁹ “Conselho recebe a denúncia da OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 nov. 1970, p. 6. Da Sucursal do Rio.

³⁷⁰ “CDDPH acusado de inoperante pela OAB”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 ago. 1973, p. 4.

³⁷¹ *Idem*.

³⁷² “Presidente da OAB quer localizar advogado”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 16 jun. 1973, p. 6.

participação da Ordem nas reuniões do CDDPH até que o advogado carioca fosse localizado. Além desse ato, a Seção da Guanabara da OAB decidiu entrar em sessão permanente até que o advogado fosse encontrado e enviaram telegramas para o presidente da República, ministro da Justiça, comandante do I e II Exército, secretários de Segurança da Guanabara e São Paulo solicitando a liberdade do advogado.

Entre 1974 e 1979, no governo Geisel, o CDDPH não se reuniu em pleno processo de abertura política anunciada pelos militares. Porém, em 25 de setembro de 1975, a OAB enviou ao ministro da Justiça Armando Falcão, presidente do CDDPH, a denúncia formulada por Radion Arnaut Filho e encaminhada ao Conselho Federal da Ordem sobre torturas sofridas após sua prisão por elementos do DEOPS-SP³⁷³. Como o CDDPH não estava atuando, a investigação do caso foi realizada pelo gabinete do ministro, que permaneceu basicamente na solicitação de informações dos órgãos responsáveis e, por fim, encaminhou a denúncia ao governador do estado de São Paulo. Em 1979, quando os trabalhos do Conselho retornam, a OAB continuou relatando as arbitrariedades sofridas pelos advogados.

Dentre estas, em 1980, o caso de sequestro e agressão do professor e jurista Dalmo Dallari chegou ao CDDPH e movimentou os debates do órgão. Além disso, no dia 22 de setembro de 1981, a OAB denunciou o assassinato de dois advogados e espancamento de um terceiro, todos defensores de posseiros contra proprietários e grileiros de terras, propondo ainda a criação de um grupo de estudos para aperfeiçoamento da legislação Civil, Agrária e Trabalhista, como forma de permitir eficaz contenção da violação dos direitos humanos nos conflitos de terra³⁷⁴. Segundo a entidade, somente naquele ano haviam sido assassinados os seguintes advogados: Leopoldo Freire dos Santos (Itaboraí / RJ, em 6 de set.) e Joaquim das Neves Norte (Navari / MS, em 2 jun.). Além destes, também foi denunciado o violento espancamento do advogado Francisco Montenegro³⁷⁵ em 24 de abril 1982 pela Polícia Militar em Goiás – assim como os outros dois assassinados, também era defensor de posseiros.

³⁷³ Na denúncia, o advogado relatava que começou a ser perseguido após seu cliente fugir do presídio que estava preso, o qual foi acusado de participar de um assalto após a fuga e se encontrava foragido. Ainda trazia o relato de uma senhora, sua cliente, de que ela e seu marido haviam sido presos pelo Departamento Estadual de Investigação Criminal, onde foram torturados e pressionados para admitirem o envolvimento do advogado nos crimes de seu cliente fugitivo. Além disso, ele relatou que também estava preso no Departamento outro cliente do advogado. Nesse longo relato, o advogado retratava minuciosamente como foram seus dias presos e de que forma foi torturado para “admitir” que os crimes foram praticados por ele (Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.454. Processo DICOM nº 66.835).

³⁷⁴ “OAB denuncia crime e propõe novas leis para o conflito de terra”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 23 set. 1981. Da Sucursal de Brasília.

³⁷⁵ Após a denúncia da OAB, a Divisão de Segurança e Informação (DSI) passou a investigar confidencialmente o caso (Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81019638. Prisão do Advogado Francisco Pinto Montenegro e do Diacono Oziel Luiz Dos Santos, em Goiania GO).

Ademais, em 1982, a OAB fez uma outra denúncia: sobre as violências sofridas pelos advogados do Centro de Direitos Humanos da Paraíba³⁷⁶ - grupo que lutava em prol dos direitos humanos.

4.3.1 Caso Dalmo de Abreu Dallari e a designação de poderes à OAB

Outro caso importante denunciado pela OAB ao CDDPH que movimentou os trabalhos durante os meses de junho e setembro de 1980 foi o sequestro e agressão do advogado e jurista Dalmo Dallari no dia 2 de julho daquele ano. Dallari já havia sido preso no dia 19 de abril de 1980 durante uma greve no ABC paulista, ficando detido durante sete horas sem que ninguém explicasse o motivo da sua prisão, nem mesmo o secretário de Segurança Pública, Otávio Gonzaga³⁷⁷. Após o ataque realizado no início de julho, o ditador-presidente Figueiredo havia lamentado a agressão sofrida por Dallari, segundo subsecretário de imprensa, e o ministro da Justiça declarou que haveria um empenho do governo federal para esclarecer o caso, que este era o intuito³⁷⁸. Uma Comissão paralela da oposição também passou a investigar a denúncia e os seus membros foram perseguidos e ameaçados³⁷⁹. Além disso, dois médicos da Comissão de Justiça e Paz, entidade que Dallari atuava, receberam telefonemas ameaçadores que os aconselhavam desistir de investigações.

O caso foi, de fato, apreciado no dia 23 de julho pelo CDDPH, na qual a reunião ficou basicamente concentrada nessa proposta do conselheiro Seabra Fagundes, presidente da OAB. De forma inédita, o colegiado do órgão deu plenos poderes ao presidente da OAB para acompanhar as investigações do caso em nome do Conselho³⁸⁰, apesar de discordâncias internas³⁸¹. O CDDPH ainda liberou a subdelegação dos poderes atribuídos a Fagundes para a seção paulista da Ordem com o objetivo de auxiliá-lo no acompanhamento das investigações.

³⁷⁶ “Conselho denuncia violências”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 16 jun. 1982, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

³⁷⁷ “Escalada impune: ameaças e atentados em São Paulo e Belo Horizonte contra políticos e jornalistas”. *Veja*, São Paulo, 23 jul. 1980, p. 21. Disponível em: <<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/pdf/recortes/R03740.pdf>> - acessado em 04/03/2019.

³⁷⁸ “CDDPH poderá discutir o caso na reunião do dia 23”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8 jul. 1980, p. 5. Da Sucursal e do Serviço Local.

³⁷⁹ *Idem*.

³⁸⁰ “Conselho atribui poderes a OAB sobre caso Dallari”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1980, p. 5.

³⁸¹ Após o encontro, Seabra ainda denunciou que um membro do órgão tentou obstruir a discussão do caso, argumentando a necessidade de nomeação de um relator para que elaborasse um parecer e assim fosse discutido pelos membros do Conselho, o que foi em vão. Esse fato levou a crítica de Seabra, que declarou: “A verdade é que o CDDPH é terrivelmente inoperante. A posição dos conselheiros é ortodoxa e extremamente regimentalista agindo com exageros, de imobilidade sobre todos os casos”, acrescentando que “ainda assim, o Conselho ainda é uma ponte de diálogo entre entidades como a ABI, a OAB e outros do gênero e o Ministério da Justiça” (“Conselho atribui poderes a OAB sobre caso Dallari”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 24 jul. 1980, p. 5.).

O presidente dessa seção, Duarte Garcia, encontrou-se com o ministro da Justiça no dia 25 do mesmo mês para passar informações sobre o acompanhamento do caso Dallari³⁸². No encontro, salientou os esforços do governo em apurar os fatos e que o respaldo do CDDPH daria mais força à OAB no acompanhamento que vinha fazendo das investigações. Além disso, destacou que Seabra, em nome do Conselho, ganharia mais força para cobrar as fotos dos agentes para identificação. No último dia do mês, Seabra viajou do Rio a São Paulo para acompanhar as investigações³⁸³.

No primeiro dia em São Paulo, Seabra anunciou que enviaria ao delegado Zildo Heleodoro, que presidia o inquérito no DEOPS, um ofício solicitando todos os pedidos feitos pela seção paulista da OAB, entre os quais estava a apresentação de fotos dos agentes do DOI-CODI (Rio e São Paulo)³⁸⁴. Além disso, esteve reunido por quase duas horas com o diretor do DEOPS, apresentando o início do exercício de suas atribuições em nome do CDDPH. Nessa reunião estiveram presentes, além do diretor do DEOPS e do presidente da OAB, o presidente da seção da OAB-SP, dois conselheiros da Ordem, o diretor da Divisão de Ordem Política do DEOPS, o delegado Zildo Heleodoro e um promotor público. Seabra ainda declarou que subdelegaria ao presidente da OAB-SP, Mário Sérgio Duarte Garcia, as suas atribuições e que retornaria para São Paulo para acompanhar as investigações quando necessário.

Um dia após a visita de Seabra, no primeiro dia de agosto, o delegado Zildo Heleodoro dos Santos informou que encaminharia à Justiça o inquérito sobre o assalto, espancamento e sequestro do jurista Dalmo Dallari³⁸⁵. No seu relatório, o delegado indeferiu o pedido do promotor Walter Almeida Guilherme para que fossem apresentadas a Dallari as fotografias dos agentes do DOI-CODI e da Polícia Federal. O delegado justificou sua decisão por meio do argumento de que o DOI-CODI era uma organização militar protegida pelo sigilo³⁸⁶. Após esse anúncio, Seabra declarou que estava “claramente configurada a intenção de não se fazer uma investigação séria, mas apenas cumprir formal e friamente a obrigação policial”³⁸⁷.

No dia 20 de agosto, Seabra esteve novamente em São Paulo para avaliar o caminho percorrido até aquele momento pelas investigações, concluindo que a situação era negativa e

³⁸² “Ackel manifesta ‘grave preocupação com o problema’”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 jul. 1980, p. 5.

³⁸³ “CDDPH observa as investigações”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 31 jul. 1980, p. 6.

³⁸⁴ “Seabra vai reiterar pedido de fotos dos agentes do DOI-CODI”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 1 ago. 1980, p. 5.

³⁸⁵ “O inquérito de Dallari vai segunda à justiça”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 2 ago. 1980, p. 9. Do serviço local, sucursal e corresponde.

³⁸⁶ “Deops não mostrará fotos dos agentes do Doi-Codi”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 2 ago. 1980, p. 5.

³⁸⁷ “Má vontade, diz Seabra”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 ago. 1980, p. 6.

que o inquérito era “absolutamente insatisfatório”³⁸⁸. Além disso, ele decidiu reunir, junto aos conselheiros da OAB-SP, todos os elementos e informações disponíveis no inquérito para a elaboração de uma precisa análise, que seria levada para o CDDPH, o qual se reuniria em poucos dias. Conforme já negado no inquérito pelo delegado, Seabra reafirmou a necessidade de identificação visual dos agressores através do reconhecimento por foto feito pelo próprio Dallari. No dia seguinte, o presidente da OAB solicitou ao delegado Heleodoro o fornecimento de todas as peças do inquérito, no prazo de 48 horas³⁸⁹.

No início de setembro, o CDDPH esteve reunido extraordinariamente durante três horas e tal encontro teve como pauta central o caso Dallari. O presidente da OAB, Seabra Fagundes, leu um relatório sobre o acompanhamento das investigações do caso, no qual fazia críticas à posição meramente burocráticas das autoridades policiais encarregados pela investigação³⁹⁰. Segundo ele, havia um desinteresse da polícia paulista e um desprezo das provas. Além disso, também solicitou aos conselheiros que a OAB se retirasse do acompanhamento das investigações, completando: “diante da ineficiência da polícia civil de São Paulo, cabe ao CDDPH abrir seu próprio inquérito, realizando-se aqui diligências que aquele órgão não quis ou não pode fazer”. Por fim, Seabra sugeriu que o CDDPH reconhecesse sua inoperância e deixasse de observar as investigações ou constituísse sua própria comissão de inquérito. A primeira proposta, de considerar inoperante e sair das investigações, foi recusada por nove votos contra um – de Seabra. A segunda proposta – constituição de uma investigação interna – não teve tempo de ser discutida, devido a diversos contrapontos, ficando para a reunião que seria realizada no dia 17 de setembro.

Antes dessa reunião, Seabra anunciou que insistiria no encontro para que o órgão e a OAB abandonassem o acompanhamento das investigações do DEOPS para “não coonestar uma farsa”³⁹¹. Além disso, também insistiria para que o Conselho realizasse sua própria investigação. Prevendo uma rejeição por parte dos demais conselheiros, Seabra ainda cogitou que o CDDPH apoiasse investigações realizadas por parlamentares caso suas propostas iniciais não fossem aceitas novamente. Como se previa, o Conselho reunido em sessão extraordinária no dia 17 de setembro decidiu recusar a proposta do presidente da OAB³⁹². Outra foi

³⁸⁸ “Seabra desiste da ação da Polícia e acena com o CDDPH”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 21 ago. 1980, p. 5.

³⁸⁹ “CPI convoca Dalmo Dallari e Gonzaga Jr.”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 22 ago. 1980, p. 5. Da sucursal e do serviço local.

³⁹⁰ “Conselho de Direitos debates o caso Dallari”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 set. 1980, p. 9. Da Sucursal de Brasília.

³⁹¹ “Seabra não quer ‘coonestar farsa’ no caso Dallari”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 17 set. 1980, p. 6. Do serviço local e das sucursais.

³⁹² “CDDPH decide continuar acompanhando investigações”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 18 set. 1980, p. 6.

apresentada pelo presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, que era tida como moderada e foi aprovada pelo Conselho. A proposta se concentrava na continuação do acompanhamento do CDDPH nas investigações, com a garantia de que quaisquer barreiras identificadas pela OAB seriam comunicadas ao ministro da Justiça Abi-Ackel, que intercederia junto ao governador de São Paulo, Paulo Maluf. A proposta não agradou o presidente da Ordem, que declarou: “pessoalmente, não tenho maior esperança de que a esta altura seja possível ainda realizar uma investigação eficiente, até porque muito tempo já decorreu, mas vamos seguir a orientação do Conselho, insistindo na realização da investigação que me parecem fundamentais (sic.)”. O Conselho Federal da OAB se reuniu no dia 23 de setembro e chegou a discutir a saída da entidade do CDDPH devido a sua inoperância, evidente no caso Dallari³⁹³.

Por fim, frente à possibilidade de arquivamento do caso Dallari por parte do promotor Célio de Arruda Júnior, que recebeu o inquérito no dia 26 de setembro, Seabra colocou duas opções para esclarecer os fatos: uma investigação do CDDPH ou pela Assembleia Legislativa de SP. Declarando:

Volto a repetir o que disse durante a reunião do CDDPH na presença do ministro da Justiça, Abi-Ackel: este caso está morto, porque estamos diante de autoridades que não querem investigar seriamente. Disse que, na minha opinião, não valia a pena gastar mais vela com um inquérito que está prestes a ser sepultado. Eu já previa o que ia acontecer³⁹⁴.

Porém, diferente do que imaginava a OAB, o promotor não arquivou o processo e esse fato foi acompanhado de elogios de Seabra³⁹⁵. Dessa forma, Seabra esperava o retorno do processo ao DEOPS para solicitar novamente as fotos dos agentes do órgão, com o objetivo de identificação pela vítima. Além disso, ele elogiou o envio de um telegrama do ministro da Justiça para o delegado que presidia o inquérito, como também a atuação firme do promotor responsável pelo inquérito. Somado a isso, Seabra via com boas expectativas a mudança de delegado responsável pelas investigações, afirmando que esses “fatos novos” poderiam significar uma mudança diante da pressão da opinião pública. A questão não retornou aos debates do CDDPH, provavelmente em razão da continuidade do processo judicial decidida pelo promotor.

4.4 CRIMES CONTRA OS OPOSITORES POLÍTICOS

³⁹³ “Caso Dallari: só pessimismo”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 24 set. 1980, p. 11.

³⁹⁴ “Seabra vê duas opções para o ‘caso Dallari’”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 26 set. 1980, p. 12. Do serviço local e das sucursais.

³⁹⁵ ROSSI, Clovis. “OAB quer identificação”/ “Seabra elogia ação do procurador que evitou o arquivamento”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 3 out. 1980, p. 5

As arbitrariedades contra os opositores políticos foi a grande temática das denúncias do CDDPH durante toda a ditadura civil-militar. Afinal, também era a grande questão dos direitos humanos naquele momento – devido a estruturação de um aparelho institucional organizado sistematicamente para a repressão a qualquer opositor, os “subversivos”, que perpetuou as violações a tais direitos. Em dezembro de 1969, pouco mais de um ano do Conselho instalado, o ministro Justiça, Alfredo Buzaid, anunciou que todas as denúncias formuladas – “casos concretos” – seriam devidamente apuradas de forma inflexível às responsabilidades, em reação às declarações do senador oposicionista Aurélio Vianna sobre as denúncias de tortura a presos³⁹⁶. Em relação a esse anúncio do ministro, foi entregue a ele um documento contendo um abaixo-assinado de advogados e acadêmicos com “vivência em procedimentos policiais” solicitando, entre outras questões, que fossem cessadas as torturas e irregularidades aos opositores políticos, bem como fosse investigada uma lista de casos que chegaram ao grupo³⁹⁷: 29 casos de prisões irregulares e incomunicabilidade por vários dias; 39 casos de tortura; e mais 27 casos que envolviam as duas práticas.

Essa denúncia envolvia essencialmente estudantes universitários, mas também contemplava estudantes secundários, trabalhadores, funcionários públicos e outros. O relator do caso no CDDPH foi o presidente da OAB, Laudo Camargo, que, apesar de algumas ponderações com a denúncia, votou pelo procedimento da investigação em 21 de novembro de 1970³⁹⁸. Camargo propôs que fosse encaminhado um ofício ao Secretário de Justiça de Segurança do Estado de São Paulo, solicitando informação sobre cada um dos casos. A proposta foi aprovada na sessão de 27 de novembro, porém somente no dia 28 de junho de 1971 o ministro providenciou o expediente para obter informação. Entretanto, conforme destacado pelo novo relatório realizado em 9 de outubro de 1971 pelo José Cavalcanti Neves (OAB), uma cópia de representação de outro processo foi enviada para a Secretaria de Segurança Pública de SP e, assim, obtendo uma outra resposta³⁹⁹. Apesar do novo relator solicitar novamente o encaminhamento do expediente, o processo acabou arquivado.

Em reunião do Conselho em 6 de agosto de 1970, o ministro da Justiça afirmou que o governo iria apurar todos os casos de denúncias apresentados em relação às violências praticadas contra presos políticos como uma resposta àqueles que acusavam e atacavam a

³⁹⁶ “Buzaid: governo vai ser inflexível”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1969, p. 4. Das sucursais.

³⁹⁷ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.151. Processo SECOM nº 51.509.

³⁹⁸ Idem.

³⁹⁹ Idem.

administração Médici de promover essas violações⁴⁰⁰. Porém, de fato, o que ocorreu sempre foi bem diferente: todas as denúncias de crimes contra presos políticos – prisões sem mandados, sequestros, tortura, morte, desaparecimento, maus tratos em institutos carcerários etc. – que chegavam até o CDDPH foram arquivadas, a maioria de imediato. Além disso, a maior parte das justificativas para arquivamento se davam por meio dos documentos e relatos oficiais que se eximiam e negavam tais práticas, os quais eram emitidos pelos órgãos de repressão. Como o caso da morte do operário Olavo Hansen⁴⁰¹, denunciado pelo deputado opositor Pedroso Horta (SP) ao CDDPH em maio de 1970, onde o processo, apesar de instruído com certidões das repartições competentes do Estado de São Paulo, foi mandado arquivar pela Justiça Militar sob o argumento de que não haviam provas suficientes para comprovar as acusações face ao pronunciamento do promotor⁴⁰². No início do ano seguinte, chegou ao Conselho a denúncia do caso do ex-deputado e engenheiro Rubens Paiva, que, naquele momento, estava desaparecido. Conforme apresentado, a análise e discussão desse caso pelo CDDPH foi essencial para os rumos do órgão, apesar de arquivado – sob bastante resistência e protesto. Ainda nesse capítulo, veremos como foi a tramitação da denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva, bem como sua votação para arquivamento.

Além desses dois casos, em maio de 1971 o dep. Pedroso Horta também encaminhou ao ministro da Justiça um documento subscrito pela bancada pernambucana da Oposição denunciando a morte por espancamento do estudante de agronomia da Universidade Federal Rural de Pernambuco Odijas Carvalho de Souza⁴⁰³, ocorrida em 8 de fevereiro, no recinto da

⁴⁰⁰ “Repercute decisão sobre violência”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 7 ago. 1970, p. 3. Da Sucursal de Brasília

⁴⁰¹ Olavo Hanssen – Militante do movimento operário, ligado ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Paulo. O sindicato ficou sob interferência do governo e Hanssen passou a fazer oposição sindical e defender os direitos dos trabalhadores. Foi preso pelo menos cinco vezes: em 1963, nov. 1964, mai. 1968 e 1º mai. 1970 – todas decorrentes de sua participação do movimento operário. Nessa última prisão ocorrida em decorrência de manifestação do Dia Internacional do Trabalhador, Hanssen morreu. A versão oficial da morte colocava que ele havia se suicidado ingerindo um veneno, porém essa versão sempre foi contestada. Companheiros de militância que estavam no DOPS afirmam que ele morreu em decorrência das torturas sofridas. O reconhecimento oficial de responsabilidade do Estado brasileiro pela sua morte ocorreu em 1996, com a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos. (BRASIL, 2014c, p. 440)

⁴⁰² “Pedroso Horta diz que MDB perseguirá seus objetivos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 18 fev. 1971, p. 2.

⁴⁰³ Odijas Carvalho de Souza – Estudante de agronomia na Universidade Federal Rural de Pernambuco, que militava no movimento estudantil e no Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR). Foi perseguido pela ditadura por sua liderança no movimento estudantil, tendo que sair de Recife por esse motivo. Quando clandestino, foi preso no dia 30 de janeiro de 1971 e sofreu torturas por agentes estatais quando estava preso no DOPS/PE, no Recife, até o dia 6 de fevereiro quando deu entrada no Hospital da Polícia Militar de Pernambuco. Após dois dias internado, bastante debilitado, faleceu no hospital, porém na certidão de óbito foi colocado pelo médico que a morte havia ocorrido em função de uma “embolia pulmonar”. A comprovação da falsidade da versão oficial da morte foi contestada a partir de depoimentos de outros militantes que estiveram presos com Odijas no DOPS/PE. (BRASIL, 2014c, p. 538)

Secretaria de Segurança Pública do Estado, em Recife⁴⁰⁴. Para o líder da bancada, era preciso que o ministro adotasse medidas para apurar a denúncia. Ela foi formulada por um deputado estadual e três federais do MDB com base em pareceres recolhidos na petição do advogado de defesa, em processos instaurados na Auditoria da Justiça da 7ª. Região Militar contra várias pessoas, inclusive a viúva do estudante, Maria Ivone Souza Loureiro. O caso, sob número 54.953/71, foi apreciado pelo Conselho nas reuniões dos dias 9 de novembro de 1971 e 24 de maio de 1972 (BRASIL, 2010).

No dia 7 de junho de 1971, o secretário do CDDPH, Leonardo Greco, entregou ao órgão seu relato sobre a visita que realizou nos dias 2, 3 e 4 de julho ao governo de Pernambuco para averiguar e recolher informações sobre o caso de Odijas. O documento buscava identificar a atuação “terrorista” do estudante e destacava seu estado de saúde ruim, doente, colocando que “isto se devem, provavelmente”, às condições de vida que levam” os “terroristas”⁴⁰⁵. Dessa forma, entre outras questões, o documento acabava colaborando o relato oficial de que ele morreu por causas naturais, com estado de saúde debilitado. O processo foi arquivado após o parecer do relator, dep. Geraldo Freire (ARENA/MG), concluir que o estudante morreu por causas naturais. Dessa forma, sob protesto da OAB, o caso foi arquivado no dia 12 de agosto de 1972. Nesse mesmo ano, no dia 12 abril, o CDDPH apreciou e arquivou prontamente o processo do caso de Stuart Edgar Angel⁴⁰⁶, contra o voto do relator Cavalcanti Neves⁴⁰⁷. Em outubro de 1972 também foi arquivado o processo de denúncia da morte do militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) Celso Gilberto de Oliveira⁴⁰⁸, protocolado em 10 de agosto de 1971 pelo dep. federal Pedrosa Horta (BRASIL, 2014c)⁴⁰⁹.

⁴⁰⁴ “Diretos Humanos”. *Correio da Manhã*, Rio de Janeiro, 28 mai. 1971, p. 2. / “MDB denuncia morte ao Conselho”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 28 mai. 1971, p. 16.

⁴⁰⁵ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.71039600.

⁴⁰⁶ Stuart Edgar Angel Jones – Filho da estilista conhecida como Zuzu Angel, tinha nacionalidade inglesa e norte americana. Teve sua militância política iniciada quando entrou na Dissidência Estudantil do PCB da Guanabara, o qual passou a se chamar mais tarde de MR-8. Em 1969, já estava na liderança da organização e frente às operações armadas do grupo, assim, se tornando visado pela repressão. No dia 14 de maio de 1971, Stuart foi sequestrado pela repressão, tornando-se mais um desaparecido político da ditadura. O local de sua morte foi identificado pela CNV como a Base Aérea de Santa Cruz (RJ). Seu caso teve bastante visibilidade em virtude das denúncias realizadas por sua mãe no Brasil e no exterior, que morreu em 1976 em um “acidente” de carro forjado por militares. (BRASIL, 2014c, p. 598)

⁴⁰⁷ “Direitos: MDB não participou da reunião”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 13 abr. 1972, p. 5. Da Sucursal de Brasília.

⁴⁰⁸ Celso Gilberto de Oliveira – Nascido em Porto Alegre e militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), desapareceu após ser capturado em dezembro de 1970 por agentes da repressão no Rio de Janeiro e passar dias presos no DOI-CODI. Preso entre os dias 9 e 10 de dezembro, foi torturado em interrogatórios e sua morte foi detalhada em documento confidencial do SNI de 4 de janeiro de 1971, descoberto anos depois. Na época, o relato oficial era que ele havia sido morto após uma tentativa de fuga (BRASIL, 2014c).

⁴⁰⁹ Além desses casos, a Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2014c) também concluiu que mais cinco casos chegaram a ser denunciados ao CDDPH por familiares ou membros do órgão: Ramires Maranhão Do Valle, estudante secundarista, militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), morto em

Quando ocorreu a retomada dos trabalhos do CDDPH em 1979, as reivindicações sobre resposta e justiça sob os torturados, mortos e desaparecidos políticos se multiplicaram, mobilizando vários segmentos sociais, principalmente com o debate da Anistia que seria votada ao final daquele ano. No dia 9 de maio de 1979, o jornalista Lucio Flávio Rgueira entregou ao CDDPH, por meio do presidente da ABI, Barbosa Lima Sobrinho, o relatório “tortura e torturados” em que 14 presos políticos do Rio de Janeiro relatavam por detalhes suas prisões e torturas sofridas nos órgãos de segurança⁴¹⁰. Nesse mesmo dia, o senador Oreste Quércia (MDB/SP) protocolou no Ministério da Justiça um ofício ao presidente do CDDPH solicitando que o órgão promovesse esforços no sentido de procurar os 47 desaparecidos relacionados pelo Comitê Brasileiro pela Anistia. Segundo o senador:

Nunca houve nenhum esclarecimento a esse respeito da parte das autoridades. E enquanto não houver esclarecimentos, muitas famílias estarão olhando a porta da rua cheias de esperanças. Além disso, ninguém poderá excluir a hipótese de que os 47 desaparecidos, ou alguns deles, ainda hoje estejam sofrendo violações de seus direitos humanos, sem que antes haja investigação.⁴¹¹

No dia 10 de maio, o ministro da Justiça anunciou que iria designar um relator para examinar a matéria, tornando-se a primeira denúncia que seria examinada na nova fase do CDDPH⁴¹². No mesmo ano, na terceira reunião do órgão, em 25 de setembro, o relator Benjamin de Moraes Filho foi designado para analisar a denúncia de desaparecimento de 47 pessoas. Além disso, nessa reunião também foi incorporado cerca de 20 pedidos de investigação de violações de direitos humanos, ocorridos no governo Médici⁴¹³. No dia 5 de dezembro de 1979, o Conselho se reuniu e tinha uma extensa pauta de 60 desaparecidos, que incluía Rubens Paiva e Stuart Angel⁴¹⁴. Porém, com cada vez mais denúncias e listagens de mortos, torturados e desaparecidos políticos, o CDDPH aprovou a proposta do ministro da Justiça, Petrônio Portela: mudava a interpretação da lei que criou o Conselho, limitando sua atuação a casos em que seja possível fazer cessar o desrespeito aos direitos humanos e esquecendo o passado. Dessa

27/10/1973 no Rio de Janeiro (RJ); Túlio Roberto Cardoso Quintiliano, engenheiro civil, militante do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR) e fundador, no exílio chileno, o grupo “Ponto de Partida”, morto em 12/09/1973 no Chile; José Carlos Novaes da Mata Machado, estudante universitário, militante da Ação Popular (AP) e Ação Popular Marxista-Leninista (APML), morto em 28/10/1973 Recife (PE); Margarida Maria Alves, trabalhadora rural, rendeira e líder sindical, ligada ao Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, morta em 12/8/1983, Alagoa Grande (PB); e Lyda Monteiro da Silva, secretária da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), morta no dia 27/8/1980, Rio de Janeiro (RJ).

⁴¹⁰ “CDDPH mantém silêncio sobre questões graves”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 8.

⁴¹¹ “Quércia pode por 47 desaparecidos” *Folha de São Paulo*, São Paulo, 10 mai. 1979, p. 8.

⁴¹² “Conselho investigará situação de presos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 mai. 1979, p. 14. Da Sucursal de Brasília.

⁴¹³ “Conselho examina o ‘caso Paiva’ hoje”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 25 set. 1979, p. 12. Da Sucursal de Brasília.

⁴¹⁴ “Conselho analisa casos de sessenta desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1979, p. 11. Da Sucursal de Brasília.

forma, ao ser aprovada com os votos contrários da OAB, ABI e ABE, o CDDPH decidiu não investigar os 60 casos de desaparecidos⁴¹⁵.

Porém, na primeira reunião do ano seguinte, em 10 de abril de 1980, e sob comando do novo ministro da Justiça, Abi-Ackel, o CDDPH decidiu, por proposta dele, que todos os casos de desaparecidos políticos sobre os quais houvesse fatos novos e comprobatórios seriam desarquivados para apuração e reexame – primeiro caso nessa condição era o de Rubens Paiva, que foi rapidamente solicitado pela oposição. Em fevereiro de 1981, os familiares de oito presos políticos dados como “desaparecidos” desde 1971 fariam depoimentos no CDDPH – denunciados no ano anterior. As oito pessoas faziam parte da lista mencionada por Inês Etienne Romeu, que acompanhava a ação contra Mário Lodders, movida por ela após tê-lo identificado e reconhecido como proprietário da casa de Petrópolis⁴¹⁶. O caso, que seria examinado na reunião de 25 de março de 1981, foi adiado juntamente com mais cinco⁴¹⁷. O CDDPH, reunido no dia 13 de outubro de 1981, decidiu tomar depoimento dos secretários de Segurança Pública do Rio de Janeiro, general Waldir Muniz, e de São Paulo, Octávio Gonzaga Júnior, sobre denúncia da ex-militante política Inês Ethiene Romeu, a qual delatava uma operação paramilitar envolvendo os órgãos de segurança de SP e RJ – as ações clandestinas de repressão. A denúncia havia sido encaminhada pela OAB fazia quase um ano e era relatada pelo professor Benjamin de Moraes Filho, que propôs diligência para apurar os fatos. O Conselho chegou a enviar um ofício aos secretários de Segurança dos dois estados solicitando um relato pormenorizado do tratamento policial dispensado à Inês⁴¹⁸. Porém, o caso não voltou a ser registrado no CDDPH.

No início do ano de 1981, a ABI encaminhou novamente uma listagem de presos e desaparecidos políticos entre 1964 e 1980, elaborada pelo Comitê Brasileiro pela Anistia⁴¹⁹. Esse relatório trazia números de pessoas assassinadas pela repressão, bem como os casos de desaparecidos políticos. Entre esses atingidos, incluía casos que já haviam entrado no CDDPH

⁴¹⁵ “Conselho decide não investigar os desaparecimentos”. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 6 dez. 1979, p. 18. Da Sucursal de Brasília.

⁴¹⁶ “Conselho ouve parentes de presos desaparecidos”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 10 fev. 1981, p. 10. Das sucursais.

⁴¹⁷ “CDDPH adia apreciação de cinco casos”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 25 mar. 1981, p. 5.

⁴¹⁸ “Conselho de Direitos ouve Gonzaga Júnior”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 14 out. 1981, p. 13. Da Sucursal de Brasília. / “Conselho quer explicação sobre caso Inês Etienne”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 14 out. 1981, p. 13. Da Sucursal de Brasília.

⁴¹⁹ Em março de 1981, a ABI também encaminhou ao CDDPH uma listagem organizada pelo Comitê Brasileiro pela Anistia de antigos militares que foram mortos ou dados como desaparecidos, no período de 1964 e 1979. A informação havia sido levantada pelo Comitê através de diligências e indicações de familiares. A lista contava como nome de 19 mortes e 4 desaparecimentos, que já haviam sido denunciados por instituições e associações no Brasil e no exterior. Além disso, o documento cobrava: “O amparo e o ressarcimento dos danos sofridos por familiares e herdeiros dos mortos e desaparecidos são direitos e obrigações que o império da lei impõe”.

como: Rubens Paiva, Stuart Angel, Odijas Carvalho de Souza e Olavo Hansen. As informações recolhidas e classificadas pelo Comitê que foram enviadas ao CDDPH catalogavam: 67 desaparecidos; relação de 13 brasileiros assassinados na Argentina e no Chile; 188 nomes de “pessoas assassinadas pela repressão policial militar brasileira entre 1964 e 1980”, ano o ano⁴²⁰; 58 nomes de mortos e desaparecidos da Guerrilha do Araguaia, bem como uma lista parcial de 8 camponeses “aliados” que também morreram ou foram dados como desaparecidos em função do confronto na região. Além desse relatório, no dia 6 de novembro de 1981, a ABE também encaminhou ao CDDPH um ofício denunciando o sequestro de Lilian Celiberti⁴²¹ em Porto Alegre por militares e policiais brasileiros, cobrando explicações dos agentes envolvidos na ação, tanto brasileiros quanto uruguaios que atentaram contra a soberania nacional. A denúncia também trazia a informação da condenação de Lilian pelo Supremo Tribunal Militar do Uruguai. Sem avançar, o caso acabou arquivado em novembro de 1984⁴²².

O que se percebe a partir de 1979 é que as pautas em torno dos crimes cometidos aos opositores políticos da ditadura civil-militar começaram a somar mais denúncias no CDDPH, entendendo esse momento dentro do processo de redemocratização e de crescente insatisfação da sociedade frente à ditadura, que também cobrava respostas aos crimes contra os direitos humanos cometidos sistematicamente nos anos anteriores. Dessa forma, entidades como ABI e OAB, que construíam uma postura da chamada “resistência democrática”, e até mesmo ABE que trabalhou juntamente com o regime nos primeiros anos no Conselho, passaram a apresentar listas e relatórios de torturados, mortos e desaparecidos políticos pelo aparato repressivo do regime. Também entrou em cena nas denúncias e debates do órgão novos atores, como o Comitê Brasileiro pela Anistia e os familiares de mortos e desaparecidos políticos que tiveram papel importante na busca por justiça e direitos humanos no período transacional⁴²³. Porém, como se pode constatar, com avanços e recuos, o CDDPH não atendeu essas demandas, pelo menos até

⁴²⁰ 1964 – 11; 1965 – 2; 1966 – 1; 1967 – 1; 1968 – 11; 1969 -18; 1970 – 21; 1971 – 34; 1972 – 38; 1973 – 25; 1974 – não contém; 1975 – 4; 1976 – 7; 1977 – 2; 1978 – 2; 1979 -7; e 1980 – 4.

⁴²¹ Militante da oposição à ditadura uruguaia (1973-1985), foi presa/capturada clandestinamente por agentes brasileiros em Porto Alegre (RS) em 1978 e levada para Montevidéu de forma irregular, por isso denominado sequestro. No Uruguai ela foi torturada e condenada a cinco anos de prisão.

⁴²² Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.1784 - processo gab nº 100.134 – Dossiê.

⁴²³ Sobre a atuação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos da ditadura civil-militar brasileira, confira: MEZAROBBA, G. L. O preço do esquecimento: As reparações pagas às vítimas do regime militar (Uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile). Tese (Doutorado em Ciência Política), Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2007. / TELES, Janaína. Os herdeiros da memória - a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por verdade e justiça no Brasil. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2005.

1985. As denúncias em torno dos crimes contra os opositores políticos continuaram travadas no órgão.

4.4.1 Caso Rubens Beyrodt Paiva

Após três anos da instalação sem promover nenhum devido inquérito e investigação às denúncias que foram realizadas, o primeiro grande desafio do CDDPH se fez com a apreciação do caso de desaparecimento do ex-deputado federal e engenheiro Rubens Beyrodt Paiva⁴²⁴, denunciado em fevereiro de 1971. No dia 20 de janeiro, a casa do ex-deputado foi invadida por militares da Aeronáutica, ele foi detido sem mandado e levado para interrogatório na III Zona Aérea, no Rio de Janeiro. Sua esposa, Maria Eunice Paiva, e sua filha de quinze anos, Eliana, também foram detidas no dia seguinte – sendo Eliana liberada após um dia e Maria somente em 2 de fevereiro. Após a detenção, Rubens Paiva desapareceu e, segundo os órgãos militares, o carro que ele estava sendo transferido entre as instituições policiais foi atacado por guerrilheiros armados e ele foi sequestrado – assim, dado como desaparecido pela guerrilha. Segundo documento enviado para o CDDPH no dia 3 de fevereiro de 1971 pelo Chefe do Estado Maior do I Exército, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, com o intuito de prestar informações cobradas pelo órgão – que consta no processo –, informava que Rubens Paiva não estava preso em qualquer estrutura daquele exército⁴²⁵. Ainda colocava:

Esclareço, outrossim, que segundo informações de que dispõe este Comando, o citado paciente quando era conduzido por agentes de segurança, para ser inquirido sobre fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu veículo interceptado por elementos desconhecidos, possivelmente terroristas, empreendendo fuga para local ignorado, o que está sendo objeto de apuração por parte deste Exército.⁴²⁶

Dessa forma, o documento enviado para o CDDPH reafirmava o relato oficial e colocava Rubens Paiva como desaparecido. Após anos sem o esclarecimento dos fatos, somente em fevereiro de 2014 a Comissão Nacional da Verdade concluiu que Rubens Paiva foi torturado durante três dias na III Zona Aérea e no Destacamento de Operações Internas (DOI), morrendo

⁴²⁴ Formado em engenharia civil pela Universidade Mackenzie, em São Paulo, foi um empresário e político brasileiro, eleito em outubro de 1962 para o cargo de deputado federal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Como vice-líder do PTB na Câmara dos Deputados, atuou como vice-presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instalada para apurar as denúncias contra as atividades do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) e Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), que em 1963 foram acusados de receber recursos internacionais com a finalidade de desestabilizar o governo Goulart. Depois do golpe civil-militar de 1964, foi cassado pelo primeiro Ato Institucional. Exilou-se na Embaixada da Iugoslávia, no Rio de Janeiro e, em junho de 1964, deixou o Brasil partindo para a França e depois para Inglaterra. Retornou ao Brasil no início de 1965, instalando-se com a família inicialmente em São Paulo e, em seguida, no Rio de Janeiro. (BRASIL, 2014c)

⁴²⁵ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229.

⁴²⁶ Idem.

em razão dos ferimentos das sessões de tortura. Além disso, a Comissão da Verdade de São Paulo, que leva o nome de Rubens Paiva, também investigou os fatos envolvidos na sua prisão, morte e desaparecimento.

Sem saber disso naquele momento e sem acesso a mais informações por parte dos militares, Maria Eunice enviou uma carta datada no dia 13 de fevereiro de 1971 para o CDDPH denunciando o desaparecimento de seu marido, o qual deu início ao processo de denúncia⁴²⁷. A carta foi entregue ao ministro da Justiça no dia 16 de fevereiro para que ele tomasse conhecimentos dos fatos de sua prisão e o paradeiro de seu marido⁴²⁸. Nessa carta, relatou o tratamento dado a ela e sua filha ao serem detidas, bem como o fato dos outros filhos terem sido deixados sem cuidados de seus responsáveis. Dessa forma, trazia sua narrativa sobre os acontecimentos e denunciava seu isolamento por 12 dias, incomunicável com sua família e até mesmo com seu advogado. Algumas informações contidas na carta foram importantes para contestar a narrativa oficial de sequestro: Maria Eunice relatou que viu fotografias do Rubens, dela e da filha no livro de registro dos prisioneiros da Polícia do Exército, confirmando que seu marido esteve lá; no dia 2 de fevereiro, quando foi liberada, viu o carro do marido no pátio do quartel – ele havia ido com seu carro para lá, escoltado pelos militares; após sair, foi informada pelo advogado da família que havia tentado entrar com *habeas corpus* no Superior Tribunal Militar durante os dias de detenção do casal, mas recebeu a informação de que eles não estavam na área do Primeiro Exército⁴²⁹. Maria Eunice questionava na carta:

Onde estão, afinal, os compromissos do País assumidos, solenemente, em suas constituições, desde o alvorecer da República, e no âmbito internacional, como nação cristã e civilizada, através da adesão às Declarações Universais dos Direitos do Homem da ONU e da OEA? Como admitir a insegurança terrível dos sequestros ou raptos, tornados oficiais?⁴³⁰

Por fim, cabe destacar que ela questionava o paradeiro do marido, da ineficiência da justiça na resolução do caso e da não vigência do *habeas corpus* no país. A partir da carta de denúncia de Eunice Paiva e pela solicitação do líder oposicionista dep. Pedroso Horta, foi aberto um processo de investigação dos fatos no CDDPH na esperança de encontrar Rubens Paiva ainda com vida. A filha de Rubens e Eunice, Eliana Paiva, que também havia sido presa, enviou uma carta ao CDDPH no dia 27 de janeiro de 1971, contando as angústias dos dias que cercaram os fatos da sua prisão e de seus pais, bem como expressando sua revolta diante da injustiça. No

⁴²⁷ Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva: “030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva”.

⁴²⁸ “Carta relata prisão”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 17 fev. 1971, p. 5. Da sucursal e do serviço local.

⁴²⁹ Carta disponibilizada de forma digital pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva. “030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva”.

⁴³⁰ Idem.

dia 5 de junho, o secretário do Conselho, Leonardo Greco, anexou novas documentações ao processo, que foram recolhidas pelo Ministério da Justiça junto ao Ministério do Exército. Esses documentos incluíam o relato já mencionado do Chefe do Estado Maior do I Exército, Carlos Alberto Cabral Ribeiro, e a sindicância aberta dentro dessa instituição, datada de 11 de fevereiro, que, em sua conclusão, colocava:

Verifica-se, pois, que os agentes de segurança não praticaram qualquer ato que merecesse reprovação. Pelo contrário, usaram de todos os recursos legais de que dispunham para revidar a agressão por parte dos elementos desconhecidos, possivelmente terroristas. Diligência normal, empreendida por agentes de segurança, no uso de suas atribuições e usando os meios legais para apuração de fatos que denunciam atividades subversivas, teve seu curso interrompido, inopinadamente, por elementos armados de metralhadoras e armas de grosso calibre, interceptando a viatura, ao mesmo tempo em que faziam disparos contra o veículo dos referidos agentes. [...] Na refrega houve a evasão do Sr RUBENS BEYRODT PAIVA para local ignorado, não sabendo as autoridades de segurança o seu paradeiro, de vez que a preocupação dos referidos agentes era de se defenderem e também ao seu acompanhante. As consequências foram a quebra do carro e a interrupção das diligências que estavam se processando⁴³¹.

Além disso, para colaborar com esse relato oficial, também foi entregue pelo Exército um laudo sobre a suposta ação terrorista que acabou no desaparecimento de Rubens Paiva, assinado por peritos. Esse laudo trazia detalhadamente a descrição da ação, com informações técnicas sobre as viaturas supostamente atingidas e uma representação visual de todo o confronto. Ademais, também incluía fotografias das viaturas atingidas pelo confronto e recortes de diversos jornais do dia 22 de janeiro de 1970, que noticiavam a ação.

O relator do caso Eurico Rezende, líder da ARENA no Senado, apresentou um relatório no dia 13 de junho de 1971 que analisava as acusações realizadas pela Eunice Paiva na carta enviada ao CDDPH e as contestava com as informações obtidas com o Ministério do Exército. Dessa forma, acabava deixando de lado o relato apresentado por Eunice e sua filha e creditando o relato oficial do episódio. O parecer, dividido em 11 pontos, colocava ao final:

10. Dentro do sentimento nacional, tão dignificada pelos estremecimentos da solidariedade cristã, brutalmente ferido, no lamentável episódio, participamos, com as nossas emoções, da angustia da família atingida pela maldição e pela covardia do terrorismo. Mas há-de se reconhecer e proclamar que nenhuma responsabilidade pelo evento pode ser inculcada as autoridades do País, cuja luta indormida no combate a subversão vem se desenvolvendo, obstinadamente com a confiança, o reconhecimento e o apoio da opinião pública. 11. Somos, assim, pelo arquivamento do processo, pois cessou a função desse Conselho.⁴³²

Apesar das diversas movimentações da Oposição e seguindo a tendência dos demais casos de desaparecimento, morte ou tortura que chegaram até o Conselho, o relator Eurico Rezende votou por não proceder a investigação, optando por arquivar o caso. Ele alegou que os

⁴³¹ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330. Processo Referente Ao Caso Rp. Pedido De Informação Do Conselho De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Humana.

⁴³² Idem.

novos documentos apresentados pelo dep. Pedroso Horta não traziam nenhum fato que justificaria o reexame da matéria⁴³³. O parecer do relator foi lido na reunião do Conselho no dia 10 de agosto e a votação para o arquivamento acabou empatada: votaram a favor do arquivamento Eurico Rezende (líder da ARENA no Senado), Geraldo Freire (líder da ARENA na Câmara), Pedro Calmon (professor de direito constitucional) e Benjamin Albagli (presidente da ABE); contra o arquivamento votaram Nelson Carneiro (líder do MDB na Câmara), Pedroso Horta (líder do MDB no Senado), Cavalcanti Neves (presidente da OAB) e Danton Jobim (senador do MDB e presidente da ABI)⁴³⁴. A votação acabou empatada pela primeira vez no CDDPH, diferentemente das demais votações e apreciações de denúncias de crimes contra presos políticos que eram prontamente arquivadas. Portanto, foi nesse momento que se teve a primeira possibilidade de uma investigação concreta pelo CDDPH. Porém, essa esperança acabou cerceada com o voto de desempate, minerva, garantido por lei ao ministro Alfredo Buzaid, o qual decidiu pelo arquivamento da denúncia. Apesar das diversas críticas por parte do MDB, OAB e ABI, o processo foi arquivado. De outro lado, o deputado Freire, líder da ARENA na Câmara, defendeu a postura de arquivamento do caso Rubens Paiva⁴³⁵. Ademais, em voto não identificado, um dos conselheiros que votou pelo arquivamento colocou:

Participo da angústia da família Rubens Paiva pelo desaparecimento de seu chefe, mas não creio que caiba ao Colendo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana duvidar da honorabilidade do Comando do 1º Exército, razão porque voto com o relato. Brasília, 10 de agosto de 1971. [Assinatura não identificada]⁴³⁶

Documentos disponíveis no Arquivo Nacional⁴³⁷ mostram que de março de 1971 até 1972 o senador opositor Pedroso Horta foi investigado pelo Centro de Informação do Exército (CIE) devido a sua atuação na busca de esclarecimento e denúncia do caso Rubens Paiva no CDDPH, bem como suas críticas a não atuação do órgão nessa denúncia. Na descrição da atuação do senador, entre outras coisas, o documento coloca que ele possuía “intenção deliberada de tumultuar as atividades do Conselho”, bem como “o desejo de criar uma área de atritos entre o Governo”. Além disso, o CIE também tratou de investigar a tramitação da denúncia dentro do Conselho, reunindo reportagens e documentos. Entre esses documentos, estava o *habeas corpus* do advogado da família Paiva, Lino Machado Filho, enviado para o presidente do Tribunal Superior Militar (STM) no dia 25 de janeiro de 1971 – que também

⁴³³ “Conselho arquiva caso Paiva”. *O Estado de S. Paulo*, São Paulo, 11 ago. 1971, p. 1. Da Sucursal de Brasília.

⁴³⁴ *Idem*.

⁴³⁵ “Freire condena atitude de horta quanto ao caso do ex-deputado”. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 13 ago. 1971, p. 4.

⁴³⁶ Assembleia Legislativa de São Paulo. Comissão Estado da Verdade do Estado de São Paulo – Rubens Paiva. “035 - Parecer pelo arquivamento CDDPH Rubens Paiva”.

⁴³⁷ Arquivo Nacional. BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229. Processo SECOM nº 03.463.

estava anexado ao processo do CDDPH. Essa investigação realizada pelo órgão de informação do exército demonstra que os próprios militares analisavam e acompanhavam a denúncia de desaparecimento de Rubens Paiva com atenção e cautela. Avançando para além da documentação aqui apresentada, parece evidente que o governo, ministro da Justiça e o CDDPH foram pressionados pela caserna para evitar que as investigações do caso ocorressem e/ou avançassem.

Além disso, após sete anos, em 1978, Benjamin Albagli denunciou ter recebido pressão para a votar a favor do arquivamento do caso Rubens Paiva. Segundo ele, havia sido procurado em sua residência por Pedro Calmon, que ocupava a vaga de professor catedrático de direito, e mais um militar, para ser advertido dos perigos que a continuação da investigação traria para o futuro do país – conforme já apresentado. Antes dessa denúncia, ele havia realizado uma entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo na qual confessou arrependimento do voto:

Convenceram-me de que estaria salvando a minha pátria se votasse pelo arquivamento do processo, convenceram-me de que, sacrificando um homem, eu estaria salvando a Nação. Eu acreditei, mas sou um democrata e ninguém naquele conselho trabalho mais pela defesa dos Direitos Humanos do que eu, ainda que isso pareça inacreditável a alguns. (BRASIL, 2010, p. 94)

Em 1979, quando o CDDPH retornou com as reuniões, membros passaram a solicitar a revisão do caso Rubens Paiva devido ao fato dele ser dado como desaparecido até aquele momento e as revelações de Benjamin em torno na polêmica reunião do órgão que arquivou o processo em 1971. Na primeira reunião depois de cinco anos, realizada no dia 8 de maio de 1979, o presidente da ABI, Barbosa Lima, solicitou de imediato a revisão do caso Rubens Paiva, mesmo que o ministro da Justiça já havia afirmado que o Conselho só investigaria denúncias realizadas a partir daquele momento. O próprio Benjamin Albagli passou a pressionar pelo reexame do caso e foi a partir de seu requerimento de investigação que o CDDPH reabriu a denúncia. O relator dessa vez foi Benjamin de Moraes Filho, que ocupava a vaga de professor de direito penal.

No dia 10 de abril de 1980, na primeira reunião do ministro Ibrahim Abi-Ackel, o caso Rubens Paiva foi novamente levado a debate por nova solicitação de Benjamin Albagli (BRASIL, 2010). Devido às diversas solicitações realizada por ele, a Divisão de Segurança e Informação (DSI) do Ministério da Justiça também passou a acompanhar Benjamin Albagli e suas movimentações no caso Ruben Paiva, coletando material jornalístico que tratava do assunto⁴³⁸. Em 1981, a DSI do Ministério da Justiça também investigou todo caso do Rubens

⁴³⁸ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80006675. Benjamin Albagli membro do Conselho de Defesa do Direitos da Pessoa Humana CDDPH.

Paiva de forma confidencial, reunindo uma vasta documentação dos trâmites legais da denúncia dentro do Ministério⁴³⁹. Foi essa documentação que auxiliou a reconstrução aqui realizada da tramitação do processo de denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva no CDDPH. Por fim, o debate, que foi travado até o final da ditadura, teve o caso reaberto em 1986 sob iniciativa do então ministro da Justiça, Paulo Brossard, no primeiro governo civil depois de 21 anos (BRASIL, 2010).

4.5 INOPERÂNCIA E FRACASSO NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Conforme apresentado na análise das questões e denúncia apreciadas pelo CDDPH, é possível descrever um padrão durante a ditadura civil-militar: a ineficiência do órgão na solução dos crimes contra os direitos humanos nos casos nele empregados. Analisando a trajetória das denúncias a partir das três fases da repressão da ditadura civil-militar apontadas pela historiografia, foi possível definir: no período de 1964 até 1968, apesar do CDDPH ser instalado dois meses antes do AI-5 que encerra essa fase, os casos que chegaram ao órgão foram as questões do “genocídio indígena” e os Esquadrões da Morte. Essas eram demandas mais amplas e não diziam a respeito de denúncias aos opositores políticos. No segundo momento da repressão (1968 -1974), além dessas questões, foi a fase em que começaram a ser denunciadas ao Conselho as violações aos opositores políticos, como os assassinatos e desaparecimentos de Olavo Hansen, Rubens Paiva, Odijas de Souza, Stuart Angel e Celso Gilberto de Oliveira. Também foi o período onde a repressão encontrou seu ápice, atingido os opositores, armados ou não, e demais parcelas na sociedade. Destaca-se que esses crimes de assassinato, tortura e desaparecimento denunciados ao CDDPH faziam parte do Terrorismo de Estado e uma política sistemática empregada, essencialmente, naquele momento.

Nesse período, também foram denunciadas as arbitrariedades contra os advogados, conforme apresentado, como os casos dos advogados José Ribamar Lopes, Miguel Thomas Presburger e Raimundo Nonato dos Santos, apreciados em 1969, e dos advogados Augusto Sussekind Moraes Rego, Heleno Fragoso e Georges Tavares, em 1970. Ao mesmo tempo que a ditadura e a repressão iam se recrudescendo nessa fase, as denúncias se somavam no CDDPH e permaneciam travadas ou eram prontamente arquivadas. Nos processos arquivados nesse momento, destaca-se a validação do relato oficial e a invalidação do relato das testemunhas e vítimas que sofreram as violações aos direitos humanos. De um lado, as inúmeras denúncias e

⁴³⁹ Arquivo Nacional. BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330. Processo Referente ao Caso Rp. Pedido de Informação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

membros – como ABI, OAB e MDB – cobrando as devidas investigações e, de outro, o regime em seu ápice repressivo, não dispo de averiguar e garantir os direitos humanos. Portanto, o resultado desse embate não poderia ser diferente do que ocorreu: em 1971, com o projeto governista Ruy Santos, acontece mais cerceamento dos trabalhos do Conselho e, a partir de 1974, ele ficou por cinco anos desativados.

Por fim, na última fase repressiva, que diz respeito ao processo de abertura política, destaca-se, a partir de 1979 no CDDPH, o retorno das denúncias envolvendo os crimes contra os opositores políticos. Porém, diferentemente do momento anterior, começam a se somar no órgão numerosas listagens de desaparecidos, mortos e torturados pela ditadura civil-militar. Ainda, as denúncias passaram a ser realizadas em sua grande maioria por grupos defensores dos direitos humanos, movimentos pela Anistia e pelos familiares desses atingidos, atores que ganhavam força no Brasil nesse momento. Nessa fase, diferente das demais, também começou a ganhar força no Conselho os casos de arbitrariedades contra jornalistas e a imprensa. Outro elemento foi que a OAB e a ABI, que retornaram ao CDDPH na reabertura dos trabalhos do órgão, continuaram atuantes e apresentando denúncias de violações aos direitos humanos.

Algumas questões são importantes reforçar, para além das apreciações das denúncias e questões empregadas no CDDPH, destacadas anteriormente nos grupos temáticos de análise. Primeiramente, o papel do relatório produzido pelo relator Danton Jobim, presidente da ABI, em 1969, no CDDPH, que livrava o governo das acusações de genocídio e das violações aos direitos humanos dos povos indígenas. Além disso, avançava e caracterizava o regime como protetor dos índios por meio do empenho empregado pela FUNAI, criada em 1967. Conforme destacado, esse parecer foi utilizado pelo governo para se legitimar internacionalmente de acordo com comunicações com a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assim sendo, esse fato demonstra uma preocupação do regime em manter uma aparência de normalidade e garantia dos direitos humanos no país, bem como uma ilusão de defesa desses direitos. Essa preocupação com a aparência internacional também fica evidente quando Pedro Calmon enviou um documento, em nome do governo, solicitando o arquivamento da denúncia da prisão e tortura de três advogados em 1970, também na Corte Interamericana.

O segundo apontamento diz respeito sobre como as questões dos “Esquadrões da Morte” e da violência urbana foram tratadas pelo CDDPH. Na verdade, de acordo com a análise feita, esses dois assuntos acabaram ganhando espaço de desenvolvimento fora do Conselho por iniciativa dos ministros da Justiça que buscaram promover discussões e soluções para o problema, como: as investigações e comunicações do Ministério da Justiça com os governos estaduais em 1970 e 1971, sobre o problema dos “Esquadrões da Morte”; e o grupo de trabalho

instituído em 1979 pelo CDDPH sobre a violência urbana e a criminalidade, que acarretou um encontro entre os secretários de segurança estaduais. O espaço adquirido por essas questões dentro do ministério também se dá pelo fato de serem temáticas que estavam ganhando grande destaque na imprensa e na sociedade, diferentemente dos problemas sociais e da violência por eles gerado na Baixada Fluminense, apresentado ao Conselho em 1978, que entre trâmites burocráticos e reneгаções de investigações por parte dos órgãos estaduais acabou arquivado em um primeiro momento e silenciado/esquecido no segundo – quando o relator Benjamin Albagli, ABE, reunia esforços para que fosse dados soluções para o problema.

No que diz respeito às questões de violações aos direitos humanos envolvendo os opositores políticos e os advogados, o CDDPH nunca conseguiu avançar. Conforme apresentado, esses casos foram prontamente arquivados ou ficaram travados – muitos desses foram arquivados quando o Conselho retornou aos trabalhos em 1979 e decidiu não investigar o passado. Porém essas questões mobilizavam a oposição institucionalizada do CDDPH que constantemente tentavam avançar nas investigações, cobrando e criticando a atuação do órgão – fato que levou ao próprio desgaste do governo e do CDDPH, culminando em restrições em 1971 e no seu fechamento entre 1974 e 1979. Dentre essas questões, o caso de maior relevância no Conselho foi o desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva. Foi essa denúncia capaz de mobilizar fortemente a oposição institucional e se tornar motivador de mudanças no órgão: a primeira possível mudança era de uma provável investigação pelo Conselho, no empate na votação entre prosseguimento do caso ou pelo arquivamento, na reunião de 10 de agosto de 1971; e a outra mudança, levada a cabo pela ditadura, foi a cerceamento dos trabalhos do CDDPH com o projeto do Ruy Santos após o arquivamento do caso, bem como as reações posteriores dos membros.

Também cabe destacar o caso do jurista Dalmo Dallari, momento onde se abre uma possibilidade de atuação do CDDPH depois da reabertura com designação de poderes para a OAB, de forma inédita, para acompanhar o inquérito policial em São Paulo. Porém, a Ordem se encontrou de frente com outro obstáculo: a falta de força e da inoperância do CDDPH frente aos outros órgãos. Dessa forma, conforme destacado pelo presidente da OAB, Seabra Fagundes, ficou clara a incapacidade do Conselho em pressionar investigações, encontrar respostas e fazer cessar os crimes contra os direitos humanos. Além disso, também ficava evidente a inexistência de uma intenção do governo em dar um verdadeiro respaldo para a atuação do CDDPH frente às violações – também confirmado pelo próprio escanteamento do órgão em questões como o Esquadrão da Morte e a violência urbana. Ademais, a partir de 1979, com o processo de abertura política e o fim gradual de estruturas repressivas, o CDDPH continuou dando as costas às

inúmeras violações aos direitos humanos denunciadas a ele, frente a um progressivo movimento social que buscava soluções e respostas para esses crimes.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo buscamos apresentar a trajetória do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana na ditadura civil-militar brasileira desde sua criação em lei, poucos dias antes do golpe civil-militar em 1964 até o fim do regime em 1985, com suas mudanças ao longo dos diferentes contextos desses 21 anos. Nessa trajetória, apesar de seus pressupostos legais, constatou-se que o Conselho foi ineficaz na promoção e inoperante na defesa dos direitos humanos no período da ditadura civil-militar no Brasil. O órgão foi incapaz de realizar amplas investigações acerca das violações denunciadas, tendo em vista que a maioria das denúncias realizadas foram barradas, arquivadas ou se mantiveram travadas. Entre elas, a principal questão era sobre os crimes contra opositores políticos cometidos pelas forças de repressão, casos que eram considerados caros aos militares e eram prontamente arquivados. Apesar da tentativa da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) de fazer cumprir seus honrosos desígnios legais, o Conselho sempre esteve controlado pela ditadura.

Aqui, portanto, retornamos a uma das indagações iniciais: por que o CDDPH foi instalado e mantido pela ditadura civil-militar que, constantemente, era acusada de violar os direitos humanos? Conforme buscamos demonstrar, a instalação do Conselho em 1968 pelo regime estava estreitamente ligada ao contexto político em que o país se encontrava, na qual uma onda repressiva atingiu os movimentos que faziam amplas manifestações de crítica à ditadura. Em resposta a essa repressão, importantes atores, em especial a OAB – antiga apoiadora do golpe civil-militar de 1964 –, passaram a cobrar a instalação do CDDPH como medida frente às diversas violações e arbitrariedades cometidas pelas forças repressivas. Portanto, em um primeiro momento, o Conselho foi aberto pela ditadura para atender a demanda de existência de um espaço institucional que recebesse as denúncias de violações aos direitos humanos que ocorriam no país, mesmo que ele não significasse um avanço de tais discussões. Esse mesmo objetivo de atender a pressão e demanda de setores da sociedade também foi empregado em 1979, quando o órgão foi reaberto pelo ministro da Justiça Petrônio Portela após cinco anos desativado.

A abertura do Conselho em 1968 também proveio da necessidade do regime em se legitimar enquanto não violador dos direitos humanos, assim como suposto promovedor. Tais objetivos empregados na cerimônia de instalação ficaram evidentes no discurso proferido pelo presidente-ditador Arthur Costa e Silva e pelo ministro da Justiça Luís Antônio Gama e Silva, que buscaram caracterizar o ato como uma representação do Estado de direito e a suposta

democracia que o Brasil se encontrava – elementos caros para a legitimação da ditadura e da chamada “Revolução”. O objetivo de legitimação empregado pela ditadura ao CDDPH não se restringiu somente à cerimônia de instalação, mas também se concretizou em pareceres emitidos pelo órgão após analisar diversos casos, como na denúncia sobre o “genocídio indígena”. Após a análise do caso, o relatório produzido por Danton Jobim, presidente da ABI, negando a existência do genocídio ou negligência por parte do Estado brasileiro foi utilizado em outros momentos em esferas internacionais para legitimar o regime como não violador dos direitos indígenas e humanos, assim como promovedor por meio da Fundação Nacional do Índio. Além desse caso, na medida que o órgão arquivava processos de denúncias de crimes contra opositores políticos, acabava corroborando com pareceres oficiais das forças repressivas e negando a existência de tais crimes por parte do Estado.

Portanto, além do caráter legitimador, o CDDPH empregou um papel singular dentro do Estado ditatorial, o qual era encarado como meio de absorver denúncias realizadas pela oposição e setores sociais, mas desde que não extrapolassem os limites constantemente reafirmados pela ditadura. Esses limites se caracterizavam pelo não envolvimento do órgão em questões que envolviam atividades ilegais e criminosas realizadas pelas forças repressivas ou qualquer outra questão “constrangedora” ao governo. Limites que eram constantemente reforçados com o papel dos ministros da Justiça, que exerciam também o cargo de presidentes do Conselho, controlando as pautas, discussões, apreciações e reuniões. O principal momento de confronto com esse limite foi no ano de 1971 pela denúncia de desaparecimento do ex-deputado Rubens Paiva e pela Lei Ruy Santos aprovada ao final daquele ano. O caso Paiva teve singularidade no órgão pelo fato de ser a primeira chance de uma investigação no momento de maior repressão, censura e controle social da ditadura (1968-1974). Tão importante quanto o caso foi a reação posterior do regime ao encabeçar, após a apresentação do projeto do senador Ruy Santos, alterações que buscaram aumentar o controle sobre o CDDPH. A lei se tornou um divisor dentro da trajetória do órgão e representou a reafirmação dos limites e do estreito objetivo empregado pela ditadura ao Conselho.

Dessa forma, foi possível observar três fases na atuação do CDDPH: a primeira é da instalação ocorrida 1968 até 1971, na qual o órgão não tinha uma rotina e frequência nas reuniões, mas serviu em um primeiro momento para os membros entenderem a sua tramitação e burocracia, bem como foi marcado pelas primeiras denúncias de crimes contra opositores políticos. A segunda fase é a posterior à Lei Ruy Santos, onde o órgão foi marcado pelo sigilo, pela retirada dos dois membros do MDB, assim como as ameaças de retiradas e críticas de membros como a OAB e a ABI. Essa fase terminou em 1973 com tom melancólico de reuniões

do Conselho sob total sigilo e sem nenhuma grande definição. Por fim, a última fase construiu-se a partir da reabertura do órgão em 1979 até o final da ditadura, a qual foi marcada pelo atraso do CDDPH frente ao avançado debate social sobre os direitos humanos promovido por importantes atores como os envolvidos nos movimentos de Anistia e da chamada “resistência democrática”. Apesar de inúmeras denúncias realizadas por esses setores, o Conselho não foi capaz de absorver as demandas sociais e os casos continuaram, em sua maioria, travados.

Assim sendo, enquanto espaço para a realização de denúncias, o CDDPH na ditadura civil-militar foi marcado pela precariedade e pela constante imposição de limites. Após a análise das principais denúncias empregadas e apreciadas pelo órgão ficou evidente que ele foi ineficaz na promoção dos direitos humanos, pois a maioria das denúncias ficaram travadas e não avançaram – quando não arquivadas de imediato. A precariedade do espaço para a promoção dos direitos humanos se confirmou na medida em que as denúncias não avançaram mesmo com a cobrança e pressão por parte de alguns membros. Essencialmente, denúncias envolvendo violações a opositores políticos foram tratadas pelo órgão com questões tabus e fora de seus objetivos. Por outro lado, as denúncias envolvendo os “Esquadrões da Morte” e a violência urbana ganharam bastante espaço, essencialmente no âmbito do Ministério da Justiça, tendo em vista que eram assuntos que mobilizavam a imprensa, representavam a realidade de grandes parcelas da sociedade e não questionavam diretamente a ditadura. Assim, as medidas sobre tais questões foram mais práticas como, por exemplo, a realização de comunicações e reuniões com as autoridades estaduais e a criação do grupo de trabalhos sobre a violência urbana instituído em 1979.

Apesar do escanteamento das denúncias de crimes contra os opositores políticos, a OAB, ABI e o MDB atuaram internamente na cobrança das investigações e no respeito das definições legais do CDDPH, portanto, promovendo uma “resistência institucionalizada” à ditadura. Acreditavam no órgão, essencialmente nos primeiros anos, como um instrumento legítimo de fazer cessar e expor as arbitrariedades da ditadura. Apesar das constantes reafirmações dos limites do Estado ditatorial, a atuação desses membros foi importante na medida em que se fazia crítica às ações do governo sobre o órgão. A trajetória da OAB e ABI ao longo da ditadura também se refletiu dentro do Conselho, principalmente em 1979, com a reabertura dos trabalhos nos quais as duas entidades estavam consolidadas dentro da chamada “resistência democrática” e passaram a trazer para o interior do órgão demandas sociais dos movimentos críticos ao regime. Apesar de não promover amplas investigações e ser ineficaz na defesa dos direitos humanos, pode-se constatar que o CDDPH foi utilizado pela ABI, OAB e MDB como meio de divulgar as arbitrariedades e violações da ditadura civil-militar. Portanto,

encontraram no Conselho um espaço institucional de denúncia frente à censura e controle para a divulgação e publicitação de questões caras ao regime, como os crimes contra os opositores políticos.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Priscila C. B. Os serviços de informação no Brasil: a construção burocrática da rede. In.: BRANDÃO, P. **SNI & ABIN**. Rio de Janeiro: Edit. FGV, 2002.
- AQUINO, Maria Aparecida de. **Censura, Imprensa e Estado autoritário (1968-1978): o exercício cotidiano da dominação e da resistência – O Estado de São Paulo e Movimento**. Bauru: EDUSC, 1999.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. A luta democrática contra o regime militar na década de 1970. In.: REIS; RIDENTI; MOTTA (orgs.). **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. Bauru, SP: Edusc, 2004.
- ARAÚJO, Maria Paula Nascimento. Lutas democráticas contra a ditadura. In.: FERREIRA; REIS (orgs.). **Revolução e democracia (1964...)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- ARAÚJO, Maria Celina. Limites políticos para a transição democrática no Brasil. In.: FICO, Carlos; ARAÚJO, Maria Paula; GRIN, Monica (orgs.). **Violência na história: Memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.
- BELOCH, Israel; LATTMAN-WELTMAN, Fernando; LAMARÃO, Sérgio Tadeu de Niemayer. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro: pós-1930 – 2. ed. rev. e atual.** Rio de Janeiro: FGV/ CPDOC, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**; tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e Democracia**; tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Brasiliense, 2000.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei n. 1221, de 1956**. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Diário do Congresso Nacional, Seção I, 25/04/1956, p. 2684-2690. Rio de Janeiro: 1956. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26ABR1956.pdf#page=10>>. Acessado em: 20 dez. 18.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto nº 1221-C, de 1956**. Diário do Congresso Nacional, Seção I, 23/11/1962, p. 6416-6417. Brasília: 1962. Disponível em <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV1962.pdf#page=10>>. Acessado em: 20 dez. 18.
- BRASIL. **Lei nº 4.319**, de 16 de março de 1964. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Diário Oficial da União, Seção 1, 20/3/1964, Página 2697. Brasília: 1964. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4319-16-marco-1964-376598-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em: 20 dez. 2018.
- BRASIL. **Lei nº 4.740**, de 15 de Julho de 1965. Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Brasília: 1965a. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4740-15-julho-1965-368290-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em: 23 jan. 19.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 2**, de 27 de outubro de 1965. Brasília: 1965b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acessado em: 23 jan. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 3**, de 5 de fevereiro de 1966. Brasília: 1966a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm>. Acessado em: 30 jan. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 4**, de 7 de dezembro de 1966. Brasília: 1966b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-04-66.htm>. Acessado em: 30 jan. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 5**, de 13 de dezembro de 1968. Brasília: 1968. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acessado em: 30 jan. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 12**, de 1º de setembro de 1969. Brasília: 1969a. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-12-69.htm>. Acessado em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 13**, de 5 de setembro de 1969. Brasília: 1969b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-13-69.htm>. Acessado em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 14**, de 5 de setembro de 1969. Brasília: 1969c. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-14-69.htm>. Acessado em: 23 fev. 2019.

BRASIL. **Ato Institucional de nº 16**, de 14 de setembro de 1969. Brasília: 1969d. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-16-69.htm>. Acessado em: 23 fev. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 41, de 1971**. Altera textos da lei 4319, de 16 de março de 1964, e dá outras providências. Brasília: 1971a. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/25485>>. Acessado em: 20 dez. 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.763/71**, de 15 de dezembro de 1971. Altera a Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Brasília: 1971b. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L5763.htm>. Acessado em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº. 587, de 1975**. Altera a Lei nº. 4.316, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (C.D.D.P.H.). Brasília: 1975a. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=179286>>. Acessado em: 13 fev. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 1680, de 1975**. Altera dispositivos da Lei nº. 4319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Brasília: 1975b. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=194959>>. Acessado em: 13 fev. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 575, de 1979**. Extingue o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Órgão colegiado da Estrutura Básica do Ministério da Justiça e dá outras providências. Brasília: 1979a. Disponível em <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=179101>>. Acessado em: 13 fev. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº. 1.140, de 1979**. Transfere ao Congresso Nacional o Conselho de Defesa da Pessoa Humana e dá outras providências. Brasília: 1979b. Disponível em

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1181146&filena me=Dossie+-PL+1140/1979>. Acessado em: 13 fev. 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 678**, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Brasília: 1992. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>. Acessado em: 18 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria dos Direitos Humanos. **CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**: uma história de resistência e luta pelos Direitos Humanos no Brasil. Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2010.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**, v.1. Brasília: CNV, 2014a. Disponível em

<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf>. Acessado em 23 nov. 2018.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**, v.2 – Textos temáticos. Brasília: CNV, 2014b. Disponível em <

http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf>. Acessado em 23 nov. 2018.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**, v.3 – Mortos e desaparecidos políticos. Brasília: CNV, 2014c. Disponível em <

http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf>. Acessado em 23 nov. 2018.

BRASIL. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal. **Crimes da Ditadura Militar**: Relatório sobre as atividades de perseguição penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção. Brasília: MPF, 2017.

CARVALHO, Alessandra. As atividades político-partidárias e a produção de consentimento durante o regime militar brasileiro. In: ROLLEMBER, Denise; QUADRAT, Samantha (Orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina**, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 219-250.

DREIFUSS, René. **1964**: a conquista do Estado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, 4ª edição.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. O Tribunal Russel II e a voz de resistência à ditadura militar no Brasil. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru (SP), v.4, n.2, p. 93-110, jul./dez., 2016. Disponível em

<<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/391/180>>. Acessado em: 23 mar. 2019.

FICO, Carlos. **História do Brasil Contemporâneo**: da morte de Vargas aos dias atuais. São Paulo: Contexto, 2016.

FICO, Carlos. Brasil: a transição inconclusa. In.: ARAUJO; FICO; GRIN (orgs.). **Violência na História: Memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

FIGUEIREDO, Argelina. **Democracia ou reformas?** Alternativas democráticas à crise política, 1961-1964. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

GORENDER, Jacob. **Combate nas trevas**. A esquerda brasileira: das ilusões perdidas à luta armada – 3. ed. São Paulo: Ática, 1987.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IANNI, Otávio. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

JOFFILY, Mariana. O aparato repressivo: da arquitetura ao desmantelamento. In.: REIS, Daniel Aarão; RIDENTE, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

KINZO, Maria D'Alva Gil. **Oposição e autoritarismo - gênese da trajetória do MDB: 1966-1979**. São Paulo: Vértice, Editora Revista Tribunais, 1988.

LABORIE, Pierre. 1940-1944, os franceses do pensar duplo. In: QUADRAT, Samantha Viz e ROLLEMBERG, Denise (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa, v.1**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 3v.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. Mudanças sociais no período militar (1964-1985). In.: REIS, Daniel Aarão; RIDENTE, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

MAIA, Tatyana de Amaral. **Os cardeais da cultura nacional: o Conselho Federal de Cultura na ditadura civil-militar (1967-1975)**. São Paulo: Itaú Cultural, 2012.

MATTOS, Vanessa. **O Estado contra o povo: a atuação dos Esquadrões da Morte em São Paulo (1968 a 1972)**. Dissertação (Mestrado em História Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

MENDES, Ricardo Antonio Souza. Ditaduras civil-militares no Cone Sul e a Doutrina de Segurança Nacional – algumas considerações sobre a Historiografia. **Revista Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 5, n.10, jul./dez. 2013. p. 06-38.

MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar (uma comparação entre Brasil, Argentina e Chile)**. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007.

MIRANDA, Nilmário. **Por que Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

MONIZ, Bandeira. **O governo João Goulart: lutas sociais no Brasil de 1964-1964**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 22, n.37, p. 7-32.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Partido e Sociedade: a trajetória do MDB**. Ouro Preto: Editora UFOP, 1997.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, v. 8, n. 15esp., p. 09-44, nov. 2015.

NAPOLITANO, Marcos. **Roteiro de Leituras para o Estudo do Golpe Civil-Militar de 1964**. Sem local: 2016. Disponível em <<https://www.fflch.usp.br/sites/fflch.usp.br/files/2017-11/Golpe%20civil-militar%20de%201964.pdf>>. Acessado em: 20 abr. 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **1964: História do Regime Militar Brasileiro**. São Paulo: Contexto, 2017.

ONU. Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Paris: 1948. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acessado em: 25 mai. 2019.

PADRÓS, Enrique Serra. América Latina: Ditadura, Segurança Nacional e Terror de Estado. **Revista História & Luta de Classes**, nº. 4, julho de 2007.

PADRÓS, Enrique Serra. *Como el Uruguay no hay...: terror de Estado e segurança nacional Uruguai (1968-1985) do pachecato à ditadura civil-militar*. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Tomo I. Porto Alegre: 2005.

QUADRAT, Samantha Vaz. La violencia política en el Brasil dictatorial: cadenas de comando y formas de actuación. AGUILA, G.; ALONSO, L. (orgs.). **Procesos represivos y actitudes sociales: entre la España franquista y las dictaduras del Cono Sur**. Buenos Aires: Prometeo, 2013.

REIS, Daniel Aarão. **Revolução faltou ao Encontro: os Comunistas no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In.: REIS; RIDENTI; MOTTA. **O golpe e a ditadura militar: quarenta anos depois (1964-2004)**. Bauru / SP: Edusc, 2004.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura militar, esquerdas e sociedades** – 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2005.

RIDENTE, Marcelo. **O Fantasma da Revolução Brasileira**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1993.

RIDENTI, Marcelo. As oposições à ditadura: resistência e integração. In.: REIS; RIDENTI; MOTTA (orgs.). **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

RODEGHERO, Carla; DIESTMANN, Gabriel; TRINDADE, Tatiana. **Anistia ampla, geral e irrestrita: História de uma luta inconclusa**. Santa Cruz do Sul: UNISC, 2011.

RODEGHERO, Carla. A Anistia de 1979 e seus significados, ontem e hoje. In.: REIS; RIDENTI; MOTTA. **A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964**. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

- ROLLEMBERG, Denise. Esquecimento das memórias. In: João Roberto Martins Filho (org.). **O golpe de 1964 e o regime militar**. São Carlos: Ed.UFSCar, 2006, pp. 81-91 (Publicação Original). Disponível em <http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/ESQUECIMENTO_DAS_MEMORIAS.pdf>. Acessado em: 3 dez. 2018.
- ROLLEMBERG, Denise. Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974). In: REIS; ROLLAND (orgs.). **Modernidades Alternativas**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008, p. 57-96 (Publicação Original). Disponível em <<https://jornalgggn.com.br/sites/default/files/documentos/deniseoab.pdf>>. Acessado em: 3 dez. 2018.
- ROLLEMBERG, Denise. História, Memória e Verdade: em busca do universo dos homens. In: Cecília MacDowell Santos; Edson Luís de Almeida Teles; Janaína de Almeida Teles (orgs.). **Desarquivando a Ditadura: Memória e Justiça no Brasil**. Vol.2. São Paulo: Hucitec, 2009.
- ROLLEMBERG, Denise. As trincheiras da memória. A Associação Brasileira de Imprensa e a ditadura (1964-1974). In: ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina**, vol. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 97-144.
- ROLLEMBERG, Denise. **Resistência: Memória da Ocupação Nazista na França e na Itália**. São Paulo: Alameda, 2016.
- ROLLEMBERG, Denise; QUADRAT, Samantha Viz (orgs.). **A construção social dos regimes autoritários: legitimidade, consenso e consentimento no século XX, Europa**, v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. 3v. p. 25.
- ROSA, Felipe Augusto de Miranda. **Justiça e autoritarismo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1985.
- SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **O cálculo do conflito: estabilidade e crise na política brasileira**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003 [defendido em 1969 - Universidade de Stanford, EUA].
- SÃO PAULO. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. **Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: CVESP, 2014.
- SERBIN, Kenneth P. **Diálogos na sombra: bispos e militares, tortura e justiça social na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001
- SPIELER, Paula; QUEIROZ, Rafael Mafi Rabelo (coord.). **Advocacia em tempos difíceis: Ditadura Militar 1964-1985**. Curitiba: Edição do Autor, 2013. Disponível em <<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/13745/Advocacia%20em%20tempos%20dif%C3%ADceis.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acessado em: 11 ago. 2018.
- STEPAN, A. *The Military in Politics: Changing Patterns in Brazil*. Princeton: Princeton University, 1971.

TELES, Janaína. **Os herdeiros da memória** - a luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por verdade e justiça no Brasil. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo: 2005.

TELES, Janaína. Os Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e a Luta por “Verdade e Justiça” no Brasil. In.: TELES, E.; SAFATLE, V. (orgs.). **O Que Resta da Ditadura:** a exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

ANEXO A – Relação Final das Fontes: Documentos Oficiais

Nº.	Arquivo / Acervo	Descrição / Referência	Correio Eletrônico (<i>link</i>)
1	Arquivo Nacional	BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.71039600 - conselho de defesa dos direitos da pessoa humana, cddph. – Dossiê / Fundo Serviço Nacional de Informações	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1821336&v_aba=1 > – acessado em 18/10/2018
2	Arquivo Nacional	BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.80006675 - benjamin albagli membro do conselho de defesa dos direitos da pessoa humana cddph. – Dossiê / Fundo Serviço Nacional de Informações	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1838610&v_aba=1 > – acessado em 20/12/2018
3	Arquivo Nacional	BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81015330 – Rubens Paiva. Processo Referente ao Caso Rp. Pedido de Informação do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana / Fundo Serviço Nacional de Informações	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1842276&v_aba=1 > – acessado em 11/10/2018
4	Arquivo Nacional	BR DFANBSB V8.MIC, GNC.AAA.81019638 - prisão do advogado francisco pinto montenegro e do diacono oziel luiz dos santos, em goiania go. – Dossiê / Fundo Serviço Nacional de Informações	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1844208&v_aba=1 > – acessado 16/10/2018
5	Arquivo Nacional	BR RJANRIO CNV.0.RCE.00092001303201471/14 - council for the defense of human rights [= conselho de defesa dos direitos humanos]. – Item / Fundo Comissão Nacional da Verdade	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1316180&v_aba=1 > – acessado em 12/10/2018
6	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.JUS, PRO.128. Processo GAB nº 100.026 / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1093453&v_aba=1 > – acessado 22/10/2018
7	Arquiva Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, AVU.64 - informações do governo brasileiro para esclarecer supostas violações de direitos humanos relatadas em comunicações transmitidas pela comissão interamericana de direitos humanos, da organização dos est – Dossiê / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1034002&v_aba=1 > – acessado em 12/10/2018
8	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.151. Processo SECOM nº 51.509 / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1012087&v_aba=1 > – acessado 22/10/2018
9	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.1769 - processo gab nº 100.111 – Dossiê / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1026459&v_aba=1 > – acessado 10/10/2018.
10	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.1784 - processo gab nº 100.134 – Dossiê / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1026489&v_aba=1 > – acessado 21/10/2018

11	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.229. Processo SECOM nº 03.463 – Dossiê / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1012877&v_aba=1 > – acessado em 18/10/2018
12	Arquivo Nacional	BR RJANRIO TT.0.MCP, PRO.454. Processo DICOM nº 66.835 – Dossiê / Fundo Divisão de Segurança e Informação do Ministério da Justiça	< http://sian.an.gov.br/sianex/Consulta/Pesquisa_Livre_Painel_Resultado.asp?v_CodReferencia_id=1024077&v_aba=1 > – acessado em 16/10/2018
13	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva	030 - Carta de Eunice Paiva a CDDPH Rubens Paiva	< http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/arquivos/documentos/030-carta-de-eunice-paiva-a-cddph-rubens-paiva-1 > – acessado 12/04/2018
14	Comissão da Verdade do Estado de São Paulo - Rubens Paiva	035 - Parecer pelo arquivamento CDDPH Rubens Paiva	< http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/arquivos/documentos/035-parecer-pelo-arquivamento-cddph-rubens-paiva > – acessado em 12/04/2018
15	Congresso Nacional	Projeto de Lei n. 1221, de 1956. Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. Diário do Congresso Nacional, Seção I, 25/04/1956, p. 2684-2690	< http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD26ABR1956.pdf#page=10 > – acessado em 20/12/18
16	Congresso Nacional	Projeto de Lei nº. 1680 de 1975 - Altera dispositivos da Lei nº. 4319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana	< http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetrimitacao?idProposicao=194959 > – acessado em 13/02/2018
17	Congresso Nacional	Projeto de Lei nº. 587 de 1975 - Altera a Lei nº. 4.316, de 16 de março de 1964, que cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (C.D.D.P.H.)	< http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetrimitacao?idProposicao=179286 > – acessado em 13/02/2018
18	Congresso Nacional	Projeto nº 1221-C, de 1956. Diário do Congresso Nacional, Seção I, 23/11/1962, p. 6416-6417	< http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD23NOV1962.pdf#page=10 > - acessado em 20/12/18.
19	Congresso Nacional	Projeto nº. 575 de 1979 - Extingue o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, Órgão colegiado da Estrutura Básica do Ministério da Justiça e dá outras providências.	< http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetrimitacao?idProposicao=179101 > – acessado em 13/02/2018
20	Congresso Nacional	Projeto de nº. 1.140 de 1979. Transfere ao Congresso Nacional o Conselho de Defesa da Pessoa Humana e dá outras providências.	< http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1181146&filename=Dossie+-PL+1140/1979 > – acessado em 13/02/2018

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

ANEXO B – Relação Final das Fontes: Jornais

QUADRO 01 – Relação de matérias do jornal “Correio da Manhã” (RJ)

Nº.	Data	P.	Título	Correio Eletrônico (<i>link</i>)
1	19/04/1964	1	Comissão examina casos de cassação	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/59380
2	16/07/1964	5	Meta de conselho é coibir violência	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/53291
3	19/07/1964	10	Incoerência	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/53412
4	19/03/1965	8	Deputado quer direitos humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/62951
5	18/09/1965	1	Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/66566
6	26/09/1966	7	Campos: polícia permite comício e dissolve passeata	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/75214
7	25/10/1968	2	Direitos: Conselho Instalado	http://memoria.bn.br/pdf/089842/per089842_1968_23174.pdf
8	06/12/1968	8	Direitos do Homem em Recesso	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/97953
9	01/01/1969	11	Prisões em massa antes e depois do AI-5 no país	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/98817
10	29/01/1969	2	Conselho de Direitos acaba recesso	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_07/99364
11	17/04/1970	6	Três suspeitos, Jonas vai reconhecê-los / Buzaid	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/5056
12	18/04/1970	8	Buzaid anuncia fim de recesso / Direitos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/5056
13	29/04/1970	9	Todos apoiam, calendário sai a 19	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/5612
14	07/07/1970	2	Lucena acha que terror pode adiar eleições	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/8985
15	30/07/1970	4	Esquadrão ameaça promotor	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/9803
16	07/08/1970	3	Reunião do Conselho agradou à Oposição	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/10070
17	07/08/1970	3	Reunião do Conselho agradou à Oposição	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/10070
18	28/08/1970	3	Ministro reúne Conselho	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/10754
19	18/02/1971	2	Pedroso Horta diz que MDB perseguirá seus objetivos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/17348
20	28/05/1971	2	Diretos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/20650
21	10/06/1971	2	Direitos da Pessoa Humana	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/21074
22	23/06/1971	3	Direitos Humanos: OAB ativa Conselho	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/21545
23	14/07/1971	12	Reunião do Direitos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/22265
24	12/08/1971	2	MDB mantém nos Direitos Humanos os seus membros	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/23143
25	19/09/1971	3	Pessoa Humana: Conselho não sofrerá alteração	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/23893
26	15/10/1971	2	Conselho de Defesa Humana discutido	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/25113
27	20/10/1971	2	Senado altera Direitos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/25292
28	23/10/1971	9	Montoro pede salário real médio para o trabalhador	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/25388
29	06/11/1971	2	Líder apoiará alteração do Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/25842
30	11/11/1971	2	General leva problema da poluição a exame do Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/25993

31	12/11/1971	2	Conselho de Direitos irá às Comissões	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26025
32	17/11/1971	2	Líder pedirá hoje urgência para projeto do Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26165
33	18/11/1971	2	Urgência derruba obstrução ao projeto do Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26197
34	24/11/1971	2	Alterado o Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26371
35	25/11/1971	2	MDB enviará a Médici documento sobre o Conselho de Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26371
36	14/12/1971	3	Emedebista quer oposição mais atuante	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26869
37	16/12/1971	2	ABI examina representação no Conselho	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26949
38	17/12/1971	3	Médici sanciona Lei dos Direitos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/26976
39	14/01/1972	3	Regimento do Conselho de Direitos é alterado	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/27591
40	03/02/1972	2	Senador pede união entre governadores e políticos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/28038
41	13/04/1972	3	Direitos Humanos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/29430
42	25/10/1972	3	CDDPH vai se reunir hoje	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/34456
43	31/01/1973	2	Direitos	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/36517
44	12/06/1973	6	Presidente da OAB quer localizar advogado	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/37563
45	03/09/1973	2	Vice-líder do MDB diz que CDDPH é inoperante	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/29994
46	14/05/1974	2	Liberdade, tema de Elmano, o novo presidente da ABI	http://memoria.bn.br/DocReader/089842_08/39853

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Obs.: Arquivos retirados do acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional no dia 13 de fevereiro de 2018.

QUADRO 02 – Relação de matérias do jornal “Folha de São Paulo” (SP)

Nº.	Data	P.	Título	Correio Eletrônico (<i>link</i>)
1	30/07/1970	13	Esquadrão ameaça matar Bicudo	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3735&keyword=CDDPH&anchor=4352011&origem=busca&pd=81d8a6a7fda5768d59fd2b44bac34370
2	22/04/1970	4	Índios: relatório não oficial refuta cabalmente alegações sobre genocídio	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3636&keyword=CDDPH&anchor=4431540&origem=busca&pd=6934916916e530962a2d85d2923329d4
3	16/07/1970	4	Guanabara abrirá prisões para quem quiser ver	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3721&keyword=CDDPH&anchor=4350730&origem=busca&pd=6472d5ce2c1756fdd8aeaf513e365759
4	22/07/1970	3	Direitos Humanos: marcada a reunião	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3727&anchor=4351300&origem=busca&pd=5a5fbb42abb409b77fca4ef1f5fa37d7

5	23/07/1970	12	Corregedor diz ter provas contra membros do Esquadrão	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3728&anchor=4351400&origem=busca&pd=02ae4c9288106867c492d3172b651f29
6	04/08/1970	3	Sumário – Direitos Humanos: convocados os líderes	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=3740&anchor=4353648&pd=8a8d7d471e60576d9c25fde74b38f02d
7	05/08/1970	11	Esquadrão: Governo poderá intervir em 6 Estados	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3741&anchor=4354108&origem=busca&pd=c2468be6338df21b7641315dca17bcb0
8	06/08/1970	5	Conselho de Direitos Humanos: condena esquadrões e sequestro	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3742&anchor=4354380&origem=busca&pd=4e41ddc6be70d5a01ea21d0c068dcbb3
9	07/08/1970	3	Sumário	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=3743&anchor=4354755&pd=36859677b69ef69df3e45f9e69cfe473
10	11/03/1971	3	Reuniu-se o Conselho de Direitos Humanos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=3959&anchor=4336191&origem=busca&pd=47cadd349cf7520069558aef4b1fc964
11	23/06/1971	4	OAB quer Conselho atuante	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4063&anchor=4366622&pd=b985be0baf2a232f3e1989c523be577b
12	20/07/1971	4	Conselho de Direitos: OAB quer sessões públicas	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4090&anchor=4351932&pd=71a315ad2adaea5381c32bdc9451a335
13	12/08/1971	4	MDB debate direitos humanos	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4113&anchor=4356834&pd=fc72a5197882bc49f8b430e62c7e211f
14	13/08/1971	4	Freire condena atitude de horta quanto ao caso do ex-deputado	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4114&keyword=CDDPH&anchor=4357219&origem=busca&pd=f76d2913c91c99c184204244b86509e9
15	11/11/1971	1	Só a energia nuclear nos salvará da poluição, declara especialista	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4204&keyword=Defesa%2CDireitos&anchor=4377928&origem=busca
16	20/10/1971	3	Conselho: 13 membros e sigilo	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4182&keyword=CDDPH&anchor=4374434&origem=busca&pd=841bb3d02425eca0c4de6d288c6ad749
17	26/10/1971	3	Sumário	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4188&anchor=4375515&pd=6f554a17b27170068b67f3120de93144
18	05/11/1971	3	A oposição decide ficar no Conselho	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4198&anchor=4376907&origem=busca&pd=5cb22b78e15f0fbfbb579655398baf9
19	06/11/1971	4	Conselho: ARENA fecha questão	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4199&keyword=CDDPH&anchor=4377090&origem=busca&pd=747b85fc5baef3a002d49bd70524cf64
20	13/11/1971	3	Prisões: Buzaid quer informações	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4206&anchor=4378300&origem=busca&pd=339a41f50398323c5452c603e3f7d3c6
21	18/11/1971	6	Direitos: regime de urgência	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4211&keyword=CDDPH&anchor=4379172&origem=busca&pd=5f9f1ae97213fd03e25bc27581556597
22	25/11/1971	3	Direitos: MDB explica sua posição	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4218&keyword=CDDPH&anchor=4380094&origem=busca&pd=5eca4df0444ef11cf6c3af2a536e74cf
23	02/12/1971	4	Direitos: MDB explica sua posição a Médici	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4225&keyword=CDDPH&anchor=4380594&origem=busca&pd=aa2572a28f42a7558c59755abee98eb6

24	02/12/1971	4	Direitos: MDB explica sua posição a Médici	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4225&keyword=CDDPH&anchor=4380594&origem=busca&pd=aa2572a28f42a7558c59755abee98eb6
25	04/12/1971	3	Sumário	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4227&anchor=4381079&pd=df599236c779670cad8d946c5cd0cf6b
26	14/12/1971	3	Deputado quer o MDB mais seguro	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4237&anchor=4383623&pd=96f07a7d541e36c4584485a651be3910
27	17/12/1971	3	Direitos: o presidente sancionou lei, com veto	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4240&keyword=CDDPH&anchor=4384208&origem=busca&pd=6ba819be76aed3cc3f09f23e5cd463f2
28	19/12/1971	3	Direitos: ABI só fala em abril	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4242&keyword=CDDPH&anchor=4384500&origem=busca&pd=e7c257bdca7a425b7ad46be69e428fa7
29	21/12/1971	3	Direitos: a OAB também aguarda	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4244&keyword=CDDPH&anchor=4384905&origem=busca&pd=200eb3865b9b817270857ebbb3edda44
30	14/01/1972	4	CDDPH: seis reuniões por ano	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4268&keyword=CDDPH&anchor=4628171&origem=busca&pd=7f897655759a51d364e9c1cbd4be56ed
31	26/01/1972	3	MDB decide sair do Conselho	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=4280&anchor=4391849&pd=ea423704a867b1e50b5c54cf219c82a9
32	04/02/1972	6	CDDPH é órgão de 2.o grau	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4289&keyword=CDDPH&anchor=4332123&origem=busca&pd=fdd9f0327036cb30793ab204d87c9bef
33	13/04/1972	5	Direitos: realizada a 1ª sessão de 72	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4358&keyword=CDDPH&anchor=4343091&origem=busca&pd=f99455e583a1694a56096ddf22af8bf6
34	04/05/1972	3	Direitos: OAB deve continuar	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4379&keyword=CDDPH&anchor=4338385&origem=busca&pd=75bdc9b82af9fc24ede440a20bb0765e
35	25/05/1972	4	Direitos: reunião em Brasília	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4400&anchor=4397887&origem=busca&pd=aeb5041e16fd3a72cdeb7eefbd3073a0
36	17/08/1972	8	Direitos: Buzaid preside reunião	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4484&keyword=CDDPH&anchor=4401342&origem=busca&pd=a05d7728e917f8c71e70990807b36162
37	21/03/1973	3	Direitos humanos: 1.ª reunião	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4700&keyword=Direitos%2CPessoa%2CHumana&anchor=4394046&origem=busca&pd=7467caed5a8f2104fe6b190aa4554749
38	30/11/1973	3	Última reunião do conselho	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=4954&keyword=CDDPH&anchor=4634965&origem=busca&pd=1e15ab36bef4eadc1a6345a46ec5b9ad
39	23/05/1974	14	Advogados	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=5128&anchor=4348977&origem=busca&pd=1fa01a52169e705a813cedffd3e14002
40	07/02/1975	3	Falcão divulga nota e diz que vai reunir Conselho	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=5388&anchor=4429445&origem=busca&pd=5c0827df0937ffab22daf60694cedab2
41	19/02/1975	3	Derrota gloriosa não interessa	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=5400&keyword=CDDPH&anchor=4393579&origem=busca&pd=61c3e44b999dd9441070c250d500b775

42	02/09/1977	6	Juristas estudarão Conselho de Defesa da Pessoa Humana	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6326&keyword=CDDPH&anchor=4260264&origem=busca&pd=8d9df4e1b0f5d3b3d36bec7d7121c93
43	02/09/1977	6	OAB levará denúncias a Falcão	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6326&keyword=CDDPH&anchor=4260264&origem=busca&pd=8d9df4e1b0f5d3b3d36bec7d7121c93
44	17/02/1979	5	Carneio tenta no Congresso a volta do CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6859&keyword=CDDPH&anchor=4233613&origem=busca&pd=00d3b06cea0746c7dacaad2239c29a90
45	30/03/1979	7	Portela reativa CDDPH e arquiva últimas denúncias	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6900&keyword=CDDPH&anchor=4234768&origem=busca&pd=c65db2d114c93f209a86d064567d64bf
46	01/04/1979	6	OAB escolhe hoje o substituto de Faoro	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6902&keyword=CDDPH&anchor=4234880&origem=busca&pd=ed389e00b46b0687903d7b228cd9c08b
47	24/04/1979	5	MDB cresce a cada dia, afirma Ulisses	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=6925&anchor=4238669&pd=6f47cdd224cdd8ecfe0d2fecf085f689
48	26/04/1979	6	Portela aceita discutir sigilo	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6927&keyword=CDDPH&anchor=4238764&origem=busca
49	26/04/1979	6	Portela aceita discutir sigilo	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6927&keyword=CDDPH&anchor=4238764&origem=buscav
50	27/04/1979	8	MDB faz exigências para integrar a reunião do CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6928&keyword=CDDPH&anchor=4238810&origem=busca&pd=f53ed60aca615821405d4a8e22f625cf
51	01/05/1979	6	CDDPH não vai contar com a oposição	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6932&keyword=CDDPH&anchor=4240515&origem=busca
52	05/05/1979	4	Ackel quer uma nova fase para o CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7272&keyword=CDDPH&anchor=4235506&origem=busca
53	09/05/1979	8	MDB ausente da reunião do CDDPH hoje	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6940&keyword=CDDPH&anchor=4241167&origem=busca
54	10/05/1979	8	CDDPH mantém silêncio sobre questões graves	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6941&anchor=4241238&origem=busca&pd=d22c632906efdcc0d6a95d78c7d52eb5
55	10/05/1979	8	Quércia pede por 47 desaparecidos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6941&anchor=4241238&origem=busca&pd=d22c632906efdcc0d6a95d78c7d52eb5
56	12/05/1979	6	Marchezan acha que salvou a distensão	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6943&keyword=CDDPH&anchor=4241413&origem=busca&pd=a5f2f1f0ad7d1872cd46f7ac3b7742da
57	18/05/1979	7	ABI encaminha ao CDDPH questões dos desaparecidos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=6949&keyword=CDDPH&anchor=4241900&origem=busca&pd=86f320152bb2a22a310a8ccada402882
58	23/05/1979	6	OAB pede a reintegração de magistrados cassados	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=6954&anchor=4242251&pd=2744f52d6363959c0e7f851be9979b30
59	04/09/1979	7	Para rever casos de Paiva e Stuart, MDB vai ao CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7058&keyword=CDDPH&anchor=4260817&origem=busca&pd=526994225e95e6280f5f5e6753057ccd
60	26/09/1979	9	CDDPH quer órgão público informado	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7080&keyword=CDDPH&anchor=4263778&origem=busca&pd=42d114e6a568bae3d9a58314422b50e2

61	28/09/1979	7	ABI explica adiamento do caso Rubens Paiva	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=7082&anchor=4263860&pd=c345e522bb3623d5c04baebe67b3e3a9
62	21/10/1979	28	Em Brasília, secretários debatem violência urbana	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7105&anchor=4269123&origem=busca&pd=956dd00e26ae43a93437b4e843a4791f
63	14/03/1980	5	O CDDPH terá de ser reformulado	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7250&keyword=CDDPH&anchor=4233184&origem=busca
64	15/03/1980	6	“Pasquim” é aprendido por ordem de Abi Ackel	https://acervo.folha.com.br/compartilhar.do?numero=7251&anchor=4233364&pd=75a73dc58e22a3272e5cbd92d9544c80
65	05/04/1980	4	Ackel quer uma nova fase para o CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7272&keyword=CDDPH&anchor=4235506&origem=busca
66	10/04/1980	5	Sessões do CDDPH podem deixar de ser fechadas	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7277&keyword=CDDPH&anchor=4236459&origem=busca
67	11/04/1980	5	Conselho decide reabrir casos de desaparecidos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7278&keyword=CDDPH&anchor=4236639&origem=busca
68	08/07/1980	5	CDDPH poderá discutir o caso na reunião do dia 23	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7366&keyword=CDDPH&anchor=4867429&origem=busca
69	15/07/1980	5	Seabra vai levar denúncia ao CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7373&keyword=CDDPH&anchor=4867975&origem=busca
70	23/07/1980	5	CDDPH volta a examinar caso de Rubem Paiva	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7381&keyword=CDDPH&anchor=4323397&origem=busca
71	24/07/1980	5	Conselho atribui poderes à OAB sobre caso Dallari	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7382&keyword=CDDPH&anchor=4323660&origem=busca
72	25/07/1980	5	Ackel manifesta ‘grave preocupação com o problema’	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7383&keyword=CDDPH&anchor=4323941&origem=busca
73	31/07/1980	6	CDDPH observa as investigações	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7390&keyword=CDDPH&anchor=4257333&origem=busca
74	01/08/1980	5	Seabra vai reiterar pedido de fotos dos agentes do DOI-CODI	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7390&keyword=CDDPH&anchor=4257333&origem=busca
75	02/08/1980	5	Deops não mostrará fotos dos agentes do Doi-Codi	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7391&keyword=CDDPH&anchor=4257475&origem=busca
76	05/08/1980	6	Má vontade, diz Seabra	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7394&keyword=CDDPH&anchor=4257940&origem=busca
77	17/08/1980	9	Jurista levará ao CDDPH morte de casal em GO	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7406&keyword=CDDPH&anchor=4321729&origem=busca
78	21/08/1980	5	Seabra desiste da ação da Polícia e acena com o CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7410&keyword=CDDPH&anchor=4323061&origem=busca
79	22/08/1980	5	CPI convoca Dalmo Dallari e Gonzaga Jr.	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7411&anchor=4323320&origem=busca&pd=9c58fb18aef247938e453260b1acec9f

80	06/09/1980	5	Arinos deixa CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7426&keyword=CDDPH&anchor=4260986&origem=busca
81	10/09/1980	9	CDDPH acusado de 'inoperante'	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7430&keyword=CDDPH&anchor=4261970&origem=busca
82	17/09/1980	6	Seabra não quer "coonestar farsa" no caso Dallari	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7437&keyword=CDDPH&anchor=5400090&origem=busca
83	18/09/1980	6	CDDPH decide continuar acompanhando investigações	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7438&keyword=CDDPH&anchor=5400124&origem=busca
84	24/09/1980	5	Freitas vai consultar as oposições sobre o CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7444&keyword=CDDPH&anchor=5400358&origem=busca
85	27/09/1980	5	Tendência no PMDB é de não retornar ao CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7447&keyword=CDDPH&anchor=5400467&origem=busca
86	03/10/1980	5	OAB quer identificação"/ "Seabra elogia ação do procurador que evitou o arquivamento	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7453&keyword=CDDPH&anchor=4266719&origem=busca
87	22/01/1981	5	OAB denunciará a violação de direitos humanos no Araguaia	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7564&keyword=Defesa%2CDireitos%2CPessoa&anchor=4304508&origem=busca&pd=96e82b211a88ae8e2797a8fd3d278923
88	25/03/1981	5	CDDPH adia apreciação de cinco casos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7626&keyword=CDDPH&anchor=4181011&origem=busca
89	17/04/1981	4	ABI denunciará apreensão de jornal ao CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7649&keyword=CDDPH&anchor=4312026&origem=busca&pd=1aee548c7b62948e0c16a1e2cfb3256e
90	29/04/1981	6	Ulisses define condições para volta ao CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7661&keyword=CDDPH&anchor=4314805&origem=busca&pd=0ee902ff01d75e74bc1f18ac02920279
91	13/05/1981	5	CDDPH evita o caso	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7675&keyword=CDDPH&anchor=5401106&origem=busca&pd=9b97aa81f429a0b4189bcc80feb02414
92	15/09/1981	5	Cabral vê ação antiguerrilha da região Norte	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7800&keyword=CDDPH&anchor=4205015&origem=busca&pd=512887c9e0b92124ea7b914c1a526bf0
93	23/09/1981	8	CDDPH não aceita Pacto	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7808&keyword=CDDPH&anchor=4207353&origem=busca&pd=69875f1eab017dfd9122c16e0ddef94
94	14/10/1981	13	Conselho quer explicação sobre caso Inês Etienne	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7829&keyword=CDDPH&anchor=4204839&origem=busca&pd=89ac3cb5233b61ed8baac8c3c78d896b
95	25/10/1981	5	Anistia foi incompleta, afirma ABI	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7840&keyword=CDDPH&anchor=4207921&origem=busca&pd=c75fda1aaa59c34e0c71b550ab7c2ff1
96	11/11/1981	6	CDDPH pede que a oposição volte às reuniões	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7858&keyword=CDDPH&anchor=4213427&origem=busca&pd=e604d6a24683391b68c2b98bcc2f2d10
97	11/11/1981	1	Cresce a crise entre o PDS e o governo	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=7857&keyword=Defesa%2CDireitos%2CPessoa%2CHumana&anchor=4213124&origem=busca

98	15/06/1982	6	Itaipu Binacional será denunciada hoje no CDDPH	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8073&keyword=CDDPH&anchor=4188266&origem=busca
99	16/06/1982	13	Proposta de criação da disciplina de direitos humanos	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8074&keyword=CDDPH&anchor=4188566&origem=busca
100	01/07/1982	6	Barbosa Lima acusa PMDB de "omissão"	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8089&keyword=CDDPH&anchor=5389387&origem=busca
101	06/11/1982	8	Pai de freira desaparecida no Araguaia recorre ao STF	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8217&keyword=CDDPH&anchor=4211593&origem=busca
102	09/03/1983	1	Montoro promete investigação sobre governo Maluf	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8340&keyword=Defesa%2CDireitos%2CPessoa%2CHumana&anchor=4309067&origem=busca
103	04/05/1983	7	Sigilo cerca a reuniões sobre não-anistiados	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8396&keyword=CDDPH&anchor=4183203&origem=busca
104	24/08/1983	5	CDDPH faz reunião inútil	https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=8508&keyword=CDDPH&anchor=4200100&origem=busca

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Obs.: Arquivos retirados do Acervo Folha de São Paulo entre os dias 15 e 19 de fevereiro e de 13 a 18 de agosto de 2018.

QUADRO 03 – Relação de matérias do jornal “O Estado de S. Paulo” (SP)

Nº.	Data	P.	Título	Correio Eletrônico (<i>link</i>)
1	28/09/1966	6	Direitos: órgão não se constitui	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19660928-28052-nac-0006-999-6-not
2	02/04/1968	15	Depoimentos não esclarecem morte	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680402-28520-nac-0015-999-15-not
3	12/05/1968	5	Órgão defenderá direitos humanos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19670512-28243-nac-0005-999-5-not
4	21/06/1968	13	Govêrno disposto a liquidar a agitação	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680621-28587-nac-0013-999-13-not
5	25/06/1968	19	Advogados já terão acesso	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680625-28590-nac-0019-999-19-not
6	25/06/1968	19	Advogados também terão acesso	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680625-28590-nac-0019-999-19-not
7	06/09/1968	4	Conselho vai ser instalado	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19680906-28653-nac-0004-999-4-not
8	20/10/1968	5	Conselho de Direito tem regimento	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19681020-28691-nac-0005-999-5-not
9	25/10/1968	4	Costa e Silva instala Conselho dos Direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19681025-28695-nac-0004-999-4-not
10	30/11/1968	7	Gama reconhece atrocidades	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19681130-28726-nac-0007-999-7-not
11	04/12/1968	5	O governo quer reprimir a escravização com rigor	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19681204-28729-nac-0005-999-5-not
12	12/12/1968	13	Conselho verá escravagismo	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19681212-28736-nac-0013-999-13-not
13	30/01/1969	4	Conselho volta em fevereiro	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19690130-28776-nac-0004-999-4-not
14	03/12/1969	38	Direitos serão garantidos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19691203-29036-nac-0038-999-38-not

15	04/12/1969	6	Buzaid tem pleno apoio	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19691204-29037-nac-0006-999-6-not
16	05/12/1969	4	Buzaid: governo será inflexível	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19691205-29038-nac-0004-999-4-not
17	13/12/1969	50	A ABI nega genocídio	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19691213-29045-nac-0050-999-50-not
18	03/04/1970	5	28 fatos concretos contra o esquadrão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700403-29136-nac-0005-999-5-not
19	23/07/1970	1	Justiça vai a Médici contra o “Esquadrão”	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700723-29230-nac-0001-999-1-not
20	01/08/1970	12	Desapropriados vão ao Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700801-29238-nac-0012-999-12-not
21	02/08/1970	16	Horta espera com ceticismo a reunião	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700802-29239-nac-0016-999-16-not
22	04/08/1970	3	Direitos Humanos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700804-29240-nac-0003-999-3-not
23	05/08/1970	38	Conselho examina hoje as denúncias	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700805-29241-nac-0038-999-38-not
24	06/08/1970	20	Desapropriados: problemas	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700806-29242-nac-0020-999-20-not
25	06/08/1970	23	Buzaid fala pouco do Esquadrão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700806-29242-nac-0023-999-23-not
26	07/08/1970	6	Nova reunião só após os relatórios	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700807-29243-nac-0006-999-6-not
27	07/08/1970	3	Repercute decisão de ver violências	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700807-29243-nac-0003-999-3-not
28	20/08/1970	13	Médici discute ‘Esquadrão’ hoje	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700820-29254-nac-0013-999-13-not
29	28/08/1970	34	O Conselho não decidiu	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700828-29261-nac-0034-999-34-not
30	01/09/1970	5	MDB vê se pode vencer	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19700901-29264-nac-0005-999-5-not
31	05/11/1970	5	Os três advogados vão tomar decisão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701105-29320-nac-0005-999-5-not
32	06/11/1970	5	OAB oficiará ao presidente	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701106-29321-nac-0005-999-5-not
33	07/11/1970	5	OAB de Brasília também protesta	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701107-29322-nac-0005-999-5-not
34	10/11/1970	5	OAB formaliza protesto só hoje	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701110-29324-nac-0005-999-5-not
35	13/11/1970	5	OAB desagrava os 3 advogados	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701113-29327-nac-0005-999-5-not
36	28/11/1970	6	Conselho recebe a denúncia da OAB	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701128-29340-nac-0006-999-6-not
37	28/11/1970	4	Em exame prisão de jornalistas	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701128-29340-nac-0004-999-4-not
38	28/11/1970	6	Conselho recebe a denúncia da OAB	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19701128-29340-nac-0006-999-6-not
39	14/02/1971	21	O Conselho de Direitos será reunido	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710214-29405-nac-0021-999-21-not
40	17/02/1971	5	Carta relata prisão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710217-29407-nac-0005-999-5-not
41	23/02/1971	4	Conselho aguarda convocação	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710223-29412-nac-0004-999-4-not
42	11/03/1971	16	Conselho não rompe sigilo	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710311-29425-nac-0016-999-16-not
43	06/04/1971	14	OAB prepara a mensagem	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710406-29447-nac-0014-999-14-not
44	27/04/1971	20	OAB entrega o seu memorial a Médici	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710427-29464-nac-0020-999-20-not
45	30/04/1971	9	ABI apela: anistia e liberdade de imprensa	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710430-29467-nac-0009-999-9-not
46	28/05/1971	16	MDB denuncia morte ao Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710528-29491-nac-0016-999-16-not
47	10/06/1971	12	Projeto altera lei de direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710610-20502-nac-0012-999-12-not
48	23/06/1971	10	OAB quer Comissão de Direitos atuante	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710623-29513-nac-0010-999-10-not
49	27/06/1971	1	Conselho do Homem reúne-se	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710627-29517-nac-0001-999-1-not
50	14/07/1971	12	Reuni-se o Conselho de Direito Humanos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710714-29531-nac-0012-999-12-not
51	24/07/1971	9	Em estudo os “conselhinhos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710724-29540-nac-0009-999-8-not

52	11/08/1971	9	Buzaid já acompanhava os processos dos Esquadrões	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710811-29555-nac-0009-999-9-not
53	11/08/1971	1	Conselho arquiva caso Paiva	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710811-29555-nac-0001-999-1-not
54	12/08/1971	18	MDB quer quebrar sigilo do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710812-29556-nac-0018-999-18-not
55	13/08/1971	11	Conselho pode reforçar sigilo	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710813-29557-nac-0011-999-11-not
56	19/09/1971	40	Senador retira projeto para evitar a emenda	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19710919-29589-nac-0040-999-40-not
57	20/10/1971	9	Alterado no Senado o Conselho de Direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711020-29615-nac-0009-999-9-not
58	23/10/1971	2	Montoro acha melhor extinguir o Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711023-29618-nac-0008-999-8-not
59	05/11/1971	4	Direitos: não houve decisão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711105-29628-nac-0004-999-4-not
60	06/11/1971	3	Arenista confiam na alteração do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711106-29629-nac-0003-999-3-not
61	10/11/1971	4	Direitos: Carneiro prevê dias difíceis	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711110-29632-nac-0004-999-4-not
62	11/11/1971	5	Justiça aprova novo Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711111-29633-nac-0005-999-5-not
63	12/11/1971	4	OAB vai lutar contra o projeto	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711112-29634-nac-0004-999-4-not
64	12/11/1971	1	Constituição será cumprida	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711112-29634-nac-0001-999-1-not
65	13/11/1971	4	Direitos: MDB faz outra impugnação	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711113-29635-nac-0004-999-4-not
66	18/11/1971	3	A oposição vai à Justiça	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711118-29639-nac-0003-999-3-not
67	18/11/1971	4	Direitos: aprovada a urgência	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711118-29639-nac-0004-999-4-not
68	19/11/1971	5	Direitos retornam à Comissão de Justiça	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711119-29640-nac-0005-999-5-not
69	23/11/1971	3	Reunião da Oposição	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711123-29643-nac-0003-999-3-not
70	24/11/1971	4	Câmara altera o Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711124-29644-nac-0004-999-4-not
71	25/11/1971	3	Horta falará de direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711125-29645-nac-0003-999-3-not
72	25/11/1971	4	MDB contra a modificação	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711125-29645-nac-0004-999-4-not
73	26/11/1971	4	Opinião pró-retirada da OAB	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711126-29646-nac-0004-999-4-not
74	17/12/1971	4	Sancionada a lei do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711217-29664-nac-0004-999-4-not
75	18/12/1971	4	ABI continua no Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19711218-29665-nac-0004-999-4-not
76	14/01/1972	4	Direitos: Médici altera Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720114-29688-nac-0004-999-4-not
77	26/01/1972	4	MDB decide boicotar o Conselho de Defesa	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720126-29698-nac-0004-999-4-not
78	28/03/1972	3	Oposição não participará	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720328-29750-nac-0003-999-3-not
79	13/04/1972	5	Direitos: MDB não participou da reunião	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720413-29763-nac-0005-999-5-not
80	28/04/1972	4	ABI não irá mais ao Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720428-29776-nac-0004-999-4-not
81	03/05/1972	4	OAB vai decidir neste mês	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720503-29780-nac-0004-999-4-not
82	04/05/1972	5	Direitos: OAB ainda indecisa	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720504-29781-nac-0005-999-5-not
83	24/05/1972	5	Conselho: a OAB decide permanecer	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720524-29798-nac-0005-999-5-not
84	25/05/1972	4	Conselho arquiva 5 processos e acolhe 1	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720525-29799-nac-0004-999-4-not
85	17/08/1972	5	Direitos: nota relata reunião	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19720817-29871-nac-0005-999-5-not
86	12/10/1972	1	Conselho elogia Médici	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19721012-29919-nac-0001-999-1-not
87	06/01/1973	4	A OAB defende volta ao Estado de Direito	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730106-29991-nac-0004-999-4-not
88	27/01/1973	4	ABI pode voltar para o Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730127-30009-nac-0004-999-4-not

89	27/01/1973	12	OAB relata denúncia	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730127-30009-nac-0012-999-12-not
90	31/01/1973	4	ABI decidirá sua volta ao Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730131-30012-nac-0004-999-4-not
91	05/04/1973	5	OAB reclama a volta do "habeas corpus"	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730405-30066-nac-0005-999-5-not
92	26/08/1973	13	OAB pode abandonar Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730826-30188-nac-0013-999-14-not
93	28/08/1973	4	CDDPH acusado de inoperante pela OAB	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730829-30190-nac-0004-999-4-not
94	31/08/1973	1	Assessores pedem o fim do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730831-30192-nac-0001-999-1-not
95	01/09/1973	6	Deputado acusa o CDDPH de ser organismo inócuo	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730829-30190-nac-0004-999-4-not
96	01/09/1973	4	Buzaid nega fim do CDDPH	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730901-30193-nac-0004-999-4-cen/busca/CDDPH
97	18/09/1973	5	OAB dividida sobre questão de ficar ou não no CDDPH	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730918-30207-nac-0005-999-5-not
98	26/09/1973	5	ABI aprova coação contra a imprensa	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730926-30214-nac-0005-999-5-not
99	29/09/1973	4	A OAB decide ficar no CDDPH	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19730929-30217-nac-0004-999-4-not
100	31/10/1973	5	Relatório da ABI denuncia censura	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19731031-30244-nac-0005-999-5-not
101	07/02/1975	12	Conselho reúne-se em março	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19750207-30635-nac-0012-999-12-not
102	07/02/1975	3	Nota alivia políticos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19750207-30635-nac-0003-999-3-not
103	01/04/1975	27	OAB revela as arbitrariedades contra a classe	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19750401-30678-nac-0027-999-27-not
104	08/04/1975	6	No aniversário, ABI lembra as ameaças contra a imprensa	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19750408-30684-nac-0006-999-6-not
105	31/08/1977	4	ABI condena a censura e pede Estado de Direito	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19770831-31427-nac-0004-999-4-not
106	11/12/1977	12	Falcão, coordenador que relegou a ação política	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19771211-31514-nac-0012-999-12-not
107	10/03/1978	15	OAB mandará a Brasília relatório sobre esquadrão	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19780310-31589-nac-0015-999-15-not
108	25/10/1978	13	Calmon acusado de pressionar CDDPH	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19781025-31783-nac-0013-999-13-not
109	30/03/1979	18	Conselho de Direitos reúne-se sem MDB	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790330-31914-nac-0018-999-18-not
110	31/03/1979	20	Faoro que Conselho subordinado à Justiça	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790331-31915-nac-0020-999-14-not
111	25/04/1979	14	OAB fará teste na reunião do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790425-31935-nac-0014-999-14-not
112	27/04/1979	12	OAB vai manter sigilo no Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790427-31937-nac-0012-999-12-not
113	10/05/1979	20	Criminalidade, tema do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790510-31947-nac-0020-999-20-not
114	11/05/1979	14	Conselho investigará situação de presos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790511-31948-nac-0014-999-14-not
115	12/05/1979	12	Seabra: OAB vai insistir contra sigilo no Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790512-31949-nac-0012-999-12-not
116	19/05/1979	16	Portella só indica grupo em 60 dias	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790519-31955-nac-0016-999-16-not
117	18/07/1979	11	Conselho de Direito debate criminalidade	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790718-32006-nac-0011-999-11-not
118	20/07/1979	5	Petrônio nega que fale pelo Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790720-32008-nac-0005-999-5-not
119	21/07/1979	9	MDB pode voltar ao Conselho de Direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790721-32009-nac-0009-999-10-not
120	25/09/1979	12	Conselho examina o 'caso Paiva' hoje	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19790925-32065-spo-0012-999-12-not
121	05/12/1979	11	Conselho analisa casos de sessenta desaparecidos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19791205-32125-nac-0011-999-11-not
122	06/12/1979	18	Conselho decide não investigar os desaparecidos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19791206-32126-nac-0018-999-18-not
123	09/12/1979	36	Governo faz sua própria anistia para o passado	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19791209-32129-nac-0036-999-36-not
124	12/12/1979	12	Seabra Fagundes acusa o governo de violar direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19791212-32131-nac-0012-999-12-not

125	15/03/1980	9	Conselho tem novo secretário	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800315-32209-nac-0009-999-9-not
126	08/04/1980	21	Oposição não vai à reunião que discutirá direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800408-32228-nac-0021-999-22-not
127	10/04/1980	18	Abi-Ackel admite a revogação do sigilo no Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800410-32230-nac-0018-999-18-not
128	12/04/1980	11	Oposição agora admite participar do Conselho	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800412-32232-nac-0011-999-11-not
129	24/07/1980	15	Conselho de Direitos vê os atentados	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800724-32319-nac-0015-999-15-not
130	25/07/1980	8	Conselho debate atentado a banca	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800725-32320-nac-0008-999-8-not
131	02/08/1980	5	O inquérito de Dallari vai segunda à justiça	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800802-32327-nac-0009-999-9-not
132	06/09/1980	11	Arinos deixa conselho de direitos humanos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800906-32357-nac-0011-999-9-not
133	10/09/1980	9	Conselho de Direitos debate o caso Dallari	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800910-32360-nac-0009-999-10-not
134	24/09/1980	11	Caso Dallari: só pessimismo	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800924-32372-nac-0011-999-11-not
135	26/09/1980	12	Seabra vê duas opções para o ‘caso Dallari’	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19800926-32374-nac-0012-999-12-not
136	10/02/1981	10	Conselho ouve parentes de presos desaparecidos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19810210-32489-nac-0010-999-10-not
137	25/03/1981	12	O Conselho de Direitos reúne-se e nada decide	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19810325-32525-nac-0012-999-12-not
138	12/05/1981	10	Cabral vai pedir que o CDDPH acompanhe IPM	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19810512-32564-nac-0010-999-10-not
139	23/09/1981	10	OAB denuncia crime e propõe novas lei para conflito de terra	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19810923-32679-nac-0010-999-10-not
140	14/10/1981	13	Conselho de Direitos ouve Gonzaga Júnior	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19811014-32697-nac-0013-999-13-not/
141	11/12/1981	10	Conselho reúne-se e ouve novas denúncias	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19811211-32747-nac-0010-999-10-not
142	16/06/1982	11	Conselho denuncia violências	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19820616-32903-nac-0011-999-11-not
143	28/07/1982	12	PM nega triagem ideológica	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19820728-32939-nac-0012-999-9-not
144	04/12/1982	11	Sem quórum, Conselho adia reunião outra vez	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19821204-33049-nac-0011-999-11-not
145	11/12/1982	9	Rejeitada a denúncia de ‘cassação’ na USP	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19821211-33055-nac-0009-999-9-not
146	15/12/1982	10	Conselho debate novo ‘esquadrão da morte’	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19821215-33058-nac-0010-999-10-not
147	04/05/1983	10	Defesa de direitos centraliza a ação	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19830504-33176-nac-0010-999-10-not
148	07/12/1983	10	Para Ackel, abertura ‘resgatou’ os direitos	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19831207-33361-nac-0010-999-10-not
149	14/04/1984	12	Ministro da Justiça pode mudar a anistia	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19840414-33471-nac-0012-999-12-not
150	11/12/1984	54	OAB vai denunciar a Eletronorte hoje	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19841211-33674-nac-0054-999-54-not
151	12/12/1984	13	Ministro investiga a morte de jornalista	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19841212-33675-nac-0013-999-13-not
152	12/12/1984	44	Conselho de Direitos vai examinar Tucuruí	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19841212-33675-nac-0044-999-44-not
153	18/12/1984	16	Impasse no caso Mário Eugênio	https://acervo.estadao.com.br/pagina/#!/19841218-33680-nac-0016-999-16-not

Fonte: Elaborado pelo autor (2019).

Obs.: Arquivos retirados do Acervo O Estado de São Paulo entre os dias 31 julho e 13 de agosto de 2018.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br